

Anais do III Seminário Internacional de Direito Internacional Crítico

Coordenação Geral

Dra. Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff

Dr. Gabriel Pedro Moreira Damasceno

Comissão Científica

Dr. Andrey Philippe de Sá Baeta Neves

Dra. Edna Aparecida da Silva

Dra. Letícia Garroni Moreira Franco

Coordenação de Grupos de Trabalho

GT 1 – Abordagens Raciais Críticas ao Direito Internacional

Ma. Erica Paula Vasconcelos

Dra. Joséli Fiorin Gomes

GT 2 – Emergência Climática, (In)justiça Ecológica e Direito Internacional

Dr. Andrey Philippe de Sá Baeta Neves

Dra. Letícia Garroni Moreira Franco

GT 3 – Estudos Internacionais em Diálogo com Direito Internacional Crítico

Dra. Edna Aparecida da Silva

Me. Júlio César Farias de Oliveira Júnior

Ma. Nathália Luize de Farias

Ma. Taiz Marrão Batista da Costa

Editoração

Augusto Guimarães Carrijo

Revisão de Textos e Formatação

Ana Luísa Casagrande Hannickel

Andrey Philippe de Sá Baeta Neves

Erica Paula Vasconcelos

Luiza Calixto Pinto

Corpo de Avaliadores

- Dr. Andrey Philippe de Sá Baeta Neves (UEMG)
Dra. Edna Aparecida da Silva (UNESP)
Dra. Letícia Garroni Moreira Franco (UFSM)
Me. Júlio César Farias de Oliveira (UnB)
Me. Derek Assenço Creuz (UFPR/UTP)
Ma. Bianca Guimarães Silva (UnB)
Me. Raylson Max da Silva Castro (UFRA/MPEG)
Ma. Nathália Luize de Farias (UFRGS)
Ma. Taiz Marrão Batista da Costa (UnB)
Esp. Carolina Guimarães Martins (UFSM)
Letícia Teixeira de Lelis (UFABC)
Dra. Joséli Fiorin Gomes (UFSM)
Ma. Erica Paula Vasconcelos (PUC-Rio)
Ma. Fernanda Pantaleão Dirscher (UniLeón)
Esp. Laysla Gomes Costa (UNIFESSPA)
Esp. Maria Gabrielly Cardoso da Silva (CENES)
Ma. Alexsandra Ramos Fantinel (UFRGS)
Dr. Gabriel Damasceno (UFRR)
Dr. Jeison Batista de Almeida (UNEMAT)
Dr. Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo (UFRJ)
Ma. Lívia Cristina dos Anjos Barros (UnB)
Me. Thales Ramos da Silva (UFPR)
Me. Virgínio Vicente Mendes (UFPR)
Bel. Ussumane Embalo (UnB)
Bel. Ana Clara dos Reis Queiroz (UNESP)
Ma. Kamile Santos Kemp Marcondes de Moura (UNIMAR)
Me. Otávio Fernando de Vasconcellos (UNIMAR)
Me. Lupercio Simões da Silva (UNIMAR)
Dra. Mariana Moron Saes Braga (UNESP)
Dr. Raphael Lima Ribeiro (UEMG)
Dra. Bárbara Pincowsca Cardoso Campos (Universidad Católica de Pereira -
Colômbia)
Bel. Luiza Calixto Pinto (UFRGS)

Apresentação dos Anais do III Seminário Internacional de Direito Internacional Crítico

Entre os dias 24 e 25 de novembro de 2025, o Centro Cultural e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, receberam o III Seminário Internacional de Direito Internacional Crítico. Essa terceira versão do evento, promovida pelo grupo de pesquisa Direito Internacional Crítico – DiCrí, teve como objetivo propor um espaço de debates sobre o direito internacional a partir de perspectivas críticas, como o pensamento decolonial e as abordagens terceiro-mundistas.

Na conferência de abertura, a Profa. Dra. Vasuki Nesiah, da Universidade de Nova Iorque (NYU) abordou a temática “*TWAIL and racial capitalism: reparations for colonialism*”. No segundo dia de evento pela manhã, os participantes do seminário tiveram a oportunidade de assistir a palestra “Das lutas por justiça racial rumo a uma agenda pós-2030: a proposta brasileira do ODS 18 e os desafios de sua internacionalização”, ministrada pelo Prof. Dr. Rafael Bittencourt, da Universidade Federal de Goiás, seguida pela palestra “O Direito Internacional em disputa: o transnacionalismo negro e as lutas por justiça racial”, da Profa. Dra. Karine de Souza Silva, da Universidade Federal de Santa Catarina. Finalmente, na noite do dia 25 de novembro, o painel de encerramento contou com a conferência da Profa. Mojana Vargas Correia da Silva, da Universidade Federal da Paraíba, intitulada “Sem justiça não há paz: a urgência das reparações para os crimes do colonialismo” e ainda a palestra “*Historical perspectives on Nation States’ monopoly on violence: from Gaza to Eelam*”, proferida pelo Prof. Dr. Sujith Xavier, da Universidade de Windsor.

No último dia do evento, ocorreram as ministrações dos três minicursos, em formato presencial, no prédio da Faculdade de Direito da UFRGS. Criando um espaço de troca de saberes, experiências e de integração entre teoria e prática. Em cada minicurso ocorreram diálogos pluriversais,

movimentando epistemologias anticoloniais para abrir-se uma nova frente de estudo destinada a transformar (e descolonizar) o direito internacional. Como o minicurso “Técnicas de leitura e análise de sentenças e decisões internacionais” ministrado pelo Prof. Dr. Gabriel Damasceno e o Prof. Me. Derek Assenço Creuz, que instruíram a aplicação do método de leitura crítica dos textos jurisdicionais internacionais, enfatizando os instrumentos de análise das normas internacionais à luz de princípios gerais do direito. Nos enclaves do direito e da memória afro-brasileira, o minicurso “Entre os ‘Atlânticos’ da América Latina: uma análise genealógica sobre Raça” foi ministrado pela Profa. Ma. Erica Paula Vasconcelos que traçou uma leitura genealógica evidenciando o *locus* dos processos racializados na América Latina. Problematizando a colonização, o escravismo atlântico e a continuidade do racismo nas instituições e na memória social. Já o minicurso “Direitos Territoriais Indígenas no STF”, ministrado pela Prof.^a Dr.^a Lara Santos Tarôco, desenvolveu uma leitura crítica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal para entender sobre territórios indígenas, desde o reconhecimento de direitos territoriais, demarcação de terras e proteção de modos de vida até as interfaces com a atuação de órgãos administrativos e a atuação de agentes jurisdicionais.

Além das palestras e dos minicursos, o III Seminário de Direito Internacional Crítico recepcionou a submissão de resumos expandidos, apresentados no formato de comunicação oral, durante a tarde do dia 24 de novembro, no prédio da Faculdade de Direito e no Centro Cultural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, permitindo a participação presencial como remota dos expositores.

Os resumos expandidos, recebidos por meio de chamada pública, foram distribuídos entre três grupos de trabalho: GT 1 – Abordagens Raciais Críticas ao Direito Internacional; GT 2 – Emergência Climática, (In)justiça Ecológica e Direito Internacional; e GT 3 – Estudos Internacionais em Diálogo com o Direito Internacional Crítico. Todos os resumos foram recepcionados

pela editoração do evento e encaminhados à avaliação em formato duplo-cego. Ao todo, foram recebidas 145 submissões, dentre as quais, 69 foram aprovadas e 63 foram efetivamente apresentadas, que compõem esta coletânea.

Como se perceberá pela leitura dos anais, nos grupos de trabalho foram apresentadas pesquisas sobre os mais variados objetos, os estudos abordaram as desigualdades e problemas sociais, ambientais e epistemológicos caros ao direito internacional. O formato híbrido dos GTs no evento proporcionou que muitas pessoas pudessem se fazer presentes, mesmo à distância, o que beneficiou a troca com outros pesquisadores, estudantes, grupos de pesquisa e instituições a que se vinculam. Todos os GTs, coordenados por mestres e doutores do DiCri, promoveram a discussão e troca com os pares, para o enriquecimento dos estudos. Assim, a construção colaborativa que já ocorre internamente durante os ciclos do grupo ganhou novas vozes e novos, e mais abrangentes, contornos.

Para além de um evento de viés acadêmico, o III Seminário Internacional de Direito Internacional Crítico foi um local de encontros e reencontros entre membros do DiCri e pesquisadores críticos ao direito internacional, muitos, participando do seu primeiro evento com o grupo, puderam encontrar pessoalmente os colegas de todas as regiões do país, antes conectados apenas pelos encontros remotos, e claro, por suas pesquisas.

Esperamos, enfim, que além de representar um registro de memórias do III Seminário Internacional de Direito Internacional Crítico, estes anais possam instigar novas pesquisas críticas ao direito internacional e, em breve, novos encontros.

Ana Luísa Casagrande Hannickel
Andrey Philippe de Sá Baeta Neves
Erica Paula Vasconcelos
Luiza Calixto Pinto

Sumário

GT 1 – Abordagens Raciais Críticas ao Direito Internacional

A Corte Interamericana e o enfrentamento do racismo: caso Dos Santos e Ferreira Gomes vs. Brasil

Carolina Piccolotto Galib; Letícia Ribeiro Ferreira; Francielle Ramos Rodrigues

Aquilo que vemos quando nada se vê: racismo estrutural na política migratória do Brasil – o caso haitiano

Tatyana Scheila Friedrich; Matheus Alves do Nascimento

Racismo, colonialidade de gênero e o regime internacional de fronteiras e migração: o protagonismo silenciado de mulheres haitianas

Carolina Piccolotto Galib; Emanuele Faria Invenção; Thayla Patrícia Souza

O Atlântico fala: identidade afro-latino-americana e desobediência jurídica no direito internacional

Stephanie dos Santos Silva

A força transformativa da *soft law* interseccional na jurisprudência da Corte IDH: a construção de um *standard* protetivo para mulheres negras com TDAH a partir da crítica ao racismo estrutural

Natália Alves Matsumoto; Gabriel Rodrigo de Souza; Flávia Piva Almeida Leite

Feminismos negros/*queer of color* e interseccionalidades no direito internacional

Ana Gabriela Martins de Souza; Gabriely Trajano dos Santos; Sérgio Victor Andrade Rodrigues

Diálogo entre o CPTY e as associações yanomami: caminhos para práticas interculturais no direito internacional

Gabriel Pedro Moreira Damasceno; Zaira Joventina Silvério Andrade

Experiências do CPTY na proteção territorial e na reinterpretação intercultural do território

Gabriel Pedro Moreira Damasceno; Elisama Thaís Vito de Medeiros; Flávia Alessandra de Souza Lopes

Os desafios de uma perspectiva interseccional em casos de violência de gênero na Corte IDH e sua repercussão no Direito interno: Uma

análise sob a ótica dos casos Favela Nova Brasília vs. Brasil, Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil e Barbosa de Souza e outros vs. Brasil

Lana Inumarú Basílio

A condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Acari: observações acerca da violação de direitos humanos e a perpetuação da necropolítica

Roséle Joaquim Centeno; Ademir José Fröhlich; Ana Paula Motta Costa

Racismo e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH)

Thaysa Prado Ricardo dos Santos; Nalu de Luna Xavier de Souza

A perspectiva interseccional como lente analítica da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Análise dos casos “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil” (2020) e “Barbosa de Souza e outros vs. Brasil” (2021)

Tatiana Cardoso Squeff; Bianca Guimarães Silva; Laura Marques de Oliveira

TWAIL e CRT em Perspectiva: Análise Quantitativa da Produção Acadêmica e Consolidação de Abordagens Críticas no Direito Internacional

Felipe Gomes Santiago; Fernanda Maria Policarpo Tonelli; Joice Cristina de Paula

Capitalismo Racial e Colonialismo Verde: desvelando a agenda por trás do Pacto Europeu

Erica Paula Vasconcelos; Fernanda Barbosa Loss

GT 2 – Emergência Climática, (In)justiça Ecológica e Direito Internacional

A Emergência Climática como Problema de Direitos Humanos: Análise Quantitativa de Decisões e Documentos Internacionais (2017–2025)

Fernanda Maria Policarpo Tonelli; Joice Cristina de Paula; Naony Sousa Costa Martins

Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Emergência Climática

Luiza Neves Alcantara

Direitos humanos, gênero e emergência climática: perspectivas ecofeministas e decoloniais na jurisprudência interamericana

Maria Eduarda Zunino de Souza; Flávia Dall Agnol de Oliveira

A violação do direito à consulta livre, prévia e informada no Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil

Polyana Maria Santos Machado; Andrey Philippe de Sá Baeta Neves; Clara Rodrigues Leão

Povos originários e tradicionais amazônicos e o direito à consulta prévia previsto na Convenção 169 da OIT: um alerta para além da COP-30

João Pedro Pinto do Monte

Proteção Dos Defensores Ambientais Na Amazônia: Desafios Estruturais, Econômicos E Sociais Na Tutela Dos Direitos Humanos E Ambientais

Lahyse Mollyere do Nascimento Bonfim; Vinicius Manoel Martins Moreira

A construção da governança climática no Brasil: entre a Amazônia Verde e a Amazônia Azul

Antonio José de Mattos Neto; Lucas Pereira Carvalho de Brito Mello

A (in)justiça ecológica global: uma análise da distribuição desigual do dano ambiental sob a ótica da criminologia verde

Rafhael Lima Ribeiro; Isadora Georgia dos Reis Santos; Sara Adriele Sena Ribeiro

A regulação responsiva e a prevenção à lavagem de dinheiro: governança climática, justiça ecológica e direitos humanos no mercado de créditos de carbono

Alessandro Fernandes

Entre o petróleo e a justiça ambiental: limites do direito internacional na regulação de corporações transnacionais no Delta do Níger

Gabriela Correia Pitameia; Angélica Berté Fontana

Exploração de petróleo na bacia da foz do Amazonas: direito internacional no debate público

Gabriela Hühne Porto

Entre *soft law* e vulnerabilidade: lacunas na proteção internacional dos deslocados internos por desastres

Manoel Maurício Ramos Neto

Transição energética e deslocamentos forçados de animais: análise socioambiental, jurídica e crítica

Andressa Beatriz Cardoso Lisboa; Carlos Almir Barbosa Lima Oliveira

269

ODS 15 e a colonialidade da Natureza: por uma Ética da Terra Vida na governança climática global

Letícia Garroni Moreira Franco

Quando a Natureza fala: justiça não estatal e cooperação jurídica em perspectiva transnacional no tribunal dos Direitos da Natureza

Júlio César Farias de Oliveira Júnior; Lívia Cristina dos Anjos Barros

GT 3.A – Estudos Internacionais em Diálogo com Direito Internacional Crítico

Caso Ilareva e outros v. Bulgária: combate aos discursos de ódio na Corte Europeia de Direitos Humanos

Aline Andrighetto

Women on Waves e a Tutela dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres: Uma Análise sob a lente do Direito Internacional Crítico

Ellen Gomes Passos; Irina Lima Martínez

Direito Internacional Crítico e Direito Espacial: Descolonizando a Ordem Cósmica

Alexandre da Silva Nazareth

Colonialismo de Dados e Assimetrias de Soberania Digital no Sul Global

Antonio Augusto H. Ferreira; João Hagenbeck Parizzi

A Responsabilidade Internacional da ONU Diante da Epidemia de Cólera e dos Abusos Sexuais da MINUSTAH sob a Perspectiva do Direito Internacional Crítico

Bhernardo Sfredo Pimentel; Luis Fernando de Figueiredo Leite Ribeiro

Governança Multilateral e Participação Social: um olhar crítico sobre a aliança global contra a fome e a pobreza

Isadora Brand Fabrizio; Joséli Fiorin Gomes

Entre o Cuidado e a Igualdade: Diálogos Críticos sobre o Direito Internacional do Trabalho e a Integração Social no Mercosul

Aline Graziela Bald Webers

Diálogos Transjudiciais e Direito Internacional Crítico: o enfrentamento de decisões da Corte IDH pelo judiciário brasileiro no contexto de casos do Paraná

Thaysa Prado

Soberania Pós-Moderna e a Emergência de Novas Formas de Dominação Global

Hylana Kariny Silva de Sousa

A Construção de um Direito dos Povos Indígenas na Corte Interamericana de Direitos Humanos: fazer direitos, identidades e reconhecimentos

Bárbara Jardim Zietlow

El Asedio Normativo: las Medidas Coercitivas Unilaterales Contra Venezuela como Práctica Imperial e Instrumento de Guerra Híbrida

Asdrúbal J. Alamilla G.

GT 3.B – Estudos Internacionais em Diálogo com Direito Internacional Crítico

A colonialidade penal como forma de governo: o Estado de Exceção, o Cecot e a necropolítica em El Salvador à luz da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos

Alicia Máximo Cavalcanti; Alicia Delfino Santos Guimarães

Memória, justiça e direitos territoriais do Povo Xetá: a possibilidade de atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos em face da não reparação da violação pelo Estado brasileiro

Nathan Gonçalves da Silva; Adriana Biller Aparicio

Justiça de transição e a Lei da Anistia em face da responsabilização internacional do Brasil no Caso Vladimir Herzog: memória, verdade e reparação na Corte Interamericana de Direitos Humanos

Ana Júlia Sousa Fernandes

Entre a norma e a realidade: uma análise sobre a vulnerabilidade e violência sofridas por adolescentes custodiados em petições levadas à CIDH

Emanuele Marques Candido

Falsos amigos?: uma perspectiva TWAIL sobre o papel do *amicus curiae* na Corte Interamericana de Direitos Humanos

Anderson Santos da Silva; Patrícia Ramos Barros

"Constitucionalismo abusivo" como categoria de potencial incompreensão constitucional do Sul Global

Gabriel Vieira Terenzi

Aplicación del Convenio de la Haya de 1980 en América Latina: cooperación internacional y derechos humanos en casos de sustracción internacional de niños

Luana Araujo Lopes

Direito internacional em tempos de ditadura: Osny Duarte e o Caso “Emiliano Augusto” (1974-1981)

Guilherme Borges da Silva; Lucas Rossoni

Uma análise crítica das posturas dos EUA e da UE nas negociações do tratado sobre direitos humanos e empresas

Ana Luisa dos Santos Oliveira; Karen Leticia Paz dos Santos; Marina Sanches Wunsch

Uma perspectiva crítica sobre direitos humanos e empresa a partir da ótica decolonial

Marina Sanches Wunsch; Kerle Rodrigues dos Santos

Entre a neutralidade e a política: seletividade nas sanções esportivas internacionais nos casos de Belarus e Israel – uma análise comparativa

Lucas Pereira de Medeiros; Mel Dantas de Andrade

Reflexões sobre a ordem de deixar sem efeitos decisão judicial interna

Taiz Marrão Batista da Costa

Crise, suspensão e vulnerabilidade: as contradições entre direito internacional e integração regional diante da diáspora venezuelana (2016–2025)

Sebastian Daniel Castillo Salazar

Cartografia da punição e seletividade estrutural: a crise de legitimidade do Tribunal Penal Internacional no contexto da política de desintegração internacional

Rafael Lukas Oliveira Fonseca de Castro; Renan Farias Pereira

GT 1 – Abordagens Raciais Críticas ao Direito Internacional

Coordenação

Ma. Erica Paula de Vasconcelos

Dra. Joséli Fiorin Gomes

A Corte Interamericana e o enfrentamento do racismo: caso Dos Santos e Ferreira Gomes vs. Brasil

*Carolina Piccolotto Galib*⁸⁶
*Letícia Ribeiro Ferreira*⁸⁷
*Francielle Ramos Rodrigues*⁸⁸

Este trabalho investiga o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no enfrentamento ao racismo estrutural no Brasil, a partir da análise do Caso Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes vs. Brasil, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 2024. Trata-se de episódio de racismo, ocorrido em 1998, quando duas mulheres afrodescendentes, Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira Gomes, candidataram-se à vaga de pesquisadora oferecida por uma empresa na cidade de São Paulo. Na ocasião, elas foram informadas que todas as vagas haviam sido preenchidas, no entanto, no mesmo dia, uma mulher branca, compareceu ao local a fim de concorrer à mesma vaga, sendo prontamente atendida e contratada, e foi informada que ainda havia muitas vagas disponíveis e lhe pediu para trazer “mais pessoas como ela” (Costa Rica, 2024). Esse caso revela violações sistemáticas de direitos contra populações negras e periféricas; e denuncia, acima de tudo, o racismo no Brasil, especialmente dirigido contra mulheres negras. Como afirma Carla Akotire (2020), os Estados precisam reconhecer, monitorar e apresentar soluções para a discriminação interseccional, através do enfrentamento do desempoderamento imposto ao Sul Global, com atenção à subordinação

⁸⁶ Pós-Doutoranda em Educação pela Unicamp. Doutora em Direito pela PUC-SP. Professora de Direito Internacional e Direitos Humanos da PUC-Campinas. n. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0020-3874>. Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/8581083998215935>.

⁸⁷ Graduanda em Direito pela PUC-Campinas. n. ORCID: 0009-0004-5948-9004. Lattes iD: <https://lattes.cnpq.br/8905569001794551>.

⁸⁸ Graduanda em Direito pela PUC-Campinas. n. ORCID: 0009-0009-9937-999X.

interseccional, pois, na maioria das vezes um problema interseccional é absorvido por uma estrutura única, sem observar intersecções como a de gênero, raça e classe social. Ao analisar o caso Simone André Diniz vs. Brasil, que sofreu discriminação racial ao pleitear uma vaga de empregada doméstica cujo anúncio veiculado em jornal de grande circulação indicava a preferência por pessoas brancas, as instituições de justiça brasileiras, especificamente o Ministério Público, solicitou o arquivamento da ação penal por considerar que a pessoa que publicou o anúncio não havia cometido crime de racismo. A autora denuncia, através deste caso, que as leis antirracistas e demais pautas do movimento negro, ignoram o marcador de gênero. A condenação do Brasil na Corte IDH indica a existência e persistência do racismo estrutural no sistema de justiça e a falha na proteção de direitos da população afrodescendente, isso porque, o Estado brasileiro, ao não garantir uma investigação adequada diante da discriminação racial sofrida pelas vítimas, revela o padrão de impunidade quando os crimes envolvem vítimas negras e mulheres. Como ensina Silvio Almeida, o racismo apresenta-se como parte da ordem social. Instituições, neste caso, uma empresa, reproduzem ideias racistas já enraizadas no imaginário brasileiro, que é colonial e escravista (2020, p. 47). Além disso, por meio do Caso Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes é possível refletir sobre os obstáculos à efetivação das decisões internacionais no contexto jurídico brasileiro. Vale observar que o Estado brasileiro possui um histórico de não cumprimento das sentenças da Corte IDH no que tange reparações extra pecuniárias (Maeoka, 2008, p. 95). Uma vez que a presente sentença possui evidente cunho racial, tal cumprimento vem apresentando-se de forma ainda mais lenta. A Corte IDH somente julga casos nos quais os recursos internos já tenham sido esgotados ou houver demora injustificada para que uma decisão interna seja proferida (OEA, 1969). Assim, o caso chegou à Corte após inércia estatal na reparação do dano e investigação do crime, portanto, entende-se fundamental a análise de como essa sentença será executada internamente e omissões ou inércias por parte

do Estado revelam traços importantes do racismo estrutural e institucional no país. Dentre as reparações exigidas pela Corte IDH estão a criação de programas de capacitação em discriminação racial para funcionários do Poder Judiciário e a adoção de medidas para prevenção da discriminação racial em processos de contratação de empregados (Costa Rica, 2024). Essas reparações mostram-se extremamente relevantes no cenário brasileiro atual, porém, tais medidas de caráter estrutural ainda não foram cumpridas pelo Estado. Visto que o racismo está presente na vida cotidiana, a neutralidade institucional deixa de ser imparcial e passa a reproduzir práticas racistas já naturalizadas. Da mesma forma, empresas que não enfrentam ativamente a desigualdade racial acabam perpetuando hierarquias históricas de poder, privando minorias de oportunidades e legitimando privilégios (Almeida, 2020, p. 48). Portanto, com a presente pesquisa, objetiva-se, em um primeiro momento, notabilizar que não existe uma democracia racial no Brasil, posteriormente, buscar-se-á apresentar a relevância de sentenças da Corte Interamericana como a estudada pelo presente trabalho na luta antirracista brasileira, e por fim, destacar que o mero cumprimento de sentenças internacionais não diminui a responsabilidade estatal de lutar ativamente contra o racismo no país. Ao discutir os desafios de implementação das medidas reparatorias, o trabalho contribui para o debate sobre a eficácia da justiça internacional na promoção da equidade racial e no fortalecimento dos direitos humanos no Brasil. A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e analítica, de natureza bibliográfica e documental, voltada à compreensão das manifestações do racismo estrutural no Brasil a partir da análise de um caso específico julgado pela Corte IDH. Busca-se compreender como as estruturas institucionais, jurídicas e sociais brasileiras reproduzem desigualdades raciais e como essas dinâmicas são interpretadas e enfrentadas no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Conclui-se, ao final, que o combate ao racismo exige reflexões constantes sobre as estruturas que sustentam a desigualdade, entre elas as negligências governamentais,

como a não efetivação de reparações solicitadas por Cortes Internacionais. Visto que este ainda é um tema pouco debatido, é necessário a produção de mais literatura sobre a temática, para que, desta forma, as próximas gerações afrodescendentes encontrem uma sociedade mais igualitária e mais próxima de uma democracia racial.

Palavras-chave: Racismo estrutural; OEA; Corte Interamericana

Referências

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro, Editora Jandaíra, 2020.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.
- COSTA RICA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes vs. Brasil**. Sentença de 7 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_539_por.pdf. Acesso em: 17 out. 2025.
- MAEOKA, Erika. O acesso à justiça e a proteção dos direitos humanos: desafios à exigibilidade das sentenças da Corte Interamericana. In: **Congresso Nacional do Conpedi**, 17., 2008, Brasília. Anais [...] Brasília: CONPEDI, 2008.
- MAEOKA, Erika. **O acesso à justiça e a proteção dos direitos humanos**: desafios à exigibilidade das sentenças da Corte Interamericana. In: *Congresso Nacional do Conpedi*, 17., 2008, Brasília. Anais [...] Brasília: CONPEDI, 2008.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Pacto de San José da Costa Rica, 1969. Aprovada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

Aquilo que vemos quando nada se vê⁸⁹: racismo estrutural na política migratória do Brasil – o caso haitiano

*Tatyana Scheila Friedrich*⁹⁰
*Matheus Alves do Nascimento*⁹¹

O presente trabalho tem por objetivo analisar o modo como o racismo estrutural incide na política migratória brasileira, a partir do tratamento conferido a pessoas haitianas em situação de mobilidade. Propõe-se investigar se a política migratória do Brasil, apesar de ostentar uma imagem humanitária e progressista, reproduz práticas racializadas e excludentes em relação a imigrantes negros. Justifica-se o estudo pela urgência de evidenciar como a persistência de estruturas racistas molda o direito internacional e as práticas estatais de acolhida de imigrantes, revelando a distância entre o discurso dos direitos humanos e a efetiva implementação de políticas de integração racialmente equitativas. Trata-se de pesquisa de natureza qualitativa, consistindo em revisão bibliográfica crítica e análise documental de legislações, portarias e decisões judiciais. Historicamente, o Brasil foi pioneiro na América Latina ao criar, em 1997, sua Lei de Refúgio, alinhada à Convenção de 1951 e à Declaração de Cartagena, e, vinte anos depois, sua Lei de Migração de 2017, considerada modelo de política migratória humanista.

⁸⁹ Título inspirado em trecho da obra de Achille Mbembe: “‘Negro’ – não podemos esquecer – é também uma cor. A cor da escuridão. Deste ponto de vista, o ‘Negro’ é quem vive a noite, na noite, cuja vida se transformou em noite. A noite é o seu invólucro inicial, o tecido que forma a sua carne. É a sua imagem e roupa. É esta permanência na noite e esta vida enquanto noite que o tornam invisível. *O Outro não o vê, pois não há verdadeiramente nada para ver. Ou se o vê, só vê sombras e trevas – quase nada*” (destacamos) (Mbembe, 2014, p. 257).

⁹⁰ Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pós-Doutora pela Fordham University. Professora Titular de Direito Internacional Privado na Universidade Federal do Paraná. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9786-7959>. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5493243786420926>.

⁹¹ Mestrando em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Defensor Público Federal, atualmente Coordenador do Grupo de Trabalho da DPU sobre Migrações, Apatridia e Refúgio. Contato: mnascimento.edu@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9758-9373>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3812782518246986>.

Contudo, observa-se que a distância entre o texto legal e sua aplicação pode demonstrar uma política casuística, guiada por interesses econômicos e políticos momentâneos. O fluxo haitiano para o Brasil intensificou-se após o terremoto de 2010, atingindo seu ápice em 2019, quando mais de 31,5 mil pessoas haitianas solicitaram residência no país. Apesar da atuação brasileira na MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti) e do discurso de solidariedade, o Estado brasileiro negou reiteradamente o reconhecimento do refúgio às pessoas haitianas, preferindo adotar uma alternativa administrativa – o visto humanitário –, criado pela Resolução Normativa nº 97/2012 do Conselho Nacional de Imigração. Essa opção, conforme Cintra e Martuscelli, visou evitar a concessão de refúgio e expôs um racismo institucional implícito, ao distinguir os haitianos de outros grupos, como os sírios, aos quais se permitiu solicitar refúgio após o visto humanitário. O percurso burocrático e a morosidade administrativa na emissão de vistos e autorizações de residência acentuam a vulnerabilidade dessas pessoas, muitas das quais empreendem jornadas por terra, sujeitas a riscos de violência e tráfico de pessoas. As resoluções e portarias subsequentes – inclusive já sob a égide da Lei de Migração de 2017 – agravaram a dificuldade de regularização migratória dos haitianos. Do mesmo modo, a judicialização das demandas por acolhida humanitária encontrou resistência do Judiciário, que, em decisões como a Suspensão de Liminar e de Sentença nº 3092/SC, da Presidência do STJ em 2022, entendeu que o deferimento judicial de pedidos individuais interferiria na política migratória. Felizmente, a Corte Especial do STJ e o STF reverteram esse entendimento, restabelecendo o direito à celeridade processual e à proteção da convivência familiar, especialmente quando envolve crianças e adolescentes. O problema da reunificação familiar ilustra o caráter excludente da política migratória. A Portaria Interministerial (PI) nº 38/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE), buscou acelerar a análise de vistos, incumbindo ao MJSP uma concessão de

autorização de residência prévia, com eventual recomendação ao MRE de concessão de visto temporário para reunião familiar (arts. 5º, caput, e 6º, §§ 3º). Referida inovação teve, porém, sua eficácia comprometida pela crise de segurança no Haiti e pela suspensão das atividades consulares em Porto Príncipe a partir de março de 2024. A PI nº 51, de 27 de dezembro de 2024, ao introduzir o requisito de “patrocínio comunitário” como condição prévia à concessão de novos vistos, reforçou o viés seletivo do sistema, terceirizando a obrigação internacional de proteção a entidades da sociedade civil. Até a submissão do presente trabalho, o edital para chamamento público dessas entidades sequer havia sido publicado. Mais recentemente, a PI nº 55/2025 passou a regular o fluxo de pedidos de reunião familiar, considerando apenas os requeridos na vigência da PI nº 38/2023, represados ante a crise sistêmica no Haiti. Por tudo isso, nossa hipótese é que a seletividade migratória brasileira é influenciada pela racialização da xenofobia. A chamada “xenofobia racializada” evidencia que o tratamento dado a imigrantes negros difere substancialmente daquele conferido a imigrantes brancos, assumindo contornos racializados, em que o estrangeiro negro é visto como ameaça, e sua presença, desumanizada. Joseph aponta que 70% dos vistos de trabalho qualificado no Brasil são concedidos a europeus e asiáticos, enquanto imigrantes de origem africana ou caribenha permanecem confinados a ocupações precárias e sub-remuneradas. Essa estrutura revela que o racismo estrutural nacional não se limita à população nativa, mas também opera na hierarquização das vidas migrantes. Casos emblemáticos de violência contra imigrantes negros — como os assassinatos do congolês Moïse Kabagambe, no Rio de Janeiro, e de um ambulante senegalês em São Paulo — demonstram a continuidade de práticas de desumanização e a naturalização da morte de corpos negros. Nesse sentido, conclui Friedrich que “migrantes racializados carregam em sua pele a cor ou traços étnicos que este Estado não deseja”. A carne mais barata do mercado continua sendo negra, seja qual for a sua origem. Essa lógica reitera o racismo estrutural sob uma roupagem

contemporânea, em que as fronteiras funcionam como instrumentos de reprodução de privilégios raciais globais, como apontado anteriormente por Joseph. Durante, porém, a II Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR), realizada em 2024, os coletivos de imigrantes reivindicaram a criação de uma Política Nacional de Migrações, Apatridia e Refúgio e a implementação de um Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Xenofobia contra pessoas migrantes, apátridas e refugiadas. Em outubro de 2025, finalmente foi publicado o Decreto nº 12.657/2025, que cria a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, que previu a incumbência do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania de desenvolver e fortalecer mecanismos de prevenção e combate ao racismo e à xenofobia contra a população migrante, refugiada e apátrida (art. 8º, VIII). Isso reforça a necessidade de reconhecer a interseccionalidade das vulnerabilidades e de institucionalizar políticas públicas que combatam a discriminação racial nas práticas migratórias. O Brasil, signatário de tratados internacionais como a Convenção da ONU para a Eliminação da Discriminação Racial e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, permanece falho em garantir a efetividade de tais compromissos. Apesar da existência de normas progressistas, o país perpetua barreiras institucionais que, sob pretextos administrativos ou de segurança, acabam por restringir a mobilidade de pessoas negras. Conclui-se que o racismo estrutural influencia a política migratória brasileira. A acolhida humanitária, embora proclamada em lei, é seletiva e racialmente orientada. A superação dessa contradição demanda o reconhecimento da xenofobia racializada e a criação de políticas antirracistas específicas no âmbito migratório, com participação efetiva da sociedade civil e dos coletivos imigrantes.

Palavras-chave: racismo estrutural; política migratória; Haiti; xenofobia racializada.

Referências

- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Plantão consular brasileiro no Haiti pode ser acionado em situações de emergência**. *Agência GOV*, 12 mar. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/funcionamento-do-setor-consular-da-embaixada-do-brasil-no-haiti. Acesso em: 23 jul. 2025.
- CINTRA, Natalia; MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. **Wall of visas**: how race impacts the externalization of (forced) migration control in south-south migration corridors. *Ethnic and Racial Studies*, Surrey, UK, 7 Apr. 2025.
- FAUSTINO, Deivison Mendes; OLIVEIRA, Leila Maria de. **Xeno-racismo ou xenofobia racializada? Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil**. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana - REMHU*, Brasília, v. 29, n. 63, dez. 2021, p. 193-2010.
- FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **Direito Internacional**: o direito de todas as gentes. Belo Horizonte: RTM, 2022.
- JOSEPH, Handerson. **Cor e dinâmicas raciais nas migrações internacionais no Brasil**: Configurações de desigualdades e horizontes de possibilidades. In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Sarah F. Lemos. *Relatório Anual OBMIGRA 2023 - OBMIGRA 10 anos*: Pesquisa, dados e contribuições para políticas. Brasília: OBMIGRA, 2023, p. 152-172.
- MBEMBE, Achille. *Critica da razão negra*. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.
- OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS – OBMIGRA. *DataMigra BI*: Sistema de Tráfego Internacional. Brasília: MJSP, 2025.

Racismo, colonialidade de gênero e o regime internacional de fronteiras e migração: o protagonismo silenciado de mulheres haitianas

*Carolina Piccolotto Galib*⁹²
*Emanuele Faria Invenção*⁹³
*Thayla Patrícia Souza*⁹⁴

A presente pesquisa visa a análise crítica e aprofundada da interconexão estrutural entre o racismo, a colonialidade de gênero (Lugones, 2008) e as normativas e práticas que definem o regime internacional de fronteiras e migração, assim, a pesquisa analisa o controle migratório como uma extensão da violência colonial no presente para corpos negros e femininos. Longe de ser um sistema neutro e meramente administrativo, este regime se revela um mecanismo sofisticado de manutenção da ordem global herdada diretamente do colonialismo. Parte de evidências de como essa estrutura de poder define quem tem o “direito de ter direitos” e quem pode circular, perpetuando a lógica de poder que historicamente ditou a distribuição desigual de recursos e aprofundou as vulnerabilidades de grupos subalternizados, em especial aqueles provenientes do Sul Global. Como objetivos específicos, propõe-se, ir além da descrição do fenômeno migratório para delinear as formas distintas e agravadas pelas quais o racismo estrutural e a colonialidade de gênero atingem e moldam a trajetória de mulheres racializadas e migrantes, em

⁹² Pós-Doutoranda em Educação pela Unicamp. Doutora em Direito pela PUC-SP. Professora de Direito Internacional e Direitos Humanos da PUC-Campinas. n. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0020-3874>. Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/8581083998215935>.

⁹³ Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2025). Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0002-7181-4194>. Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/6219943337062892>.

⁹⁴ Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2022) através do Programa Universidade para Todos (ProUni). Orcid iD <https://orcid.org/0009-0008-7114-7647>. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/1397373340516464>.

especial as Haitianas. A escolha do foco em mulheres imigrantes haitianas, é estratégica e política, buscando confrontar a invisibilidade histórica imposta a esses sujeitos, cujas narrativas são frequentemente apagadas, simplificadas ou reduzidas a estatísticas vulneráveis. A estrutura do regime de fronteiras, quando lida sob o prisma racializado e de gênero perpétua violências e explorações de cunho racial, social e sexual, além de se manifestar de forma aguda na dificuldade de garantia de direitos básicos, como acesso a trabalho digno, saúde, educação e proteção contra a violência. Historicamente, a análise das migrações tem sido marcada por uma perspectiva eurocêntrica e androcêntrica que, ao adotar um olhar pretensamente universalista, ignora os aspectos interseccionais, ou seja, de raça, classe e gênero (Davis, 2016), e, crucialmente, o papel fundante do colonialismo na geração dos fluxos migratórios e na definição de quem tem o "direito de ter direitos". A pesquisa buscará demonstrar que, em sintonia com as Abordagens Raciais Críticas ao Direito Internacional, o Direito Internacional, com seu viés universalista e abstrato, falha reiteradamente em reconhecer as especificidades da migração Sul-Sul e as barreiras adicionais impostas aos corpos negros e femininos. Pretende-se argumentar que a noção de "migrante" ou "refugiado" que predomina no corpus jurídico internacional é, em essência, a do homem (ou família) branco do Norte, o que impede a plena compreensão e resposta às vulnerabilidades agudizadas das mulheres racializadas. É crucial reconhecer que, para essas mulheres, a luta por igualdade sempre esteve atrelada, de forma indissociável, à luta pela sobrevivência, pela integridade e pela dignidade humana. O Haiti, enquanto primeira república negra independente nas Américas e fruto de uma revolução antiescravista, carrega em sua história a marca da retaliação e da dependência econômica e política historicamente induzidas por potências globais. A migração haitiana foi escolhida pois não se trata de um evento isolado ou meramente econômico, mas como um movimento enraizado nas consequências duradouras do capitalismo racializado e do neocolonialismo, que resultam em instabilidade

e precariedade estruturais. Estudos sobre a imigração de mulheres haitianas no Brasil (Queiroz; Pizzinato, 2021) são o ponto de partida para a investigação que se propõe a analisar como, mesmo no país de acolhimento, sua experiência é marcada pela invisibilidade, precarização e racismo xenófobo. Por fim, a pesquisa busca evidenciar que a estrutura de acolhimento brasileira, apesar da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) (Brasil, 2017) ser considerada um avanço, frequentemente reproduz a lógica colonial de exploração, oferecendo condições precárias que aprofundam a vulnerabilidade. O trabalho fundamenta-se em Abordagens Raciais Críticas ao Direito Internacional, que questionam a neutralidade das normas e a própria origem da legalidade moderna, e na perspectiva do Feminismo Negro Interseccional. Essa perspectiva é essencial para desvendar como as opressões de raça, classe e gênero se cruzam, um conceito chamado de interseccionalidade. Essa sobreposição cria experiências agudizadas e singulares de vulnerabilidade e opressão. Além disso, o conceito de Colonialidade de Gênero (Lugones, 2008) é central para entender como a hierarquização e a subalternização das mulheres não-brancas foram um pilar fundamental do projeto colonial-moderno. Ao desnaturalizar a noção eurocêntrica de "gênero", a pesquisa busca demonstrar que as mulheres colonizadas não eram vistas ou tratadas como "mulheres" no sentido hegemônico, mas sim como corpos disponíveis para a exploração e a violência. Argumenta-se que essa lógica perdura e se manifesta no regime de fronteiras e na recepção migratória. Apesar do contexto de opressão sistêmica, é fundamental destacar a resiliência, a agência e o protagonismo das mulheres haitianas. A pesquisa busca, em última análise, "des-migrantizar" o estudo, integrando a migração a reflexões mais amplas sobre o capitalismo racializado e a necessidade de um direito internacional crítico. Isso implica um movimento de descolonização do olhar que permita um reconhecimento inquestionável da luta dessas mulheres por integridade, autodeterminação e pelo direito a um futuro livre de violência e opressão colonial. Os procedimentos metodológicos centram-se na revisão

bibliográfica crítica, na análise legislativa (documental) e nas Abordagens Raciais Críticas ao Direito Internacional, examinando a literatura sobre decolonialidade, interseccionalidade e o arcabouço jurídico pertinente. O objetivo é desvelar as estruturas discursivas que, mesmo em textos legais pretensamente avançados, perpetuam a invisibilidade, e, concomitantemente, evidenciar o protagonismo e as estratégias de resistência das mulheres haitianas, contribuindo para um debate acadêmico, político e ético mais justo e inclusivo sobre a mobilidade humana no Sul Global. A investigação se posiciona, portanto, a serviço de um projeto de justiça social e decolonial.

Palavras-chave: Racismo; Colonialidade de Gênero; Migração; Mulheres Haitianas; Protagonismo.

Referências

- BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. (Coleção Marxismo e literatura).
- LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008.
- QUEIROZ, Telmo Romano A.; PIZZINATO, Adolfo. Trajetória de migração de mulheres haitianas em Porto Alegre: um estudo qualitativo. **Psicologia em Estudo**, v. 26, 22 nov. 2021.

O Atlântico Fala: Identidade Afro-Latino-Americana e desobediência jurídica no Direito Internacional

*Stephanie dos Santos Silva*⁹⁵

O presente resumo expandido analisa como o Atlântico Negro funciona como um *locus* de enunciação jurídica, histórica e política na formação de sujeitos afro-latino-americanos dentro do Direito Internacional, partindo da noção de que esse campo, embora se anuncie comprometido com igualdade, universalidade e justiça, segue estruturado por fundamentos coloniais que continuam produzindo silenciamentos, apagamentos e enquadramentos raciais. O objetivo central é demonstrar como a ideia de “desobediência jurídica” pode operar como estratégia teórico-política capaz de tensionar esses alicerces e recolocar sujeitos afrodescendentes como protagonistas na elaboração de conhecimento, método e interpretação, não por concessão institucional, mas por historicidade própria. O problema que guia esta investigação consiste em compreender por que, mesmo diante de normativas internacionais que reiteram compromissos com equidade racial, antidiscriminação e justiça histórica, populações negras na América Latina seguem ocupando posições de marginalização epistêmica, sendo frequentemente reconhecidas apenas a partir de suas dores, mas não de suas elaborações intelectuais e de suas práticas jurídicas insurgentes. Essa persistência não é casual, mas resultado de uma fundação disciplinar assentada em hierarquias raciais e geopolíticas que definiram, desde a origem, quem poderia ser considerado sujeito internacional. As reflexões de Antony Anghie sobre o imperialismo como elemento constitutivo da disciplina

⁹⁵ Bacharel em Direito pela UNIARNALDO e Pós-graduada em Direito Internacional pelo CEDIN. Advogada. Diretora da Iniciativa Afro-brasileira de Direito Internacional (IADI). Atua na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/3153583053874665>. Orcid: 0009-0000-2476-2454. E-mail: stephaniesilva.direito@gmail.com.

e as críticas de Makau Mutua ao esquema “Selvagens–Vítimas–Salvadores” ajudam a evidenciar como o Direito Internacional se organizou a partir de uma racionalidade eurocêntrica que naturalizou a exclusão de povos racializados. A justificativa desta pesquisa repousa justamente na urgência de romper com o silêncio estrutural que historicamente recai sobre epistemologias negras, especialmente no Brasil e na América Latina, onde autoras como Lélia Gonzalez e Karine de Souza Silva já demonstraram que o racismo opera como tecnologia cognitiva, organizando tanto os modos de produção do conhecimento quanto os critérios que definem o que é considerado válido, científico ou relevante para o sistema internacional. Nesse sentido, reconhecer o Atlântico Negro como base epistemológica significa admitir que, além do trauma da diáspora e das violências da escravidão, emergem modos de pensar e fazer direito que escapam ao enquadramento colonial e que, como explica Paul Gilroy, colocam o Atlântico como espaço de circulação de subjetividades, linguagens e cosmologias que desafiam a rigidez identitária e territorial do Direito Internacional moderno. Metodologicamente, este trabalho se ancora em revisão bibliográfica crítica, articulando autores pós-coloniais como Anghie, o pensamento decolonial latino-americano de Mignolo e Quijano, e intelectuais negras brasileiras e do Sul Global que deslocam o olhar tradicional das relações internacionais, evidenciando como instituições globais continuam operando segundo uma lógica que naturaliza desigualdades históricas. A abordagem é qualitativa, interpretativa e transdisciplinar, entendendo que o Atlântico não é metáfora nem memória estática, mas arquivo vivo que informa práticas contemporâneas de disputa política, reconstrução identitária e elaboração jurídica. É nesse contexto que a noção de “desobediência jurídica”, inspirada em Mignolo e reinterpretada desde experiências afro-latino-americanas, é mobilizada para pensar estratégias que não se limitam a reivindicar inclusão ou reconhecimento em estruturas já consolidadas, mas que contestam seus fundamentos, propondo outras formas de normatividade, agência e legitimidade. Essa desobediência

se expressa em iniciativas comunitárias, redes intelectuais negras, produções jurídicas autônomas e articulações transnacionais que reconfiguram o sentido de sujeito de direito e reorientam o campo jurídico internacional desde baixo, de forma não subordinada. O Atlântico fala, portanto, quando essas produções tornam evidente que resistir nunca foi apenas sobreviver às violências impostas, mas criar mundos, elaborar teoria, construir linguagem e imaginar instituições que escapam ao enquadramento colonial; resistir é insurgir, é deslocar estruturas, é afirmar epistemologias que questionam a própria arquitetura do Direito Internacional. As discussões contemporâneas sobre memória, identidade, reparações e reconhecimento internacional de povos afrodescendentes mostram que a disputa não é apenas normativa, mas ontológica, pois envolve redefinir quem pode ser considerado sujeito internacional e quais humanidades o sistema jurídico está disposto a reconhecer. Conclui-se que o Atlântico não é ausência nem passado encerrado: é presença insurgente, campo de elaboração política e horizonte de futuro. Reconhecê-lo significa admitir que a resistência negra sempre foi produção de mundo, de teoria e de método, e que sujeitos afro-latino-americanos não apenas contestam, mas formulam racionalidades jurídicas que convocam o Direito Internacional a abandonar seu silêncio seletivo e reconstruir-se a partir de bases pluriversais, desobedientes e radicalmente comprometidas com justiça, autonomia e dignidade das vidas negras.

Palavras-chave: Atlântico Negro; Desobediência Jurídica; Epistemologias Negras; Direito Internacional; Colonialidade.

Referências

- ANGHIE, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- GILROY, Paul. **The Black Atlantic: Modernity and Double Consciousness**. London: Verso, 1993.
- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Org. Flávia Rios; Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado da identidade em política**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

MUTUA, Makau. **Savages, Victims, and Saviors: The Metaphor of Human Rights**. Harvard International Law Journal, v. 42, n. 1, p. 201–245, 2001.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**. São Paulo: Perspectiva, 2016.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder e classificação social**. Revista de Ciências Sociais, v. 21, n. 1, p. 7–28, 2005.

SILVA, Karine de Souza. **Esse silêncio todo me atordoia: a surdez e a cegueira seletivas para as dinâmicas raciais nas Relações Internacionais**. Florianópolis: Insular, 2021.

A força transformativa da Soft Law interseccional na jurisprudência da Corte IDH: a construção de um Standard protetivo para mulheres negras com TDAH a partir da crítica ao racismo estrutural

*Natália Alves Matsumoto*⁹⁶
*Gabriel Rodrigo de Souza*⁹⁷
*Flávia Piva Almeida Leite*⁹⁸

O presente estudo aborda as pequenas, mas valiosas mudanças que vem ocorrendo nos últimos anos na jurisprudência da Corte IDH - Corte Internacional de Direitos Humanos, através de *soft law* (são as normas, diretrizes ou princípios que não são juridicamente vinculativos, mas que possuem uma coercitividade indireta, influenciando no comportamento das partes vinculadas e servindo como base para a criação de costumes ou tratados futuros), em prol das mulheres negras e que devem proporcionar resultados positivos na jurisprudência pátria nos próximos tempos, servindo como um catalisador de direitos, em especial, àquelas diagnosticadas com o

⁹⁶ Advogada OAB/SP nº 329.382. Bacharel em Direito pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru-SP. Pós-graduação em Direito do Consumidor pela Rede UNIDERP-Anhanguera de Campo Grande-MS. MBA em Gestão Pública pela Faculdade Futura de Votuporanga-SP. Mestranda em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". E-mail: natalia.matsumoto@unesp.br ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-6594-0621> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1305479845795089>

⁹⁷ Advogado OAB/MG nº 206. 412. Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Doutorando pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). E-mail: gabriel.rodrigo@unesp.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4006-4781> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4044393939793207>

⁹⁸ Professora da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design - no Departamento de Ciências Humanas da FAAC/UNESP. Professora do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da UNESP/Franca. Pós-Doutorado no Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos – Direito, Política, História e Comunicação, da Universidade de Coimbra, em Portugal. Pós-Doutorado em New Technologies and Law no Centre for Human Rights Research, da Università Mediterranea di Reggio Calabria, na Itália. Líder do grupo de pesquisa "Direito à inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, credenciado junto ao CNPq. E-mail: flavia.leite@unesp.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8994-6198> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4777562668430214>

Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Estas, muitas vezes, enfrentam barreiras de acesso ao diagnóstico preliminar e ao tratamento decorrentes dos estereótipos raciais e de gênero, bem como ao estigma social já existente desta neurodivergência, em razão do racismo estrutural implícito numa sociedade tipicamente branca. As múltiplas formas de discriminação enfrentadas pelas mulheres negras com TDAH podem ultrapassar os limites do racismo e do sexismo e resultar numa invisibilidade social e até mesmo numa interpretação errônea dos sintomas desta neurodivergência. A partir da crítica ao racismo estrutural, surge a necessidade de construção de mecanismos de proteção às mulheres negras com TDAH, como forma de garantir os seus direitos à saúde, à educação e, especialmente, à dignidade humana, e impedir que o Estado continue sendo falho com essa minoria vulnerável e, na maioria das vezes, imperceptível. Analisar as pequenas mudanças significativas ocorridas nos últimos tempos na jurisprudência da Corte IDH - Corte Internacional de Direitos Humanos, através de *soft law* interseccionais em relação às mulheres negras brasileiras, em especial, àquelas que possuem TDAH e são vítimas do racismo estrutural, verificando quais os mecanismos adotados pelo Estado para proteger os seus direitos e fazer com que cesse a invisibilidade social decorrentes do gênero, da raça e da condição de neurodivergência, que agravam ainda mais a sua exclusão do meio em que vivem. No presente trabalho, pretende-se responder as seguintes perguntas: Como as *soft law* interseccionais vêm provocando mudanças na jurisprudência da Corte IDH - Corte Internacional de Direitos Humanos? Como o TDAH impacta a vida de mulheres negras numa sociedade permeada pelo racismo estrutural? Quais os mecanismos de proteção às mulheres negras com TDAH necessários para garantir-lhes os direitos à saúde, à educação e, especialmente, à dignidade humana? A partir destes pontos de análise, busca-se a adoção de *soft law* ligadas que promovam uma transformação na jurisprudência da Corte IDH - Corte Internacional de Direitos Humanos, em prol das mulheres negras com TDAH, garantindo-lhes

seus direitos relacionados ao gênero, à raça e à condição de neurodivergência e combatendo o racismo estrutural implícito numa sociedade com formação típica, machista e branca. O estudo traz uma abordagem de como as mulheres negras com TDAH no Brasil enfrentam uma invisibilidade social decorrente do gênero, da raça e, na maioria das vezes, agravada pela sua condição de neurodivergente. O racismo estrutural presente desde o período colonial numa sociedade com fortes resquícios de “branquitude” em sua formação; o sexismo oriundo de uma mentalidade estritamente machista, onde o homem sempre esteve no comando e a mulher em sua condição de submissão sempre necessitou passar por uma luta diária para conquistar e provar às duras penas o seu espaço no meio em que vive; e o preconceito e a discriminação enraizados em razão da neurodivergência, onde ser diferente causa um certo desconforto às pessoas ao seu redor, são condições que não podem mais ser admitidas em pleno século XXI e precisam ser mudadas com a máxima urgência. A partir da adoção *soft law* interseccionais na jurisprudência da Corte IDH - Corte Internacional de Direitos Humanos, essas mudanças estão ocorrendo de maneira gradual e significativa na forma de decidir e julgar lides que envolvam mulheres negras e onde foram detectadas falhas por parte do Estado no processo, como visto em casos como “Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira Gomes”, onde só em meados de 2025 é que o Brasil foi responsabilizando por falhas na investigação de um caso de discriminação racial e de gênero ocorrido em 1998 (ressalta-se que, não constam julgados da Corte IDH - Corte Internacional de Direitos Humanos relacionadas às mulheres negras com TDAH, sendo um tema nova a ser abordado futuramente). Decisões inovadoras como esta servem como embasamento para que outras outras ocorram, no sentido de reprimir o racismo estrutural alicerçado no país e trazer maior proteção aos direitos das mulheres negras com TDAH, que, muitas vezes, são esquecidas e se tornam seres invisíveis na sociedade, por questões ligadas ao gênero, raça e a sua condição de neurodivergência. A busca por políticas públicas que amenizem a

estigmatização sofridas pelas pessoas negras, em especial, aquelas que pertençam ao gênero feminino e possuam TDAH é uma tarefa árdua do Estado, já que tais peculiaridades, respectivamente, ligadas ao gênero, à raça e à neurodivergência acabam agravando mais a sua situação delas no meio em que vivem. Para isso, é necessário a desconstrução da visão da sociedade branca meritória e que, conseqüentemente, a mulher negra diagnosticada com TDAH alcance o seu devido reconhecimento social, fazendo jus aos seus direitos à saúde, à educação e, principalmente, à dignidade humana. O presente estudo retrata uma pesquisa quantitativa, fazendo uso de métodos histórico e estatístico, tendo como elemento fundamental a parte teórica, numa análise legislativa envolvendo a interpretação e a compreensão de conteúdos como a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York), onde o Brasil é signatário, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), entre outras legislações específicas, bem como uma análise de *soft law* que integram o ordenamento jurídico brasileiro como as Diretrizes do OMS – Organização Mundial de Saúde, as Recomendações e Declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José), no qual o Brasil é signatário, entre outras. O trabalho também abrange a pesquisa em livros, revistas e periódicos jurídicos, artigos de internet, trabalhos acadêmicos (monografias, teses, artigos), entre outras fontes que visem aperfeiçoar ainda mais o estudo.

Palavras-chave: Mulheres negras; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH; Corte Internacional de Direitos Humanos – Corte IDH; Soft Law Interseccional; Racismo.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1999. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2009. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1989. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2015. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ONU, Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**: protocolo facultativo à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Nova York, 2007. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 out. 2025.

Feminismos Negros/QUEER of Color e Interseccionalidades no Direito Internacional

Ana Gabriela Martins de Souza⁹⁹
Gabriely Trajano dos Santos¹⁰⁰
Sérgio Victor Andrade Rodrigues¹⁰¹

O presente estudo tem por objetivo discorrer acerca da compreensão do Direito Internacional à luz do Feminismo negro, da *queer of color* evidenciando o caráter eurocêntrico e masculino na formação de normas e instituições internacionais, compreendendo a disposição de raças, gêneros e sexualidade na produção de vulnerabilidades estruturais. A problemática fora explorada a partir do questionamento acerca da adoção de perspectivas do Feminismo negro/*Queer of color* na reorientação do Direito Internacional e os Direitos Humanos, enfrentando opressões cruzadas ainda reproduzidas. Dessa forma, é imperioso destacar que persistem as desigualdades retromencionadas ignoradas por abordagens neutras. As violações que recaem sobre mulheres negras, pessoas LGBTQIA+ racializadas e migrantes não ocorrem de forma isolada. Nesse sentido, é cristalino que apesar dos Marcos Internacionais, como a carta da ONU e a DUDH há um abrangente déficit nas definições e diretrizes operacionais, representatividade em processos decisórios, assim como na efetividade e coerência com compromissos já assumidos. A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, com vistas a identificar os processos históricos que geraram o objeto do estudo. Feminismos negros, *queer of color* e interseccionalidades são movimentos teóricos e políticos que buscam repensar o direito internacional a partir de uma perspectiva crítica,

⁹⁹ Graduanda em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. ORCID iD: 0009-0002-9027-9481;

¹⁰⁰ Graduanda em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. ORCID iD: 0009-0008-0471-324X;

¹⁰¹ Graduando em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. ORCID iD: 0009-0004-0836-1617;

anticolonial e inclusiva, particularmente em relação a raça, gênero, sexualidade e poder. Esses são conceitos-chave no direito internacional para a desconstrução da opressão multifacetada. Nesse diapasão, o Feminismo Negro é o termo utilizado para designar o movimento teórico, político, social e prático protagonizado por mulheres negras e que busca dar visibilidade às pautas deste grupo. Este movimento vai ao encontro das experiências das mulheres negras na diáspora africana. Experiências variadas, mas que mantêm um eixo comum que se traduz em ações e reações às condições de vulnerabilidade de grande parte destas mulheres, uma vez as normas e instituições internacionais (como ONU, tratados, tribunais), políticas globais foram construídas a partir de uma visão eurocêntrica e masculina, reproduzindo desigualdades raciais e coloniais, mesmo quando se dizem neutras. Já, o termo "*Queer of Color*" vem de pensadores e ativistas LGBTQIA+ racializados (negros, latinos, asiáticos, indígenas) que criticam o movimento queer branco por não considerar as experiências racializadas da sexualidade, evidenciando como o Direito Internacional trata essas questões sob um olhar ocidental, necessitando reconhecer identidades e corpos dissidentes dentro de contextos culturais e raciais específicos, sem universalizar experiências ocidentais. Dessa forma, a interseccionalidade, conceito formulado por Kimberlé Crenshaw, mostra que as opressões e diferentes formas de discriminação se cruzam (raça, gênero, classe, sexualidade, origem etc.) e não podem ser analisadas separadamente. Por exemplo, mulheres negras refugiadas enfrentam discriminação simultânea por gênero, raça e status migratório; pessoas LGBTQIA+ migrantes sofrem tanto pela orientação sexual quanto pela exclusão social e racial. Assim, as opressões sofridas por esses grupos são resultantes da intersecção de opressões de gênero e de raça e colocam a maioria deles à margem do poder e da representação, invisibilizando-as em diferentes contextos. A Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos também romperam com o passado de violações violentas dos direitos humanos. Os

critérios utilizados no âmbito do conflito bélico caminhavam completamente na contramão da proteção dos direitos humanos, e eram, por conseguinte, altamente segregativos, em que muitas pessoas foram altamente subjugadas, por questões relacionadas ao racismo, sexismo, homofobia, religião. Há ainda, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher que reafirma o compromisso em modificar padrões socioculturais e estereótipos, assim como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial que abarca a criminalização de incitação ao ódio e evidencia a necessidade de medidas educacionais, culturais de igualdade e de direito. Logo, a proteção destes grupos é essencial aos objetivos dos direitos humanos, e por conseguinte, na efetivação dos direitos à igualdade e à diferença. Portanto, por mais que ainda haja a existência dessas desigualdades – o que dificulta o alcance de um equilíbrio na luta dos direitos destes grupos – é necessário pensar nos diferentes cenários e intersexos da sociedade, em especial, a adoção da perspectiva feminista negra/*queer of color* para a reelaboração dos direitos humanos e maior atuação no Direito Internacional.

Palavras-Chave: Feminismo; Direito; Internacional; Negros; Queer; Interseccionalidade

Referências

BRASIL. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.** Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 dez. 1969. Retificado em 30 dez. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 set. 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe.** Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERREIRA, Rafael Clementino Verissimo; LÔBO, Edilene. **Mulheres e interseccionalidade:** a invisibilidade da perspectiva negra no direito internacional dos

direitos humanos. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 18, n. 48, 2023.

LEAL, Halina. **Feminismo negro**. Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia, v. 6, n. 3, p. 16-23, 2020.

LEAL, Halina. **A interseccionalidade como base do feminismo negro**. Cadernos de Ética e Filosofia Política, v. 39, n.º 2/2021, Dossiê II Encontro do GT Filosofia e Gênero, Página 21. Disponível em: <https://revistas.usp.br/cefp/article/view/193639/178687>

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. **A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 101-118.

Diálogo entre o CPTY e as associações Yanomamis: caminhos para práticas interculturais no direito internacional

*Gabriel Pedro Moreira Damasceno*¹⁰²
*Zaira Joventina Silvério Andrade*¹⁰³

O Centro de Monitoramento e Proteção Territorial da Terra Indígena Yanomami (CPTY) é um projeto desenvolvido pela Universidade Federal de Roraima (UFRR) em parceria com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI). O CPTY tem como objetivo fortalecer o processo de monitoramento e proteção territorial do povo Yanomami, articulando diferentes saberes e práticas em defesa de seus territórios. O diálogo permanente com as organizações e lideranças Yanomami é fundamental para o funcionamento do Centro, que busca atuar a partir das cosmovisões e epistemologias indígenas, orientando suas ações para dar visibilidade às iniciativas concretas desenvolvidas dentro do território. Dessa forma, o CPTY contribui para o avanço do monitoramento territorial, integrando saberes técnicos, acadêmicos e tradicionais. Mais do que um espaço de assessoria, o CPTY propõe-se a redistribuir o poder de fala e decisão, garantindo que as lideranças indígenas participem não apenas como consultores, mas como coautores e produtores de conhecimento sobre

¹⁰² Professor do Curso de Relações Internacionais da UFRR; Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais - PRONAT/UFRR; Pós-doutorado em Direito pela UFU; Doutor em Direito pela UNISINOS; Mestre em Direito pela UFMG; Mestrando em Antropologia Social pela UFRR; Co-líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional Crítico - DICRÍ/UFRRGS; Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Política Internacional no Quarto Mundo - DPIQ/UFRR; Coordenador do Laboratório de Diplomacias Indígenas - LADI/UFRR; Coordenador do Centro de Pesquisa sobre a Terra Indígena Yanomami - CPTY/UFRR; E-mail: gabriel.damasceno@ufrr.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7263042388229396>; OrcID: <https://orcid.org/0000-0002-7742-3891>.

¹⁰³ Acadêmica de Relações Internacionais no 3º período - UFRR; bolsista pelo Centro de Monitoramento e Proteção da Terra Indígena Yanomami (CPTY/UFRR). E-mail: zairaandrade34@gmail.com - Currículo Lattes disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9157692708002792>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2991-4952>.

seus próprios territórios. Manter uma articulação constante com as bases Yanomami é essencial para o fortalecimento dessa parceria. O compartilhamento contínuo de informações, ideias e estratégias definidas coletivamente assegura que o trabalho do CPTY flua de forma colaborativa e respeitosa, reforçando a importância do diálogo e da escuta como fundamentos para a proteção e o manejo coletivo do território Yanomami. Sendo assim, o desafio central desta pesquisa é compreender de que forma o CPTY pode fortalecer o trabalho conjunto com as organizações e lideranças Yanomami, promovendo trocas de saberes que valorizem tanto o conhecimento acadêmico quanto o conhecimento tradicional. A proposta é refletir sobre como o CPTY pode colaborar nos processos de monitoramento territorial, não apenas como uma instituição técnica, mas como um espaço de diálogo e construção compartilhada, onde as decisões sejam tomadas de forma coletiva e respeitosa. Esta pesquisa foi desenvolvida no âmbito de uma abordagem qualitativa e intercultural, tendo como base como o CPTY se comunica, escuta e se articula com as organizações indígenas e lideranças Yanomami para construir uma relação diplomática e colaborativa, com boas perspectivas de fortalecer o processo de monitoramento e proteção territorial. Para a realização do estudo, foram utilizados documentos, relatórios e registros de atividades do CPTY, que ajudam a compreender como os projetos vêm sendo conduzidos e de que modo dialogam com o povo Yanomami. A análise também se fundamenta na perspectiva da colonialidade do poder (Quijano, 2005; Mignolo, 2011; Walsh, 2018), reconhecendo que ainda persistem hierarquias epistêmicas que colocam o saber ocidental como universal e o saber indígena como complementar. Além disso, a pesquisa dialoga com as Abordagens do Quarto Mundo do Direito Internacional (Fukurai, 2018; Squeff, Damasceno, 2025), que compreendem os sujeitos coletivos tradicionais como nações não estatais plurais, reivindicando a presença de suas epistemologias no campo jurídico internacional. A pesquisa se justifica pela busca de formas de atuação do CPTY capazes de romper essa

lógica, reconhecendo que o território Yanomami não é apenas um espaço geográfico ou um objeto de política pública, mas uma expressão viva de saberes, cosmologias e modos próprios de organização social. Compreendeu-se que a aproximação do CPTY com as lideranças e organizações indígenas – como a Hutukara Associação Yanomami, a Urihi Associação Yanomami, entre outras – deve configurar-se como um processo de descolonização institucional, que reconheça e valorize a legitimidade dos modos indígenas de decidir, narrar e proteger o território. Tal processo contribui não apenas para o fortalecimento da proteção territorial, mas também para a descolonização do próprio campo do Direito Internacional. Esse reconhecimento é fundamental para que os monitoramentos territoriais sejam mais eficazes, respeitosos e alinhados às formas indígenas de compreender, cuidar e defender o território. A pesquisa também aponta uma contribuição para o debate sobre a descolonização do conhecimento. Ao aproximar o campo acadêmico das cosmovisões indígenas, o CPTY ajuda a questionar estruturas históricas que consolidaram o saber ocidental como hegemônico, abrindo caminhos para práticas mais humanas, plurais e interculturais no interior da universidade e do próprio Direito Internacional. Dessa forma, a experiência do CPTY oferece subsídios concretos para repensar o próprio Direito Internacional a partir de práticas situadas, plurais e dialogais. Ao promover a escuta, o protagonismo e a coprodução de saberes com os povos indígenas, o CPTY demonstra que é possível construir relações jurídicas e diplomáticas fundadas na reciprocidade e no reconhecimento da diferença, rompendo com paradigmas universalistas e hierarquizantes. Assim, o Centro se torna um exemplo de como o Direito Internacional pode ser reconfigurado como um campo intercultural, aberto à incorporação de outras epistemologias e modos de existência, contribuindo para a construção de um direito mais sensível às territorialidades, às cosmopolíticas e às formas diversas de habitar o mundo.

Palavras-chave: CPTY; Yanomami; lideranças; intercultural e território.

Referências

FUKURAI, Hiroshi. Fourth World Approaches to International Law (FWAIL) and Asia's indigenous struggles and quests for recognition under international law. **Asian Journal of Law and Society**, v. 5, n. 1, p. 221-231, 2018.

MIGNOLO, Walter D. **The darker side of western modernity:** Global futures, decolonial options. Duke University Press, 2011.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In. LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latinoamericanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005.

SQUEFF, Tatiana de AFR Cardoso; DAMASCENO, Gabriel Pedro Moreira. La importancia de la inserción del cuarto mundo en los debates sobre derecho internacional decolonial. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 16, n. 1, p. 7, 2025.

WALSH, Catherine E. The Decolonial For Resurgences, Shifts, and Movements. In.: MIGNOLO, Walter D.; WALSH, Catherine E. **On decoloniality:** Concepts, analytics, praxis. Durham: Duke University Press, 2018.

Experiências do CPTY na proteção territorial e na reinterpretação intercultural do território

*Gabriel Pedro Moreira Damasceno*¹⁰⁴
*Elisama Thaís Vito de Medeiros*¹⁰⁵
*Flávia Alessandra de Souza Lopes*¹⁰⁶

Historicamente marginalizados pelo projeto colonial, os povos indígenas têm suas técnicas, saberes, terras e soberania deslegitimados. No entanto, a luta pela sobrevivência transformou-se em força criadora, impulsionando articulações próprias que buscam garantir direitos e reconhecimento intercultural. É fundamental que quaisquer iniciativas que visem contribuir com o processo de reconhecimento e valorização dos direitos indígenas devam realizá-las de forma intercultural. Assim surge o Centro de Monitoramento e Proteção Territorial da Terra Indígena Yanomami (CPTY), um projeto conjunto da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), realizado no âmbito acadêmico, que de forma estratégica fortalece um campo de conexão e diálogo entre os grupos de pesquisadores, estudantes, sociedade civil e, sobretudo, as lideranças

¹⁰⁴ Professor do Curso de Relações Internacionais da UFRR; Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais - PRONAT/UFRR; Pós-doutorado em Direito pela UFU; Doutor em Direito pela UNISINOS; Mestre em Direito pela UFMG; Mestrando em Antropologia Social pela UFRR; Co-líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional Crítico - DICRÍ/UFRRGS; Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Política Internacional no Quarto Mundo - DPIQ/UFRR; Coordenador do Laboratório de Diplomacias Indígenas - LADI/UFRR; Coordenador do Centro de Pesquisa sobre a Terra Indígena Yanomami - CPTY/UFRR; E-mail: gabriel.damasceno@ufr.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7263042388229396>; OrcID: <https://orcid.org/0000-0002-7742-3891>.

¹⁰⁵ Acadêmica de Relações Internacionais no 7º período - UFRR; bolsista pelo Centro de Monitoramento e Proteção da Terra Indígena Yanomami (CPTY/UFRR). E-mail: elisama.thais0412@gmail.com. Lattes em: <http://lattes.cnpq.br/1079800040403369>.

¹⁰⁶ Acadêmica de Relações Internacionais no 7º período - UFRR; bolsista pelo Centro de Monitoramento e Proteção da Terra Indígena Yanomami (CPTY/UFRR). E-mail: flaviaalessandradesouzalopes@gmail.com - Currículo Lattes disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9922188151648671>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-9063-6251>.

indígenas. O projeto tem como propósito garantir que os povos indígenas Yanomami e Ye'kwana sejam plenamente informados sobre seus direitos e que suas demandas sejam efetivamente ouvidas, promovendo debates contemporâneos e contribuindo para a formulação de políticas públicas voltadas às comunidades indígenas. Além disso, busca fortalecer o diálogo intercultural entre os saberes tradicionais e os instrumentos técnicos desenvolvidos pelo Direito Internacional e pelos Estados, de modo que os conhecimentos produzidos a partir dessa articulação possibilitem novas compreensões e abordagens sobre a noção de proteção territorial. Assim, o CPTY encontra-se num espaço de possibilidade de se erguer um novo *locus* de enunciação e de reflexão de que o conhecimento e compreensão acadêmicos devem dialogar com formas outras de se construir conhecimento e compreensão, promovendo, assim, uma crítica de emancipação intelectual e política. Neste viés, é possível reconhecer que os povos indígenas não produzem apenas culturas a serem estudadas pelas Universidades, mas também intelectuais que geram teorias e refletem sobre a sua própria história e cultura. A base informacional estudada e produzida, que concede fundamento às atividades desenvolvidas no projeto, é proveniente de um conjunto bibliográfico de documentos, dados governamentais, livros produzidos por lideranças indígenas e especialistas dessa área. Além disso, contempla atividades em campo e construção de relatórios que contribuem para o desenvolvimento de técnicas a fim de acumular os conhecimentos produzidos no projeto e catalogar dados existentes para que possam futuramente ser acessados de forma facilitada e efetiva. Para que esses processos sejam conduzidos de forma eficiente e detalhada, o CPTY realiza suas atividades por meio de uma divisão de três núcleos especializados, sendo eles Coordenação Geral, Núcleo de Prevenção e o Núcleo de Monitoramento. Dessa forma, procura-se aproximar políticas públicas e saberes tradicionais, com o objetivo de proteger os direitos territoriais dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana. Diante desse cenário e dos desafios para a efetivação

dos direitos territoriais no contexto brasileiro, emerge a questão central deste artigo: de que maneira o CPTY pode oferecer novas perspectivas para a compreensão do território no âmbito do Direito Internacional? Nesse sentido, o objetivo geral deste trabalho é analisar como o CPTY pode contribuir para uma releitura descolonial da noção de território no Direito Internacional, a partir de suas práticas e experiências concretas de proteção territorial. Os procedimentos metodológicos adotados para a realização do trabalho no CPTY baseiam-se no método indutivo, que parte de uma percepção de casos específicos que contribuem na formulação e alcance de premissas. Por meio da análise interpretativa de dados, a pesquisa qualitativa buscou compreender os significados e valores atribuídos ao território a partir da perspectiva dos povos Yanomami e Ye'kwana. As análises bibliográficas e documentais das obras teóricas e tradicionais, os dados oficiais e até mesmo os relatórios produzidos no projeto servem como fonte primária de informação. Existem garantias básicas, conquistadas pelos povos indígenas, que frequentemente são questionadas: a conquista da demarcação de terras indígenas, por exemplo. Ocorre que, no modelo de desenvolvimento imposto pelos Estados do Norte Global, a ideia de proteger territórios para povos indígenas é considerada uma perda massiva de lucros. Todavia, para os povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, a terra não funciona apenas como um espaço físico, ela está atrelada a identidade, cultura, conhecimento, modos de se relacionar e de viver. A prática intercultural realizada pelo CPTY consiste na construção do diálogo sem hierarquizações entre formas de se pensar a relação dos povos Yanomami e Ye'kwana para construção de propostas de políticas para proteção territorial. Suas ações são realizadas através da busca pelo diálogo com as associações indígenas, com o MPI, a própria UFRR e a FUNAI, bem como fundamentando-se por meio de documentos propostos pelos próprios indígenas, como o Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) com protocolo de consulta Yanomami e Ye'kwana. Assim, a pesquisa identificou que descolonizar a concepção de “território indígena” não significa

rejeitar ou excluir as tradições ocidentais do Direito Internacional, mas sim criar as condições necessárias para um diálogo efetivo entre as historiografias do Norte e do Sul globais. Trata-se de promover novas lógicas de pensamento capazes de sustentar um respeito mais amplo à pluralidade dos seres humanos e de evitar compreensões autocentradas fundadas em uma única visão dominante. Descolonizar o território indígena é, portanto, reconhecer que o território não se reduz a uma categoria jurídica ou espacial, mas se configura como um modo de existência e de conhecimento, onde se entrelaçam cosmologias, memórias e práticas de cuidado com a vida. É reconstruir a própria gramática jurídica do Direito Internacional, de modo a reconhecer os territórios indígenas como sujeitos de normatividade, e não meros objetos de tutela estatal. É, ainda, afirmar o território como espaço de autonomia e de relação, no qual se exercem formas próprias de governança, proteção e reciprocidade que desafiam as fronteiras do Estado e as lógicas de propriedade ocidentais. Nesse sentido, o CPTY se consolida como experiência concreta de descolonização e reconfiguração epistemológica do Direito Internacional, na qual o território é compreendido não apenas como espaço físico, mas como expressão viva de identidade, memória e diplomacia indígena.

Palavras-chave: Povos Indígenas; Território, CPTY; Yanomami; Ye'kwana.

Referências

MIGNOLO, Walter D. **Histórias locais-projetos globais:** colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. 1. ed. rev. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2020.

POVO YANOMAMI. **Terra Indígena Yanomami:** plano de gestão territorial e ambiental com protocolo de consulta Yanomami e Ye'kwana (yanomami/português). Editora Hutukara Associação Yanomami, Boa Vista, 2019.

Os desafios de uma perspectiva interseccional em casos de violência de gênero na Corte IDH e sua repercussão no Direito interno: Uma análise sob a ótica dos casos Favela Nova Brasília vs. Brasil, Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil e Barbosa de Souza e outros vs. Brasil

*Lana Inumarú Basilio*¹⁰⁷

A presente pesquisa aborda os obstáculos enfrentados na esfera judicial em casos de violência contra a mulher, considerando a necessidade de adotar uma perspectiva de gênero pautada na interseccionalidade. Dessa forma, observam-se os reflexos dos estereótipos de gênero no sistema judicial brasileiro, ressaltando-se a importância de avaliar também os recortes de raça, classe social, idade e orientação sexual, por exemplo. Nesse sentido, já se utiliza o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual, apesar de representar um avanço na temática, ainda apresenta desafios em sua implementação e demanda uma mudança estrutural na cultura jurídica e institucional, de modo a garantir que magistrados e operadores do Direito compreendam as desigualdades históricas e sociais que afetam as mulheres. O problema de pesquisa que orienta esse estudo, portanto, é entender a razão da permanência dos estereótipos de gênero e raça nas investigações e procedimentos judiciais, mesmo com a existência de mecanismos para evitar a utilização desses preconceitos, como as medidas de não repetição determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) nas sentenças de casos

¹⁰⁷ Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-6217-5339>. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6657131342467757>.

brasileiros de violência de gênero interseccional. A partir dessa contextualização, busca-se compreender quais as diferenças entre as medidas de reparação impostas nessas sentenças da Corte IDH e analisar a eficácia dessas medidas no Direito interno. Sendo assim, esse estudo analisa os impactos da questão de gênero e da interseccionalidade nas decisões da Corte, por meio de um exame da construção da sua jurisprudência nesse tema e uma investigação mais aprofundada dos casos brasileiros envolvendo essa matéria no Tribunal. Os casos em questão são: (i) *Favela Nova Brasília vs. Brasil* (2017), que trata da violência policial na favela, especificamente de dois episódios de chacina ocorridos em 1994 e 1995, nos quais 26 pessoas foram executadas e três mulheres, sendo duas adolescentes, sofreram violência sexual pelos agentes policiais; (ii) *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil* (2020), cuja tragédia resultou na morte de 60 trabalhadores no interior da Bahia, salientando que 59 das vítimas eram mulheres, majoritariamente negras, e 20 eram crianças; e (iii) *Barbosa de Souza e outros vs. Brasil* (2021), no qual houve o feminicídio da jovem Márcia Barbosa de Souza, na Paraíba, praticado pelo ex-deputado estadual Aécio Pereira de Lima, que foi beneficiado inadequadamente pelo instituto da imunidade parlamentar na tramitação do litígio em âmbito nacional. Em todos esses casos, nota-se a banalização da violência contra a mulher e a ausência de neutralidade do sistema de justiça, fatos percebidos nas investigações negligentes e omissas, bem como na impunidade dos ofensores. Isso porque os casos examinados demonstram a diferença de investigação e reparação quando as vítimas fazem parte de grupos vulneráveis, isto é, mulheres, negras, de baixa escolaridade, jovens e de pouco recursos econômicos, as quais enfrentam maiores barreiras para o reconhecimento de seus direitos fundamentais, considerando os estereótipos enfrentados pela mulher negra na sociedade brasileira. Posto isso, é possível perceber que seus direitos a garantias judiciais, ao acesso à justiça, à proteção judicial, à igualdade e à proibição de discriminação são recorrentemente

violados, o que contribui para a perpetuação das desigualdades estruturais. Tendo isso em vista, os três eventos funcionam como exemplificadores da relevância de desenvolver uma perspectiva de gênero interseccional durante todo o procedimento judicial, especialmente para assegurar que a justiça seja efetiva, inclusiva e transformadora. Desse modo, a metodologia utilizada neste estudo é, quanto à abordagem, a pesquisa qualitativa; quanto à natureza, a pesquisa aplicada; quanto aos objetivos, a pesquisa descritiva e explicativa; e quanto aos procedimentos, a pesquisa documental. Ademais, faz-se um estudo comparativo entre as medidas de reparação estabelecidas nas três sentenças, percebendo suas particularidades e eficácia. Portanto, a fim de entender o valor de uma análise jurídica pautada na interseccionalidade em casos de violência de gênero e como as decisões da Corte IDH sobre o tema repercutem no direito brasileiro, faz-se uma ponderação sobre como diferentes grupos de indivíduos passam por múltiplas subordinações e sofrem mais ou menos opressões, tanto sociais quanto institucionais. Com base nessas considerações, é possível concluir que as próprias sentenças da Corte não realizam uma análise aprofundada sobre como a interseccionalidade afeta a abordagem judicial, o que dificulta a implementação de medidas específicas de prevenção e reparação pelo Estado. No caso Favela Nova Brasília, apenas a perspectiva de gênero é utilizada na fundamentação da sentença; no caso da Fábrica de Fogos, por outro lado, já há menção à confluência de discriminações, mas sem a determinação de medidas de reparação nesse sentido; e, por fim, no caso de Barbosa de Souza, percebe-se um avanço maior, com não só um olhar interseccional do contexto da vítima, mas também com a determinação de medidas concretas que combatem a violência de gênero em um âmbito estrutural e interseccional, já sendo possível notar resultados práticos dessas medidas. Logo, mostra-se fundamental a utilização não só pela Corte, como também pelo Judiciário nacional, de um recorte de gênero, raça e classe social durante os julgamentos, com o intuito de compreender onde estão as vulnerabilidades e quais políticas

públicas interseccionais devem ser tomadas para garantir justiça substancial e igualdade material, alterando o *status quo* de manutenção da violência de gênero.

Palavras-chave: violência de gênero; interseccionalidade; direitos humanos; Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Referências

- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de setembro de 2021, série C, n. 435. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de julho de 2020, série C, n. 407. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de fevereiro de 2017, série C, n. 333. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, v. 1, 2002.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

A condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Acari: observações acerca da violação de direitos humanos e a perpetuação da necropolítica

*Roséle Joaquim Centeno*¹⁰⁸

*Ademir José Fröhlich*¹⁰⁹

*Ana Paula Motta Costa*¹¹⁰

Criada pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica), a Corte Interamericana de Direitos humanos é órgão judicial que atua de maneira autônoma, contudo tem relação estreita com a Organização dos Estados Americanos (OEA), que apoia a atuação administrativa da Corte e contribui para sua judicatura (RAMOS, 2022). A jurisdição da Corte é contenciosa e consultiva. A adesão a jurisdição litigiosa deve ser expressa, sendo que, ainda que um país tenha ratificado a Convenção Americana, não está

¹⁰⁸ Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Escola de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Pós-graduada em Relações Internacionais pela Verbo Educacional (Verbo Jurídico). Mestranda no programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-3109-0320>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8814772493523502>.

¹⁰⁹ Possui graduação em Ciências Econômicas e em Ciências Jurídicas e sociais, ambas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. Pós-Graduação em Direito Previdenciário pelo IDC - Instituto de Desenvolvimento Cultural. Pós-Graduação em Relações Internacionais e Diplomacia pela Universidade do Rio dos Sinos - Unisinos e Mestrado em Direito Público pela mesma instituição. Atualmente é Doutorando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-8731-8861>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6006558811205023>.

¹¹⁰ Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, onde é Professora Associada, ocupa função de gestão como Diretora da Faculdade (2024-2028). Graduada em Direito pela PUC/RS (2000), Bacharel em Ciências Sociais pela UNISINOS (1990). Pós-graduada em Educação pela UFRGS (1992), Mestre em Ciências Criminais pela PUC/RS (2004) e Doutora em Direito pela PUC/RS (2011), tendo realizado estágio doutoral na Universidade Pablo de Olavide, na Espanha, no ano de 2009. Pós-doutora em Criminologia e Justiça Juvenil junto ao Center for the Study of Law and Society (Berkeley Law) da Universidade da Califórnia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4512-1776>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4819150909009593>.

automaticamente sob a jurisdição contenciosa da Corte IDH, pois dentro há uma cláusula que faculta tal reconhecimento (RAMOS, 2022). O Brasil ratificou e incorporou internamente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 1992, mas apenas em 1998 que a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos foi reconhecida como obrigatória. Em que pese o Poder Executivo tenha editado o Decreto nº 4.463 apenas em 2002, que promulgava tal reconhecimento, a cláusula temporal aceita pelo Brasil quando da ratificação e incorporação em 1998, determinava que os casos do país se submeteriam a Corte a partir desse marco temporal (Ramos, 2022). Conforme observa Sarlet (2024), o próprio Supremo Tribunal Federal tem atribuído importante “status” aos tratados de direitos humanos em suas decisões, todavia a implementação em alguns setores é falha, fato que revela “[...]uma persistente ausência de eficácia social da normativa humanitária internacional, que, de resto, também se aplica à boa parte dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados.” (Sarlet, 2024). Analisando especificamente o contexto em que o Brasil já foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, há condenação em mais de 90% dos casos, sendo que, dos 14 julgados, em 13 houve condenação (Sarlet, 2024). Uma dessas condenações refere-se ao caso Leite de Souza e Outros contra o Brasil, que ficou conhecido como “Chacina de Acari”. A sentença foi proferida em 04 de julho de 2024 (Corte IDH, 2024), tendo reconhecido a responsabilidade internacional do país pelo desaparecimento de 11 jovens afrodescendentes, que residiam na Favela de Acari, que aconteceu em 26 de julho de 1990. Na decisão também houve condenação em razão de falhas graves, como a demora na investigação e posterior homicídio de familiares que tentaram impulsionar o processo acerca dos desaparecidos (Sarlet, 2024). Ainda, há que se delimitar a faixa etária que entra nessa pesquisa, a Lei nº 12.852/2013, Art. 1º, § 1º, define que são considerados jovens as pessoas da faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. Outrossim, a lei citada esclarece no mesmo artigo, no § 2º, que excepcionalmente será aplicada para

as pessoas entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, quando não conflitar com a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (Brasil, 2013). A base dos dados tem o marco temporal limitado ao ano de 2023 e são coletados desde 2013. Assim, em 2023 os números mostram que 34% da morte dos jovens (entre 15 e 29 anos), foi em razão de homicídio. Sendo que, 47,8% de todos os assassinatos que ocorreram no país foram de vítimas na faixa etária mencionada. E as vítimas desses últimos 11 anos são a maioria homens entre os jovens, que corresponde a 94% das vítimas (Secretaria de comunicação social, 2025). Podemos observar, pelo documento elaborado pela UNICEF, intitulado “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil”, com levantamento de 2021 a 2023, que especificamente em relação à mortalidade de pessoas negras, entre 0 e 19 anos, do sexo masculino, ela é de 18,2 para cada 100 mil habitantes. Já para meninas brancas, dentro da mesma faixa etária, o número é de 0,9. Assim, verifica-se que, para pessoas do sexo masculino dentro da faixa etária analisada, as chances de ser vítima de homicídio até os 19 anos são 21 vezes maiores do que seriam para uma menina branca (UNICEF, 2024). Outrossim, o índice de Vulnerabilidade da Juventude Negra (IVJ-N) 2024 refere que, embora até 2023 as taxas de homicídios tenham atingido seu mínimo no período de levantamento (2016 a 2023), para jovens de todas as raças, o risco para negros ou pardos seguia 3,1 vezes maior do que para os outros jovens. Sendo que em 2016 era de 2,7. Assim, observa-se que a diminuição dos homicídios de jovens não ocorreu de maneira uniforme para negros e não negros (Brasil, 2024). Na realidade a morte acaba sendo o resultado de uma política, quando alguns grupos passam a ser desinteressantes em uma sociedade, quando se decide quem pode viver e quem pode morrer, se está praticando o que Mbembe (2016) chama de necropolítica. Nessa toada, Foucault (2005) explica que o Estado introduziu o racismo como um mecanismo do biopoder. Sendo que, aquele consiste em um corte definido pelo poder, “[...] o corte entre o que deve viver e o que deve morrer.” (Foucault,

2005, p. 304). Outrossim, o surgimento das raças, hierarquia, distinções e qualificações entre boas ou inferiores acaba fragmentando o campo biológico da espécie humana que o poder domina, sendo uma estratégia para atrasar alguns grupos se comparados a outros (Foucault, 2005). A raça nada mais é do que uma prática da política ocidental, utilizada como forma de poder sobre um povo, a partir do imaginário de desumanidade. Sendo que, o Estado nazista, tendo conseguido unir guerra e política, logrou trazer uma ideia de justificativa de eliminação biológica do outro, pautada em um potencial perigo que representaria à vida de outras pessoas (Mbembe, 2016). Assim, os objetivos da presente pesquisa visam analisar de que forma o racismo pode ser parte de uma política criminal destinada a vitimar pessoas negras jovens. Outrossim, em que medida há a manutenção do pensamento colonial no Brasil e suas consequências quanto a sistemática violação de direitos humanos. Nesse sentido, observando a ofensa aos Direitos Humanos no caso da Chacina de Acari, o presente trabalho busca responder em qual medida o Estado brasileiro, a partir de um pensamento ainda colonial, perpetua o racismo a partir de uma política de morte (necropolítica). O trabalho se justifica considerando o grande número de homicídios de jovens negros no Brasil, fato que traz urgência em se pensar soluções para modificar tal cenário. Verifica-se que, ainda que abolida a escravidão, se perpetua a segregação e opressão da população negra no país. Assim, observar a violação dos direitos humanos a partir de uma perspectiva dos reflexos do pensamento colonial e da necropolítica tem relevância para conseguirmos compreender quais soluções podemos formular a partir de uma tomada de consciência das raízes históricas do problema. Por fim, entendendo o papel significativo da Corte Interamericana de Direitos Humanos para a mudança do cenário descrito, justifica-se analisar a violação dos direitos humanos no caso Acari a partir da condenação sofrida pelo Estado brasileiro. A metodologia empregada está pautada na revisão bibliográfica da doutrina, especialmente no âmbito do direito internacional dos direitos humanos, Direito Penal, Criminologia,

racismo e necropolítica; também será revisada a jurisprudência, observando-se as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A natureza da pesquisa será qualitativa, a fim de aprofundar os estudos acerca do conceito de necropolítica, racismo, colonialismo e implicações das condenações da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesse sentido, observando-se a realidade social, pretende-se utilizar uma abordagem interdisciplinar para buscar observar as razões de as vítimas de homicídio serem especialmente jovens negros da periferia, analisando se de fato existe uma política de morte, a necropolítica, que vem sendo desenvolvida pelo Brasil e como há conexão com o pensamento colonial.

Palavras-chave: direitos humanos; Acari; necropolítica; racismo; jovens.

Referências

- BRASIL. **Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20112014/2013/lei/l12852.htm#:~:text=%C2%A7%202%C2%BA%20Aos%20adolescentes%20com,de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20integral%20do%20adolescente. Acesso em: 22 out. de 2025.
- BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **Índice de vulnerabilidade da juventude negra à violência.** [s.l.], 2024.
- CORTE IDH. **Brasil, é responsável pelo desaparecimento forçado de 11 jovens afrodescendentes da favela de Acari, no Rio de Janeiro.** San José, 2024.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no College de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** Revista do programa de pós-graduação em artes visuais/EBA/UFRJ. Rio de Janeiro, ano xxii, n. 32, dez./2016, p. 122-151.
- RAMOS, André de Carvalho. Corte interamericana de direitos humanos. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). Tomo: Direitos Humanos. BALERA, Wagner; LIMA, Carolina Alves de Souza (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Mais uma condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 20 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-20/mais-uma-condenacao-do-brasil-pela-corte-interamericana-de-direitos-humanos/> Acesso em: 28 out. 2025.

Secretaria de comunicação social. **Atlas da Violência 2025 registra menor taxa de homicídios no Brasil em 11 anos**, [s. l.], 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2025/05/atlas-da-violencia-2025-registra-menor-taxa-de-homicidios-no-brasil-em-11-anos#:~:text=MORTE%20NA%20JUVENTUDE%20%E2%80%94%20Em%202023,viole%20amente%20por%20dia%20no%20pa%C3%ADs> Acesso em: 22 maio 2025.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**, São Paulo, 2024. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20\(003\).pdf.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20(003).pdf.pdf) . Acesso em: 25 maio 2025.

Racismo e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH)

*Thaysa Prado Ricardo dos Santos*¹¹¹
*Nalu de Luna Xavier de Souza*¹¹²

A presente pesquisa tem como objetivo central analisar de forma detalhada a atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) no combate ao racismo no Brasil, com especial atenção aos instrumentos normativos internacionais que fundamentam e orientam essa atuação, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) e a Convenção Interamericana contra o Racismo e todas as formas de Discriminação e Intolerância (CIRDI). A pesquisa busca compreender não apenas a elaboração desses instrumentos, mas também sua implementação prática, a sua efetividade jurídica e social, e a interação com outras normas internacionais de proteção ao trabalho, em especial o Convenio nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece diretrizes claras para prevenir a discriminação em empregos e ocupações, garantindo igualdade de oportunidades e tratamento equitativo para todos os trabalhadores. O problema central abordado neste estudo é o fenômeno do racismo estrutural, institucional e individual, que permanece profundamente enraizado na sociedade brasileira. Essa realidade manifesta-se de diversas formas, como a violência policial direcionada a pessoas negras, a discriminação no mercado de trabalho, o acesso desigual à educação, saúde e serviços públicos, bem como a exclusão social de comunidades

¹¹¹ Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia no Unibrasil (2010). Professora universitária. Juíza em competições internacionais de Direito. Advogada. Sócia do escritório Prado Mariani Advogados Associados. Membro da Comissão de Direito Internacional da OAB/PR. Membro da Comissão de Arbitragem da OAB/PR. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8260821414927914>.

¹¹² Graduada em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (2018–2024). Pós-graduanda em Direito e Processo do Trabalho. Advogada associada no escritório Prado Mariani Advogados Associados. Membro da Comissão de Direito e Processo do Trabalho da OAB/PR. Membro da Comissão da Advocacia Iniciante da OAB/PR. Membro da Comissão da Advocacia Dativa da OAB/PR. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5643554775401196>.

historicamente marginalizadas, como afrodescendentes e quilombolas. Tais desigualdades não apenas reproduzem ciclos de pobreza e marginalização, mas também revelam a persistência de barreiras históricas que impedem a plena cidadania e o exercício de direitos fundamentais. O racismo estrutural, por sua natureza complexa, exige respostas institucionais coordenadas e eficazes, razão pela qual a atuação do SIDH é essencial para garantir a proteção de direitos, a reparação de injustiças históricas e a promoção da igualdade racial. A justificativa deste estudo baseia-se na compreensão de que o SIDH desempenha um papel estratégico na promoção da igualdade racial, exigindo que o Brasil não apenas reconheça formalmente os compromissos internacionais assumidos, mas também implemente medidas afirmativas concretas e políticas públicas que traduzam esses compromissos em práticas efetivas. A atuação do SIDH se mostra particularmente relevante em contextos como o mercado de trabalho, violência policial e processos de reparação histórica, áreas em que a vulnerabilidade de afrodescendentes e quilombolas é mais evidente. Nesse sentido, a análise das normas internacionais, como a CADH, a CIRDI e o Convenio nº 111 da OIT, revela a necessidade de instrumentos jurídicos e administrativos que promovam a inclusão, a equidade e a eliminação de práticas discriminatórias, constituindo um mecanismo de responsabilização do Estado brasileiro. A metodologia adotada no presente estudo combina a análise documental, comparativa e crítica. Foram examinados relatórios anuais e temáticos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), decisões e sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), além de dados estatísticos do IBGE e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com o objetivo de identificar padrões de violação de direitos, avaliar a efetividade das políticas públicas e compreender os impactos sociais do racismo estrutural. Adicionalmente, foi realizado um estudo comparativo entre as recomendações do SIDH e da OIT, com foco em políticas públicas implementadas no Brasil entre 2015 e 2024, período marcado por avanços e desafios na aplicação de

medidas afirmativas e programas voltados à promoção da igualdade racial. Essa abordagem permite não apenas a compreensão das normas, mas também a análise de sua efetividade prática, identificando lacunas, limitações e oportunidades de aprimoramento. A crítica possibilita uma análise interdisciplinar, ao integrar aspectos jurídicos, sociais, históricos e culturais na compreensão do racismo no Brasil. Essa perspectiva amplia o campo de estudo para além de uma visão meramente normativa, permitindo examinar os reflexos concretos das práticas discriminatórias na vida das pessoas e comunidades afetadas. Além disso, essa abordagem favorece a avaliação da efetividade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) em promover transformações estruturais, influenciando a formulação de políticas públicas e a reformulação de práticas institucionais voltadas à promoção da igualdade racial e à proteção dos direitos humanos. Além disso, o artigo propõe uma reflexão sobre os desafios contemporâneos do combate ao racismo no Brasil, considerando que o país enfrenta uma confluência de desigualdades históricas e estruturais, que se manifestam na interseção entre raça, gênero, classe social e território. O estudo também destaca a importância do direito internacional como instrumento de pressão e de orientação para políticas nacionais, evidenciando que a implementação das normas internacionais deve ser acompanhada de monitoramento e transparência, de modo a garantir que os princípios de igualdade e não discriminação sejam efetivamente incorporados na legislação, nas práticas governamentais e na cultura institucional do país. Dessa forma, este artigo busca oferecer uma análise abrangente e crítica sobre a atuação do SIDH frente ao racismo no Brasil, avaliando a efetividade das normas internacionais, a relevância das recomendações emitidas pelo sistema interamericano e a necessidade de políticas públicas robustas que promovam justiça social, reparação histórica e igualdade racial. A pesquisa contribui para o debate acadêmico e para a formulação de estratégias mais eficazes de combate ao racismo, fortalecendo o papel do direito internacional como

ferramenta de transformação social e proteção de direitos humanos no contexto brasileiro contemporâneo.

Palavras-chave: racismo estrutural, SIDH, igualdade racial, CIRDI, convênio nº 111 da OIT.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório temático sobre Racismo e Discriminação no Brasil**. Washington, D.C.: OEA, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

NOGUEIRA, Carla. **Racismo, Discriminação e Trabalho: Uma análise à luz da OIT e do Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica**. San José: OEA, 1969. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convenção_americana.asp. Acesso em: 23 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana contra o Racismo e todas as formas de Discriminação e Intolerância (CIRDI)**. [S.l.]: OEA, [Ano de assinatura]. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/temas/Racismo>. Acesso em: 19 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 111 – Discriminação (Emprego e Ocupação)**. Genebra: OIT, 1958. Disponível em: https://www.ilo.org/global/standards/WCMS_087768/lang--pt/index.htm. Acesso em: 19 out. 2025.

A perspectiva interseccional como lente analítica da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Análise dos casos “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil” (2020) e “Barbosa de Souza e outros vs. Brasil” (2021)

*Tatiana Cardoso Squeff*¹¹³
*Bianca Guimarães Silva*¹¹⁴
*Laura Marques de Oliveira*¹¹⁵

O presente trabalho possui como objetivo central analisar a utilização da perspectiva interseccional pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) ao sentenciar os casos *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil* (2020) e *Barbosa de Souza e outros vs. Brasil* (2021) por meio da seguinte pergunta de pesquisa: como a Corte Interamericana utiliza a perspectiva interseccional nas suas decisões

¹¹³ Professora adjunta de Direito Internacional, Consumidor e Ambiental da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Professora do Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, dos Programas de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Biocombustíveis da Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Expert brasileira nomeada pelo Ministério da Justiça/SENACON para atuar junto à Conferência de Direito Internacional Privado da Haia - HCCH, no 'Projeto Turista/ODR'. Pós-Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória. Doutora em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com período sanduíche junto à University of Ottawa. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, esta com bolsa CAPES e período sanduíche junto à University of Toronto, com bolsa DFAIT. Especialista em Língua Inglesa pela Unilasalle, em Direito Internacional pela UFRGS - PPGD, em Relações Internacionais Contemporâneas pela UFRGS - PPGEEI e em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9912-9047> Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9206961411279490>

¹¹⁴ Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Assessora do Juiz Vice-Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Rodrigo Mudrovitsch. Membro do Grupo DICRI. ORCID <https://orcid.org/0000-0002-9372-7908>; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5904580750941652>

¹¹⁵ Mestranda em Direito Internacional pelo Geneva Graduate Institute of International and Development Studies (IHEID). Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia (IERI/UFU). Membro do Grupo DICRI. ORCID <https://orcid.org/0000-0002-3661-6996> ; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4619530715037270>

contra o Brasil? Como objetivo específico e justificativa, busca-se identificar de que maneira as violações de direitos humanos acometidas nesses casos estão engendradas em uma dinâmica histórico-social derivada pela herança colonial brasileira que perpetua e promulga consequências estruturais de subordinação a partir das dinâmicas de classe, raça e de gênero de seus potenciais vítimas. O recorte metodológico seguiu alguns critérios para ser delimitado, por isso, antes de iniciar a busca documental, a pesquisa foi restringida por dois requisitos: formal e geográfico. Em relação ao primeiro, a análise circunscreve somente as sentenças de mérito emitidas pela Corte IDH. Quanto ao segundo critério, optou-se por fazer a busca somente nas decisões proferidas contra o Brasil. O recorte geográfico justifica-se em razão das peculiaridades do país em relação à herança colonial e os desdobramentos das discriminações de raça, classe e gênero. O caso *Barbosa de Souza e outros vs. Brasil* (2021) trata do feminicídio de Márcia Barbosa de Souza, mulher jovem, preta e em situação de pobreza, que foi morta no dia 18 de junho de 1998 após um encontro com Aécio Pereira de Lima, à época deputado estadual da Paraíba. A Corte IDH constatou que o instituto da imunidade parlamentar foi instrumentalizado como mecanismo de impunidade por ter imposto obstáculos ao acesso à justiça pelos familiares da vítima. Além disso, as investigações policiais do homicídio da Sra. Barbosa de Souza foram permeadas por estereótipos de gênero em razão das relações de poder assimétricas existentes entre a vítima, Márcia, que era mulher, jovem, preta e pobre, e o acusado, Aécio, que era homem, branco, rico e deputado estadual. Os aspectos pessoais e os comportamentos sexuais da vítima foram posicionados como elementos centrais para conduzir as principais linhas argumentativas da investigação e do processo penal. O caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil* (2020), por sua vez, trata da explosão de uma fábrica de fogos de artifício no interior do recôncavo baiano em 11 de dezembro de 1998. Na ocasião, 60 pessoas morreram, entre elas, um menino e das 59 mulheres mortas, 19 eram

meninas, sendo que quatro mulheres estavam grávidas. A utilização da perspectiva interseccional foi defendida por Crenshaw ao afirmar que “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”. O feminismo afro-brasileiro, por exemplo, contextualiza o legado da escravidão e do colonialismo para compreender o papel da mulher negra no Brasil contemporâneo. Nesse sentido, a mulher negra, desde o período colonial, sofre com a interação entre diversos mecanismos de discriminação, isto é, “os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão”. Além dessas relações de poder, essas mulheres internalizam sua condição inferiorizada e de subordinação perante a sociedade em razão das funções profissionais que desempenham, muitas vezes associadas ao cuidado. No caso Barbosa de Souza, a perspectiva de análise adotada pela Corte IDH, embora não mencionasse expressamente a palavra interseccional, vale-se dos marcadores de gênero, raça e classe, nos seguintes termos: “a Corte encontra que resulta verossímil que o homicídio da senhora Barbosa de Souza tenha sido cometido por razões de gênero, especialmente em razão da situação assimétrica de poder econômico e político em relação ao seu agressor homem”. A adoção das lentes de raça, classe e gênero fez com que a Corte IDH identificasse um padrão estrutural de violência contra o corpo da mulher preta e estabelecesse reparações que fossem além da individualidade da vítima. Já no caso Fábrica de Fogos, a Corte IDH reconheceu que as condições estigmatizantes das vítimas em razão dos marcadores classe/raça/gênero colocaram suas vidas em risco agravado em razão das condições degradantes de trabalho. Nas palavras da Corte, “ademais da discriminação estrutural em função da condição de pobreza das alegadas vítimas, esta Corte considera que confluíam distintas desvantagens estruturais que impactaram a sua vitimização”. Nessa oportunidade, o reconhecimento de violações estruturais e interseccionais também produziu consequências práticas, como medida de reparação, a elaboração de um

“programa de desenvolvimento socioeconômico especialmente destinado para a população de Santo Antônio de Jesus”. A finalidade da política pública é a capacitação profissional dos jovens e o desenvolvimento econômico da região. A adoção das lentes interseccionais como método interpretativo das decisões proferidas pela Corte IDH possibilita uma análise mais aprofundada dos casos, inserindo-os em seus devidos contextos históricos, políticos e sociais. No contexto brasileiro, a inserção das violações examinadas nos casos Barbosa de Souza e Fábrica de Fogos em um panorama mais amplo de violência de gênero estrutural e de discriminação interseccional evidencia que o legado colonial, marcado pela marginalização de mulheres negras e pobres, continua a influenciar, de forma persistente, tanto o imaginário social quanto as práticas institucionais do país. A deliberação nos dois casos revela um esforço da Corte IDH em subverter a tradicional lógica de “desracialização” frequentemente adotada por Cortes e Tribunais Internacionais. Ao contextualizar as violações a partir do histórico de opressão, apagamento e silenciamento estrutural de mulheres negras, a Corte reconhece a centralidade das dinâmicas de subordinação que permeiam as estruturas sociais das sociedades pós-coloniais, especialmente aquelas situadas no Sul Global.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos; Interseccionalidade; Caso Fábrica de Fogos; Caso Barbosa de Souza.

Referências

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista estudos feministas, v. 10, 2002.

Corte IDH. **Caso Barbosa de Souza y otros Vs. Brasil**. Excepciones preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 7 de septiembre de 2021. Serie C No. 435.

Corte IDH. **Caso de los Empleados de la Fábrica de Fuegos de Santo Antônio de Jesus y sus familiares Vs. Brasil**. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 15 de julio de 2020. Serie C No. 407.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos (Org. Flávia Rios e Márcia Lima). 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

OLIVEIRA, Francine Rossi Nunes Fernandes de; DUTRA, Renata Queiroz; SANTOS JUNIOR, Valdemiro Xavier dos. **Filiação previdenciária e discriminação: o trabalho doméstico entre a precarização, a espoliação e o genocídio.** Revista Direito e Práxis, v. 14, p. 1983-2014, 2023.



TWAIL e CRT em Perspectiva: Análise Quantitativa da Produção Acadêmica e Consolidação de Abordagens Críticas no Direito Internacional

*Felipe Gomes Santiago*¹¹⁶
*Fernanda Maria Policarpo Tonelli*¹¹⁷
*Joice Cristina de Paula*¹¹⁸

As dinâmicas étnico-raciais que moldaram a ordem internacional são aquelas que também motivaram a gênese dos Estados nacionais (Achieme; Carbado, 2021). Os chamados “Estatutos do Sangue” providos dos ideais Ibéricos – portugueses e espanhóis – do século XIV, exerceram grande influência para a instituição do racismo na sociedade moderna. O objetivo destes estatutos seria garantir uma “limpeza de raças” ou uma “pureza de sangue” não somente do ponto de vista de classes sociais, mas também racial (Souza, 2008). Tendo em vista a judeofobia histórica que moldou a percepção do local que os judeus deveriam ocupar na estrutura social, o tratamento a que os mesmos foram submetidos acabou em ser influenciado pelos estigmas que os assombravam. Nesse momento, Maria Tucci Carneiro sustenta que o referido tratamento fora caracterizado por etapas de conversão ao cristianismo, expulsão e eliminação desses sujeitos dos núcleos sociais (Carneiro, 2005). O direito internacional moderno reflete, portanto, um contexto da colonização, da escravidão e da expansão europeia. Logo, conceitos como “civilização” e

¹¹⁶ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Advogado e Professor do Curso de Direito da UNIFENAS e Anhanguera, Divinópolis, Minas Gerais, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3886-4731>. <http://lattes.cnpq.br/9658894327816321>

¹¹⁷ Doutora em Bioquímica pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Bacharel em Direito pela Faculdade Anhanguera. Professora da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ), Divinópolis, Minas Gerais, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2285-6710>. <http://lattes.cnpq.br/0507679642298410>

¹¹⁸ Doutoranda em Direito pela Universidade de Itaúna e Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ). Advogada e Professora da Faculdade Anhanguera, Divinópolis, Minas Gerais, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3099-4136>. <http://lattes.cnpq.br/9419274847671571>

“humanidade” muitas vezes refletem categorias racializadas, não abordando todos os cidadãos como sujeitos de direitos no sistema internacional (Ramina, 2018). Com o fim da década de 1970 a “Critical Race Theory” começou a estabelecer-se nos Estados Unidos (Delgado; Stefancic, 2017). Esta consiste em analisar como o direito, longe de ser neutro, atua na reprodução das hierarquias raciais e sociais, mesmo em regimes democráticos (Matsuda, 1987; Bell, 2008). Em 1989 o workshop “New Developments in Critical Race Theory” consistiu em marco para a consolidação do termo “Critical Race Theory” (CRT) (Crenshaw, 2009). Em 1997 o termo “Third World Approaches to International Law” (TWIL – em tradução livre para o português: Abordagens do Terceiro Mundo ao Direito Internacional) começou a ser utilizado para se referir ao movimento intelectual e político cuja primeira conferência acadêmica ocorreu na Escola de Direito de Harvard no mês de março do referido ano (Ramina, 2018). O TWAIL analisa criticamente o direito internacional a partir das experiências, perspectivas e realidades históricas do dito Terceiro Mundo, questionando exclusões e desigualdades estruturais reflexo de visão eurocêntrica e racializada. Almeja não apenas revelar a natureza histórica estruturalmente desigual do direito internacional, mas também promover sua reconstrução, dando voz às epistemologias e experiências jurídicas do Terceiro Mundo, e refletindo em justiça, inclusão e representatividade (Sánchez e Catalán, 2024). A partir dos anos 2000 autores como Obiora Okafor (Okafor, 2005) e Makau Mutua (Mutua, 2000) começaram a articular explicitamente a relação entre CRT e TWAIL. Assim sendo, o presente trabalho norteia-se pelo questionamento: como evoluiu, ao longo do tempo, o número de publicações acadêmicas que abordam as temáticas TWAIL, CRT e suas intersecções, e o que essa evolução revela sobre a consolidação do diálogo entre ambas as correntes teóricas no campo jurídico internacional? A presente pesquisa justifica-se pela relevância de compreender a evolução e a consolidação das abordagens críticas no campo jurídico internacional, especialmente aquelas que tensionam as estruturas

epistemológicas eurocêntricas e racializadas do direito. Tanto a CRT quanto TWAIL constituem movimentos intelectuais que buscam desvelar as dinâmicas de poder, exclusão e hierarquização racial que moldaram o direito e as relações internacionais. Embora ambas tenham trajetórias históricas distintas, compartilham preocupações teóricas centrais quanto à produção de conhecimento e à representação de sujeitos subalternizados no sistema jurídico global. Nas últimas décadas, observa-se um crescimento do interesse acadêmico por perspectivas decoloniais e antirracistas nas ciências jurídicas, o que torna pertinente analisar de forma sistemática como e em que medida TWAIL e CRT têm ganhado espaço na literatura científica. O mapeamento quantitativo das publicações permite identificar tendências temporais, momentos de expansão, lacunas temáticas e possíveis aproximações entre os dois campos teóricos. Além de oferecer um panorama da produção existente, o estudo tem o potencial de contribuir para compreende-se a trajetória de consolidação das abordagens críticas no direito internacional e suas implicações para a pluralização epistemológica da disciplina. Assim, a pesquisa assume relevância científica, ao fornecer subsídios empíricos para o debate teórico, e também social, ao fortalecer reflexões voltadas à justiça racial e à inclusão de perspectivas do Sul Global na construção do conhecimento jurídico. Assim sendo, no âmbito das abordagens raciais críticas ao direito internacional, o presente estudo tem o objetivo de investigar quantitativamente, com o passar do tempo, a produção científica mundial atinente a CRT e TWAIL, separadamente e de maneira conjunta. Para tanto visa-se realizar pesquisa na plataforma Google Acadêmico acerca do TWAIL, utilizando o seguinte termo: “Third World Approaches to International Law”. O uso das aspas visa garantir a ocorrência de tal termo de maneira exata nos resultados. Tal busca será realizada de 1997 a 2024, dividindo-se o intervalo de 28 anos em 7 subintervalos de 4 anos cada. No que tange à busca por “Critical Race Theory” as aspas serão também usadas e pesquisar-se-á de 1989 a 2024, dividindo-se o intervalo de 36 anos em 9 intervalos de 4 anos

cada. A busca pela ocorrência dos dois termos simultaneamente será realizada através da busca por ambos os termos com suas respectivas aspas, tendo-se entre eles o termo em inglês *and*, com o objetivo de buscar pelas ocorrências conjuntas.

Palavras-chave: Teoria Crítica Racial; Interseccionalidade; Direito Internacional.

Referências

ACHIUME, Tendayi; CARBADO, Devon W. Critical Race Theory Meets Third World Approaches to International Law. **UCLA Law Review**, v. 67, p. 1464–1502, jan. 2021. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3773735>.

BELL, Derrick. **Race, Racism and American Law**. 6. ed. New York: Aspen Publishers, 2008.

CARNEIRO, Maria Tucci. **Preconceito racial em Portugal e no Brasil colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CRENSHAW, Kimberlé W. Twenty Years of Critical Race Theory. **Columbia Law Review**, v. 109, n. 8, p. 1253–1257, jul. 2009. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/2864

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. **Critical Race Theory: An Introduction**. 3. ed. New York: New York University Press, 2017.

MATSUDA, Mari J. Looking to the Bottom: Critical Legal Studies and Reparations. **Harvard Civil Rights–Civil Liberties Law Review**, v. 22, n. 2, p. 323–399, jan. 1987. Disponível em: https://www.uwindsor.ca/law/sites/uwindsor.ca.law/files/looking_to_the_bottom_-_critical_legal_studies_and_reparations.pdf

MUTUA, Makau. Critical Race Theory And International Law: The View Of An Insider-Outsider. **Villanova Law Review**, v. 45, p. 841-854, jul. 2000. Disponível em: <https://digitalcommons.law.villanova.edu/vlr/vol45/iss5/2>.

OKAFOR, Obiora Chinedu. Newness, Imperialism, and International Legal Reform in Our Time: A TWAIL Perspective. **Osgoode Hall Law Journal**, v. 43, n. 1/2, p. 171–191, mar. 2005. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1572430>.

RAMINA, Larissa. TWAIL – “Third World Approaches to International Law” and human rights: some considerations. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 5, n. 1, p. 261–272, abr. 2018.

SÁNCHEZ, Davinia Gómez; ARENAS CATALÁN, E. S. Third World Approaches to International Law (TWAIL). In: BLESÁ, Juan J. Garcia (Ed.). **Contemporary Methods in International Legal Research: Between Legal Interpretivism and Empirical Legal Work**. Cham: Springer, 2024. p. 127-166.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Uma trajetória racista: o ideal de pureza de sangue na sociedade ibérica e na América portuguesa. **Politeia: História e Sociedade**, v. 8, n. 1, p. 83–103, ago. 2008. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/politeia/article/view/3865>.



Capitalismo Racial e Colonialismo Verde: desvelando a agenda por trás do Pacto Europeu

*Erica Paula Vasconcelos*¹¹⁹

*Fernanda Barbosa Loss*¹²⁰

O presente resumo objetiva evidenciar o Pacto Ecológico Europeu como uma nova forma de colonialismo verde inserido no sistema do capitalismo racial. O Pacto Ecológico Europeu foi estabelecido em 2019 e consubstanciado em um conjunto de medidas para transformar a União Europeia numa economia moderna e eficiente na utilização dos recursos com zero emissões líquidas de gases com efeito de estufa até 2050. No entanto, há o agravamento de vulnerabilidades, sobretudo aquelas relacionadas à dificuldade de adesão das comunidades, que são marginalizadas, que compõem o Sul-Global. O que nos direciona a enquadrar esse pacto ecológico em duas roupagens teóricas, principalmente pelas suas normas e padrões estabelecidos no seu escopo, que denota a formação de hierarquias nas posições entre os países, construindo também estrutura social de desigualdades na ordem global que continua se

¹¹⁹ Doutoranda em Relações Internacionais na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio, bolsista CNPq). Possui título de Mestre e Especialista em Relações Internacionais (PPGRI-UNILA) é Bacharel em Humanidades e Relações Internacionais (UNILAB- Bahia). Integrante do Coletivo de Pesquisadores Negros de Relações Internacionais e do Núcleo de Estudos para a Paz (NEP). Atua como coordenadora da Comissão de Equidade Étnico-Racial e do Fórum de Discentes da Pós-Graduação, ambos da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI). Pesquisadora no grupo de Direito Internacional Crítico (DICRI-UFRGS) e no Laboratório de Estudos Afrocentrados em Relações Internacionais (LACRI-UnB). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1261-2912> e Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1698626449272110>

¹²⁰ Especialista em Direito Internacional Público e Privado, Direito da Integração (2015-2016) e em Direito Ambiental Nacional e Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. É pesquisadora no Grupo de Pesquisa Mercosul, Direito do Consumidor e Globalização, coordenado pela Profa. Dra. Claudia Lima Marques e no Grupo de Pesquisa Direito Internacional Crítico - DICRÍ, coordenado pela Profa. Dra. Tatiana Squeff, ambos da UFRGS. Advogada inscrita no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio Grande do Sul, desde 2013. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4706085796955692>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-9012-4283>.

desenvolvendo ao longo do século XX. A primeira roupagem baseia esse pacto europeu na forma do colonialismo verde, porque ele é uma estratégia europeia que inclui a produção do hidrogênio verde utilizando outras fontes de energia fora da Europa, como, por exemplo, no Marrocos. Porém, isso aumenta a desigualdade na distribuição e a suboferta de energia nesse país, mantendo a manutenção na relação de dependência nas normativas da Nova Ordem Econômica Internacional (NOIE). Ou seja, em termos teóricos, isso ilustra as forças imperialistas como o braço de operacionalização do colonialismo verde, que surge na era colonial através do meio de controle direto das dependências econômicas contínuas dos países imperialistas contra os países colonizados. Por outro lado, quando enquadramos este Pacto Ecológico Europeu na roupagem do capitalismo racial, entendemos que o papel se caracteriza como manutenção das hierarquias raciais e exploração de corpos racializados, nesse Sul Global, para o desenvolvimento tanto da NOIE, como da economia nacional. Ou seja, as relações econômicas e políticas entre o Sul Global e o Norte Global evidenciam um conjunto de desigualdade de poder econômico em todos os setores econômicos, incluindo as regras e regulamentos e as instituições internacionais de comércio, dinheiro e finanças que se concentram nas mãos dos países do Norte. Por exemplo, como pode ser observado nas mineradoras internacionais que forneceram capital, conhecimento técnico e facilidades de comercialização para assim controlarem a extração de matérias-primas. Esta estrutura capitalista, que é racializada por estar direcionada por corpos tidos como inferiores pela raça, representa a raça como elemento principal, que nas estruturas sociais, é utilizada como fator de hierarquia e subalternização. Além disso, mostra a amplitude das organizações coloniais como elemento constitutivo da vida social, política e econômica. “Dessa conjuntura, nasce novo sistema mundo, sendo o capitalismo racial, dentro do sistema da escravidão, gerida na violência, expropriação, imperialismo e no genocídio”. Entre os diversos desafios trazidos pelas profundas transformações que marcaram a transição para o

século XXI, um dos principais é o desafio da viabilização de uma agenda para os estudos de sustentabilidade ambiental nas dinâmicas de sustentação das comunidades afetadas pelas catástrofes ambientais. Pensando na manutenção da vida humana na Terra, sobretudo na vida humana das comunidades quilombolas, periféricas e dos povos originários, que são grupos racializados e que se mantêm na escala de desigualdades, depende de ações radicais e imediatas. Tornando necessário o debate teórico para entender as muitas medidas adotadas no plano internacional, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, ambas de 1992, o Acordo de Paris e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, ambos de 2015. Focando diretamente no Pacto Ecológico Europeu (*The European Green Deal – EGD*, em inglês), um acordo que consubstancia diversas políticas e iniciativas da União Europeia (UE) com impacto direto na governança corporativa sustentável. Que, apesar de levantar a bandeira em prol da saúde ambiental do planeta com a eliminação de emissões poluentes até 2050 e de ampliar estratégias sustentáveis com uma ampla gama de atividades humanas que atualmente consomem grandes quantidades de energia ou produzem poluição significativa. Criando novas regulamentações de modernização da infraestrutura e dos centros de produção, a melhoria do sistema de transportes, a promoção da biodiversidade e da chamada "economia circular", e o incentivo de iniciativas sustentáveis em diversas áreas. Parte significativa das reformas propostas pela UE baseia-se na convicção de que apenas por meio da mudança de estilos de vida e de padrões de consumo é possível alcançar os objetivos de circularidade e sustentabilidade. Dessa forma, objetiva-se delinear as novas formas de colonialismo verde nas dinâmicas de funcionamento do capitalismo racial nas dinâmicas políticas da EGD que centrar-se no papel ativo na transição ecológica, assumindo maiores responsabilidades para com uma economia sustentável nas instâncias jurídicas e acadêmicas. O problema do presente artigo reside na seguinte

questão: como o Pacto Ecológico Europeu potencializa o capitalismo racial nos enclaves nacionais através das dinâmicas do colonialismo verde? A partir dessa problemática, as hipóteses a serem trabalhadas são que a EGD atua como moldura regulatória que legitima o protagonismo econômico europeu, mas preservando a primazia de capital financeiro e industrial do Norte Global, resultando numa dependência de recursos naturais e mão de obra de países periféricos, reproduzindo dinâmicas de exploração e hierarquias de valor associadas ao colonialismo verde. Em uma hipótese de cadeia de valor, podemos mencionar que a transição para uma economia de baixo carbono desloca atividades intensivas em carbono para regiões com custo marginal mais baixo (em geral, países periféricos), criando enclaves produtivos que exportam matérias-primas e importam tecnologia europeia. Consequentemente, isso provoca enclaves nacionais onde o controle de tecnologia, patentes e cadeias de suprimento permanece concentrado, alimentando assim a dependência econômica e a extração de riqueza. Por outro lado, a narrativa de “transição justa” mostra as linhas de cores globais mediante lentes racializadas, mostrando que os grupos que sofrem com os impactos ambientais (marginalizados, comunidades ribeirinhas, povos indígenas) e quem colhe benefícios (capital urbano/industrial), pelos impactos negativos (ex.: relocação de poluição, extração de recursos) nessas comunidades racializadas, enquanto os empresários recebem vantagens financeiras ou tecnológicas. Enquanto nas conversações sobre crise climática os discursos concentram-se nas narrativas de culpar e responsabilizar, pela crise climática, os países periféricos, grandes empresas e governos europeus preservam benefícios econômicos. O EGD, conforme pontua Andrea Marighetto (2024), as formas políticas que reforçam a ideia de que o ser humano não é apenas um beneficiário passivo das transformações pretendidas por intermédio da transição para um modelo econômico sustentável. Tal conceito também é evidente no Pilar Europeu dos Direitos Sociais (Comissão da União Europeia, 2025), que complementa a legislação

ambiental europeia garantindo justiça social, condições de trabalho justas e acesso a serviços essenciais no contexto da transição verde. Nesse sentido, nesses quadros jurídicos, a UE reconhece que enfrentar a crise climática e promover a sustentabilidade não são apenas desafios técnicos ou ambientais. Porém, neste contexto, Simone Claar (2022) destaca as formas de imperialismo como sendo o próprio colonialismo verde, definido por Hamouchene como “extensão das relações coloniais de pilhagem e desapropriação (como a desumanização do outro) para a era verde, com o deslocamento de custos socioambientais de países periféricos em detrimento dos outros”. Em outras palavras, o colonialismo verde é uma continuação das atuais relações de poder que fundam a base de forte desvantagem estrutural dos países do Sul Global. Por outro lado, Cedric Robinson (2000) afirma que a teoria do capitalismo racial reivindica o papel da raça na formação econômica, como também no desenvolvimento da estrutura social global. Ressaltando também a crítica de Aníbal Quijano (2000), em que a colonização continua através da independência política dos países colonizados. Em termos ambientais, a colonialidade e o capitalismo se entrelaçam de duas formas, entre as quais se destaca a exploração econômica dos recursos naturais. A colonização criou um sistema em que os recursos das colônias eram explorados sem respeito às culturas locais ou ao meio ambiente, e esse modelo continua até hoje nas relações de extrativismo mineral, agroindústria e desmatamento em várias partes do mundo, particularmente no Sul Global. A pesquisa que se pretende desenvolver tem por base o método hipotético-dedutivo, para percorrer as possíveis soluções do problema, raciocínio esse que parte de conceitos e aspectos gerais da análise dos impactos do EGD no agravamento de vulnerabilidades. Além da perpetuação das assimetrias existentes entre Norte Global e Sul Global, como consequências desses impactos e agravamento (ou criação) de vulnerabilidades. Concentrando-se na metodologia qualitativa, uma vez que tem por base a análise: (1) das fontes documentais e científicas das instituições envolvidas no tema em apreço; (2)

das fontes acadêmico-científicas dos autores citados no corpo deste e (3) de notícias, oriundas de fontes e meios de veiculação fidedignos, que possam lançar luzes sobre os aspectos mais atuais do tema.

Palavras-chave: Colonialismo verde; Capitalismo racial; Pacto Ecológico Europeu; Sul Global

Referências

CLAAR, Simone. **Green colonialism in the European Green Deal:** Continuities of dependency and the relationship of forces between Europe and Africa. *Culture, Practice & Europeanization Journal*, v. 7, 2022, p. 262-274.

COMISSÃO DA UNIÃO EUROPEIA. **Pacto Ecológico Europeu:** ser o primeiro continente com impacto neutro no clima. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal_en. Acesso em: 02 jun. 2025.

COMISSÃO DA UNIÃO EUROPEIA. **Proteção social e inclusão social.** Disponível em: https://employment-social-affairs.ec.europa.eu/policies-and-activities/social-protection-social-inclusion_en. Acesso em: 09 jun. 2025.

ROBINSON, Cedric. **Black Marxism. The Making of The Black Radical.** Londres: The University of North Carolina Press, 2000.

Hamouchene, H. (2023). **A transição energética no Norte da África:** Neocolonialismo novamente! Em H. Hamouchene e K.Sandwell (Org.) *Desmantelando o colonialismo verde. Justiça energética e climática na região árabe* (pp. 29–48).

MARIGHETTO, Andrea. **O Pacto Ecológico Europeu e a proteção ao consumidor.** *Revista de Direito do Consumidor*. Vol. 156/2024. p. 371-393. 2024.

QUIJANO, Aníbal. **Eurocentrismo e a Colonialidade do Poder.** *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 62, 2000.

VASCONCELOS, Erica Paula; BLANCO, Ramon. **A relação entre Capitalismo Racial e o Atlântico:** o papel do Nordeste no Sistema Internacional Moderno. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, [S. l.], v. 14, n. 27, p. 377–398, 2025.

GT 2 – Emergência Climática, (In)justiça Ecológica e Direito Internacional

Coordenação

Dr. Andrey Philippe de Sá Baeta Neves

Dra. Letícia Garroni Moreira Franco

A Emergência Climática como Problema de Direitos Humanos: Análise Quantitativa de Decisões e Documentos Internacionais (2017–2025)

*Fernanda Maria Policarpo Tonelli*¹²¹

*Joice Cristina de Paula*¹²²

*Naony Sousa Costa Martins*¹²³

O agravamento da emergência climática evidencia limitações estruturais do direito internacional, historicamente centrado em responsabilidade estatal, soberania nacional e proteção ambiental de caráter programático (Kotzé et al., 2021). Compromissos voluntários e princípios gerais, mostram-se insuficientes para o enfrentamento dos desafios transnacionais e intergeracionais impostos pelas mudanças climáticas vivenciadas mundialmente (Hellner; Epstein, 2023; Rydberg, 2024). O número de litígios climáticos monitorados pelo Sabin Center for Climate Change Law, da Columbia University, por exemplo, aumentou exponencialmente desde a década de 80 (Sabin Center, 2025). Críticos como Jürgen Habermas defendem o aperfeiçoar do direito internacional com governança compartilhada perante a crise de legitimidade que resulta em incapacidade de promover-se deliberação pública global sobre riscos ecológicos e justiça intergeracional (Habermas, 2001). No entanto, a crise ecológica global desafia a ontologia

¹²¹ Doutora em Bioquímica pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Bacharel em Direito pela Faculdade Anhanguera. Professora da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ), Divinópolis, Minas Gerais, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2285-6710>. <http://lattes.cnpq.br/0507679642298410>

¹²² Doutoranda em Direito pela Universidade de Itaúna e Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ). Advogada e Professora da Faculdade Anhanguera, Divinópolis, Minas Gerais, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3099-4136>. <http://lattes.cnpq.br/9419274847671571>

¹²³ Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de Itaúna. Advogada e docente permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) - Departamento de Direito Público Formal e Ética Profissional. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9005-1749>. <http://lattes.cnpq.br/3918069033429128>

liberal do sujeito de direitos e demanda uma reformulação crítica e pós-antropocêntrica de direito internacional/direitos humanos. As estruturas jurídicas em vigor que refletem epistemologia moderna e antropocêntrica dos direitos humanos, ancorada em universalismos abstratos e na separação entre natureza e sociedade, necessitam ser remodeladas. Koskenniemi analisa as estruturas de poder e indeterminação do direito internacional, e evidencia como ele reflete e reproduz as hierarquias políticas globais (Koskenniemi, 2011). Baxi, por sua vez, critica o universalismo abstrato dos direitos humanos neste âmbito e argumenta que sua retórica frequentemente serve à legitimação da globalização neoliberal, deixando invisíveis desigualdades estruturais (Baxi, 2002). Ressalta-se que até os impactos da crise climática mundial são assimétricos entre os países. Países do Sul Global e populações historicamente marginalizadas (indígenas, comunidades ribeirinhas, mulheres e crianças) sofrem de forma desproporcional os efeitos da degradação ambiental, embora sua contribuição não seja majoritária na gênese do problema (Glazebrook et al., 2020; Grande et al., 2024; Proulx et al., 2024). Essa realidade tem impulsionado uma mudança paradigmática na compreensão jurídica da emergência climática, deslocando-a de um problema meramente ambiental para um problema de direitos humanos. A partir dessa perspectiva, a crise ecológica é também uma crise de justiça, igualdade e dignidade humana (Venn, 2023; Vidhate, 2025). Nos últimos anos, órgãos internacionais e tribunais regionais têm reafirmado essa reinterpretação. O Parecer Consultivo OC-23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos é considerado marco normativo ao afirmar a conexão direta entre a proteção do meio ambiente e o gozo efetivo dos direitos humanos (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2017). O Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução 48/13 (2021), reconheceu formalmente como direito humano universal aquele a um ambiente sustentável, saudável e limpo (Nações Unidas, 2021). Esse movimento faz avançar o integrar das dimensões ecológica e social na

hermenêutica dos direitos humanos, visando ampliar a eficácia normativa do direito internacional, permitindo articulação entre obrigações estatais, deveres empresariais e direitos das gerações futuras (Peel; Osofsky, 2018; Díaz-Cruces et al., 2024). Logo, o agravamento da emergência climática não apenas revela o colapso das categorias tradicionais do direito internacional, mas também impulsiona uma transformação epistêmica no campo jurídico global. Trata-se da passagem de um direito internacional fragmentado e antropocêntrico para um direito ecológico dos direitos humanos, no qual a proteção ambiental é compreendida como condição imprescindível para o exercício dos demais direitos fundamentais. Essa reformulação, sustentada por evidências empíricas e marcos normativos recentes, redefine a própria legitimidade do sistema jurídico internacional diante da crise planetária em curso. Essa transição vem sendo incorporada progressivamente por tribunais e organismos internacionais, que passam a enquadrar danos ambientais como violações de direitos fundamentais (como vida, saúde, moradia e autodeterminação). Assim sendo, a análise quantitativa desse processo é relevante porque permite identificar tendências normativas, padrões de decisão e momentos de inflexão histórica, contribuindo para compreender-se a consolidação de uma nova gramática jurídica internacional orientada à justiça climática e à proteção da dignidade humana diante da crise ecológica. Neste âmbito o presente trabalho visa investigar o seguinte problema: de que forma e em que medida a emergência climática tem sido reconhecida como questão de direitos humanos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU entre 2017 (ano de emissão do Parecer Consultivo OC-23/17 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos) e 2025, e quais tendências quantitativas podem ser observadas quanto à frequência dessas decisões e documentos? Objetiva-se, portanto, analisar quantitativamente a evolução e as características das decisões e documentos internacionais que reconhecem a emergência climática como problema de direitos humanos entre os anos de 2017 e 2025. Como objetivos

específicos almeja-se: mapear documentos emitidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, emitidos de 2017 a 2025, que mencionam explicitamente a relação entre mudanças climáticas e direitos humanos; avaliar o teor destes e verificar se há uma tendência crescente ou decrescente na evolução temporal dos mesmos. Através de pesquisa quantitativa, descritiva e exploratória, com abordagem empírico-documental será realizado levantamento de decisões, relatórios e resoluções emitidos entre 2017 e 2025 e disponíveis no repositório da Corte Interamericana de Direitos Humanos e no do Comitê de Direitos Humanos da ONU. Para realização das buscas utilizar-se-á: ("*climate change*" ou "*global warming*" ou "*climate emergency*") e ("*human rights*" ou "*right to life*" ou "*health*" ou "*housing*" ou "*food*"). Logo, os critérios de inclusão serão: os documentos que possuírem pelo menos uma das palavras-chaves do primeiro parêntesis (termos climáticos) e ("*and*") pelo menos uma das palavras-chave do segundo parêntesis (termos de direitos humanos). Os dados serão coletados, registrados em planilha Excel e criticamente analisados. Se mais de 50 resultados forem encontrados, o QDA Miner Lite será utilizado para registro e análise dos documentos.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos; Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas; Mudança Climática.

Referências

BAXI, Upendra. **The Future of Human Rights**. New Delhi: Oxford University Press, 2002.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo OC-23/17 de 15 de novembro de 2017: meio ambiente e direitos humanos**. San José, Costa Rica, 2017. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/infografia-por.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2026.

DÍAZ-CRUCES, Eliana; MÉNDEZ ROCASOLANO, María; ZAMORA-LEDEZMA, Camilo. Human rights at the climate crossroads: analysis of the interconnection between human

rights, right to climate, and intensification of extreme climate events. **Laws**, v. 13, p. 63, set. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/laws13050063>.

GLAZE BROOK, Tricia; NOLL, Samantha; OPOKU, Emmanuela. Gender matters: climate change, gender bias, and women's farming in the Global South and North. **Agriculture**, v. 10, n. 7, p. 267, jul. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/agriculture10070267>.

GRANDE, Antonio José; DIAS, Ieda M. A. V.; JARDIM, Paulo T. C.; MACHADO, Alessandra Aparecida Vieira; SORATTO, Jacks; ROSA, Maria Inês da; CERETTA, Luciane Bisognin; ZOURNTOS, Xanthi; SUARES, Regeane Oliveira; HARDING, Seeromanie. Environmental degradation, climate change and health from the perspective of Brazilian Indigenous stakeholders: a qualitative study. **BMJ Open**, v. 14, n. 9, p. 1-9, set. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1136/bmjopen-2023-083624>.

HABERMAS, Jürgen. **The Postnational Constellation: Political Essays**. Cambridge: MIT Press, 2001.

HELLNER, Agnes; EPSTEIN, Yaffa. Allocation of institutional responsibility for climate change mitigation: judicial application of constitutional environmental provisions in the European climate cases Arctic Oil, Neubauer, and l'Affaire du siècle. **Journal of Environmental Law**, v. 35, n. 2, p. 207–227, jul. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jel/eqac024>.

KOSKENNIEMI, Martti. **The Politics of International Law**. Oxford: Hart Publishing, 2011.

KOTZÉ, Louis J.; TOIT, Louise Du; FRENCH, Duncan. Friend or foe? International environmental law and its structural complicity in the Anthropocene's climate injustices. **Oñati Socio-Legal Series**, Oñati, v. 11, n. 1, p. 180–206, fev. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.35295/osls.iisl/0000-0000-0000-1140>.

NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 48/13 de 8 de outubro de 2021**. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/RES/48/13>. Acesso em: 27 jan. 2026.

PEEL, Jacqueline.; OSOFSKY, Hari M. A rights turn in climate change litigation? **Transnational Environmental Law**, v. 7, n. 1, p. 37–67, dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S2047102517000292>.

PROULX, Kerrie; DAELMANS, Bernadette; BALTAG, Valentina; BANATI, Prerna. Climate change impacts on child and adolescent health and well-being: a narrative review. **Journal of Global Health**, v. 14, p. 1-10, mai. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.7189/jogh.14.04061>.

RYDBERG, Agnes Viktoria. Climate change litigation: general perspectives and emerging trends. **International Community Law Review**, v. 26, n. 4, p. 347–366, jul. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1163/18719732-12341504>.

SABIN CENTER. **Climate change in the courtroom: trends, impacts and emerging lessons**. 2025. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/48518/Global-Climate-Litigation-Report-2025-Status-Review.pdf?sequence=6>. Acesso em: 27 jan. 2026.

VENN, Alice. Rendering international human rights law fit for purpose on climate change. **Human Rights Law Review**, v. 23, n. 1, p. 1-25, mar. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/hrlr/ngac034>.

VIDHATE, Hutesh. The changing paradigms of human rights in the context of climate change and environmental justice. **International Journal of Environmental Sciences**, v. 11, n. 8, p. 50–58, set. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.64252/y20vh638>.

Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Emergência Climática

*Luiza Neves Alcantara*¹²⁴

Em maio de 2025, a Corte Interamericana de Direito Humanos, órgão que compõe o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, emitiu o Parecer Consultivo 32/25, em resposta à consulta realizada pelas Repúblicas do Chile e Colômbia, sobre as obrigações dos Estados para responder à emergência climática no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O presente estudo objetiva tratar do parecer em questão, tendo como recorte o Direito Internacional do Reconhecimento, examinando criticamente o potencial do modelo formulado teoricamente por Emmanuelle Tourme-Jouannet no contexto da realidade terceiro-mundista da América Latina. A análise parte da compreensão do reconhecimento como proposta teórica capaz de reestruturar o modelo internacional vigente diante da insuficiência do direito internacional liberal clássico na promoção da justiça ecológica. Para Jouannet (2013) perspectiva do reconhecimento emerge como resposta às reivindicações de povos historicamente marginalizados que, após a Segunda Guerra Mundial e os processos de descolonização, passaram a demandar não apenas igualdade formal, mas o reconhecimento jurídico da diferença como condição para a igualdade substantiva, buscando reafirmar identidades antes desvalorizadas. Considerando que os efeitos da mudança climática se manifestam de maneira desigual na comunidade internacional, incidindo com maior intensidade sobre as populações situadas nas margens do sistema econômico e político global, discute-se a responsabilidade de cada Estado nesse cenário. Tal debate ganha contornos específicos ao considerar a

¹²⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e bolsista de iniciação científica (PIBIC/CNPq), vinculada ao Observatório de Justiça Ecológica (OJE/UFSC). ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7290-908X>. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3385914855200890>.

realidade social e histórica da América Latina, de acordo com Leff (2015), marcada pela persistência de vulnerabilidades estruturais, pela exploração ambiental e pelas formas de exclusão que remetem a matrizes coloniais ainda presentes nas relações entre Estado, natureza e sociedade. Nesse contexto, o Parecer Consultivo 32/25 representa um marco normativo relevante ao consolidar a interdependência entre direitos humanos, meio ambiente e justiça ecológica, estabelecendo deveres concretos de prevenção, mitigação, adaptação e cooperação, além de afirmar que a emergência climática compromete estruturalmente os direitos humanos nas Américas, orientando os poderes estatais dos países membros a ajustarem suas práticas internas diante desse fenômeno. A Corte fundamenta sua interpretação sobretudo nos relatórios elaborados pelo Grupo Intergovernamental de Especialistas sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês) para reconhecer a contribuição dos diferentes setores da economia, da população, de Estados e regiões para a emissão de gases de efeito estufa. Ressalta, ainda, que tais atividades humanas são desigualmente distribuídas entre os Estados e seus impactos recaem de forma desproporcional sobre os mais vulneráveis, por essa razão, o Parecer destaca a necessidade de medidas diferenciadas das obrigações estatais, valorizando saberes tradicionais, locais e indígenas em conjunto com o conhecimento científico como elementos indispensáveis para orientar políticas públicas que respondam adequadamente ao caráter complexo da crise climática. Esse cenário exige uma leitura interseccional e diferenciada das obrigações estatais, conforme apontam Aparício, Fagundez e Albuquerque (2025). Nessa toada, apresenta-se o paradigma do reconhecimento que, enquanto campo de pesquisa emergente, carrega potencialidades concretas, propondo a cooperação internacional voltada para o desenvolvimento de referenciais teóricos não-europeus, e para a construção de políticas públicas eficazes, baseadas em marcos jurídicos, políticos e operacionais sólidos. A relevância deste estudo reside na necessidade de analisar criticamente o contexto em que o documento se insere e examinar em

que medida o Direito Internacional do Reconhecimento constitui um paradigma apto a atender às especificidades da América Latina, que surge não apenas como vítima dos efeitos da crise, mas como palco de produção de soluções jurídicas capazes de redefinir o significado de responsabilidade e cooperação internacional, contribuindo para a elaboração de instrumentos de governança climática mais eficazes e resilientes. O parecer da Corte, ao reconhecer os impactos diferenciados da emergência climática sobre grupos vulneráveis, fortalece a litigância climática e amplia o alcance da proteção interamericana de direitos humanos. Contudo, permanece em tensão entre o avanço normativo que propõe e os limites impostos pela dependência estrutural dos Estados frente ao sistema internacional dominante. Assim, a análise proposta busca compreender o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos como agente de ressignificação normativa e de resistência simbólica frente às desigualdades globais. O reconhecimento, nesse sentido, não é apenas um ato jurídico, mas um processo político e cultural de restauração da dignidade de sujeitos historicamente marginalizados, conferindo-lhes voz na construção de um futuro comum. Do ponto de vista metodológico, trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter analítico, fundamentada na revisão bibliográfica e documental. A pesquisa qualitativa classifica elementos para analisar fenômenos que inicialmente são imponderáveis para, através de instrumentos de natureza ontológica ou semântica, estudar relações com outros eventos, como indica Pereira (1999). Adota-se uma abordagem indutiva, buscando compreender a atuação da Corte Interamericana como espaço de resistência às estruturas dominantes do Direito Internacional e de promoção da justiça ecológica na América Latina.

Palavras-chave: justiça ecológica; emergência climática; direitos humanos; reconhecimento.

Referências

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 19, n. 1, p. 201–230, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 29 out. 2025.
- CHAKRABARTY, Dipesh. **O clima da história em uma era planetária**. Madrid: Alianza Editorial, 2022.
- CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Opinión Consultiva OC-32/25 sobre Emergencia Climática y Derechos Humanos**. Solicitada pela República de Chile e pela República de Colômbia. San José, 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/soc_1_2023_pt.pdf. Acesso em: 29 out. 2025.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Pedido de parecer consultivo da República da Colômbia e da República do Chile sobre emergência climática e direitos humanos**. San José, 09 jan. 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/soc_1_2023_pt.pdf. Acesso em: 29 out. 2025.
- GHELLERE, Rui G. A critical view of the inter-american system of human rights protection with the european system as a paradigm. **Revista Internacional Consinter de Direito**, v. 9, n. 17, p. 175, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.19135/revista.consinter.00017.06>. Acesso em: 29 out. 2025.
- FAGUNDEZ, G. T.; APARICIO, A. B.; ALBUQUERQUE, L. **Sistema Interamericano de Direitos Humanos e as interseccionalidades na América Latina: a colonialidade expressa no quadro de injustiça climática**. In: Manuel Porto, Alexandra Aragão, Dulce Lopes, Niedja Santos. (Org.). **Temas de Integração**. 1ed.Coimbra: Almedina, 2025, v. 44, p. 217-246.
- LEFF, Enrique. Ecologia política: uma perspectiva latino-americana. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 35, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/dma.v35i0.44381>. Acesso em: 29 out. 2025.
- PEREIRA, João Carlos. **Análise de dados qualitativos: estratégias metodológicas para as ciências da saúde, humanas e sociais**. São Paulo: Edusp, 1999.
- TOURME-JOUANNET, Emmanuelle. The International Law of Recognition. **The European Journal of International Law**, v. 24, n. 2, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ejil/cht021>. Acesso em: 29 out. 2025.
- TOURME-JOUANNET, Emmanuelle. **What is a fair international society? International law between development and recognition**. Oxford: Hart Publishing, 2013.

Direitos humanos, gênero e emergência climática: perspectivas ecofeministas e decoloniais na jurisprudência interamericana

*Maria Eduarda Zunino de Souza*¹²⁵
*Flávia Dall Agnol de Oliveira*¹²⁶

A expressão “zonas de sacrifício” refere-se aos territórios que concentram riscos ambientais desproporcionais sobre populações vulneráveis e está diretamente vinculada ao estado de injustiça climática e ecológica imposta aos países do Sul Global (Acsegrad; Mello; Oliveira, 2004, 2009). No atual contexto de crise climática global, essas zonas revelam a face geopolítica dessa crise, na qual países e comunidades que integram o Sul Global, como é o caso da América Latina, estão mais expostos aos impactos socioambientais e climáticos, apesar de serem os que menos contribuíram para sua produção. A visão mecanicista do sistema econômico atual fundada na separação entre humano e natureza, de acordo com Krenak (2020), é um dos principais motores dessa situação, especialmente por sustentar um discurso de controle e dominação baseado em uma suposta superioridade de parte da humanidade sobre a natureza e sobre outros seres humano (Mascarello; Albuquerque 2024). Afinal, a expropriação da natureza se fundamenta na mesma matriz de dominação que sustenta a exploração de pessoas trabalhadoras, afrodescendentes, indígenas, quilombolas e mulheres, revelando o que Malcom Ferdinand (2022) denomina como a dupla fratura da modernidade. Ao constatar a maior vulnerabilidade de determinados grupos diante dos

¹²⁵ Mestranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC), com bolsa CAPES/PROEX. Membro do Observatório de Justiça Ecológica (CNPq/PPGD/UFSC). Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9927270332100124>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-8110-9372>. E-mail: mariaeduardadesouza.19duda@gmail.com

¹²⁶ Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC), com bolsa CAPES/PROEX. Membro do Observatório de Justiça Ecológica (CNPq/PPGD/UFSC). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9927270332100124>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0428-6339>. E-mail: flavia.dallagnol@hotmail.com

impactos das mudanças climáticas, incluindo os não-humanos, deparamo-nos com o caráter estrutural dos marcadores de raça, classe, gênero e espécie na produção dessas injustiças. Nesse cenário, a ideia de justiça deve ser expandida, de modo a abarcar os riscos ambientais e climáticos que sobrecaem para a população humana, assim como para a relação entre a comunidade humana e a natureza não humana (Aparício; Albuquerque, 2024). Em relação às mulheres, entende-se que o ecofeminismo, conjugado com as perspectivas decoloniais, configura um aparato teórico-epistemológico capaz de lançar luz sobre os mecanismos que produzem essas vulnerabilidades, e, sobretudo, colocar em evidência as estratégias de resistência que tensionam as estruturas de dominação, inclusive em contextos de zona de sacrifício. Diante do exposto, o presente estudo busca analisar a articulação e incorporação da perspectiva de gênero, raça e classe no debate sobre mudanças climáticas e direitos da natureza, especialmente no âmbito da justiça climática e ecológica, na jurisprudência recente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), e, mais especificamente, na decisão do caso *La Oroya vs. Peru* e na Opinião Consultiva Opinião Consultiva (OC) 32/2025. O objetivo geral é compreender de que maneira o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) vem reconhecendo a vulnerabilidade diferenciada das mulheres latino-americanas diante da crise ecológica em curso e como o ecofeminismo e os feminismos decoloniais podem oferecer um marco teórico para a leitura crítica e integradora das lutas feministas e da justiça ecológica no contexto da América Latina. No que diz respeito aos objetivos específicos, busca-se responder de que modo a Corte IDH, de maneira direta ou indireta, tem abordado e articulado a questão interseccional de gênero em sua jurisprudência recente sobre mudanças climáticas e justiça ecológica. Também se questiona em que medida o ecofeminismo e os feminismos decoloniais podem servir como chave hermenêutica para aprofundar a proteção dos direitos das mulheres conjuntamente aos direitos da natureza no âmbito do SIDH. Por fim, questiona-se acerca do papel da Corte IDH como

espaço de construção de uma justiça ecológica feminista. Em relação às etapas do trabalho, primeiro, discutimos sobre a teoria e luta ecofeminista, sua articulação com as lutas decoloniais, assim como com o movimento por justiça ecológica, a fim de observar de que forma essas perspectivas podem auxiliar a reinterpretar as obrigações dos Estados interamericanos frente à crise climática. Em um segundo momento, realizamos um estudo do caso La Oroya vs Peru, cuja decisão foi publicada em 2024 e no qual a Corte IDH condenou o Peru por décadas de violação de direitos humanos decorrentes de contaminação ambiental; e da OC 32/2025, na qual a Corte, a pedido do Chile e da Colômbia, versou sobre as obrigações dos Estados para responder à emergência climática no âmbito do direito internacional dos direitos humanos. A partir disso, por fim, avaliamos o papel, os avanços e os limites da Corte IDH como espaço de construção de uma justiça ecológica ecofeminista no contexto da América Latina. A metodologia adotada é a dedutiva, utilizando revisão bibliográfica e análise documental como principais técnicas de investigação, bem como o estudo de caso. A pesquisa tem caráter explicativo e exploratório, pois visa examinar e compreender dados da realidade - especialmente a partir dos casos analisados -, ao mesmo tempo em que não busca exaurir o tema. O referencial teórico mobiliza conceitos de racismo ambiental, decolonialidade, ecofeminismos, feminismos decoloniais, litigância climática e justiça ecológica e climática. De acordo com María Lugones (2014) o colonialismo instaurou simultaneamente um regime de raça e gênero que naturalizou a desumanização em contextos como a América Latina. Nesse processo, povos indígenas e afrodescendentes foram situados como mais próximos da natureza e, portanto, animalizados, desprovidos de humanidade e reduzidos à condição de recurso. Essa vinculação entre a instrumentalização da natureza e a hierarquização dos corpos é o que Lugones (2014) denomina colonialidade de gênero. A partir dessa perspectiva, torna-se insuficiente uma abordagem emancipatória feminista de matriz ocidental e universalista, pois, conforme argumentam

Shiva e Mies (2021), a própria lógica emancipatória individual e moderna é a mesma que organiza a exploração da natureza e que subordina mulheres racializadas. Por isso, em contextos indígenas e de comunidades tradicionais, corpo e território configuram dimensões interdependentes, o que fundamenta o emprego da noção de corpo-território. Nessa conexão entre corporeidade e o espaço vivido, também se encontra o conceito de zona de sacrifício. No caso La Oroya, a Corte IDH reconheceu que La Oroya constitui uma zona de sacrifício, afinal, durante décadas, as atividades do CMLO expuseram a população a altos níveis de poluição que afetaram o ar, a água e o solo, colocando em risco a saúde, integridade e vida de seus habitantes, destacando a gravidade da situação em La Oroya como um caso emblemático de injustiça climática e ecológica (Boyd, 2024). Em sua decisão, a Corte destacou que populações em situação de vulnerabilidade - como comunidades tradicionais, mulheres, crianças e idosos - estão mais suscetíveis a terem seus direitos fundamentais violados em decorrência das mudanças climáticas. Portanto, determinou que os Estados signatários da CADH têm a obrigação de levar isso em conta quando da elaboração de normas e políticas ambientais de mitigação e adaptação às alterações climáticas (Filpi, 2021). Ainda, reconheceu que a situação de contaminação em La Oroya foi agravada por impactos desproporcionais em camadas mais vulneráveis da população, incluindo mulheres, gestantes, crianças e pessoas idosas, acentuando as condições já existentes de pobreza e marginalização. As mulheres foram especialmente afetadas, já que a contaminação ambiental ampliou a sobrecarga do trabalho de cuidado, historicamente atribuído a elas, sobretudo no cuidado de familiares acometidos por doenças decorrentes da exposição às substâncias tóxicas. Não obstante, também havia relatos de violação dos direitos reprodutivos dessas mulheres, com perda de fertilidade, abortos espontâneos e aumento das cargas emocionais e físicas, que demonstram a urgência de políticas climáticas e ambientais com recorte de gênero. Por seu turno, no âmbito da OC 32/2025, a Corte IDH reconheceu expressamente a Natureza

enquanto sujeito coletivo de interesse público, reafirmando o princípio de interdependência entre direitos humanos e meio ambiente e em alinhamento à perspectiva da justiça ecológica. Ademais, reconheceu o maior risco das mulheres no contexto das mudanças climáticas, especialmente quando da interseção de diferentes fatores de vulnerabilidade – como raça e etnia – e destacou as violências perpetradas contra mulheres indígenas e defensoras do meio ambiente. Apesar dos avanços significativos, especificamente no que se refere ao enfoque interseccional e à proteção diferenciada de grupos vulnerabilizados, o Observatório Interdisciplinar das Mudanças Climáticas da UERJ, participante das audiências públicas da OC 32/25, observa que a Corte IDH não se aprofunda na dimensão racial das violações de direitos humanos, deixando de abordar expressamente a concepção de racismo ambiental (Garrido, 2025). Tampouco fez uso de tratados interamericanos específicos voltados ao combate ao racismo, de modo que a incorporação da questão racial se deu de forma implícita. É importante ressaltar, por outro lado, que a dimensão racial é estruturante das desigualdades climáticas que atingem as mulheres do Sul Global, e, inclusive, do debate sobre zonas de sacrifício, e seu aprofundamento no parecer consultivo seria uma oportunidade de fortalecer as relações entre essas frentes na proteção internacional dos direitos humanos. Diante do exposto, a partir dos casos La Oroya e da OC 32/25, nota-se a evolução hermenêutica da Corte IDH ao articular ao debate sobre mudanças climáticas a perspectiva ecológica e as questões de gênero e, com isso, é possível afirmar que esses avanços constituem um ponto de partida para a construção de uma justiça ecológica feminista no âmbito do SIDH. Ao mesmo tempo, sob uma perspectiva ecofeminista e decolonial, permanece latente a necessidade de aprofundar a dimensão racial das desigualdades climáticas no sistema interamericano de direitos humanos, além de questionar como os territórios podem tensionar o direito internacional historicamente fundado sob a lógica da colonialidade, a

fim de pensar outros horizontes de justiça para as mulheres e para a natureza em sua integralidade.

Palavras-chave: Ecofeminismo; Justiça Ecológica; Mudanças Climáticas; Opinião Consultiva; Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Referências

- ACSELRAD, Henri (org.). **Conflito Social e Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental?**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009
- APARICIO, Adriana Biller; ALBUQUERQUE, Letícia. Justiça ecológica e teoria crítica do direito: por um campo comum para demandas indígenas e ambientais. In: **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2024**. Florianópolis. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/v38r977z/1735z1c6/xLRX205Dh0VxS932.pdf> Acesso em: 02 nov. 2025.
- BOYD, David R.. **Landmark Court Decision on Right to a Healthy Environment: La Oroya v Peru**, 2024. Disponível em: <https://gnhre.org/?p=17944>. Acesso em: 27 abril 2024.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso habitantes de La Oroya vs. Perú**. Sentença de 27 de novembro de 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_511_esp.pdf. Acesso em: 05 de agosto de 2024
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Opinião Consultiva OC-32/25 – Emergência Climática e Direitos Humanos**. 29 maio 2025. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/OC-32-2025/>. Acesso em: 10 out 2025.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Supervisión de cumplimiento de sentencia**. Caso Comunidad La Oroya vs. Perú. Resolução de 03 fev. 2025. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/habitantes_laoroya_03_02_25.pdf. Acesso em: 07 jul. 2025.
- FAGUNDEZ, Gabrielle Tabares.; ALBUQUERQUE, Letícia. Saúde Única: o caso La Oroya e a relação entre degradação ambiental e violações aos direitos humanos. In: **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2024**. Florianópolis. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/v38r977z/24v08k12/n5B2XS3h0IYCd9z1.pdf>. Acesso em: 02 set. 2024.
- FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.
- FILPI, Humberto Francisco Ferreira Campos Morato. **Contribuições da América Latina para uma litigância climática ecologizada**. 2021. 241 f. Dissertação (Mestrado). Mestrado em Direito, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

- GARRIDO, Carolina. Opinião Consultiva 32/2025 da Corte Interamericana de Direitos Humanos: emergência climática e suas implicações para os direitos humanos. **Observatório Interdisciplinar de Mudanças Climáticas**, 28 jul. 2025. Disponível em: <https://obsinterclima.eco.br/wp-content/uploads/2025/07/Comentarios-Carolina-Garrido-2-2025.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.
- KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, set./dez., 2014, p. 935-952.
- MASCARELLO, Marcela Avelar; ALBUQUERQUE, Letícia. Direitos da Natureza na Jurisprudência Equatoriana: caso Los Cedros, a floresta como sujeito de direitos. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 18, jul. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/rbda.v18i0.54172>. Acesso em: 04 nov. 2024.
- MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. São Paulo: Luas, 2021.

A violação do direito à consulta livre, prévia e informada no Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil

*Polyana Maria Santos Machado*¹²⁷
*Andrey Philippe de Sá Baeta Neves*¹²⁸
*Clara Rodrigues Leão*¹²⁹

Em 21 de novembro de 2024, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) proferiu a sentença que declarou a responsabilidade internacional do Brasil por violações aos direitos humanos de 171 comunidades quilombolas no município de Alcântara, no Estado do Maranhão. O caso envolvia o Centro de Lançamento Aeroespacial (CLA), criado em março de 1983 pelo Decreto nº 88.136 com a finalidade de executar atividades do interesse do Ministério da Aeronáutica e da Política Nacional de Desenvolvimento Aeroespacial (Corte IDH, 2024). O centro de tensão foi a instalação do CLA em parte do território tradicionalmente ocupado por comunidades quilombolas, o que levou ao deslocamento forçado dessas comunidades para agrovilas, sem o prévio consentimento. A instalação do CLA integrou um projeto nacional de modernização, implantado no contexto

¹²⁷ Licenciada em História pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Diamantina, com bolsa no Projeto Assessoria Jurídica Universitária Popular, Direitos Humanos e Extrativismo (Edital PAEx N° 1/2025). ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-9450-3148>. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7943257818960537>.

¹²⁸ Pós-doutorando do Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com bolsa do Programa Emergencial de Prevenção e Enfrentamento de Desastres relacionados a Emergências Climáticas, Eventos Extremos, Acidentes Ambientais (PEPEEC - CAPES). Doutor (bolsista da Capes) e mestre (bolsista da Fapemig) em direito internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Diamantina-MG. Pesquisador do DICRI e membro do Observatório Fundiário do Vale do Jequitinhonha. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4997-5074>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1173877995188455>.

¹²⁹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Diamantina. Estagiária da Advocacia Fragata e Antunes. Pesquisadora voluntária. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-8904-4651>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9153470599859060>.

da ditadura empresarial-militar, sob a justificativa de se implementar projetos de desenvolvimento e progresso (Corte IDH, 2024, p. 26). Contudo, essa narrativa desenvolvimentista ocultou o profundo impacto social, cultural e ambiental causado à população quilombola que tradicionalmente ocupava o território (Corte IDH, 2024, p.29). Dessa forma, ao analisar esse contexto sob a ótica da literatura pós-extrativista (Svampa, 2015), sustenta-se que tal narrativa desenvolvimentista reconfigura a colonialidade sobre a Natureza e, naturaliza a subordinação dos povos e dos ecossistemas à lógica produtivista e ao domínio técnico-científico (Martins, 2020). Segundo consta na sentença, não houve diálogo entre o Estado e as comunidades sobre a fundação do CLA em seu território. Em resposta, o Estado alegou que não tinha a obrigação de consultar as comunidades e que tal empreendimento era do interesse da população que, segundo a instituição, vivia em situação precária em termos de saúde, moradia, nutrição e educação (Corte IDH, 2024, p. 27). Entre 1986 e 2001, 312 famílias foram forçadamente realocadas e reassentadas em sete agrovilas, com lotes de cerca de 15 hectares por família, mudança que gerou impactos negativos sobre os seus modos de ser e viver tradicionais. Ao serem reassentadas nas agrovilas, as comunidades foram impedidas de manter seus meios de subsistência devido à distância entre as agrovilas e o mar, dificultando a pesca marítima (principal forma de alimentação e subsistência), à baixa fertilidade do solo e pouco acesso aos ecossistemas naturais necessários à manutenção do seu modo de vida. Em contrapartida, em 2021, o presidente da Agência Espacial Brasileira (AEB) defendeu o Centro Espacial de Alcântara como responsável pelo desenvolvimento econômico, social e tecnológico na cidade e região (Corte IDH, 2024, p. 28). Das alegações apresentadas, a Corte reconheceu o descumprimento da obrigação estatal em “[...] realizar uma consulta prévia, livre e informada às Comunidades Quilombolas de Alcântara sobre as medidas que poderiam afetá-las, em violação dos artigos 13, 23 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao direito à propriedade coletiva e às

obrigações de respeitar e garantir os direitos contidos nos artigos 21 e 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo das Comunidades Quilombolas de Alcântara [...]” (Corte IDH, 2024, p. 109). Nesse contexto, o problema deste projeto reside no seguinte questionamento: de que modo a retórica desenvolvimentista, usada pelo Estado brasileiro para justificar a instalação do Centro de Lançamento Aeroespacial em Alcântara e, a violação do direito à consulta prévia, livre e informada se relacionam com a reprodução de um quadro de injustiça ecológica, afetando os grupos vulnerabilizados e seu modo de vida e subsistência tradicionalmente vinculados ao território e aos ecossistemas afetados? Assim, o objetivo geral desta pesquisa reside em analisar os elementos que conformaram a violação aos padrões interamericanos de consulta e consentimento livre, prévio e informado no caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil, relacionando a violação ao direito à consulta à vulnerabilização de comunidades tradicionais e à (re)produção de injustiças ecológicas. Diante disso, são estabelecidos como objetivos específicos: a) analisar a sentença da Corte IDH quanto à violação do direito à consulta prévia, livre e informada das Comunidades Quilombolas de Alcântara; b) delimitar a extensão das obrigações estatais em relação ao direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado, conforme os padrões interamericanos de direitos humanos; e c) relacionar o direito à consulta livre, prévia e informada à (re)produção de (in)justiças ecológicas. A título de justificativa, importa mencionar que a própria Corte IDH, no Parecer n. 32/25, reconheceu o quadro de injustiça ecológica, ao indicar a existência de desigualdades tanto na responsabilidade pela produção da emergência climática, quanto entre aqueles que mais são ameaçados por seus efeitos (Corte IDH, 2025, p. 16). Igualmente, a Corte IDH indicou que “[a]s áreas protegidas e os territórios indígenas são particularmente importantes para a conservação, a autodeterminação e os direitos territoriais dos povos indígenas e comunidades locais. Nestas áreas, registram-se taxas de desmatamento inferiores às das florestas não protegidas, apesar das ameaças contínuas

geradas pela expansão da fronteira agrícola, pelo desenvolvimento de infraestrutura, por concessões extrativistas e por medidas destinadas a modificar seus limites e seu nível de proteção” (Corte IDH, 2025, p. 42). Portanto, há evidências da relação entre direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, direito à consulta e enfrentamento adequado da emergência climática. Assim, para além dos efeitos não vinculantes do Parecer, convém analisar a referida sentença, tanto no que se refere ao seu aspecto vinculante sobre o caso concreto, quanto como parâmetro indicativo na composição dos padrões do direito à consulta. Metodologicamente, esta pesquisa adota uma abordagem jurídico-qualitativa, classificada, quanto ao método de raciocínio, como indutiva e, quanto ao método técnico, como pesquisa documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Consulta prévia, livre e informada; Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Injustiça ecológica.

Referências

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA. **Centro Espacial traz desenvolvimento para a região de Alcântara**. Brasília, DF: Agência Espacial Brasileira, 4 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/aeb/pt-br/assuntos/noticias/centro-espacial-traz-desenvolvimento-para-a-regiao-de-alcantara>. Acesso em: 27 out. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil**: Sentença de 21 de novembro de 2024 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_548_por.pdf. Acesso em: 25 out. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Parecer Consultivo PC-32/25 de 29 de maio de 2025**. Solicitado por República do Chile e República da Colômbia. Emergência Climática e Direitos Humanos. Disponível em: https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/pt_br/vid/1084981967. Acesso em: 3 nov. 2025.

MARTINS, Fernanda Rezende; SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso. A apropriação do discurso do desenvolvimento sustentável como instrumento de manutenção da colonialidade sobre os recursos naturais. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 11, n. 3, p. 30-53, set./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/issue/view/2049>. Acesso em: 28 out. 2025.

SVAMPA, Maristella. Commodities consensus: neoextractivism and enclosure of the commons in Latin America. **South Atlantic Quarterly**, Estados Unidos, v. 114, n. 1, p. 65–82, jan. 2015.

Povos originários e tradicionais amazônicos e o direito à consulta prévia previsto na Convenção 169 da OIT: um alerta para além da COP-30

*João Pedro Pinto do Monte*¹³⁰

Na contemporaneidade, a Amazônia brasileira sofre com o desmatamento, a mineração e extração de recursos de forma insustentável, que destroem florestas, poluem rios e o ar, além de degradar a biodiversidade e violar direitos humanos e constitucionais dos povos originários e tradicionais que habitam o bioma e o preservam por meio de seus modos de vida sustentáveis. Essa conjuntura desvela a necessidade de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e preservação da região, como as que serão elaboradas a partir da 30ª Conferência das Partes sobre a Mudança do Clima (COP-30), que se realizou em Belém, no Brasil, em novembro de 2025, tendo em vista que os recursos naturais amazônicos são de inestimável valor para a humanidade. Entretanto, a participação dos povos originários e tradicionais amazônicos por meio da efetivação do direito à consulta prévia previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989, é fundamental para garantir a legitimidade das decisões e a eficácia das referidas políticas públicas. Caso contrário, a ausência desses povos nos debates institucionais contribuirá para que a proteção da Amazônia seja comprometida pela falta de informações locais essenciais, além da evidente violação aos direitos humanos e constitucionais desses povos e à referida

¹³⁰ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com mobilidade acadêmica na Universidade Nova de Lisboa (UNL). Aluno especial no Mestrado em Direito (UFRN). Técnico em Serviços Jurídicos pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG). Técnico em Informática pelo Instituto Federal do Pará (IFPA). Pesquisador do Grupo de Pesquisa DIDH e as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (UFRN/CNPq). Estagiário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2114142584821001>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-4174-6941>. E-mail: joao.pedro.monte.072@ufrn.edu.br.

Convenção. Este estudo, em andamento, justifica-se em razão da Convenção 169 da OIT ter sido ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004, sendo ela um instrumento que busca efetivar o respeito às formas de vida, ao desenvolvimento socioeconômico, às identidades, línguas e culturas dos povos indígenas e tribais, assim como os povos originários e tradicionais amazônicos. Seu objetivo é realizar a inclusão social desses povos que, historicamente, têm sido negligenciados e excluídos das decisões que lhes afetam diretamente. Em face disso, a problemática do presente estudo é a seguinte: quais os impactos negativos da não efetivação do direito à consulta prévia previsto na Convenção 169 da OIT aos povos originários e tradicionais amazônicos? Diante de tal problemática, norteado pelo objetivo geral de trazer à tona a discussão sobre a necessidade de efetivação do direito à consulta prévia previsto na Convenção 169 da OIT, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: expor o cenário atual da Amazônia brasileira, com enfoque nas violações ambientais e desigualdades sociais que afetam os povos locais; destacar a sustentabilidade necessária para a preservação do bioma, evidenciando o papel essencial dos povos originários e tradicionais amazônicos na transformação dessa realidade; e discutir sobre a necessidade de efetivação do direito à consulta prévia previsto na Convenção 169 da OIT para esses povos em todas as políticas públicas ou projetos de desenvolvimento para a região, para além da COP-30. Para tanto, será empregado o método lógico-dedutivo, por meio de uma análise bibliográfica e documental, com base em livros, artigos científicos, relatórios técnicos e tratados internacionais que versem sobre a Amazônia, sustentabilidade e povos originários e tradicionais da região. A Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil, como já dito, tem como objetivo central realizar a inclusão social de povos que têm sido negligenciados historicamente. Além do conteúdo que versa sobre essa política geral, ela traz um importante elemento de participação democrática: o direito de consulta prévia constante do artigo 6º, que deve ser visto em conjunto com o artigo 7º, como garantia de participação

ativa desses povos nos processos decisórios que os afetam. O diálogo e a participação constituem o núcleo desta Convenção, que, por meio de acordos e consensos, visa alcançar soluções coletivas voltadas à concretização do direito de participação democrática desses povos. A consulta “é um processo de diálogo, de conversas justas e de boa-fé que garante a participação dos povos diretamente afetados, respeitando suas particularidades culturais, seu jeito e seus planos de vida e de futuro” (Yamada; Oliveira, 2013, p.13). Não se trata de algo isolado, mas sim de conhecer as razões de todos os envolvidos, para que os Governos (em todas as esferas) tomem decisões que considerem e respeitem a diversidade cultural e regional desses povos. Esse direito se revela quando se oportuniza às comunidades a consulta adequada e antes que as autoridades públicas tomem as decisões que possam afetá-las, como por exemplo, aquelas que envolvam a exploração dos recursos naturais, como a exploração de petróleo na foz do Rio Amazonas, ou a realização de obras de infraestrutura, como rodovias de grande porte na região, entre outros exemplos. Como a consulta prévia é um requisito procedimental que deve ser obrigatoriamente realizado antes da tomada de qualquer decisão, o seu descumprimento implica a invalidade e ilegitimidade das ações implementadas sem a observância dessa exigência. Para além disso, a participação desses povos, de acordo com Alexandre Kiss e Dinah Shelton, “é baseada no direito das pessoas que podem ser afetadas a terem uma palavra a dizer sobre a determinação do seu futuro ambiental” (Kiss; Shelton, 2007, p. 102). Em razão disso, as comunidades originárias e tradicionais amazônicas devem, de forma prévia e adequada, ter ciência das medidas legislativas ou administrativas, planos e projetos que se idealizem, e assim poderem se organizar, formular opiniões e sugerir contrapropostas de forma livre e sem coações (OIT, 1989). Por conseguinte, o resultado da consulta deve ser levado em consideração quando da decisão final da política ou projeto que vier a se concretizar. Não deve ser algo simbólico ou meramente formal, mas concreto e efetivo, pois esses povos deverão participar da formulação, aplicação e

avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente (OIT, 1989). Esse instrumento, embora seja um direito direcionado aos povos indígenas e tribais, se apresenta como um princípio democrático que garante o direito à consulta prévia a todos os povos similares, devendo ser estendido às comunidades tradicionais, como a ribeirinha, por exemplo. Portanto, é notória a relevância do direito de consulta prévia disposto no art. 6º da Convenção 169 da OIT, que deve ser visto em conjunto com o artigo 7º da mesma, para a efetivação da democracia aos povos originários e tradicionais amazônicos. A participação ativa dos povos originários e tradicionais que se apresenta atrelada ao conteúdo da sustentabilidade e que leva em consideração tanto as necessidades prioritárias dos envolvidos como também a ideia de que os recursos naturais são limitados, representa um compromisso de política social que colabora com os objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e com o legado que a COP-30 deixa para as próximas edições (Bezerra; Monte, 2025). Contudo, para se alcançar tais objetivos, o Estado brasileiro deve assumir o compromisso de garantir a presença dessas pessoas com direitos plenos nas decisões, por meio de audiências públicas ou rodas de conversa, dentre outras modalidades, para que a voz dos povos originários e tradicionais amazônicos seja central nas decisões que lhe afetam, em especial nas questões climáticas e de intervenção em seus territórios. Por fim, é essencial a construção de um pacto internacional pela vida no planeta, aliada ao fortalecimento de um direito internacional contracolonial, que reconheça a liderança, a cultura e a autonomia dos povos originários e tradicionais.

Palavras-chave: Amazônia; povos originários e tradicionais; consulta prévia; OIT; COP-30

Referências

BEZERRA, Fábio Luiz de Oliveira; MONTE, João Pedro Pinto do. Sustentabilidade, preservação da Amazônia e COP30: a necessidade de protagonismo dos povos originários e tradicionais. In: MENEZES, Wagner (org.). **Direito internacional em expansão: Amazônia, sustentabilidade e mudanças climáticas - impactos normativos nas relações internacionais**. Belo Horizonte: Arraes, 2025, v. 27, p. 129-150.

KISS, Alexandre; SHELTON, Dinah. **Guide to International Environmental Law**. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO [OIT]. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. 1989. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989>. Acesso em: 16 out. 2025.

YAMADA, Erica M.; OLIVEIRA, Lúcia Alberta Andrade de (orgs.). **A Convenção 169 da OIT e o direito à consulta livre, prévia e informada**. Brasília: FUNAI/GIZ, 2013. Disponível em: http://www.consultaprevia.org/files/biblioteca/fi_name_archivo.325.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

Proteção Dos Defensores Ambientais Na Amazônia: Desafios Estruturais, Econômicos E Sociais Na Tutela Dos Direitos Humanos E Ambientais

*Lahyse Mollyere do Nascimento Bonfim*¹³¹
*Vinicius Manoel Martins Moreira*¹³²

O presente estudo propõe-se a examinar a violência dirigida aos defensores ambientais na Amazônia, investigando a inefetividade das medidas protetivas implementadas pelo Estado brasileiro, cuja atuação, em verdade, revela uma cumplicidade orgânica deste com as elites econômicas nacionais e com o capital transnacional. Busca-se, ademais, analisar as contradições existentes entre os compromissos internacionais assumidos pelo país e a realidade concreta de violência e espoliação territorial. Sucessivamente, o problema central delinea-se na indagação acerca de como a conduta do Estado – marcada não por mera ausência, mas por uma omissão funcional e estrategicamente orientada –, quando articulada à lógica do capitalismo global, contribui para a consolidação e perpetuação de um modelo de desenvolvimento ecologicamente predatório e socialmente letal, evidenciando não apenas a violação de deveres constitucionais e de obrigações internacionais ratificadas pelo Brasil, mas também a cumplicidade ativa do governo na manutenção de estruturas jurídicas e econômicas que legitimam a violência contra defensores ambientais. Nesse ínterim, a relevância da

¹³¹ Discente do curso de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), ligante da Liga Acadêmica de Direito Eleitoral (LADEL), integrante do grupo de pesquisa “Conflitos, Processo, Administração e Paz” e membro da Comissão OAB Universitária – Pará (COUNI). Email: lahyse.mollyere0708@gmail.com; N° ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-7775-0646>; Lattes:<http://lattes.cnpq.br/8846298841159593>.

¹³² Discente do curso de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), diretor da Liga Acadêmica de Direito Eleitoral (LADEL); e-mail: vinimmoreira@hotmail.com; N° ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7509-8667>; lattes:https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=C993FE60161CA664B8FC1B09E116038B#

investigação emerge da persistência de homicídios e demais formas de violência que permanecem impunes, revelando a supremacia de interesses econômicos sobre valores socioambientais e evidenciando, por conseguinte, a operacionalização deliberada de um projeto de poder que subordina os direitos humanos e ambientais às exigências de reprodução do capital. A metodologia adotada assenta-se em uma abordagem de natureza exploratória e analítica, fundamentada em ampla revisão bibliográfica, exame documental de dados empíricos e análise crítica de instrumentos normativos internacionais. Os resultados e discussões do presente estudo revelam que, embora o Brasil possua uma Constituição ambientalmente avançada e seja signatário de tratados internacionais relevantes – como o Protocolo de Kyoto¹³³ e o Acordo de Paris¹³⁴ –, tais instrumentos têm sido mobilizados de forma performática, funcionando enquanto mecanismos de legitimação simbólica perante a comunidade internacional – e não como compromissos substancialmente incorporados às políticas públicas. A realidade amazônica demonstra que o Estado não é um observador passivo, mas um agente ativo na manutenção de uma estrutura de violência e espoliação territorial. Nesse contexto, a trajetória de violência fundiária e rural exhibe-se em casos emblemáticos, como os assassinatos da missionária Dorothy Stang (2005), defensora da reforma agrária e da preservação da floresta no Pará, do indigenista Bruno Pereira e

¹³³ O Protocolo de Kyoto foi adotado em 11 de dezembro de 1997. Devido a um processo complexo de ratificação, entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005. Atualmente, há 192 Partes no Protocolo de Quioto. Em resumo, o Protocolo de Quioto operacionaliza a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao comprometer os países industrializados e as economias em transição a limitar e reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) de acordo com metas individuais acordadas (Organização das Nações Unidas, 1997).

¹³⁴ O Acordo de Paris é um tratado internacional juridicamente vinculante sobre mudanças climáticas. Foi adotado por 195 Partes durante a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP21), realizada em Paris, França, em 12 de dezembro de 2015. Entrou em vigor em 4 de novembro de 2016. Seu objetivo principal é manter “o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2 °C em relação aos níveis pré-industriais” e envidar esforços “para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais”. O Acordo de Paris é um marco no processo multilateral sobre mudança do clima, pois, pela primeira vez, um acordo juridicamente vinculante reúne todas as nações para combater as mudanças climáticas e se adaptar aos seus efeitos (Organização das Nações Unidas, 2015).

do jornalista britânico Dom Phillips (2022), vítimas de agentes vinculados a atividades ilegais que se opunham à proteção de povos indígenas e do meio ambiente. Tais casos, embora paradigmáticos, apenas ilustram a relação de causalidade entre a expansão de atividades econômicas ilegais, o avanço da fronteira agrícola e a atuação conivente do poder público. Nessa linha, de acordo com o jornal InfoAmazonia, 90% dos assassinatos de ambientalistas não chegam a julgamento. Em convergência, dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) reforçam esse cenário: entre 1985 e 2021 foram registrados 1.536 assassinatos, dos quais apenas 147 resultaram em julgamento. Como observa Eloy Terena, coordenador jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), muitos processos referentes a crimes dessa natureza tramitam com extrema lentidão, havendo casos ocorridos entre 2000 e 2006 em que testemunhas sequer foram ouvidas, evidenciando a dissonância entre a imagem projetada pelo Brasil no cenário externo e a realidade vivenciada em seu território. Essa incongruência é corroborada pelos índices recentes de desmatamento, que, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), atingiram 960 km² de floresta devastada em maio de 2025, representando um aumento de 92% em relação ao mesmo período de 2024, restando evidente a persistência do corte raso e o fracasso das promessas oficiais de contenção. Soma-se a isso a expressiva influência da elite agrária no Parlamento brasileiro, onde aproximadamente 25% dos senadores declaram possuir bens rurais (OLB, 2020), fator que evidencia a dificuldade de conferir respaldo político às denúncias de desmatamento. Esse quadro revela a permanência de uma lógica histórica em que a elite política e a elite econômica não apenas se confundem, mas se retroalimentam, estabelecendo uma simbiose que assegura a proteção sistemática de interesses privados em detrimento das demandas sociais. Logo, fatos ou acontecimentos que ameacem esses privilégios tendem a ser neutralizados, perpetuando um padrão de seletividade que fragiliza a própria noção de igualdade jurídica e política no país. No mais, tais violências, contudo, não se explicam apenas

pela força doméstica da “bancada ruralista” ou pela concentração fundiária interna. Elas respondem à lógica global da acumulação capitalista, sustentada por redes de financiamento e consumo que conectam a devastação amazônica às cadeias de valor de corporações e fundos internacionais – como Cargill¹³⁵, Bunge¹³⁶, COFCO¹³⁷ e conglomerados financeiros de Rotterdam e Nova York – que dependem do fluxo contínuo de commodities. Nesse sentido, o Direito Internacional, longe de oferecer uma barreira protetiva, opera como parte do problema: sua arquitetura normativa – voltada à proteção dos investimentos, do comércio e da propriedade privada – garante juridicamente as condições para a reprodução desse modelo de exploração e violência. Em síntese, a análise conduz à conclusão de que a violência contra defensores ambientais na Amazônia não resulta de uma ausência estatal, mas de uma presença seletiva e funcional ao capital global. A cumplicidade entre Estado, elites internas e agentes internacionais reproduz a colonialidade do poder e a dependência estrutural que o Direito Internacional contemporâneo ainda sustenta. Dessa forma, a efetiva proteção das lideranças socioambientais exige uma crítica radical ao próprio sistema jurídico internacional e uma ruptura à racionalidade econômica que o estrutura, reconhecendo que a luta pela preservação da Amazônia é, simultaneamente, uma luta contra a arquitetura global da violência capitalista, e rogando pela reconstrução de um

¹³⁵ A Cargill é uma das maiores corporações multinacionais do setor agroalimentar do mundo, com sede nos Estados Unidos. Atua em diversas etapas das cadeias globais de valor de commodities, especialmente soja, milho, cacau, carne e óleos vegetais (Cargill, 2024), sendo uma das principais exportadoras de grãos do Brasil e uma das empresas frequentemente associadas a impactos socioambientais na Amazônia, como desmatamento e conflitos fundiários.

¹³⁶ A Bunge Limited é uma corporação multinacional do setor agroindustrial e alimentício, com sede nos Estados Unidos. Atua globalmente na produção, processamento e comercialização de grãos, óleos vegetais, açúcar, biocombustíveis e fertilizantes, sendo uma das maiores exportadoras de soja e derivados do Brasil (Bunge Limited, 2024).

¹³⁷ A COFCO International é uma empresa multinacional chinesa pertencente ao grupo estatal COFCO Corporation (China National Cereals, Oils and Foodstuffs Corporation). Atua como uma das maiores traders globais de grãos, óleos vegetais e alimentos, com forte presença no Brasil, onde opera no comércio e exportação de soja, milho e café (COFCO Internacional, 2024).

paradigma jurídico emancipatório que coloque a vida e a justiça socioambiental acima das exigências do capital.

Palavras-chave: Amazônia; Defensores ambientais; Violência; Direito Internacional

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 set. 2025.
- BUNGE LIMITED. **About Bunge**. Bunge Global SA, 2024. Disponível em: <https://www.bunge.com/>. Acesso em: 7 nov. 2025.
- CARGILL. **Company Overview**. Cargill, Incorporated, 2024. Disponível em: <https://www.cargill.com/>. Acesso em: 7 nov. 2025.
- COFCO INTERNATIONAL. **About Us**. COFCO International, 2024. Disponível em: <https://www.cofcointernational.com/>. Acesso em: 7 nov. 2025.
- DOLCE, Júlia. **Saiba quem é Neri Geller, relator do projeto do novo licenciamento ambiental**. Brasil de Fato, 18 maio 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/18/saiba-quem-e-neri-geller-relator-do-projeto-do-novo-licenciamento-ambiental/>. Acesso em: 19 set. 2025.
- FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL (FAS). **Fundo Amazônia**. Disponível em: <https://fas-amazonia.org/transparencia/fundo-amazonia/>. Acesso em: 19 set. 2025.
- GESTAGRO360°. **Observatório do Legislativo Brasileiro apresenta mapa com comportamento da bancada ruralista em pautas relacionadas ao meio ambiente**. 7 set. 2020. Disponível em: <https://gestagro360.com.br/2020/09/07/observatorio-do-legislativo-brasileiro-apresenta-mapa-com-comportamento-da-bancada-ruralista-em-pautas-relacionadas-ao-meio-ambiente/>. Acesso em: 17 set. 2025.
- GREENPEACE INTERNATIONAL. **Greenpeace report reveals fast food suppliers importing deforestation and violence from Brazil**. 3 dez. 2019. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/international/press-release/27560/greenpeace-report-brazil-agronegocio-estrondo-fast-food-deforestation-violence/>. Acesso em: 7 nov. 2025.
- IMAFLORESTA – INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA. Cultivo de soja no Brasil avança em áreas de desmatamento e contribui para emissões de gases de efeito estufa. **Imaflora**, 20 dez. 2022. Disponível em: <https://imaflora.org/noticias/cultivo-de-soja-no-brasil-avanca-em-areas-de-desmatamento-e-contribui-para-emissoes-de-gases-de-efeito-estufa>. Acesso em: 19 set. 2025.
- INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). **Desmatamento na Amazônia Legal em maio de 2025 cresce 92% em relação a 2024**. São José dos Campos, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2025-06/queimadas-fazem-desmatamento-crescer-92-na-amazonia>. Acesso em: 18 set. 2025.
- INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). **Dados de desmatamento acumulado na Amazônia Legal (ago. 2024 – jul. 2025)**. São José dos Campos, 2025.

Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/meio-ambiente/noticia/2025-08/em-12-meses-desmatamento-cai-20-no-cerrado-e-sobe-4-na-amazonia>>. Acesso em: 18 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Acordo de Paris**. Paris, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>. Acesso em: 1 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. Quioto, 1997. Disponível em: https://unfccc.int/kyoto_protocol. Acesso em: 1 out. 2025.

PEREIRA, Jullie. **90% dos assassinatos de defensores das florestas não são julgados, aponta CPT**. InfoAmazonia, 16 nov. 2022. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/11/16/90-dos-assassinatos-de-defensores-das-floresta-nao-sao-julgados-aponta-cpt/>. Acesso em: 19 set. 2025.

A Construção Da Governança Climática No Brasil: Entre A Amazônia Verde E A Amazônia Azul

*Antonio José de Mattos Neto*¹³⁸
*Lucas Pereira Carvalho de Brito Mello*¹³⁹

O presente estudo tem como objetivo analisar criticamente a integração normativa entre a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC (Brasil, 2009) e a Política Marítima Nacional – PMN (Brasil, 2025), verificando o grau de coerência entre ambas, identificando lacunas e propondo caminhos para a consolidação de uma governança climática-marinha efetiva no Brasil. Para o presente estudo se estabeleceu os seguintes objetivos específicos: traçar um panorama da problemática ambiental e climática contemporânea; verificar a configuração da emergência climática em escala global; analisar a correlação entre a estabilidade climática e a conservação dos mares; examinar a proteção climática prevista nos acordos e convenções internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU); examinar a proteção dos mares à luz dos acordos e convenções internacionais da ONU; analisar o conteúdo normativo e os instrumentos de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e da Política Marítima Nacional (PMN); avaliar a inserção de

¹³⁸ Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direito Privado pela Universidade do Pará (UFPA). Professor Titular na Faculdade de Direito da UFPA. Professor Titular na Faculdade de Direito da Universidade da Amazônia (Unama). Advogado. Procurador da Fazenda Nacional aposentado. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4719479439779242>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6830-7485>. E-mail: antoniojosedemattosneto@gmail.com.

¹³⁹ Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Pós-graduando em Prática Jurídica Social pela FURG. Bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Membro do Grupo de Pesquisa Cidadania Administração Pública Educação e Sustentabilidade registrado na FURG. Advogado. Presidente da Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados Subseção de Rio Grande/RS. Membro da Rede LACLIMA | Latin American Climate Lawyers Initiative For Mobilizing Action. Colaborador Pesquisador do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FURG). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2526701630257846>. ORCID <https://orcid.org/0009-0004-5341-6058>. E-mail: lucasmello@furg.br.

variáveis climáticas na gestão dos espaços marítimos, identificando sobreposições e omissões normativas que dificultam a integração entre os dois regimes. A pesquisa se orienta pelo problema central sobre a medida a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e a Política Marítima Nacional (PMN) apresentam coerência e integração normativa suficientes para a consolidação de uma governança climática-marinha efetiva no Brasil? A justificativa desta pesquisa reside no fato de que a desarticulação normativa entre a PNMC e a PMN compromete a implementação de políticas públicas coerentes de mitigação e adaptação no espaço marítimo, afetando a eficácia da proteção ambiental, a promoção da justiça climática e a conservação dos ecossistemas marinhos. Essa ausência de integração entre os regimes jurídico climático e oceânico fragiliza a governança ambiental brasileira e limita a construção de uma agenda marinha alinhada aos compromissos da Agenda 2030, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 13, que trata da Ação Climática, e 14, que trata da Vida na Água. A uma emergência climática global que prejudica substancialmente a biota marinha. Esses ecossistemas marinhos, fundamentais para a regulação climática e manutenção da biodiversidade, vêm sofrendo impactos severos como acidificação, elevação do nível do mar e intensificação de eventos extremos, conforme demonstrado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2023). No Brasil, o tema assume especial relevância diante da extensão e importância da chamada Amazônia Azul, cuja relevância estratégica, econômica e ecológica ainda não se reflete de forma efetiva nas estratégias nacionais de mitigação e adaptação. O arcabouço jurídico brasileiro apresenta uma dissociação fundamental, enquanto a PNMC se estrutura em torno de planos setoriais e metas de redução de emissões, o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), integrante da PMN, adota um enfoque predominantemente econômico, voltado à exploração de petróleo, gás e pesca industrial. Essa lógica setorial impede a coordenação interinstitucional e a integração das metas ambientais e climáticas no país.

Como consequência, observa-se a reprodução de injustiças climáticas, especialmente nas comunidades costeiras e tradicionais, que sofrem perdas socioambientais decorrentes da erosão, salinização e perda de modos de vida. Superar essa governança dualista entre a Amazônia Verde e a Amazônia Azul é, portanto, condição essencial para o fortalecimento da justiça climática e da efetividade das políticas ambientais brasileiras. O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) reconhece que os oceanos desempenham papel crucial no equilíbrio climático global e já vêm sofrendo impactos profundos em razão do aquecimento global. Segundo o relatório, o aumento da temperatura e a acidificação oceânica têm provocado redução da biodiversidade e a taxa de calcificação dos corais (IPCC, 2023). Tais alterações resultam em perda de biodiversidade, mortalidade em massa de corais e redução da produtividade pesqueira, comprometendo a segurança alimentar de comunidades costeiras e ilhas pequenas (IPCC, 2023). O documento adverte ainda que a elevação do nível do mar e a submersão de ecossistemas costeiros representam riscos irreversíveis a longo prazo, especialmente sob cenários de aquecimento superiores a 1,5 °C (IPCC, 2023). Fato é que os eventos climáticos como o aquecimento afeta negativamente desde a produção de alimentos provenientes da pesca até a própria existência da biodiversidade marinha. Do ponto de vista jurídico, o estudo sustenta a necessidade da integração entre PNMC e PMN deve ser compreendida como uma exigência ética e constitucional voltada à consolidação de uma justiça climática-oceânica unificada e resiliente. Nesse contexto, o trabalho propõe uma harmonização normativa entre PNMC e PSRM, como instrumentos de efetivação da governança climática-marinha integrada. A integração entre os dois planos nacionais, o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e o Plano Nacional para os Recursos do Mar, é de extrema relevância para a preservação dos ecossistemas marinhos. O Brasil, como um dos 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), aderiu ao Plano de Ação para Transformar o Mundo, consubstanciado na Agenda 2030 (ONU, 2015).

Essa agenda estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem alcançadas até o ano de 2030. Dentre esses objetivos, destacam-se o ODS 13, que versa sobre a adoção de medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos, e o ODS 14, que trata da conservação e do uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015). Cada objetivo possui metas específicas: o ODS 13 conta com cinco metas, enquanto o ODS 14 compreende dez metas, entre as quais se destacam a meta 14.2, que busca assegurar a gestão sustentável e a proteção dos ecossistemas marinhos, e a meta 14.3, que prevê a redução da acidificação dos oceanos (ONU, 2015). Para além da Agenda 2030, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, instrumento que estabelece o regime jurídico dos espaços marítimos e define os direitos e deveres dos Estados na exploração e conservação dos recursos marinhos (ONU, 1982). A Convenção também abriga importantes acordos complementares, como o Acordo sobre a Conservação e o Manejo das Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, bem como o Acordo sobre a Conservação e o Uso Sustentável da Diversidade Biológica Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional. O cumprimento efetivo desses instrumentos depende intrinsecamente da manutenção do equilíbrio climático, uma vez que os impactos das mudanças climáticas afetam diretamente a saúde e a preservação dos ecossistemas oceânicos. Dessa forma, torna-se evidente que é impossível alcançar as metas do ODS 14, bem como cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (ONU, 1982), sem a efetiva integração das políticas climáticas e marinhas. O meio ambiente constitui um sistema interdependente e deve ser preservado em sua totalidade, evitando-se qualquer fragmentação entre suas dimensões terrestre, atmosférica e marinha. Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, baseada em análise documental e

dogmática. O método será dedutivo, com ênfase na interpretação sistemática do ordenamento jurídico e na análise comparada, de modo a propor soluções de aprimoramento normativo e institucional que fortaleçam a coerência e a efetividade da governança climática-marinha no Brasil.

Palavras-chave: Governança climática; Amazônia Azul; Justiça climática-oceânica; Política ambiental brasileira; Direito internacional do meio ambiente.

Referências

- BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 nov. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 12.481**, de 21 de fevereiro de 2025. Institui a Política Marítima Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12481-2-junho-2025-797544-publicacaooriginal-175547-pe.html>. Acesso em: 07 nov. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 12.187**, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 07 nov. 2025
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Assembleia Geral Das Nações Unidas. Resolução A/RES/70/1**, de 25 de setembro de 2015. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. Nova Iorque, 2015. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/70/1>. Acesso em: 06 nov. 2025.
- ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), de 10 de dezembro de 1982**. Estabelece o regime jurídico dos mares e oceanos e define os direitos e deveres dos Estados na utilização dos recursos marinhos e na proteção do meio ambiente marinho. Montego Bay: Organização das Nações Unidas, 1982. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/publication/CTC/Ch_XXI_6_english_p.pdf. Acesso em: 07 de nov. 2025.
- INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Climate Change 2023: Synthesis Report**. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Edited by H. Lee and J. Romero. Geneva: IPCC, 2023. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC_AR6_SYR_LongerReport.pdf. Acesso em: 06 nov. 2025.

A (In)Justiça Ecológica Global: Uma Análise Da Distribuição Desigual Do Dano Ambiental Sob A Ótica Da Criminologia Verde

*Rafhael Lima Ribeiro*¹⁴⁰
*Isadora Georgia dos Reis Santos*¹⁴¹
*Sara Adrielle Sena Ribeiro*¹⁴²

O presente estudo tem como objetivo central analisar a estrutura global de produção e distribuição de danos ambientais, compreendendo a relação entre a lógica neoliberal e colonial e a distribuição desigual da destruição ecológica, utilizando a Criminologia Verde como referencial teórico. O problema de pesquisa reside na questão de: como a racionalidade neoliberal global e as relações de poder historicamente marcadas pelo eurocentrismo e pela colonialidade, articulam a imunização de agentes poderosos, como as corporações transnacionais e Estados do Norte Global, e vitimizam desproporcionalmente as populações e ecossistemas do Sul Global, materializando um sistema de criminalização seletiva? A metodologia adotada é a pesquisa qualitativa, com foco na revisão bibliográfica baseada na Criminologia Crítica e Criminologia Verde. A justificativa deste trabalho reside na insuficiência do Direito Penal tradicional, que se limita ao conceito legal de crime em detrimento do dano ecológico, falhando em abordar o

¹⁴⁰ Mestre e doutor em direito pela PUC Minas. Professor de Direito Penal e Criminologia da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG/Diamantina. Advogado e pesquisador com bolsa PAPQ/UEMG vinculado ao projeto Política Criminal Ambiental Brasileira e Criminologia Verde. E-mail: rafael.ribeiro@uemg.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9647-3800>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0791997692334429>.

¹⁴¹ Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG/Diamantina. E-mail: isadora.1495349@discente.uemg.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-8067-2439>. CV lattes: <http://lattes.cnpq.br/3856573201281254>.

¹⁴² Graduanda Em Direito Pela Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg/Diamantina. pesquisadora com bolsa Papq/Uemg, vinculada Ao Projeto Política Criminal Ambiental Brasileira e Criminologia Verde. E-Mail: Sara.241148868@Discente.Uemg.Br. Orcid: <https://Orcid.Org/0009-0001-9280-2283>. CV Lattes: <http://Lattes.Cnpq.Br/1050730328702233>.

caráter sistêmico da destruição ecológica no contexto da (in)justiça ambiental. A Criminologia Verde é um ramo da Criminologia Crítica que se dedica ao estudo de uma série de questões associadas aos danos causados ao meio ambiente por indivíduos, Estados e corporações. Sua análise transcende a noção tradicional de crime ao sugerir o reexame de comportamentos prejudiciais, a começar pelo papel das sociedades na degradação ambiental, incluindo governos e corporações. Compreendendo a análise dos crimes e danos ambientais, a disciplina investiga quem comete esses danos, quem são as vítimas, e como se constrói o sistema de imunidades propiciado pelas relações de poder econômico e político. Ao expor a relação funcional entre o controle penal e o capitalismo, a Criminologia Verde realça, ainda, a importância conferida ao sexismo, racismo e especismo na distribuição seletiva do dano. A racionalidade neoliberal global e as relações de poder historicamente marcadas pelo eurocentrismo e pela colonialidade, articulam a imunização de agentes poderosos, como as corporações transnacionais e Estados do Norte Global, e a vitimização desproporcional das populações e ecossistemas do Sul Global, materializando um sistema de criminalização seletiva. Essa dinâmica reflete a constatação de que a divisão entre o Norte Global e o Sul Global desempenha um papel central nas instâncias de conflito ambiental, destruição e violência nos territórios periféricos. No que diz respeito à distribuição do poder econômico, epistemológico e político, o Norte Global está em uma posição de clara assimetria de poder em relação ao Sul Global. Isso permite que os países do Norte Global possam extrair matérias-primas e energia do Sul, despachar resíduos tóxicos para essas regiões, redigir regulamentos ambientais globais e impor práticas ambientais que adquirem primazia sobre as práticas locais e os conhecimentos ancestrais. Essa assimetria é estruturada pelo extrativismo, que não é um modo de produção ou uma fase produtiva, mas tampouco é um fenômeno recente; ele é um fenômeno estrutural, historicamente delimitado à moderna era do capital. O extrativismo emerge como produto geopolítico da diferenciação e

hierarquização originária entre territórios coloniais, concebidos como meros espaços de saque e espólio, e metrópoles imperiais, que são o centro. Para balizar a crítica a essa estrutura, o trabalho adota o conceito de Justiça Ambiental como o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, demarcado por categorias étnicas, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas ou da ausência de políticas. É justamente a violação desse princípio que configura a Injustiça Ambiental, o mecanismo pelo qual sociedades estruturalmente desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados e populações marginalizadas. Conclui-se que o enfrentamento da emergência climática exige o desvelamento dessa geopolítica do dano e a adoção de um enfoque de justiça ecológica que proponha, a partir da Criminologia Verde, mecanismos eficazes de responsabilização contra a criminalidade dos poderosos e a violência estrutural imposta aos ecossistemas e às populações do Sul Global.

Palavras-chave: Criminologia Verde; (In)justiça Ambiental; Extrativismo.

Referências

- BUDÓ, Marília de Nardin et al. (Coord.). **Introdução à criminologia verde: perspectivas críticas, decoloniais e do sul.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.
- COLOGNESE, Mariangela Matarazzo Fanfa; BUDÓ, Marília de Nardin. Crimes e danos ambientais: a criminologia crítica como pressuposto para a criminologia verde – influências e convergências. **Direito & Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 12, n. 2, jul./dez. 2021.
- HERCULANO, Selene. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. **Encontro da ANPPAS**, v. 1, 2002.
- MACHADO ARÁOZ, Horacio Alejandro César. **O debate sobre extractivismo em tempos de ressaca: A Natureza americana e a ordem colonial.** 2016.

A Regulação Responsiva e a Prevenção à Lavagem de Dinheiro: Governança Climática, Justiça Ecológica e Direitos Humanos no Mercado de Créditos de Carbono

*Alessandro Fernandes*¹⁴³

O mercado de crédito de carbono consolidou-se como um instrumento central na mitigação das mudanças climáticas, ao viabilizar, por meio de mecanismos regulados e voluntários, a compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e a concretização do princípio do poluidor-pagador (Antunes, 2000). Derivado das diretrizes do Acordo de Paris e operacionalizado pelo artigo 6º, esse sistema busca equilibrar eficiência econômica e sustentabilidade ambiental, estimulando a transição para uma economia de baixo carbono. Contudo, sua rápida expansão evidencia vulnerabilidades estruturais e normativas que o tornam suscetível a práticas ilícitas, como a lavagem de dinheiro e a fraude em créditos, o que ameaça sua legitimidade e a efetividade das políticas climáticas (GAFI, 2023). A complexidade dos fluxos financeiros vinculados às transações de carbono exige um modelo de governança regulatória capaz de conciliar integridade financeira, transparência e proteção socioambiental. Tais mercados emergem como espaços sensíveis à criminalidade econômica, sobretudo em razão da assimetria informacional e da dificuldade de rastreabilidade dos créditos negociados (Brasil, 2025). Esse contexto suscita a seguinte problemática: como a vulnerabilidade regulatória e a opacidade das transações no mercado de créditos de carbono favorecem

¹⁴³ Doutorando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos; doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; mestre em Gestão e Negócios, com ênfase em Governança Corporativa, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos; especialista em Criminologia pela Universidade de São Paulo; graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos; licenciado em História pela Universidade Federal de Pelotas. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/567829242853>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0356-2565>. E-mail: alfernandes@edu.unisinos.br.

práticas de lavagem de dinheiro, e de que modo a regulação responsiva pode mitigar esses riscos e promover justiça ecológica? A relevância do estudo decorre do fato de que irregularidades nesse sistema podem reproduzir padrões de injustiça ecológica, deslocando os impactos ambientais negativos para países e comunidades vulneráveis, com sérias implicações para os direitos humanos (Anistia Internacional, 2024). A consolidação do mercado de créditos de carbono como instrumento de mitigação das mudanças climáticas introduz novos desafios jurídicos e institucionais, especialmente no que se refere à integridade das transações financeiras e à prevenção de práticas ilícitas. A crescente complexidade dos fluxos econômicos associados a esse mercado evidencia lacunas normativas e a ausência de mecanismos integrados de controle, o que pode comprometer a credibilidade dos sistemas de compensação ambiental. Nesse cenário, a Teoria da Regulação Responsiva oferece um referencial teórico apto a compreender a interação entre coerção, incentivo e cooperação na construção de uma governança climática legítima e eficaz (Ayres; Braithwaite, 1992). Essa abordagem propõe uma estrutura escalonada de regulação, em que o diálogo e a orientação precedem a sanção, favorecendo a conformidade voluntária e o fortalecimento da confiança entre Estado, mercado e sociedade (Albano; Silva; Barbosa, 2024). No contexto climático e financeiro, tal modelo é particularmente relevante, pois reconhece que a efetividade das normas não decorre apenas da punição, mas da capacidade de adaptação e aprendizado institucional. Do ponto de vista jurídico-institucional, a promulgação da Lei nº 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), representa um marco na governança climática nacional. A norma estabelece parâmetros de precificação, limites de emissões e mecanismos de compensação em consonância com o artigo 6º do Acordo de Paris, conferindo maior previsibilidade e padronização ao mercado (Brasil, 2024). Entretanto, persistem desafios relacionados à rastreabilidade dos créditos, à integridade ambiental e à adicionalidade dos projetos, além da necessidade de

mecanismos de verificação independentes e de maior transparência pública (Banco Central do Brasil, 2025). A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, baseia-se em revisão bibliográfica e documental, com análise de legislações nacionais e internacionais, relatórios institucionais (Banco Central do Brasil, 2025; Brasil, 2025; GAFI, 2023) e literatura teórica sobre regulação responsiva, governança climática e prevenção à lavagem de dinheiro. O objetivo é analisar o mercado de créditos de carbono sob a ótica da Teoria da Regulação Responsiva, identificando seus desafios de governança e as estratégias jurídicas e institucionais necessárias para prevenir práticas de lavagem de dinheiro e assegurar a integridade socioambiental. A governança regulatória contemporânea demanda a integração entre instrumentos econômicos, normas de compliance financeiro e políticas de justiça socioambiental. A sustentabilidade deve ser compreendida como um conceito tridimensional, ambiental, social e econômico, cuja efetividade depende da articulação entre políticas públicas, regulação empresarial e participação social (Barbieri, 2020). No âmbito dos créditos de carbono, isso implica garantir que os projetos de compensação não apenas reduzam emissões, mas também gerem benefícios concretos às comunidades locais, evitando a concentração de ganhos em grandes conglomerados e a exclusão de povos e territórios tradicionais. Sob essa ótica, a prevenção à lavagem de dinheiro assume dimensão não apenas financeira, mas também ética e social. A opacidade nas cadeias de valor do carbono pode facilitar o ingresso de capitais ilícitos, mascarando práticas de *greenwashing* e comprometendo os compromissos internacionais de mitigação (GAFI, 2023). A atuação das instituições financeiras é, portanto, estratégica: a implementação de mecanismos de due diligence ambiental e social, o monitoramento contínuo das operações e auditorias independentes são essenciais para assegurar a integridade dos fluxos financeiros e o respeito a critérios socioambientais (Banco Central do Brasil, 2025). O vínculo entre governança climática e direitos humanos vem sendo reiteradamente

reconhecido em relatórios internacionais. Os impactos das mudanças climáticas recaem desproporcionalmente sobre comunidades em situação de vulnerabilidade, configurando formas contemporâneas de injustiça ecológica (Anistia Internacional, 2024). O direito internacional ambiental deve, assim, ser interpretado à luz de uma ética da corresponsabilidade, que vincule Estados, empresas e instituições financeiras à promoção da equidade climática e à prevenção de danos socioambientais (Bourdieu, 2008). Essa leitura amplia o alcance do princípio do poluidor-pagador, aproximando-o da concepção de responsabilidade compartilhada e diferenciada consagrada na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). A aplicação da Teoria da Regulação Responsiva aos mercados de carbono permite visualizar a necessidade de uma arquitetura institucional flexível, que combine instrumentos de incentivo e sanção de modo proporcional e adaptativo. A regulação eficaz é aquela capaz de aprender com a conduta dos regulados, ajustando seus mecanismos conforme o comportamento dos agentes (Ayres; Braithwaite, 1992). No caso do mercado de carbono, tal abordagem requer coordenação entre órgãos ambientais, financeiros e de controle, bem como mecanismos de transparência e participação social que permitam o escrutínio público sobre os projetos e as transações (Albano; Silva; Barbosa, 2024). A experiência recente da ENCCLA demonstra que a prevenção à lavagem de dinheiro em setores emergentes demanda integração interinstitucional e regulação responsiva, com foco em educação, cooperação e inovação regulatória. A criação de parâmetros de diligência socioambiental, a integração de bases de dados financeiras e ambientais e o fortalecimento de mecanismos de rastreabilidade constituem medidas que reforçam a integridade do sistema e promovem justiça socioambiental (Brasil, 2025). Além disso, a perspectiva da governança multinível permite compreender o papel articulado dos entes federativos e das instituições transnacionais na formulação e implementação de políticas climáticas, assegurando coerência entre os níveis local, nacional e internacional (Albano; Silva; Barbosa, 2024).

Essa abordagem é indispensável para enfrentar os desafios da emergência climática, ao reconhecer a interdependência entre jurisdições e a necessidade de coordenação normativa e institucional. Conclui-se que o mercado de créditos de carbono somente cumprirá sua função de mitigação das mudanças climáticas e promoção do desenvolvimento sustentável se operar sob uma regulação que una eficiência econômica, sustentabilidade ambiental, segurança jurídica e justiça socioambiental. A integridade desse mercado depende de uma governança capaz de equilibrar instrumentos econômicos e normativos, prevenir a criminalidade financeira e assegurar o respeito aos direitos humanos e à equidade ecológica. A consolidação de um modelo regulatório responsivo, fundado na cooperação, transparência e corresponsabilidade, é condição essencial para que o mercado de carbono contribua efetivamente para a transição energética justa, para a proteção de ecossistemas estratégicos e para a estabilidade do sistema financeiro internacional.

Palavras-chave: Crédito de carbono; Lavagem de dinheiro; Regulação responsiva; Desenvolvimento sustentável; Governança ambiental.

Referências

- ALBANO, F.; SILVA, M.; BARBOSA, R. **Governança climática e transição justa: desafios regulatórios no Brasil**. Porto Alegre: Ed. FURG, 2024.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Relatório sobre Justiça Climática e Direitos Humanos**. 2024. Disponível em: https://www-amnesty-org.translate.goog/en/what-we-do/climate-change/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em: 21 out. 2025.
- ANTUNES, P. **Direito ambiental**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- AYRES, I.; BRAITHWAITE, J. **Responsive Regulation: Transcending the Deregulation Debate**. New York: Oxford University Press, 1992.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de sustentabilidade e finanças climáticas**. Brasília: BCB, 2025.
- BARBIERI, J. C. **Desenvolvimento sustentável e responsabilidade empresarial: conceitos e práticas**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

BRASIL. **Lei nº 15.042, de 27 de março de 2024.** Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mar. 2024.

BRASIL. Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (ENCCLA). **Eixo IV – Continuidade do Tema Ambiental em Segmentos Ainda Não Analisados. Ação 09/2025: Mercado de Crédito de Carbono e os Riscos de Lavagem de Dinheiro no Setor.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/enccla/acoes-enccla>. Acesso em: 19 nov. 2025.

GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL (GAFI). **Money Laundering Risks in Environmental Crime.** Paris: FATF/OECD, 2021.

GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL (GAFI); ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD); GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA DA AMÉRICA LATINA (GAFILAT). **Relatório de Avaliação Mútua: Medidas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – Brasil.** Paris: FATF, 2023. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/Mutualevaluations/Mer-Brazil-2023.html>. Acesso em: 22 out. 2025.

Entre o Petróleo e a Justiça Ambiental: Limites do Direito Internacional na Regulação de Corporações Transnacionais no Delta do Níger

Gabriela Correia Pitameia¹⁴⁴
Angélica Berté Fontana¹⁴⁵

A crise ecológica provocada pela exploração petrolífera evidencia as limitações do Direito Internacional na responsabilização de corporações transnacionais pelos impactos socioambientais sobre comunidades vulneráveis. Nessa perspectiva, a Nigéria, especialmente a região do Delta do Níger, é um ponto de atenção global em razão de suas vastas reservas de petróleo, apesar de permanecer como uma das áreas mais subdesenvolvidas do país (Ekpotuatin; Abenabe, 2024). O Estado nigeriano passou pelo seu processo de independência em 1960, porém quando os britânicos ainda exerciam dominação colonial no território concederam a empresa transnacional *Royal Dutch Shell* permissão exclusiva para explorar petróleo no local, a descoberta do ouro negro ocorreu no ano de 1956 em Oloibiri, agora estado de Bayelsa, e em meados de 1958 o produto estava disponível em quantidades comerciais através da distribuição da *Shell Petroleum Development Company of Nigeria Limited (SPDC)* para outras multinacionais petrolíferas. Antes da descoberta do petróleo, a economia local era predominantemente agrária, entretanto, as operações extensivas acarretam degradações ambientais significativas,

¹⁴⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Integra o Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito Internacional (NPPDI), onde atua no Projeto de Extensão Cine Direitos Humanos. ORCID n. ID 0009-0008-4350-7027. LATTES <http://lattes.cnpq.br/4962534204913389>.

¹⁴⁵ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Atualmente estagiária na 135 Zona Eleitoral de Santa Maria/RS. Participou do Centro de Estudos em Política, Relações Internacionais e Religião (CEPRIR - GEN). Pesquisa e atua nas áreas de Direitos Humanos, Direito Internacional e Justiça Social. ORCID n. ID 0009-0007-0147-1743. LATTES <http://lattes.cnpq.br/5859603067121973>.

incluindo contaminação do solo e da água, poluição do ar e destruição de ecossistemas, exercendo impactos negativos graves ao meio ambiente e a dignidade de comunidades locais, comprometendo a sua segurança alimentar, saúde pública e meios de subsistência (Oluwaniyi, 2018). Na perspectiva do Estado tal descoberta inicialmente foi extremamente vantajosa, visto que na década de 1970 as reservas de petróleo e gás natural equivale a mais de 70% da receita externa da Nigéria, no entanto, para os habitantes do Delta somente resultou em crise ambiental. Os nove estados que compõem a região tornaram-se um dos lugares mais poluídos do planeta, com cerca de 300 vazamentos de petróleo ocorrendo a cada ano, um desses vazamentos nos campos da *Shell* liberou 40 mil barris de petróleo no Oceano Atlântico, forçando 30 mil pescadores a abandonar seus meios de subsistência e afetando 350 comunidades agrícolas (Kassir, 2025). Diante o exposto, a presente pesquisa objetiva analisar as limitações do Direito Internacional na responsabilização de corporações transnacionais por injustiças ecológicas, utilizando como estudo de caso a exploração petrolífera na Nigéria. A partir do exposto, tal problema de pesquisa consiste em questionar como o Direito Internacional pode responsabilizar de forma efetiva corporações transnacionais pelos danos socioambientais causados em contextos pós-coloniais, como o Delta do Níger, diante da fragilidade dos instrumentos normativos existentes. Sendo assim, adota-se o método de abordagem sistêmico-complexo, que permite analisar o fenômeno da exploração petrolífera na Nigéria de forma integrada e interdisciplinar. Como método de procedimento, emprega-se a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso. A pesquisa bibliográfica contempla o exame de obras doutrinárias, artigos científicos, relatórios internacionais e instrumentos normativos relevantes sobre Direito Internacional, corporações transnacionais e justiça ambiental. O estudo de caso concentra-se na análise do Delta do Níger, região nigeriana profundamente marcada pela exploração petrolífera e seus impactos socioambientais. Como técnica de pesquisa, serão analisados artigos

científicos, relatórios internacionais, legislações e decisões judiciais pertinentes à atuação de empresas transnacionais na Nigéria. Inicialmente, é necessário ressaltar que historicamente o Direito Internacional foi criado para regular a conduta dos Estados e garantir a coexistência pacífica no plano internacional, em contrapartida, no momento atual qualquer assunto pode ser suscetível de regulação desde que seja de interesse da comunidade internacional (Fornasier; Ferreira, 2015). No campo jurídico, percebe-se que as normas existentes enfrentam limitações na regulação das condutas das empresas, pois muitos desses instrumentos se enquadram na categoria de *soft law*, como os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, que embora representem avanços normativos, não possuem força vinculante suficiente para garantir a responsabilização efetiva por danos socioambientais. Ademais, existe uma forte tendência entre os países economicamente mais poderosos em permanecerem inertes às práticas comerciais das corporações fundadas em seus territórios, ainda que essas ações prejudiquem as nações hospedeiras das indústrias, independentemente da existência de tais recomendações normativas (Fornasier; Ferreira, 2015). Assim, determinada fragilidade revela um cenário de governança global marcado pela assimetria entre o poder das corporações e a capacidade regulatória dos Estados e das instituições internacionais. Na realidade prática, moradores de duas comunidades nigerianas do Delta iniciaram ação legal em 2015 contra a *Shell*, alegando que sofreram poluição sistêmica e contínua por óleo devido às operações da empresa no país, ambos requerem valor indenizatório e a limpeza dos danos causados pelos vazamentos, porém 10 anos após o ajuizamento tal ação será julgada no Tribunal Superior do Reino Unido apenas em 2027 (The Guardian, 2025). No caso trabalhado em questão, apesar de haver tese de que a presença da indústria petrolífera impulsiona o progresso econômico e contribui para a redução da pobreza, o cenário no Delta do Níger revela o oposto, continuando a definir na pobreza profunda (Oluwaniyi, 2018). A atuação de transnacionais e o crescimento de

investimentos estrangeiros geraram uma promessa de desenvolvimento que não se concretizou para as comunidades locais, essas seguem marginalizadas dos benefícios econômicos oriundos da exploração dos recursos naturais. A concentração de riqueza pelas elites políticas e empresariais, somada à degradação ecológica, evidencia um modelo extrativista que perpetua a desigualdade. A ausência de distribuição equitativa dos lucros do petróleo gera frustração diante da exploração das riquezas naturais sem retorno social, como consequência desse sentimento geral o Delta do Níger tem sido assolado por corrupção e outros fatores que comprometem os esforços de desenvolvimento sustentável, paralelamente, a competição pelo controle dos recursos petrolíferos fomentou diversos conflitos entre comunidades locais, grupos militantes e o governo, agravando a instabilidade política e social na região. A conduta da indústria do petróleo, aliada à conivência do Estado nigeriano, tem intensificado esse panorama negativo, promovendo a exploração intensiva dos recursos sem garantir reparações adequadas ou a sustentabilidade, priorizando interesses econômicos extrativistas em detrimento do bem-estar das comunidades. Determinado paradoxo evidencia os efeitos da chamada “tragédia dos comuns”, um conceito que descreve o esgotamento de recursos compartilhados em detrimento do interesse individual, levando a sua superexploração e intensificação da pobreza. O elemento comum em tela é o meio ambiente, a abundância do ouro negro resultou em ampla degradação da natureza, incluindo vazamentos de petróleo, queima de gás e desmatamento, ilustrando como a busca por ganhos de curto prazo levou a um declínio ambiental e econômico de longo prazo (Ariye; Abenabe, 2024). Constata-se, portanto, que a regulação das empresas transnacionais exige uma abordagem além da lógica estatal tradicional, reconhecendo a coexistência de diferentes fontes normativas e a necessidade de mecanismos híbridos de regulação. A atuação de determinadas corporações em territórios periféricos, como o Delta do Níger, evidencia a fragilidade dos mecanismos jurídicos internacionais diante da lógica extrativista que prioriza

o lucro em detrimento dos direitos humanos e da sustentabilidade. Nesse sentido, examinar criticamente essas circunstâncias é essencial para compreender os desafios da governança ambiental na esfera global, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais e legados coloniais, por essa razão denunciar essas dinâmicas é essencial para identificar as limitações dos instrumentos normativos existentes e buscar alternativas que promovam uma justiça ambiental efetiva e decolonial.

Palavras-chave: Justiça ambiental; Corporações transnacionais; Delta do Níger; Direito Internacional; Governança ecológica.

Referências

ARIYE, Ekpotuatin Charles; ABENABE, Green Kevwe. Complexo petrolífero da Nigéria: a tragédia dos comuns. **Revista Brasileira de Estudos Africanos**, v. 9, n. 17, p. 123–138, jan./jun. 2024.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. A regulação das empresas transnacionais entre as ordens jurídicas estatais e não estatais. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 395–414, 2015.

KASSIR, Jacob. Oil among the mangrove trees: a portrait of destruction in the Niger Delta, then and now. **Harvard International Review**, 25 out. 2023. Disponível em: <https://hir.harvard.edu/oil-among-the-mangrove-trees-a-portrait-of-destruction-in-the-niger-delta-then-and-now/>. Acesso em: 25 out. 2025.

OLUWANIYI, Oluwatoyin Oluwaremilekun. **O papel das corporações multinacionais de petróleo na Nigéria: mais exploração equivale a um menor desenvolvimento da região rica em petróleo do Delta do Níger**. **Revista Brasileira de Estudos Africanos**, v. 3, n. 6, p. 151–172, jul./dez. 2018.

THE GUARDIAN. **Nigerian communities take Shell to high court over oil pollution**. 20 jun. 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2025/jun/20/nigerian-communities-shell-high-court-oil-pollution>. Acesso em: 27 out. 2025.

Exploração de Petróleo na Bacia da Foz do Amazonas: Direito Internacional no Debate Público

*Gabriela Hühne Porto*¹⁴⁶

O presente trabalho analisa o debate público sobre a exploração de petróleo na Margem Equatorial brasileira com foco no bloco FZA-M-59, localizado a cerca de 500 quilômetros da foz do rio Amazonas, sob a lente do Direito Internacional Crítico. Antes que a exploração do bloco fosse aprovada em outubro de 2025, houve intenso debate público, no qual diferentes atores mobilizaram argumentos e valores do direito internacional em posições opostas. A pergunta que orienta o trabalho é: o que o debate público sobre a exploração do bloco 59 revela sobre os limites e possibilidades do Direito Internacional no contexto da crise ecológica? A pesquisa se justifica pela relevância da controvérsia em torno do bloco 59 como síntese de dilemas atuais sobre desenvolvimento, soberania, justiça ambiental, justiça distributiva e governança global. Desde 2014, quando o bloco foi leiloado à British Petroleum (BP) e posteriormente transferido à Petrobras em 2020, o processo de licenciamento ambiental do bloco 59 foi marcado por sucessivas negativas de autorização pelo órgão ambiental federal IBAMA, com exigência de diversos estudos complementares e consultas públicas (IBAMA, 2023). Contudo, foi principalmente a partir de 2023 que o debate ultrapassou a esfera técnica, convertendo-se em tema de grande visibilidade nacional, envolvendo representantes do governo, do setor privado, de comunidades tradicionais e de organizações não governamentais, transformando-se em uma arena onde se confrontam diferentes projetos de país (e de mundo) e concepções de futuro. Partindo da premissa de que o direito internacional, longe de operar como

¹⁴⁶ Mestre em Direito Internacional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Doutoranda em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8375-2328>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5553502772527973>.

uma gramática neutra, pode ser apropriado para sustentar reivindicações em sentidos opostos (D'aspromont; Singh, 2019), o objetivo geral deste trabalho é identificar a presença do Direito Internacional no debate público sobre a exploração do bloco 59, na Margem Equatorial. O estudo se orienta pelos seguintes objetivos específicos: (i) identificar os principais atores envolvidos no debate e suas respectivas posições; (ii) mapear os argumentos jurídicos mobilizados por grupos favoráveis e contrários à exploração; (iii) analisar como tais argumentos se relacionam ou não com categorias e valores do direito internacional contemporâneo. Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, combinando o mapeamento de fontes públicas com análise de discurso e interpretação documental. O método adotado é o raciocínio indutivo, partindo da análise de discursos públicos e documentos empíricos para derivar interpretações sobre o papel do direito internacional na controvérsia (Chiam, 2021). Dessa forma, examinou-se pronunciamentos oficiais, reportagens, audiências públicas, decisões judiciais, manifestações de comunidades locais e comunicações de organizações internacionais e identificaram-se padrões argumentativos e formas de mobilização do direito internacional. Os resultados foram organizados com base nas posições no debate público, favoráveis ou não à exploração. De um lado, encontram-se populações indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais além de organizações não governamentais, movimentos ambientais e o Ministério Público Federal, que invocam direitos de consulta livre, prévia e informada, o direito à autodeterminação e à proteção socioambiental, com base em referências explícitas a instrumentos internacionais como a Convenção 169 da OIT, o Acordo de Escazú, o Acordo de Paris e a Convenção de Ramsar (Carta Amazônia, 2025). Esses atores articulam tais normas com evidências científicas que demonstram o “papel ecológico” singular da foz do Amazonas, rico em biodiversidade e responsável por regular fluxos climáticos e hidrológicos de escala global. Além de contrariar compromissos internacionais

de redução de emissões de gases de efeito estufa, esse grupo enfatiza os riscos de danos irreversíveis a um ecossistema de alta complexidade e vulnerabilidade, ilustrado pelos manguezais e corais da região. De outro lado, situam-se pronunciamentos da Petrobras, ministérios federais, governadores do Norte e parlamentares locais, que defendem a exploração com base em valores igualmente reconhecidos e basilares no direito internacional, (Buchanan; Eslava; Pahuja, 2024), como a soberania sobre recursos naturais (de um país em desenvolvimento), a segurança energética e o direito ao desenvolvimento (Senado Federal, 2025). Esses argumentos sustentam que o aproveitamento das reservas da Margem Equatorial poderia impulsionar o crescimento econômico e reduzir desigualdades históricas na região Norte (Barreto, 2024). Há ainda uma linha de discurso favorável à exploração, verbalizada por algumas autoridades governamentais e representações sindicais, que enfatizam a importância de medidas de proteção aos direitos humanos, ao meio ambiente e o direcionamento dos lucros à transição energética, o que reforça o caráter ambivalente do debate (Agência Brasil, 2025). Os resultados da pesquisa qualitativa permitem concluir que a coexistência de argumentos antagônicos revela a capacidade do direito internacional de ser simultaneamente linguagem de protesto e do poder hegemônico (*business as usual*), funcionando como linguagem de (e em) disputa (Koskenniemi, 2005; Anghie 2005; Gonzalez, 2015). Essa maleabilidade, embora constitua uma das forças do direito internacional, também pode evidenciar seus limites diante de problemas que ultrapassam a escala humana e desafiam categorias jurídicas consolidadas no pensamento moderno (Natarajan; Dehm, 2021; Charbonnier, 2021). O caso elucidado dilemas da crise ecológica e como as interdependências entre humanos e não humanos desafiam a teoria e a prática do Direito Internacional (Milani, 2022; Cittadino; Piza; Souza, 2023; Crutzen; Stoermer, 2015; Jain; Verstaag, 2024; Birrell; Matthews, 2020). Por um lado, a situação na Margem Equatorial demonstra que as escalas de tempo e espaço mudam consideravelmente

quando se reconhece que os sistemas ecológicos, hidrológicos e biogeoquímicos amazônicos se desenvolveram ao longo de milênios e que as perturbações — sejam elas provocadas pelo avanço do desmatamento ou pela exploração de petróleo offshore na costa — podem reverberar muito além da região. Ferramentas analíticas de outras disciplinas auxiliam na apreensão dessas dimensões históricas e materiais (Chakrabarty, 2025; Haraway, 2016; Latour, 2020). Por outro lado, no caso do bloco FZA-M-59, argumentos baseados em saberes indígenas e tradicionais, dinâmicas ecológicas, interações multiespécies ou limites planetários do sistema terra parecem mais à margem do vocabulário jurídico internacional. Portanto, o caso revela as possibilidades e limitações do Direito Internacional diante de controvérsias elucidadas pela exploração de petróleo na bacia da foz do Amazonas em contexto de crise ecológica.

Palavras-chave: Direito Internacional Crítico; Justiça Ambiental; Desenvolvimento; Margem Equatorial.

Referências

- AGÊNCIA BRASIL. Lula: 'Ibama precisa autorizar exploração de petróleo na Foz do Amazonas'. **Agência Brasil**, Brasília, 18 fev. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-02/lula-ibama-precisa-autorizar-exploracao-de-petroleo-na-foz-do-amazonas>. Acesso em: 6 nov. 2025.
- ANGHIE, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- BARRETO, Lucas. Pronunciamento de Lucas Barreto em 13 ago. 2024: defesa da exploração responsável do petróleo na costa equatorial brasileira. **Senado Federal**, Brasília, 14 ago. 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/508265>. Acesso em: 6 nov. 2025.
- BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Ibama nega licença de perfuração na Bacia da Foz do Amazonas**. Brasília, 17 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2023/ibama-nega-licenca-de-perfuracao-na-bacia-da-foz-do-amazonas>. Acesso em: 6 nov. 2025.
- BRASIL DE FATO. Petrobras na Foz do Amazonas gera debate para além das questões ambientais. **Brasil de Fato**, São Paulo, 19 fev. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/02/19/petrobras-na-foz-do-amazonas-gera-debate-para-alem-das-questoes-ambientais/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

BUCHANAN, Ruth; ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya (ed.). **The Oxford Handbook of International Law and Development**. Oxford: Oxford University Press, 2024.

CAMPANHA MAR DE LUTA. **Carta dos Pescadores e Pescadoras Atingidos pelo Petróleo**. jun. 2025. Disponível em: <https://www.cppnacional.org.br/sites/default/files/CARTA%20dos%20Pescadores%20e%20Pescadoras%20Atingidos%20pelo%20Petr%C3%B3leo.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2025.

CARTA AMAZÔNIA. Caciques do Oiapoque repudiam exploração de petróleo na Foz do Amazonas e pedem a suspensão do processo de licenciamento. **Carta Amazônia**, 2 jun. 2025. Disponível em: <https://cartamazonia.com.br/caciques-do-oiapoque-repudiam-exploracao-de-petroleo-na-foz-do-amazonas-e-pedem-a-suspensao-do-processo-de-licenciamento/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

CHAKRABARTY, Dipesh. **O global e o planetário: a história na era da crise climática**. São Paulo; Rio de Janeiro: Ubu; PUC-Rio, 2025.

CHARBONNIER, Pierre. **Abundância e liberdade: uma história ambiental das ideias políticas**. São Paulo: Boitempo, 2021.

CHIAM, Madelaine. **International Law in Public Debate**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

CLIMAINFO. MPF recomenda revisão de estudo sobre petróleo na Foz do Amazonas. **ClimaInfo**, 23 abr. 2025. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2025/04/23/mpf-recomenda-revisao-de-estudo-sobre-petroleo-na-foz-do-amazonas/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

CLIMAINFO. Quilombolas denunciam invasões com petróleo na Foz do Amazonas. **ClimaInfo**, 5 jun. 2025. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2025/06/05/quilombolas-denunciam-invasoes-com-petroleo-na-foz-do-amazonas/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

CRUTZEN, Paul J.; STOERMER, Eugene F. **O Antropoceno**. Belo Horizonte: Piseagrama, 2015.

GONZALEZ, Carmen G. **Environmental justice, human rights, and the Global South**. Environmental Justice, 2015.

HARAWAY, Donna J. **Stay with the Trouble: Making Kin in the Chthulucene**. Durham; London: Duke University Press, 2016.

HOFFMANN, Florian F. Discourse. In: D'ASPREMONT, Jean; SINGH, Sahib (org.). **Concepts for International Law: Contributions to Disciplinary Thought**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019.

HUNEEUS, Alexandra Valeria. The three faces of non-human rights. In: JAIN, Neha; VERSTAAG, Mila (ed.). **Oxford Handbook on Comparative Human Rights**. Oxford: Oxford University Press, 2024.

KOSKENNIEMI, Martti. **From Apology to Utopia: The Structure of International Legal Argument**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

LATOUR, Bruno. **Onde aterrar?** Como se orientar politicamente no Antropoceno. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

MATTHEWS, Daniel. **Earthbound**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2021.

MILANI, Carlos. **Antropoceno como conceito e diagnóstico: implicações para o multilateralismo na perspectiva do Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI), 2022. CEBRI Policy Paper, Série “Realinhamentos Políticos e Econômicos Globais”.

MOREIRA, José; GARRIDO, Gabriela. **Uma nova época: Antropoceno ou Capitaloceno?** Contexto histórico e desafios contemporâneos da crise climática. In: CITTADINO, G.; PIZA, P.; SOUZA, L. (org.). Como parar o relógio do juízo final? São Paulo: Instituto Conhecimento Liberta, 2023.

NATARAJAN, Usha; DEHM, Julia (org.). **Locating nature:** making and unmaking international law. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

SENADO FEDERAL. **Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil.** Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/fpdepmeb>. Acesso em: 6 nov. 2025.

Entre Soft Law E Vulnerabilidade: Lacunas Na Proteção Internacional Dos Deslocados Internos Por Desastres

*Manoel Maurício Ramos Neto*¹⁴⁷

O presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente as lacunas existentes na proteção jurídica internacional dos deslocados internos por desastres, examinando os limites dos instrumentos normativos atuais e discutindo perspectivas para o seu fortalecimento, tendo em vista o aumento significativo dos deslocamentos provocados por desastres naturais e pelas mudanças climáticas. O problema de pesquisa consiste em investigar em que medida a ausência de um instrumento jurídico internacional vinculante e específico compromete a efetividade da proteção desses grupos vulneráveis, cuja salvaguarda depende majoritariamente de normas de *soft law* e da atuação do próprio Estado de origem. A justificativa para esta investigação reside no fato de que, embora o número de deslocados internos por desastres tenha crescido de forma expressiva nas últimas décadas, especialmente em função de eventos climáticos extremos e de sua intensificação pela crise climática global, o Direito Internacional ainda não dispõe de um arcabouço jurídico sólido e obrigatório que garanta a proteção integral dessas populações, o que enseja fragmentação normativa e inefetividade prática. A metodologia adotada baseia-se em pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica e documental, com análise dos principais marcos normativos e da literatura especializada sobre o tema, com destaque para estudos que abordam os deslocados internos por desastres sob a perspectiva do *soft law*, da proteção internacional dos direitos humanos e da necessidade de evolução

¹⁴⁷ Doutorando em Direito na Universidade de Zaragoza (Espanha). Mestre em Direito pela Universidade de Girona (Espanha). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-3858-7422>. URL do Link do CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0965545258761528>. E-mail: mm.ramosneto@gmail.com.

normativa, utilizando como principais referências trabalhos de Sheludchenkova, Spector e Derkach (2019), Ahmad (2017), Sinha (2024), Sugow (2025), Kälin e Chapuisat (2016), Kaminska e Boiko (2023), Scott e Salamanca (2020) e McDonnell (2024). Nesse contexto, observa-se que os deslocados internos por desastres não são contemplados pelo regime jurídico de proteção dos refugiados, pois, conforme o Direito Internacional clássico, o reconhecimento da condição de refugiado exige o cruzamento de fronteira internacional e a existência de perseguição baseada nos critérios previstos na Convenção de 1951, o que exclui os deslocados internos por desastres naturais ou mudanças climáticas, que permanecem dentro do território de seu próprio Estado (Ahmad, 2024). Assim, verifica-se uma lacuna relevante, uma vez que esses indivíduos não se enquadram nos instrumentos internacionais de *hard law* voltados aos refugiados e a proteção que lhes é conferida depende essencialmente do Estado de origem, o qual, em muitos casos, possui limitações institucionais, financeiras ou políticas para assegurar resposta eficaz, sobretudo em situações de falha estatal ou incapacidade de gestão e proteção durante e após o desastre (Sheludchenkova; Spector; Derkach, 2023). Além disso, constata-se que a proteção dos deslocados internos por desastres é marcada por fragmentação normativa e insuficiência jurídica, uma vez que se apoia de forma indireta em instrumentos internacionais de direitos humanos e de direito humanitário, sem que exista um mecanismo institucional unificado ou obrigações claras de implementação que assegurem soluções duradouras, integração local ou reassentamento digno (Sheludchenkova; Spector; Derkach, 2024). Os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, aprovados pela ONU em 1998, representam o principal marco normativo aplicável aos deslocados internos por desastres e, apesar de serem amplamente citados como referência internacional e estabelecerem padrões mínimos de proteção, são classificados como *soft law*, o que significa que não possuem caráter vinculante e dependem da incorporação nas legislações nacionais para produzir efeitos concretos

(Sheludchenkova; Spector; Derkach, 2019). A literatura destaca ainda que o aumento de deslocamentos decorrentes de desastres naturais e eventos climáticos extremos evidencia a inadequação dos instrumentos existentes, que tendem a tratar o deslocamento como situação emergencial e temporária, desconsiderando a necessidade de soluções de longo prazo que assegurem meios de vida, reconstrução de comunidades e integração socioeconômica das populações afetadas (Sugow, 2025). Dentre os desafios apontados pela doutrina, observa-se a falta de consenso internacional sobre a criação de um instrumento internacional vinculante específico ou sobre a adaptação dos marcos legais existentes, apesar de propostas emergentes que defendem a ampliação do escopo da proteção jurídica dos deslocados internos por desastres com base em um enfoque mais amplo de segurança humana e direitos humanos. Iniciativas como a Nansen Initiative são frequentemente mencionadas como exemplos de esforços para preencher lacunas, porém permanecem no domínio do *soft law* e se traduzem principalmente em recomendações e diretrizes voluntárias, sem impor obrigações formais aos Estados (Kaminska; Boiko, 2023). Nesse cenário, os desafios postos pela intensificação das mudanças climáticas e seu impacto na mobilidade humana indicam a necessidade de reformas legais e fortalecimento de mecanismos de governança internacional que garantam respostas eficazes, coordenadas e orientadas pela proteção de direitos humanos. Tal necessidade envolve, conforme sugerem os autores analisados, a ampliação do debate internacional para além do âmbito emergencial e humanitário, incorporando perspectivas que considerem a dignidade humana, a segurança humana e a garantia de soluções duradouras como elementos essenciais para a proteção das populações deslocadas por desastres (Sugow, 2025). Em conclusão, a proteção jurídica internacional dos deslocados internos por desastres permanece caracterizada por um conjunto de lacunas normativas, ausência de instrumentos vinculantes e forte dependência da vontade estatal, o que limita substancialmente a efetividade da proteção desse grupo vulnerável. Embora

haja avanços no domínio da *soft law* e iniciativas regionais e internacionais relevantes, persiste a necessidade de fortalecimento do arcabouço normativo internacional, com vistas à construção de um regime jurídico mais robusto, coerente e capaz de assegurar proteção efetiva, soluções duradouras e respeito aos direitos humanos das pessoas deslocadas internamente por desastres.

Palavras-chave: deslocados internos; desastres; *soft law*; proteção internacional; direitos humanos.

Referências

AHMAD, N. Internally Displaced Persons and International Refugee Law: Protection Gaps, Challenges and Implementation in Practice. **Public Choice: Public Goods eJournal**, 2017. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3164311>. Acesso em: 10 out. 2025.

COHEN, R.; BRADLEY, M. Disasters and Displacement: Gaps in Protection. **Journal of International Humanitarian Legal Studies**, v. 1, p. 95–142, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1163/187815210X12766020139884>. Acesso em: 20 out. 2025.

CULLEN, M. Disaster, Displacement and International Law: Legal Protections in the Context of a Changing Climate. **Politics and Governance**, v. 8, p. 270–280, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.17645/pag.v8i4.3311>. Acesso em: 31 out. 2025.

GEISSLER, N. The International Protection of Internally Displaced Persons. **International Journal of Refugee Law**, v. 11, p. 451–478, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ijrl/11.3.451>. Acesso em: 20 out. 2025.

GHRÁINNE, N.; BENEDEK, B. Internally Displaced Persons and International Refugee Law. **Cheltenham**: Edward Elgar Publishing, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.4337/9780857932815.00009>. Acesso em: 31 out. 2025.

KÄLIN, W.; CHAPUISAT, H. Displacement in the Context of Disasters and Adverse Effects of Climate Change. **Cheltenham**: Edward Elgar Publishing, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.4337/9781784717407.00028>. Acesso em: 10 out. 2025.

KAMINSKA, N.; BOIKO, V. International Legal Standards for the Protection of Internally Displaced Persons: Theoretical and Practical Aspects. **ScienceRise: Juridical Science**, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.15587/2523-4153.2023.286478>. Acesso em: 20 out. 2025.

MCDONNELL, N. Falling Through the Protection Gaps: Inappropriate Protection of Climate Displaced Persons in the International Refugee Legal Structure. **The Transnational Human Rights Review**, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.60082/2563-4631.1103>. Acesso em: 31 out. 2025.

SCOTT, M.; SALAMANCA, A. A Human Rights-based Approach to Internal Displacement in the Context of Disasters and Climate Change. **Refugee Survey Quarterly**, v. 39, p. 564–571, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/rsq/hdaa024>. Acesso em: 10 out. 2025.

SHELUDCHENKOVA, A.; SPECTOR, O.; DERKACH, A. International Legal Framework for the Protection of Internally Displaced Persons. **Fundamental and Applied**

Researches in Practice of Leading Scientific Schools, 2019. Disponível em:
<https://doi.org/10.33531/farplss.2019.1.38>. Acesso em: 20 out. 2025.

SINHA, A. But for Borders: The Protection Gap for Internally Displaced Persons. **SSRN Electronic Journal**, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.2139/ssrn.4786452>. Acesso em: 31 out. 2025.

SUGOW, J. Towards a Legal Framework for Climate Displacement: Expanding the Boundaries of Refugee and Humanitarian Law through a Human Security Lens. **Journal of Research in Humanities and Social Science**, v. 13, n. 6, p. 105–126, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.35629/9467-1306105126>. Acesso em: 10 out. 2025.

Transição Energética e Deslocamentos Forçados de Animais: Análise Socioambiental, Jurídica E Crítica

Andressa Beatriz Cardoso Lisboa¹⁴⁸

Carlos Almir Barbosa Lima Oliveira¹⁴⁹

Combustíveis fósseis são considerados como uma das causas da aceleração das mudanças climáticas na atualidade, pela poluição advinda da sua queima para a geração de energia. Entretanto, outras fontes de energia também têm seu potencial de prejudicialidade para a natureza, embora muitas vezes sejam interpretadas como “limpas”, devido ao fato de serem renováveis e adotarem a narrativa do desenvolvimento sustentável. A pesquisa busca abordar criticamente os impactos de projetos de energia renovável, que ao promoverem um ideal de preservação e produção limpa e sustentável, propiciam uma gama de consequências, algumas por vezes despercebidas. Por exemplo, a questão dos deslocados ambientais, cada vez mais em voga em razão do número de catástrofes climáticas, como volumosas enchentes e fortes secas, é geralmente vista a partir da perspectiva de seres humanos, que perdem suas casas e seus meios de subsistência, quando não suas próprias vidas. Entretanto, a problemática situa-se na separação homem-natureza, que se prova mais e mais falaciosa a cada dia, ao passo que as mudanças

¹⁴⁸ Doutoranda e Mestra em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Direito Internacional. Advogada e Bacharela em Humanidades e Administração. Vice coordenadora do Grupo de Estudos sobre Migrações no Sul Global. Integrante do Grupo de Investigación en Derechos Colectivos y Ambientales - GIDCA-Universidad Nacional de Colombia. Professora universitária de Relações e Direito Internacionais. Pesquisa sobre deslocamentos humanos internacionais, América Latina, Direitos Humanos, migrações climáticas e educação ambiental. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9966925771839485>. ORCID: 0009-0003-4007-9788

¹⁴⁹ Mestrando em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Bahia. Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Jorge Amado. Membro do Núcleo de Estudos em Ecologia Política e Territorialidades (Néctar). Pesquisa sobre transição energética, política internacional de clima e segurança energética. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4053637009875355> ORCID: 0009-0000-1655-1083

climáticas evidenciam sua raiz antropogênica. É comum que a percepção do meio ambiente, de forma geral, ganhe esse viés de análise primeiro antropogênico, inviabilizando o olhar com precisão para os efeitos dessas ações quanto a animais e plantas em ecossistemas complexos como os da Terra. Para tanto, o extrativismo ‘verde’ no Ártico e o avanço de usinas eólicas são os objetos de estudo por provocar o deslocamento de pássaros, morcegos e mamíferos terrestres por longas distâncias (Hanaček et al, 2024). No caso das aves, os aerogeradores, com suas pás para a produção de energia eólica, podem atingi-las, representando um fator de risco para esses animais, que podem apresentar ciclos rígidos de migrações a serem afetados. Ademais, o barulho característico desses aerogeradores apresenta grande influência na vida selvagem, terminando por confundir predadores e redirecionando locais de fixação de espécies. A região ártica é particularmente emblemática, visto que convive com o degelo, uma das principais consequências das mudanças climáticas, ao mesmo tempo em que vê um incremento na atividade mineradora, inclusive na busca por metais utilizados pela indústria da transição energética (Hanaček et al, 2024). No âmbito internacional, desde 1979 tem-se um instrumento jurídico, a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratória de Animais Selvagens (CMS) ou Convenção de Bonn, para temática de proteção das migrações de animais selvagens. Ela partiu do interesse internacional em regulamentar a conservação dessas espécies através de um tratado internacional que estabelecesse medidas, regras e garantias à fauna e seu *habitat*. A Convenção de Bonn é um exemplo importante de como o Direito Internacional incide diante dos deslocamentos/rotas de animais pelas fronteiras. Inclusive, permite a adesão dos países signatários e incorporação do conteúdo no ordenamento interno, como foi o caso do Brasil com o Decreto 9.080, de 16 de junho de 2017 que promulgou a Convenção mencionada. Sua aplicação propicia cooperações e alianças entre países para tratar de questões que, mais do que um fenômeno natural e de determinadas espécies que costumam transitar mais livremente,

as motivações para essas migrações compreendem os projetos eólicos e as interferências humanas em prol de interesses privados, individuais e socialmente destrutivos. A transição energética e a busca pelo emprego de energia “limpa”, no contexto da demanda internacional pela descarbonização, evidenciam contradições entre o discurso e as práticas apontadas nessa direção. A justificativa que sustenta esses projetos, pautados em noções de sustentabilidade e preservação ambiental, decerto tende a mitigar danos que outras modalidades de geração de energia, mas ainda assim, é um ponto de atenção que impacta os ciclos biológicos de animais em uma perspectiva internacional. Dessa maneira, o problema de pesquisa que guia esse trabalho reside na possibilidade de enxergar migrações de diferentes tipos de animais como deslocamentos ambientais, uma vez que a alteração de seus ciclos migratórios pode ser causada tanto pela mudança climática, chaga do nosso tempo, como pelas iniciativas antropogênicas apresentadas como solução. O estudo abre espaço para a reflexão socioambiental, já que dialoga simultaneamente sobre a produção de energia sustentável e sobre as possibilidades de vida na Terra. Metodologicamente, a análise do conteúdo trazido na Convenção será empregado com os casos concreto dos projetos eólicos e da mineração no Ártico, que estão ancorados no discurso da transição energética e, por isso, simultaneamente corroboram para promover o discurso de energia limpa, mas distanciam o debate sobre os impactos dessa atividade para o *habitat* animal. Nesse contexto, a avaliação da conjuntura internacional da época, marcada pelo avanço no debate ambiental internacional permitirá que o Direito Internacional Crítico seja aplicado, traçando paralelos com o estado atual e os dois exemplos escolhidos. Ainda, o caráter político da questão é exposto, revelando a disputa e as interações entre o capitalismo desenfreado, a produção de energia e as complexidades para todos os seres vivos. Também, retrata-se como o discurso por sustentabilidade termina por sustentar determinadas condicionantes, de poder e de desigualdade, corroborando para servir às grandes potências imperialistas e,

simultaneamente, às mudanças climáticas locais. Faz-se necessária a exposição da relevância de regulamentações internacionais para lidar com a natureza de uma maneira integrada, unindo ações antrópicas e causas naturais, para a preservação completa e conjugada da natureza: a fauna, flora e os seres humanos.

Palavras-chave: Energia eólica; Migração de animais; Direito Internacional; Mudanças climáticas.

Referências

CAMATTA, Adriana Freitas Antunes; SOUZA, Livia Maria Cruz Gonçalves de; ARRUDA JÚNIOR, Pedro. **A ineficiência das convenções internacionais no que tange ao papel dos estados na proteção dos animais selvagens em razão da diminuição constante das espécies**. 2014.

HANACEK, Ksenija; KRÖGER, Markus; MARTINEZ-ALIER, Joan. Green and climate colonialities: Evidence from Arctic extractivisms. **Journal of Political Ecology**, 2024.

MESA, Gregorio. Derechos ambientales en perspectiva de integralidad. **Concepto y fundamento de nuevas demandas y resistencias actuales hacia el Estado ambiental de derecho**, 2010.

TOLVANEN, Anne et al. How far are birds, bats, and terrestrial mammals displaced from onshore wind power development? A systematic review. **Biological conservation**, v. 288, p. 110382, 2023.

ODS 15 E A Colonialidade Da Natureza: Por Uma Ética Da Terra Viva Na Governança Climática Global

*Letícia Garroni Moreira Franco*¹⁵⁰

O presente trabalho analisa criticamente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15 (“Vida Terrestre”) à luz de uma perspectiva decolonial e ecológico-relacional, examinando como sua formulação reflete as contradições e limites civilizatórios da governança climática global (Organização Das Nações Unidas, 2015). Busca-se compreender de que modo sua formulação e aplicação reproduzem a colonialidade da natureza (Alimonda, 2011; Leff, E, 2015, 2006; Escobar, 2016) e como uma leitura intercultural e jurídico-relacional pode ressignificá-lo como expressão da Terra Viva (Berry, 1949). Propõe-se, assim, contribuir para o fortalecimento de um Direito Internacional comprometido com a Terra Viva, fundado na reciprocidade e na justiça climática, apto a superar o antropocentrismo e acolher os saberes pluriversais do Sul Global. Parte-se da constatação de que, embora o ODS 15 proponha metas relevantes, como deter a perda de biodiversidade, restaurar ecossistemas e combater a desertificação (ONU, 2015), sua execução apoia-se em indicadores globais e instrumentos tecnocráticos que desconsideram as realidades históricas, culturais e espirituais dos territórios, reproduzindo uma visão antropocêntrica de mundo fundada nas cisões “homem x natureza” e “natureza x cultura”. Assim, questiona-se: de que modo o ODS 15, ao operar sob uma racionalidade universalista e antropocêntrica, reproduz a

¹⁵⁰ Pós – Doutora em Política e Sociedade Internacional pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria. Pesquisadora do Programa Emergencial de Prevenção e Enfrentamento de Desastres relacionados a Emergências Climáticas, Eventos Extremos, Acidentes Ambientais (PEPEEC- CAPES). Pesquisadora do DICRI/UFRGS. Doutora e Mestra em Direitos Humanos, Processos de Integração e Constitucionalização do Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-0546-942X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3555764224040520>

colonialidade da natureza, e como uma leitura decolonial e intercultural pode transformá-lo em base ético-jurídica para uma nova relação entre humanidade e Terra? A pesquisa se justifica pela urgência de compreender a crise ecológica contemporânea como crise civilizatória, expressa na falência do modelo de desenvolvimento sustentável global (Escobar, 1992). No Brasil, essa crise manifesta-se em eventos recentes, como a emergência humanitária na Terra Indígena Yanomami (Greenpeace Brasil 2025; Instituto Socioambiental, 2023; Fundo Das Nações Unidas Para A Infância, 2023), as enchentes históricas no Rio Grande do Sul (Brasil, 2024; OEA, 2025) e os conflitos em quilombos e unidades de conservação (Instituto Socioambiental, 2022), que revelam o paradoxo central: os povos que mais protegem a biodiversidade são também os mais afetados por políticas ambientais e climáticas que ignoram suas cosmologias e modos de vida. Essa dinâmica reproduz, em escala global, a tensão entre conservação tecnocrática e a justiça ecológica e climática, evidenciada em instrumentos como a Agenda 2030 e o Acordo de Paris (ONU, 2015, 2016), nos quais o Direito Internacional oscila entre regular a exploração da natureza e promover sua proteção. Essa oscilação revela a ambivalência de uma ordem internacional construída sobre a colonialidade e a desigualdade ecológica, em que a governança climática global opera simultaneamente como dispositivo de poder e como espaço potencial de transformação. Do ponto de vista jurídico, o estudo revela a tensão entre o paradigma normativo antropocêntrico e instrumental no Direito Internacional, que concebe a natureza como bem econômico global, e o paradigma ecocêntrico e relacional, emergente nos constitucionalismos latino-americanos e nas novas jurisprudências ecológicas, que reconhecem a natureza como sujeito de direitos. Essa disputa revela a ambivalência constitutiva do Direito Internacional, que atua simultaneamente como instrumento de manutenção das desigualdades, inclusive ecológicas, e como possível espaço de emancipação. Nesse sentido, o foco recai sobre as discussões do Direito Internacional Público enquanto mecanismo jurídico-

político de rearticulação das experiências do Sul Global, em diálogo com a condição pós-colonial do direito internacional (Pahuja, 2011). O eixo central das reflexões reside na ideia de que os processos de descolonização, desenvolvimento moderno e universalização do direito internacional engendraram uma nova forma de poder, ou, uma nova racionalidade governante (Pahuja, 2011). Essa racionalidade teria capturado as reivindicações do Terceiro Mundo e, nesse movimento, neutralizado parte de seu potencial transformador. O resultado é a consolidação de uma estrutura regulatória universal, que subsume a promessa criativa e plural do direito internacional a um padrão normativo global. Ao explicitar esse caráter dual, Pahuja evidencia as tensões entre as tendências imperiais e emancipatórias do Direito Internacional. De modo convergente, autores vinculados às perspectivas das TWAIL's, como Rajagopal (2003) e Eslava (2015), demonstram que o direito internacional é atravessado por lógicas de colonialidade e hierarquização dos saberes, exigindo uma virada epistemológica e ontológica capaz de descentralizar a racionalidade ocidental e acolher cosmopolíticas do Sul Global. Metodologicamente, adota-se uma abordagem teórico-crítica, decolonial, qualitativa, bibliográfica e documental, articulando Direito Internacional, Filosofia Política e Ecologia Política. O primeiro eixo analisa o ODS 15 e seus indicadores globais definidos pela ONU, identificando suas dimensões jurídicas e seus limites civilizatórios. O segundo eixo revisa autores que propõem paradigmas alternativos: Arturo Escobar (2016), Walter D. Mignolo (2008), Catherine Walsh (2009), Lorena Cabnal (2010), Julieta Paredes (2010), Thomas Berry (1999), Aldo Leopold (1949) e Ailton Krenak (2020). O terceiro eixo examina casos recentes no Brasil (2023/2025) que evidenciam a colonialidade da natureza e as possibilidades de resistência territorial e normativa. Os resultados parciais apontam que o ODS 15, ao traduzir a "vida terrestre" em metas quantificáveis e índices globais, reafirma a racionalidade moderna que separa o humano da natureza e converte o vivo em recurso disponível para o capital. As políticas de

conservação derivadas desse paradigma frequentemente se sobrepõem a territórios tradicionais, impondo restrições sem consulta prévia e promovendo novas formas de financeirização da natureza, como os mercados de carbono e de biodiversidade, que reforçam a dependência do Sul Global. Nesse contexto, o ODS 15 atua mais como instrumento de governança global da natureza do que como ferramenta de justiça ecológica. A partir da crítica decolonial, compreende-se que essa lógica decorre do projeto moderno-colonial que instituiu o mundo como recurso e o Direito como técnica de gestão da vida. Já a noção de “Terra Viva” articula diferentes tradições de pensamento ecológico e decolonial. Thomas Berry propõe a passagem para uma “Era Ecozóica”, em que a Terra é reconhecida como organismo vivo e dotado de valor intrínseco, convidando o Direito a uma ética planetária de co-responsabilidade. Aldo Leopold, ao formular a “*Land Ethic*”, amplia o círculo moral da comunidade humana para incluir solos, águas, plantas e animais, lançando as bases de uma ética ecológica relacional. Essas perspectivas dialogam com a crítica de Arturo Escobar, que propõe o “pluriverso” como horizonte de convivência entre múltiplas ontologias, e com a pedagogia de Catherine Walsh, que formula uma interculturalidade crítica e uma epistemologia da re-existência, nas quais corpo e território são compreendidos como dimensões indissociáveis da vida. Conjuntamente, esses autores oferecem fundamentos para pensar uma “ética da Terra Viva” que supera o dualismo moderno “homem x natureza” e “natureza x cultura” e recoloca o Direito em relação de reciprocidade com o mundo vivo. Essas concepções se entrelaçam com as epistemologias feministas e comunitárias latino-americanas (Cabnal, 2010), que pensam corpo e Terra como extensões recíprocas, fundando uma ética da reciprocidade e da re-existência. Esses conceitos fundamentam a virada intercultural necessária à reformulação do ODS 15 no sentido de afirmar a biointeração (Santos, 2018) necessária entre o humano e a Terra. Assim, os resultados parciais de pesquisa indicam que a crise climática não é apenas uma emergência ambiental, mas sintoma de uma falência civilizatória.

Superá-la requer uma revolução ontológica e jurídica que desloque o centro do Direito Internacional, da regulação da exploração à co-responsabilidade ecológica, instaurando uma governança climática fundada na reciprocidade, na pluralidade epistêmica e na justiça ecológica. Nesse horizonte, o ODS 15 pode ser reinterpretado como base de um novo “contrato” ético-jurídico entre humanidade e natureza, tendo como fundamento a Terra Viva e orientado por uma ética do cuidado e da interdependência planetária.

Palavras-chave: ODS 15; Colonialidade da Natureza; Governança Climática; Ética da Terra Viva; Justiça Climática.

Referências

- ALIMONDA, Hector. La colonialidad de la naturaleza: una aproximación a la Ecología Política Latinoamericana. *In*: ALIMONDA, Hector. **La naturaleza colonizada**: ecología política y minería en la América Latina. Buenos Aires: CLACSO, 2011.
- BERRY, Thomas. **Todo ser tiene derechos**. México: Fondo de Cultura Ecológica, 1999.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul**. Brasília: MDR, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/cheias-do-rio-grande-do-sul-agilidade-federal-evita-impacto-negativo-de-1-1-ponto-percentual-no-pib-do-estado/AvaliaodosefeitoseimpactosdasinundaesnoRioGrandedoSulNov2024.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2025.
- CABNAL, Lorena. **Feminismo comunitário e corpo-território**. Guatemala: Tz'ununija, 2015.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul**: Relatório REDESCA-Brasil. Washington, D.C.: OEA, 2025. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/2025/informe_redesca_brasil_pt.pdf. Acesso em: 5 nov. 2025.
- ESCOBAR, Arturo. **Imagining a post-development era?**: critical thought, development and social movements. *Social Text*, Durham, n. 31-32, p. 22-56, 1992.
- ESCOBAR, Arturo. **La invención del Tercer Mundo**: construcción y deconstrucción del desarrollo. Caracas: Fundación Editorial El Perro y la Rana, 2007.
- ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la Tierra**: nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia. Bogotá: Ediciones Desde Abajo, 2016.
- ESLAVA, Luis. **Local space, global life**: the everyday operation of international law and development. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- GREENPEACE BRASIL. **Dois anos da crise Yanomami**: uma emergência que não pode ser esquecida. São Paulo: Greenpeace, 2025. Disponível em:

<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/dois-anos-da-crise-yanomami-uma-emergencia-que-nao-pode-ser-esquecida/>. Acesso em: 5 nov. 2025.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **O que você precisa saber para entender a crise na Terra Indígena Yanomami**. São Paulo: ISA, 2023. Disponível em:

<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/o-que-voce-precisa-saber-para-entender-crise-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 5 nov. 2025.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LEFF, Enrique. **A aposta pela vida: sustentabilidade e territorialidades latino-americanas**. São Paulo: Cortez, 2015.

LEOPOLD, Aldo. **A Sand County Almanac and Sketches Here and There**. Oxford: Oxford University Press, 1949.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política**. Buenos Aires: Del Signo, 2008.

NAÇÕES UNIDAS. Acordo de Paris. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima** (UNFCCC). Paris, 2015. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 set. 2016. Disponível em:

https://unfccc.int/sites/default/files/resource/paris_agreement_portuguese.pdf. Acesso em: 5 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 4 nov. 2025.

PAHUJA, Sundhya. **Decolonising international law: development, economic growth and the politics of universality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

PAHUJA, Sundhya. **The postcoloniality of international law**. *Harvard International Law Journal*, [s. l.], v. 46, n. 2, p. 459-470, 2005.

PAREDES, Julieta. **Hilando fino desde el feminismo comunitario**. La Paz: Cooperativa El Rebozo, 2010.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International law from below: development, social movements and Third World resistance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **Saberes Tradicionais**. Belo Horizonte: UFMG, 2018. Disponível em: <https://www.saberestradicionais.org/antonio-bispo-dos-santos/>. Acesso em: 5 nov. 2025.

SILVA, Érika Rodrigues da; SOUSA, Jéssica Ferreira de. Conflitos socioambientais em unidades de conservação: direitos fundamentais das populações tradicionais versus meio ambiente. **Revista Agroecossistemas**, Belém, v. 14, n. 2, p. 1-18, 2022.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad crítica y pedagogía decolonial**. Quito: Abya-Yala, 2009.

WALSH, Catherine. Interculturalidade crítica e pedagogia decolonial: in-surgir, re-existir e re-viver. In: CANDAU, Vera Maria (org.). **Educação intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

Quando a Natureza fala: justiça não estatal e cooperação jurídica em perspectiva transnacional no tribunal dos Direitos da Natureza

Júlio César Farias de Oliveira Júnior¹⁵¹
Lívia Cristina dos Anjos Barros¹⁵²

O estudo apresenta critérios teórico-metodológicos para analisar o impacto das decisões não vinculantes do Tribunal Internacional pelos Direitos da Natureza (TIDN) nas políticas públicas ambientais em contextos que demandam cooperação jurídica transnacional, levando em consideração as particularidades territoriais e os conhecimentos tradicionais. Isso envolve o reconhecimento da natureza como sujeito de direito e a deficiência dos sistemas jurídicos formais baseados em lógicas antropocêntricas e estatais (Cullinan, 2002; Kauffman; Martin, 2017). Consideramos o objeto de estudo o TIDN, estabelecido pela Aliança Global pelos Direitos da Natureza, como uma instância de *soft law* e participação jurídica simbólica (Martinelli, 2025), que visa um papel central para os povos indígenas e comunidades tradicionais. O eixo teórico do estudo concentra-se na *Earth Jurisprudence*

¹⁵¹ Doutorando e mestre (2023) em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília, e Graduando em Direito, também pela Universidade de Brasília. Pesquisador da Comissão Interministerial de Direitos do Mar. Trabalhou com cooperação internacional, sobretudo para economia e diplomacia. Integrante do grupo de pesquisa Direito Internacional Crítico – DiCri; do Grupo de Estudos em Direito Internacional Privado, do Comércio Internacional e Direitos Humanos (GDIP/UnB); do Grupo de Estudos em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade, da Universidade de Brasília (GERN/UnB); Contato: julio.oliveira.junior@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2921-3248>; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3522872035443194>;

¹⁵² Doutoranda e mestre (2022) em Direito pela Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Advogada. Assessora na Defensoria Regional de Direitos Humanos da DPU em Mato Grosso (DRDH/MT). Integrante do grupo de pesquisa Direito Internacional Crítico - DiCri; do Grupo de Estudos em Direito Internacional Privado, do Comércio Internacional e Direitos Humanos (GDIP/UnB); do Grupo de Estudos em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade, da Universidade de Brasília (GERN/UnB); Contato: livianjos13@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4843-2545>; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1085003796879483>;

(Cullinan, 2002), nas epistemologias do Sul (e no *Third World Approaches to International Law* (TWAIL) (Anghie, 2007), destacando a crítica ao monopólio estatal do direito e a importância do pluralismo para uma integração mais eficaz de diferentes cosmovisões. O artigo tem como objetivo geral estabelecer e avaliar critérios para examinar o impacto das decisões do TIDN na criação e ajuste de políticas públicas ambientais em acordos de cooperação jurídica internacional. Os objetivos específicos são: (I) Mapear o conteúdo normativo e analítico dos vereditos do TIDN, com foco no Caso TIPNIS (International Tribunal For The Rights Of Nature, 2025). (II) Identificar mecanismos de “ativismo jurídico transnacional” acionados por atores sociais, a partir dessas decisões (Santos, 2007). (III) Propor indicadores de repercussão, seja em políticas públicas, seja em interações estatais, distinguindo neles as respostas de validação, neutralização ou contestação dos enunciados. (IV) Situar as dinâmicas jurídicas plurais quadro do “Estado heterogêneo” e do pluralismo jurídico, explicitando por que respostas estatais podem ser assimétricas e/ou contraditórias, e seus impactos sociais (Santos, 2006). A pergunta de pesquisa é: em quais circunstâncias e por quais meios as decisões não vinculantes do TIDN influenciam as políticas públicas ambientais e as práticas de cooperação jurídica transnacional em cenários caracterizados pela pluralidade normativa e conflitos coloniais de reconhecimento? Temos como justificativa, no âmbito social, como comunidades tradicionais e povos indígenas são afetados de maneira desproporcional pelas escolhas ambientais feitas por centros hegemônicos. Utilizar instâncias não estatais amplia as formas de expressão e a visibilidade de diferentes direitos. Já no contexto científico e jurídico, avaliar o impacto do *soft law* traz novas perspectivas jurídicas para a discussão, como, por exemplo, a dos direitos da natureza, e como essas perspectivas circulam, disputam significados e pressionam instituições formais (Kauffman; Martin, 2017). Atualmente, as decisões e pareceres do TIDN atuam como elementos argumentativos na governança ambiental, interagindo com estruturas constitucionais que consideram a Mãe

Terra como um sujeito coletivo de interesse público em nações como Bolívia (Lei n.º 300) e Equador, além da Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra (Global Alliance For The Rights Of Nature, 2010). Tudo isso analisando a cooperação transnacional sob uma perspectiva crítica e decolonial (Anghie, 2005; Querejazu, 2022.; Santos, 2007a; Walsh, 2009). A metodologia é exploratória e qualitativa, utilizando estudo de caso e análise de documentos. O universo é: todos os veredictos do TIDN; *corpus* focal: Caso TIPNIS, decisão final de 2018, por ser o único com registro de interação estatal. As fontes incluem decisões, pareceres e materiais institucionais do TIDN; a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra (2010); normas constitucionais do Equador e da Bolívia, além da Lei n.º 300; comunicações do TIDN dirigidas às autoridades bolivianas e a resposta oficial do Ministério de Governo (2018). Procedimentos: (1) Análise de conteúdo dos vereditos e documentos relacionados para obter enunciados normativos, frames e demandas de política (Cullinan, 2002; Martinelli, 2025). (2) O rastreamento de mecanismos (*process tracing*) é utilizado para identificar a sequência de mobilização, para administração, para sanção, chegando na revisão, analisando como a circulação de argumentos do TIDN modifica agendas, procedimentos ou justificações públicas (Santos, 2007). (3) Há quatro tipos de respostas estatais sob a perspectiva do “Estado heterogêneo”: validação, absorção parcial, resistência procedimental e deslegitimação (Santos, 2006). (4) Sugestão de indicadores de impacto: i) criação de normas subsequentes ou ajustes administrativos; ii) menções ou referências oficiais a categorias do TIDN; iii) estabelecimento de canais de cooperação e diálogo; iv) reestruturação de políticas setoriais e medidas de proteção; v) engajamento social e litigância estratégica acionada; vi) oposição estatal explícita. Recursos: consulta sistemática ao acervo digital do TIDN, estruturação de matrizes documentais e codificação por tema. Limitações: falta de veredictos e registros de interação estatal fora do TIPNIS; seletividade na publicação no site. A *Earth Jurisprudence* considera a natureza como sujeito e exige uma mudança

institucional que possa afastar os antropocentrismos (Cullinan, 2002). A criação de normas relacionadas aos direitos da natureza no cenário internacional ocorre por meio da difusão, tradução e enraizamento em diferentes regimes, transitando entre os âmbitos formal e informal (Kauffman; Martin, 2017). Leituras mais céticas questionam, efetivamente, quem precisa de tais direitos e quais são seus efeitos práticos (Kersten, 2017). A TWAIL esclarece como as colonialidades continuam presentes nas hierarquias do direito internacional, influenciando a aceitação, autoridade e circulação de argumentos originados fora do “centro”, seja o norte global ou as instituições colonizadas no sul (Anghie, 2005; Santos, 2007). A “interculturalidade crítica” propõe uma abordagem pedagógico-política com o objetivo de tornar visíveis e transformar as estruturas que posicionam grupos e conhecimentos de maneira desigual (Walsh, 2009). Quando combinadas, esses critérios possibilitam uma avaliação de motivos nos quais um mesmo Estado pode reconhecer, neutralizar ou negar os efeitos do TIDN, dependendo das pressões e coalizões em disputa. Assim, os resultados iniciais são: A resposta do governo boliviano ao TIDN (Estado Plurinacional de Bolívia, 2018) focou em deslegitimar a instituição, alegando que o TIDN não é reconhecido por organismos internacionais ou Estados. Além disso, rejeitou a origem do TIDN na Declaração de Tiquipaya e destacou a evolução interna do constitucionalismo plurinacional. O padrão valida o diagnóstico do “Estado heterogêneo” (Santos, 2006), ou seja, a coexistência de múltiplos centros decisórios, ritmos e lógicas, o que possibilita aceitar a linguagem da Mãe Terra em determinados âmbitos e, simultaneamente, rejeitar a autoridade de um tribunal não estatal em outros. Esse arranjo concretiza o que Santos (2007) caracteriza como variação contextual do ativismo jurídico transnacional, em que a efetividade de estratégias sociais depende de oportunidades políticas em níveis local, nacional e internacional. Além disso, o caso demonstra que o *soft law* do TIDN pode funcionar como uma pressão argumentativa e um recurso mobilizador, embora não resulte em uma

vinculação formal imediata. Com isso, a contribuição prevista é de fornecer um conjunto operacional de critérios e indicadores para avaliar o impacto de decisões não estatais nas políticas ambientais. Além disso, oferece uma tipologia de respostas estatais que é útil para análises comparativas. Por fim, incorpora *Earth Jurisprudence*, TWAIL e interculturalidade crítica como estrutura explicativa. Sugere, do ponto de vista metodológico, que avaliar o impacto requer o acompanhamento de mecanismos, e não apenas a contagem de atos normativos. Por fim, em cenários de pluralismo jurídico e colonialidade contínua, o impacto do TIDN não é avaliado pela conexão formal, mas pela sua capacidade de circulação, tradução e integração em esferas administrativas e políticas. No TIPNIS, a resposta da Bolívia revelou limites e, de forma paradoxal, destacou a utilidade analítica do “Estado heterogêneo” e do ativismo jurídico transnacional para entender as variações de abertura. A interculturalidade crítica oferece o horizonte prático: tornar visíveis e modificar estruturas que hierarquizam os saberes, a fim de que “outras” maneiras de pensar e decidir se tornem concretamente viáveis tanto dentro quanto fora do Estado.

Palavras-chave: Direitos da Natureza; Tribunal Internacional; Soft Law; TWAIL; Povos Tradicionais.

Referências

ANGHIE, Antony. **Imperialism, sovereignty and the making of international law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

CULLINAN, Cormac. **Wild law: a manifesto for Earth justice**. Totnes: Green Books, 2002.

ESTADO PLURINACIONAL DE BOLÍVIA. **Ley n.º 300, de 15 de octubre de 2012. Ley Marco de la Madre Tierra y Desarrollo Integral para Vivir Bien**. La Paz, 2012.

Disponível em: <https://www.planificacion.gob.bo/uploads/marco-legal/Ley%20N%C2%BA%20300%20MARCO%20DE%20LA%20MADRE%20TIERRA.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.

ESTADO PLURINACIONAL DE BOLÍVIA. Ministerio de Gobierno. **Respuesta al “Caso TIPNIS”**. [La Paz], 2018. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp->

content/uploads/2018/04/Answer-Ministry-of-Government-of-Bolivia.pdf. Acesso em: 26 out. 2025.

GLOBAL ALLIANCE FOR THE RIGHTS OF NATURE (GARN). **Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra**. Cochabamba, Bolívia: Conferência Mundial dos Povos sobre Mudança Climática e Direitos da Mãe Terra, 22 abr. 2010. Disponível em: <https://www.garn.org/wp-content/uploads/2024/02/POR-Declaracao-Universal-dos-Direitos-da-Mae-Terra.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025

INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE RIGHTS OF NATURE. **Case of the Isiboro Sécore National Park and Indigenous Territory (TIPNIS) — Final judgement**. 2018. Disponível em: <https://www.rightsofnaturetribunal.org/wp-content/uploads/2018/04/sentence-tipnis.pdf>. Acesso em: 21 out. 2025.

KAUFFMAN, Craig M.; MARTIN, Pamela L. Constructing rights of nature norms in the international system. **Global Environmental Politics**, v. 17, n. 4, p. 62–82, 2017.

KERSTEN, Jens. Who needs rights of nature? **RCC Perspectives**, n. 6, p. 9–14, 2017.

MARTINELLI, Yara Ribeiro M. **O caso do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza para pensar a política socioambiental global**. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2025.

QUEREJAZU, Amaya. Cosmopraxis: epistemologias do sul e justiça ecológica. In: **Ecologias políticas latino-americanas**. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The Heterogeneous State and Legal Plurality. **Law and Justice in a Multicultural Society: The Case of Mozambique**. Da-kar. Council for the Development of Social Science Research in Africa, p. 3-29, 2006.

SANTOS, Cecília Macdowell. Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 4, p. 26-57, 2007b.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad crítica y pedagogía de-colonial: la reinención de la educación**. Quito: Instituto de Estudios Ecuatorianos, 2009.

GT 3.A – Estudos Internacionais em Diálogo com Direito Internacional Crítico

416

Coordenação

Dra. Edna Aparecida da Silva

Ma. Nathália Luise de Farias

Caso *Ilareva e outros v. Bulgária*: combate aos discursos de ódio na Corte Europeia de Direitos Humanos

Aline Andrighetto¹⁵³

O objetivo deste trabalho é verificar o modo como a Corte Europeia de Direitos Humanos atua no combate aos discursos de ódio, especialmente na internet. A escolha do tema se deve pela crescente incidência dos discursos de ódio no Brasil, e com isso, a busca por estudos e análises que possam contribuir para o entendimento da prática são importantes a fim de combatê-la. Os objetivos específicos são: a) analisar o tema proposto a partir da doutrina; b) identificar conceito sobre o tema na legislação; c) identificar se o caso *Ilareva and others v. Bulgaria* apresenta elementos para a compreensão do tema e como pode servir de modelo para o sistema de justiça brasileiro. A título de problema para a pesquisa, indica-se: A Corte Europeia de Direitos Humanos segue um padrão determinado para identificar e combater os discursos de ódio? A pesquisa bibliográfica será desenvolvida sob o método qualitativo com análise documental e legislativa. A título de desenvolvimento, foi selecionada a decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos intitulada: *Case of Ilareva and others v. Bulgaria*. O caso com sentença de 09 de setembro de 2025, diz respeito às queixas sobre a falha das autoridades nacionais em conduzir uma investigação eficaz sobre os ataques a três requerentes, pessoas envolvidas com organizações não governamentais que trabalham pela proteção dos direitos humanos dos refugiados, feitos em conexão com suas atividades profissionais, por indivíduos privados no espaço digital. Em janeiro de 2015, um usuário do Facebook com o perfil P.G. compartilhou um hiperlink que levava a uma publicação no site do Comitê Búlgaro de Helsinque que tratava,

¹⁵³ Pós- doutoranda em Direito pela UFSC. Bolsista PDJ CNPQ. Doutora em Direito Público pela UNISINOS. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0548-8979>. CVLattes: <http://lattes.cnpq.br/9951845659674589>.

em particular, da nomeação do segundo candidato ao prêmio "Personalidade do Ano", concedido anualmente pela organização. Os comentários no Facebook estavam relacionados aos refugiados, situação amplamente discutida na sociedade, e continham agressões verbais contra os candidatos. Os requerentes, assistidos pelo Comitê Búlgaro de Helsinque, apresentaram queixa ao Ministério Público do Distrito de Sófia sobre as publicações no Facebook e declararam que haviam sido alvo dessas publicações devido ao seu trabalho em prol da proteção dos direitos das minorias e dos migrantes. As declarações constituíam um apelo e incitação à violência, incluindo ameaças de morte aos requerentes. Alegaram que as publicações constituíam infrações previstas em diversas disposições do Código Penal local, como ameaças de morte, incitação ao ódio, incitação ao crime e ainda incitação ao ódio religioso. O conteúdo das publicações constituía um tratamento desumano e degradante, em desacordo com a Convenção, do qual os requerentes tinham sido vítimas. Os requerentes apontaram que as postagens foram curtidas 44 vezes, além de amplamente divulgadas e de publicação com montagem de fotos que foi compartilhada mais de 120 vezes em apenas quatro dias. Segundo o Comitê de Ministros, os papéis e responsabilidades dos intermediários da internet prevê, diretrizes para os Estados sobre as ações a serem tomadas em relação aos intermediários da internet, tendo em vista a conta os seus papéis e responsabilidades. Com isso, as obrigações dos Estados estão relativamente ligadas à proteção e promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no ambiente digital. Considerando que o espírito da Corte consiste na crença que os direitos humanos e a democracia são parte integrante do patrimônio jurídico dos Estados europeus (Ramos, 2019). Em relatório definiu que "O discurso de ódio racista e intolerante no discurso político está se intensificando; o principal alvo agora são os refugiados. Na mídia e na internet, expressões de racismo e xenofobia contra estrangeiros, turcos e muçulmanos são comuns, assim como a linguagem abusiva ao se referir aos ciganos [...] A violência racista continua a ser perpetrada contra

ciganos, muçulmanos, judeus e grupos religiosos não tradicionais e suas propriedades. Raramente é processada sob as disposições do direito penal especificamente promulgadas para esse fim; muitas vezes, o vandalismo é invocado em seu lugar” (Corte Europeia de Direitos Humanos, 2025). Com isso, a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI) recomendou veementemente que as autoridades organizassem urgentemente uma campanha de sensibilização para promover uma imagem positiva e a tolerância em relação aos requerentes de asilo e refugiados, e para garantir que o público compreendesse a necessidade de proteção internacional, pois este contexto de violência ocorria desde o ano de 2013. Não foram fornecidas informações relevantes que indiquem a implementação da recomendação pelas autoridades, pelo organismo nacional especializado, pelas organizações internacionais ou pela sociedade civil. A ECRI concluiu, que a sua recomendação não foi implementada. Tendo em conta os elevados níveis de intolerância para com os requerentes de asilo e refugiados na Bulgária, apela às autoridades para que tomem medidas urgentes. Os requerentes alegaram que as autoridades não investigaram eficazmente suas denúncias de que teriam sido vítimas de ameaças e incitações à violência, incluindo assassinato, feitas em postagens no Facebook por particulares em conexão com suas atividades profissionais, o que os coloca em associação com os grupos de pessoas por cujos direitos trabalham. Assim, o Tribunal considerou que a conduta acima mencionada não foi capaz de levar ao apuramento dos fatos do caso e não constituiu uma resposta suficiente às queixas dos requerentes. O efeito cumulativo foi que as ameaças, a incitação à violência e o discurso de ódio, motivados por intolerância e preconceito e dirigidos contra os requerentes devido à sua associação, através das suas atividades profissionais, com os grupos de pessoas por cujos direitos trabalhavam, permaneceram praticamente sem consequências jurídicas, e os requerentes não receberam a proteção necessária do seu direito à integridade pessoal. A CERD tem definido reiteradamente a necessidade social imperiosa e,

também, avaliado a interferência com base na proporcionalidade ao objetivo legítimo perseguido, combater os discursos de ódio (Andrighetto, 2025). O Tribunal considerou que a forma como os mecanismos de direito penal fora implementados no caso pelas autoridades de investigação foi deficiente a ponto de constituir uma violação das obrigações do Estado nos termos do artigo 8.^o¹⁵⁴ em conjugação com o artigo 14.^o da Convenção. Assim, a Corte declarou que houve violação dos artigos, condenou o Estado a pagar a cada um dos requerentes indenizações. Observou-se que tal decisão, assim como *Glimmerveen and Haggenbeek v. the Netherlands*, *Garaudy v. France*, *Pavel Ivanov v. Russia* e *Lenis v. Greece*, demonstram a preocupação da Corte ao seguir a recomendação do artigo 10 da Convenção que indica a responsabilidade dos Estados em garantir a liberdade de expressão, mas com condições, restrições e sanções em caso de violações. Em conclusão ao estudo de Caso, importante referenciar a precisão com que o tema foi abordado e a importância da análise em comparação com as decisões judiciais brasileiras, onde existe uma clara dificuldade em conceituar a prática discursiva como violadora de direitos humanos¹⁵⁵.

Palavras-chave: Discursos de ódio; Refugiados; Intolerância; Violações de Direitos Humanos.

Referências

AMPARO, Thiago de Souza. **Três argumentos pela regulação do discurso de ódio**. In: GOMES, Fabrício Vasconcelos; LUCCAS, Victor Nóbrega; SALVADOR, João Pedro Favaretto. *Discurso de ódio: desafios jurídicos*. São Paulo: Almedina, 2020.

ANDRIGHETTO, Aline. **Discursos de ódio e colonialidade: uma análise dos parâmetros interpretativos do Supremo Tribunal Federal – STF**. Editora Dialética, 2025.

¹⁵⁴ Artigo 8º Direito ao respeito pela vida privada e familiar e Artigo 14º Proibição de discriminação. Disponível em: [European Convention on Human Rights](#). Acesso em 22 out. 2025.

¹⁵⁵ Como por exemplo, a Ação Penal nº 1.021 julgado em 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur434530/false>. Acesso em: 10 nov.2025.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Europeia de Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Case of Ilareva and others v. Bulgaria**. Court (Third Section). Judgment (Merits and Just Satisfaction). Application no. 24729/17. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-244721>. Acesso em 22 out. 2025.

FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de direitos humanos*. 6 ed. São Paulo. 2019. p.189.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Liberdade de expressão e o problema da regulação do discurso de ódio nas mídias sociais**. *Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 3, set./dez. 2019, pp.1207-1233.

THORUP, Mikkel. **Democratic Hatreds: the making of the hating enemy in liberal democracy**. In: BRUDHOLM, Thomas; JOHANSEN, Birgitte Scheelern. *Hate, politics, Law: critical perspectives on combating hate*. Oxford University Press, 2018, pp. 215-235.

Women on Waves e a Tutela dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres: Uma Análise sob a lente do Direito Internacional Crítico

*Ellen Gomes Passos*¹⁵⁶
*Irina Lima Martínez*¹⁵⁷

Os direitos sexuais e reprodutivos se estabelecem enquanto um modelo legal que visa proteger e tutelar as experiências sexuais e reprodutivas¹⁵⁸ e podem, inclusive, ser afirmados enquanto uma dimensão dos direitos humanos e fundamentais (Petchesky, 2000), contudo, ainda encontram barreiras para sua efetivação perante legislações internas e internacionais. Estes direitos contemplam tanto experiências de cunho sexual quanto as relativas à reprodução e constituem um dos temas mais importantes na atualidade. De mesma forma, o Direito Internacional¹⁵⁹ clássico, apresentado como produto

¹⁵⁶ Mestra em Estudos Estratégicos Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEEI/UFRGS). Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bacharela em Relações Internacionais (Unipampa). Pesquisadora junto aos grupos de pesquisa: Núcleo de Gênero do Centro de Estudos em Política, Religião e Relações Internacionais (CEPRIR-GEN/Unipampa) e Ius Commune - Grupo Interinstitucional em História da Cultura Jurídica (UFSC/CNPq). ORCID: 0009-0004-0442-0042. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7168165269522013>.

¹⁵⁷ Mestranda em Relações Internacionais (PPGRI/UFSC) e Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pós-graduanda em Direitos Fundamentais, Fronteiras e Justiça (Unipampa). Bacharela em Relações Internacionais (Unipampa) e Bacharela em Direito (URCAMP). Pesquisadora do Núcleo de Gênero do Centro de Estudos em Política, Religião e Relações Internacionais (CEPRIR-GEN/Unipampa). ORCID: 0009-0005-3555-7401. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9556162185599933>

¹⁵⁸ “[...] tem-se por outro lado o conceito de Direitos Reprodutivos, considerado como um modelo legal que visa tutelar e proteger o direito legal das mulheres de ter acesso aos serviços de saúde mediante a ampliação de possibilidades de planejamento familiar e o aborto legal” (Carletti; Martínez, 2025, p. 5).

¹⁵⁹ Considera-se importante acrescentar que, de acordo com Squeff & Damasceno (2021, p. 244): “O Direito Internacional visto desde o viés clássico não discute o papel central da Europa na sua formatação (pois implícito), nem mesmo os reflexos - negativo - desse epicentro nos demais povos (pois desnecessário)”. Ou seja, ainda que demonstre efetiva importância, é necessário que o Direito Internacional deixe de ser apresentado como um conjunto normativo

do Estado (Galindo, 2015) e fundamentado nos pilares da soberania estatal (Anghie, 2016; Klabbers, 2018), historicamente mantém a regulação sobre o corpo e a saúde reprodutiva das mulheres à esfera doméstica, tratando-a como matéria de jurisdição exclusiva de cada Estado. Essa estrutura acaba perpetuando uma ordem jurídica que frequentemente valida e reforça hierarquias patriarcais, privilegiando estruturas masculinas (e masculinizadas) e marginalizando interesses femininos (Charlesworth, et al., 1991). Nesse sentido, organizações não-governamentais transnacionais, como por exemplo, a *Women on Waves* (WoW)¹⁶⁰, acabam por desafiar essa lógica proposta ao utilizarem lacunas do sistema jurídico internacional (especificamente em relação as águas internacionais) para fornecer serviços de aborto seguro a mulheres oriundas de países com leis restritivas a este tema. É importante acrescentar que a organização surgiu no ano de 1999 através da atuação da médica holandesa Rebecca Gomperts, a qual trabalhou como médica do barco da Organização Internacional *GreenPeace* e que pensou o princípio da WoW a partir da realização de uma expedição a bordo da América do Sul, onde pôde constatar que inúmeras mulheres viviam consequências dramáticas (físicas e psicossociais) provocadas por gravidezes indesejadas e “[...] pela impossibilidade de terem um aborto legal e seguro” (Wow, 2025, s/p). Assim sendo, a organização desde então possui por objetivo “[...] a prevenção de gravidezes indesejadas e de abortos clandestinos feitos em más condições em todo o mundo” (Wow, 2025, s/p), fornecendo contraceptivos, formações, informações, workshops, etc, sendo este um trabalho cuidadosamente desenvolvido a partir de estreitas colaborações com organizações locais dos países em que o aborto [ainda] é considerado ilegal. De acordo com o veículo informativo *online* da organização, “a *Women on*

universal, já que, ainda segundo os autores mencionados, é um sistema jurídico inteiramente criado pelos Estados europeus, “um produto cultural do pensamento ocidental/europeu, que, desde o século XVIII, rege uma sociedade internacional plural, não homogênea, caracterizada pela desigualdade e pela exclusão” (Squeff; Damasceno, 2021, p. 245-246).

¹⁶⁰ Para maiores informações, visitar: Women on Waves. Quem somos? Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/650/quem-somos>>

Waves responde a necessidades médicas urgentes, dando poder às mulheres para que possam exercer o seu direito humano à saúde reprodutiva, a abortar de forma legal e segura, e atraindo a atenção pública para as consequências da gravidez indesejada e do aborto ilegal” (Wow, 2025, s/p). Deve ficar claro que a atuação da referida organização ocorre de forma legítima¹⁶¹, partindo do princípio de que as leis domésticas dos países que possuem alguma estrutura proibitiva, via de regra, se estendem apenas até as águas territoriais (Gomperts, 2002). Sendo assim, a partir do contexto anteriormente exposto, tem-se por problemática da presente pesquisa: Como o Direito Internacional funciona simultaneamente como um recurso estratégico de legitimação e uma barreira de contenção para o ativismo transnacional da *Women on Waves* em prol dos direitos sexuais e reprodutivos? Neste sentido, trabalha-se a partir da hipótese de que a estratégia da *Women on Waves* transcende a mera prestação de um serviço de saúde, já que, ao explorar as ambiguidades entre a jurisdição territorial do Estado e a liberdade das águas internacionais, a organização não apenas efetiva o direito à saúde sexual e reprodutiva e a autonomia corporal de corpos femininos e feminizados, mas também realiza uma potente crítica ao Direito Internacional clássico. Essa prática desvela a suposta neutralidade do sistema (Charlesworth, et al., 1991) como uma construção que mascara o controle estatal-patriarcal sobre os corpos femininos (Federici, 2017) e demonstra como atores não-estatais podem se apropriar de ferramentas e lacunas do próprio Direito Internacional para promover uma agenda transnacional de direitos humanos com perspectiva de gênero, desafiando a centralidade do Estado como o único sujeito de Direito. A justificativa de conduzir a presente pesquisa encontra tanto razões sociais quanto acadêmicas. As justificativas de cunho social permeiam a relevância do debate

¹⁶¹ Possui relevância acrescentar que a embarcação utilizada pela organização *Women on Waves* está registrada na Holanda e possui licença do Ministério de Saúde holandês para operar, portanto, a lei holandesa é aplicada quando o navio está em águas internacionais (Bisgaier, 2020).

sobre direitos sexuais e reprodutivos; na qual a análise do fenômeno *Women on Waves* permite transcender um estudo puramente dogmático das leis sobre o aborto, investigando como as próprias estruturas do Direito Internacional são contestadas na prática por organizações e movimentos sociais. Outrossim, do ponto de vista acadêmico, o trabalho contribui para os estudos em Direito Internacional no Brasil, aplicando um referencial teórico crítico e feminista a um objeto empírico. Ainda, a pesquisa se justifica por sua capacidade de conectar teoria e prática, demonstrando como conceitos abstratos (como por exemplo, a ideia de soberania) se materializam e são tensionados na luta por direitos. O estudo de caso de uma organização que opera nas fronteiras físicas e simbólicas do Direito oferece um campo fértil para repensar criticamente os limites e a política do Direito Internacional em um mundo globalizado. Portanto, a pesquisa possui por objetivo geral analisar, sob a ótica do Direito Internacional Crítico e das teorias feministas, como a atuação da organização não governamental *Women on Waves* desafia os fundamentos tradicionais do Direito Internacional, especificamente no contexto da luta global pelos direitos sexuais e reprodutivos. No que diz respeito aos objetivos específicos, a pesquisa pretende: i) apresentar o referencial teórico desenvolvido pelo Direito Internacional Crítico e possíveis vertentes feministas, com foco crítico em relação a neutralidade e universalidade das normas internacionais; ii) realizar um estudo de caso sobre a organização *Women on Waves*, descrevendo seu histórico, *modus operandi*, fundamentos jurídicos de sua atuação e os principais desafios legais e políticos enfrentados em suas campanhas internacionais; e iii) investigar de que forma a *Women on Waves* mobiliza estrategicamente o Direito Internacional para subverter legislações domésticas restritivas ao aborto, identificando como o ativismo da organização impacta o discurso internacional sobre direitos sexuais e reprodutivos. No que tange aos aspectos metodológicos, a pesquisa será desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico. O método de procedimento central será o estudo de caso, focado

na atuação da organização *Women on Waves*. A coleta e análise de dados se darão da seguinte forma: 1) Pesquisa bibliográfica: Levantamento e análise da produção acadêmica sobre o Direito Internacional Crítico enquanto fundamentação teórica; 2) Análise de fontes secundárias: Mapeamento e análise crítica de artigos científicos, teses e dissertações que abordam as campanhas da organização; e 3) Estudo de caso: Análise da atuação da organização não-governamental *Women on Waves*. Ainda, serão analisados documentos oficiais da *Women on Waves* (relatórios, comunicados de imprensa, publicações em seu website), bem como, decisões judiciais e pareceres legais relacionados às suas atividades. Em suma, considera-se que a articulação desses três eixos permitirá uma análise que pretende conectar a fundamentação teórica (proporcionada pelo Direito Internacional Crítico) à prática concreta da organização, viabilizando o alcance dos objetivos propostos. Considera-se relevante acrescentar que a presente pesquisa se encontra em estágio introdutório e possui resultados parciais. Contudo, pode-se inferir que há indícios suficientes que conduzem a leitura de que as lacunas normativas do Direito Internacional clássico, criado a partir de experiências europeias e para atender o interesse estatal, criam o ambiente necessário para garantir a efetividade de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em alto mar. Desse modo, a organização em pauta, fundada antes da virada do século, se mostra como uma experiência *sui generis* na busca e na promoção da garantia destes direitos para as mulheres - tendo por principal foco a prevenção de gravidezes indesejadas a partir de práticas voltadas para o planejamento familiar, e a redução do número de abortos clandestinos que são realizados de forma ilegal em todo o mundo. Por fim, a partir deste cenário, evidencia-se uma complementaridade: por um lado, a organização efetiva o direito à saúde sexual e reprodutiva e a autonomia corporal das mulheres e, por outro, a partir da atuação prática da WoW, desenvolvem-se subsídios para que seja realizada uma potente crítica ao Direito Internacional

clássico, demonstrando como a sua estrutura (fundada em pressupostos excludentes) apresenta deficiências estruturais.

Palavras-chave: Women on Waves; Direito Internacional Crítico; Direitos sexuais e reprodutivos.

Referências

ANGHIE, Antony. Hacia un derecho internacional poscolonial. **Derecho y Crítica Social: Revista Académica Internacional y Multidisciplinaria**, n. 2, v. 1, jan. 2016, p. 71-99. Disponível em: <<https://derechocriticasocial.files.wordpress.com/2016/08/3-anghie-2016.pdf>> Acesso em: 28 out. 2025.

BISGAIER, Jennifer. Navigating Rough Seas: Women on Waves' Legal Options for Overcoming Resistant States. **Chicago Journal of International Law**, The University of Chicago, The Law School, 2000. Disponível em: <https://cjl.uchicago.edu/print-archive/navigating-rough-seas-women-waves-legal-options-overcoming-resistant-states#footnote4_6d0i98e> Acesso em: 07 set. 2025.

CARLETTI, Anna; LIMA MARTINEZ, Irina. A salvaguarda dos direitos e da justiça reprodutiva no Brasil sob a perspectiva teológica e interseccional. **Revista Litterarius**, v. 23, n. 2, mar. 2025. Disponível em: <<https://revistas.fapas.edu.br/index.php/litterarius/article/view/324>> Acesso em: 20 jun. 2025.

CHARLESWORTH, Hilary; CHINKIN, Christine; WRIGHT, Shelley. Feminist Approaches to International Law. **The American Journal of International Law**, v. 85, n. 4, out. 1991. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2203269?origin=JSTOR-pdf>> Acesso em: 28 out. 2025.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação**. São Paulo: Elefante Editora, 2017. 480 p.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. Para que serve a história do direito internacional? **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 1, 2015. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/3368>> Acesso em: 06 set. 2025.

GOMPERTS, Rebecca. Women on Waves: Where Next for the Abortion Boat? **Reproductive Health Matters**, v. 10, n. 19, 2002. p. 180–183. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/12369324/>> Acesso em: 28 out. 2025.

KLABBERS, Jan. **International Law: The setting of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

PETCHESKY, Rosalind P. Human Rights, Reproductive Health and Economic Justice: Why They Are Indivisible. **Reproductive Health Matters**, v. 8, n. 15, p. 12-17, 2000. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3775184>. Acesso em: 28 out. 2025.

SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso; DAMASCENO, Gabriel Pedro Moreira. Descolonizar o Direito Internacional em prol de múltiplas miradas: Entre desmistificações e ressignificações. In: MANTELLI, Gabriel Antonio Silveira; MASCARO, Laura (org.). **Direitos humanos em múltiplas miradas**. São Paulo: Escola Superior de Advocacia da OAB, 2021.

WOMEN ON WAVES. Página Institucional. Disponível em:
<<https://www.womenonwaves.org/pt/>> Acesso em: 07 set. 2025.



Direito Internacional Crítico e Direito Espacial: Descolonizando a Ordem Cósmica

*Alexandre da Silva Nazareth*¹⁶²

O presente trabalho tem por objetivo examinar a arquitetura normativa do Direito Espacial à luz das abordagens críticas do Direito Internacional, especialmente *Critical Legal Studies (CLS)* e *Third World Approaches to International Law (TWAIL)* (Chimni, 2018), buscando demonstrar de que modo as normas espaciais reproduzem estruturas históricas de desigualdade e hegemonia, perpetuando a marginalização tecnológica e decisória do Sul Global. De forma pormenorizada, busca-se identificar os principais instrumentos internacionais que regem as atividades espaciais e verificar como se articulam com a crítica pós-colonial do Direito Internacional; perscrutar a influência das grandes potências e corporações privadas na definição das normas espaciais e nas práticas de exploração de recursos extraterrestres; avaliar as insuficiências institucionais da UNOOSA e do COPUOS na promoção de uma governança inclusiva e redistributiva; e propor alternativas de reformulação institucional, voltadas à criação de um órgão internacional autônomo, com competências normativa e executiva para assegurar equidade tecnológica e justiça distributiva no acesso ao espaço sideral. Parte-se do problema central consistente em determinar em que medida o Direito Espacial, embora formalmente fundamentado em princípios como cooperação, benefício comum e igualdade soberana, reafirma assimetrias coloniais e imperiais típicas do Direito Internacional clássico, ao

¹⁶² Delegado da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso. Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS-RS), com aproveitamento das cadeiras de Direito Espacial da UNISANTOS-SP e de Direito Aeroespacial da UNIFARJ. Especializando em Direito Espacial pela UniCEUB-DF. Especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso (FESMP/MT/Brasil). Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Aeronáutico y del Espacio (Madri/ES). E-mail para contato: alexandre.spacelaw@gmail.com. <https://orcid.org/0009-0006-3011-4190> e <https://lattes.cnpq.br/8723601001351896>.

favorecer o acesso e a apropriação do espaço por potências centrais e corporações privadas. A justificativa decorre da constatação de que, apesar de o espaço ser juridicamente definido como *“provincia de toda a humanidade”*, conforme consagrado no Tratado do Espaço Exterior de 1967 (OST) (United Nations, 1967), a realidade fática revela profunda concentração de capacidade tecnológica, atuação econômica e domínio regulatório em um número reduzido de Estados e conglomerados corporativos, fenômeno que encontra paralelos conceituais com a crítica pós-colonial dirigida ao Direito Internacional, segundo a qual este se estrutura para legitimar interesses hegemônicos sob narrativa de universalismo neutro (de Schutter; Rajagopal, 2020). Embora o art. I do OST afirme que a exploração do espaço deve ocorrer em benefício de todos os países, tal comando possui baixo grau de concretude normativa, pois não há repartição de benefícios, transferência de tecnologia ou compartilhamento de capacidades orbitais, o que reforça a crítica TWAIL no sentido de que o universalismo jurídico opera como retórica legitimadora de exclusões estruturais (Chimni, 2018). Igualmente, o art. II proíbe a apropriação nacional de corpos celestes, mas sua formulação restrita abre brechas para legislações domésticas que autorizam a exploração privada de recursos espaciais (Byers; Boley, 2023). A crítica de David Kennedy (2002), ao afirmar que o direito opera como política disfarçada, reforça que a normatividade espacial, apresentada como neutra e multilateral, de fato solidifica posições privilegiadas, pois define permissões amplas sem contrapesos regulatórios que assegurem distribuição equânime de benefícios. O Tratado da Lua (1979) (United Nations, 1979) por sua vez, orientado à proteção ambiental, à vedação de apropriação privada e ao compartilhamento equitativo de benefícios, foi rejeitado pelas principais potências espaciais. Sob a perspectiva crítica TWAIL (Chimni, 2018), pergunta-se: por que as grandes potências espaciais recusam se submeter ao Tratado da Lua? Argumenta-se que as disposições centrais do Tratado da Lua — notadamente o artigo 7º, que impõe a obrigação de prevenir desequilíbrio ambiental lunar ou terrestre

decorrente de atividades espaciais; o artigo 11(3), que veda direito de propriedade sobre recursos naturais lunares e de outros corpos celestes; e o artigo 11(7), que institui verdadeira “regra de ouro da solidariedade”, exigindo regime de partilha equitativa de benefícios provenientes da exploração — geraram rejeição por parte dos Estados espacialmente capazes, resultando em apenas 17 ratificações até o momento, porque tais comandos constituem obstáculos diretos à cobiçada mineração espacial, cujos interesses econômicos se concentram no Norte Global. Nesse contexto, a análise crítica recai também sobre a estrutura institucional da governança espacial, notadamente a UNOOSA, cuja insuficiência operacional – reconhecida oficialmente em relatório de avaliação da ONU (2019) – é marcada por quadro reduzido de pessoal, falta de recursos, fragilidade administrativa, baixa capacidade de monitoramento, ausência de estratégia para mitigar assimetrias e dependência excessiva de contribuições voluntárias. O documento conclui que a UNOOSA, embora relevante, é estruturalmente incapaz de responder à crescente demanda por governança internacional efetiva em razão de suas limitações institucionais e operacionais. Soma-se a isso o mecanismo decisório do COPUOS, que exige unanimidade para adoção de instrumentos normativos (*soft law*), o que torna árdua a criação de normas internacionais robustas, já que qualquer Estado-membro pode vetar avanços – realidade que favorece países espacialmente dominantes e inviabiliza a adoção de medidas que limitem a exploração predatória de recursos extraterrestres. Essa estrutura decisória reforça, portanto, a crítica TWAIL (Chimni, 2018) de que a governança interestatal opera para perpetuar assimetrias, garantindo aos hegemônicos o controle normativo negativo (veto) sem redistribuição material ou tecnológica. Além disso, os Acordos Artemis (NASA, 2020), que estabelecem arcabouço paralelo, extraconvencional, e alinhado aos interesses estadunidenses, afirmando – em contrariedade ao Tratado do Espaço Exterior e ao Tratado da Lua – que “a extração de recursos espaciais não constitui apropriação nacional”, argumento que ignora a vedação expressa do art. 11(3)

deste último e subverte a sua regra de solidariedade, legitimando interpretação de que empresas privadas podem explorar e comercializar recursos sem obrigação global de partilha. Tal estratégia constitui movimento normativo imperial, pois enfraquece o regime multilateral, fragmenta a governança global e permite a apropriação do espaço sob retórica cooperativa. A ausência de mecanismos de distribuição tecnológica aprofunda disparidades históricas, perpetuando a dependência tecnológica global. Soma-se a isso o protagonismo crescente de corporações privadas, que modulam objetivos estatais, e aceleram a financeirização da atividade espacial, aproximando-a da lógica de acumulação neoliberal, como verificado na corrida por mineração lunar e asteroidal (Byers; Boley, 2023). A crítica TWAIL, portanto, permite pensar que o modelo regulatório espacial atua como continuidade da ordem colonial, na medida em que instrumentaliza o espaço para consolidar assimetrias de poder sob retórica humanitária e cooperativa (Chimni, 2018). As primeiras décadas de exploração espacial se concentraram em iniciativas estatais, mas a atual corrida espacial – puxada por empresas privadas – redefine o espaço sideral como arena estratégica de acumulação e disputa, reforçando a crítica de que a economia orbital tem se estruturado em benefício de atores dominantes, enquanto países periféricos permanecem relegados à condição de observadores (de Schutter; Rajagopal, 2020). Em termos metodológicos, a pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e crítica, combinando três dimensões analíticas, quais sejam: a) análise bibliográfica, voltada ao exame de obras de referência da Teoria Crítica e da TWAIL (Kennedy, Rajagopal, Chimni), bem como literatura contemporânea de Direito Espacial (Boley & Byers), todos selecionados com base na relevância teórica, impacto acadêmico e afinidade temática com o objeto da pesquisa; b) análise documental, abrangendo tratados e acordos internacionais, com destaque para o Tratado do Espaço Exterior de 1967, o Acordo da Lua de 1979, o relatório de avaliação da UNOOSA (2019) e os Acordos Artemis (2020); e, c) análise comparada, utilizada para contrastar os

modelos normativos de governança espacial (ONU, EUA e corporações privadas), com foco na identificação de mecanismos de exclusão e concentração tecnológica. Ademais, a análise desenvolve-se em três etapas complementares, vale dizer: a) reconstrução crítica do marco jurídico espacial; b) exame da assimetria normativa e institucional; e, c) proposição de alternativas de governança inclusiva e sustentável. A partir desse quadro, evidencia-se que o regime espacial não rompeu com a lógica colonial, mas a reconfigurou, deslocando os tradicionais mecanismos de dominação territorial para formas indiretas de apropriação econômica e tecnológica. Assim, argumenta-se que a construção de uma governança espacial verdadeiramente inclusiva exige reformulação institucional profunda, com criação de estrutura global autônoma da ONU – dotada de competência normativa e executiva – destinada a regular direitos de exploração, promover transferência de tecnologia, financiar desenvolvimento espacial de Estados periféricos e assegurar igualdade material no acesso ao cosmos. Conclui-se que a ordem espacial contemporânea não é um vácuo normativo neutro, mas campo político estruturado por relações históricas de poder, sendo imprescindível reinterpretar o Direito Espacial a partir de lentes críticas e descoloniais para democratizar a governança sideral, assegurando justiça distributiva, sustentabilidade e representatividade global.

Palavras-chave: Recursos Extraterrestres; Colonialismo Espacial; Mineração Lunar e Asteroidal; Desigualdades.

Referências

BYERS, Michael; BOLEY, Aaron. **Who Owns Outer Space?** Cambridge: Cambridge University Press, 2023.

CHIMNI, B. S. Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: Um Manifesto. **Revista de Direito Internacional**, v. 15, n. 1, 2018.

DE SCHUTTER, Olivier; RAJAGOPAL, Balakrishnan. **Property Rights from Below: Commodification of Land and the Counter-Movement.** London: Routledge, 2020.

KENNEDY, David. **The Critique of Rights in Critical Legal Studies**. Harvard Law Review, v. 98, 2002.

NATIONAL AERONAUTICS AND SPACE ADMINISTRATION – NASA; UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE. **The Artemis Accords: Principles for Cooperation in the Civil Exploration and Use of the Moon, Mars, Comets, and Asteroids for Peaceful Purposes**. Washington, D.C.: NASA, 13 out. 2020. Disponível em: <https://www.nasa.gov/wp-content/uploads/2022/11/Artemis-Accords-signed-13Oct2020.pdf?emrc=691511dc5e960>. Acesso em: 12 nov. 2025.

UNITED NATIONS – OFFICE FOR OUTER SPACE AFFAIRS. **Treaty on Principles Governing the Activities of States in the Exploration and Use of Outer Space, including the Moon and Other Celestial Bodies** (Outer Space Treaty). Vienna: UNOOSA, 1967. Disponível em: <https://www.unoosa.org/oosa/en/ourwork/spacelaw/treaties/outerspacetreaty.html>. Acesso em: 12 nov. 2025.

UNITED NATIONS – OFFICE OF INTERNAL OVERSIGHT SERVICES (OIOS). **Evaluation of the United Nations Office for Outer Space Affairs**. New York: United Nations, 2019. Disponível em: <https://oios.un.org/inspection-evaluation-reports?page=11>. Acesso em: 12 nov. 2025.

UNITED NATIONS. **Agreement Governing the Activities of States on the Moon and Other Celestial Bodies** (Moon Treaty). Nova Iorque: United Nations, 18 dez. 1979. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/Treaties/1984/07/19840711%2001-51%20AM/Ch_XXIV_02.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

Colonialismo de Dados e Assimetrias de Soberania Digital no Sul Global

Antonio Augusto H. Ferreira¹⁶³
João Hagenbeck Parizzi¹⁶⁴

Em um mundo cada vez mais digital, a soberania digital ligada ao controle estatal é desafiada não apenas por atores políticos, mas também pelas grandes corporações tecnológicas que concentram dados pessoais e informações sensíveis. As chamadas *Big Techs* como Google, Meta, OpenAI, Microsoft, entre outras empresas assumem papel central nas dinâmicas globais, colocando em xeque a eficácia das jurisdições. À luz da literatura decolonial e das abordagens terceiro-mundistas do direito internacional (TWAIL), o colonialismo digital ou de dados é entendido como a atualização, por meio de tecnologias de informação, de antigas lógicas coloniais de apropriação assimétrica de recursos. A busca dos Estados por regulamentar o ambiente digital e tutelar direitos fundamentais revela o esforço de construir um ciberespaço harmônico, em consonância com a Carta da ONU. Nesse cenário, *Big Techs* do Norte Global convertem países do Sul Global em zonas de extração de dados e consumidores tardios de tecnologia, fragilizando a soberania e a regulação de infraestruturas digitais críticas. A colonização digital atualiza, em chave tecnológica, antigas dinâmicas coloniais ao deslocar a dominação territorial e militar para o controle informacional, a dependência tecnológica e a captura massiva de dados, abrindo novo campo de conflito entre soberanias. *Big Techs* do Norte Global tornam países do Sul Global

¹⁶³ Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia, Pesquisador de Direito Internacional Privado, Bolsista de Iniciação Científica CNPq ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-4173-1035>; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4687670925847649>.

¹⁶⁴ Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes. Mestre e Doutor em Direito pelo UniCEUB. Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). ORCID: [João Parizzi \(0000-0002-5208-7182\)](https://orcid.org/0000-0002-5208-7182) - ORCID; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9238711379556251>.

minas extrativistas de dados e consumidores tardios de tecnologia, corroendo a capacidade estatal de regular infraestruturas críticas e proteger dados. A tentativa de regulação e defesa de direitos convive com custos humanos profundos, o trabalho precário invisível, racismo algorítmico, violência ambiental e cidadãos reduzidos a “corpos-dados”, sob vigilância ampliada e exclusão política. A regularização do meio cibernético configura-se como uma tentativa de os estados manterem a sua soberania, de modo que, leis não sejam afetadas pelas constantes transformações promovidas pelas *Big Techs*. Os Estados podem cumprir suas obrigações por meio de medidas legais que restrinjam o desenvolvimento e a implementação da inteligência artificial, por políticas de aquisição pública dessas tecnologias, pela promoção de esquemas de autorregulação setorial e pelo fortalecimento da capacidade do setor privado em reconhecer e priorizar os direitos à liberdade de expressão em suas operações. Nesse cenário, questiona-se como políticas internas dessas empresas intensificam ataques às jurisdições e o reiterado descumprimento de normas de segurança digital. Por meio da CCIA, *Big Techs* contestam decisões do STF que ampliam sua responsabilidade por conteúdos de terceiros, alegando violação à liberdade de expressão e inseguranças jurídicas. A ausência de unificação regulatória mostra que o tema ainda é incipiente e enfrenta longa trajetória de consolidação. Parte-se da premissa de que a evolução tecnológica e a consolidação das *Big Techs* como infraestruturas críticas globais fragilizam a soberania estatal, sobretudo no Sul Global, ao combinar coleta massiva e assimétrica de dados com ataques cibernéticos. Sem regulação coesa, o entrelaçamento entre colonialismo digital, dependência tecnológica e ameaças cibernéticas gera vulnerabilidade sistêmica à soberania digital. Nesse contexto a literatura especializada propõe que a realidade social estaria dividida entre dois universos: “deste lado da linha” e do “do outro lado da linha”, sendo o outro lado da linha as informações não pertencentes ao centro de modernidade ocidental e que deveria ser desconsiderado. Reforçando a ideia de que dados de países

menores valem menos que os de grandes potências e de que produtores de tecnologia ignoram o Sul Global, salvo fonte de feedback. Os debates das antigas metrópoles foram substituídos pelo desenvolvimento, pela produção de equipamentos, por novos protocolos, pela pesquisa em ciência, tecnologia e inovação, *know-how* e pela propriedade intelectual. Assim, a hipótese sustenta que a pressão exercida pelas *Big Techs*, somada à coleta massiva de dados e ao uso estratégico dessas informações em contextos geopolíticos e bélicos, evidencia a insuficiência das normativas atuais, nas quais o domínio informacional substitui o controle territorial como instrumento de poder global. O objetivo geral deste trabalho é analisar, a partir de decisões judiciais em diferentes jurisdições envolvendo *Big Techs*, como se manifestam práticas de colonialismo digital e como evidenciam limites e possibilidades da soberania digital e da regulação internacional. Especificamente, busca-se identificar, nas sentenças, evidências de colonialismo digital e de assimetrias de poder entre Estados e plataformas, à luz da literatura crítica e das abordagens TWAIL; examinar como essas decisões tratam a capacidade regulatória de Estados do Sul Global diante de infraestruturas controladas por Big Techs; e discutir limites e possibilidades de regulação internacional para reduzir assimetrias de poder no ciberespaço. O estudo justifica-se através da relevância do tema ao analisar os impactos da transformação digital sobre as jurisdições, promovendo o debate acerca de segurança, soberania e proteção de dados. A concentração de poder das *Big Techs* e a coleta massiva de informações evidenciam desafios ao controle estatal. A rápida evolução tecnológica, somada ao descompasso normativo, permite que *Big Techs* desafiem práticas jurídicas e a soberania estatal. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com enfoque teórico-bibliográfico e jurisprudencial, baseada em obras de bibliotecas físicas e acervos digitais, além de consultar a jurisprudência em bancos de dados dos tribunais. Serão utilizados os métodos indutivo e dedutivo, analisam-se localização, assimetria, impactos. O primeiro para construir generalizações a partir da análise de casos

específicos, e o segundo para aplicar regras gerais a situações concretas. Adota-se, como procedimento técnico, o estudo dogmático-jurídico articulado à análise de casos práticos envolvendo aplicação de jurisprudência em contextos tecnológicos, permitindo compreensão crítica do fenômeno, bem como revisão da obra de Jack Goldsmith e Tim Wu “*Who Controls the Internet? Illusions of a Borderless World,*” e Themistoklis Tzimas “*Legal and Ethical Challenges of Artificial Intelligence from an International Law Perspective*”, que descreve o avanço tecnológico ocorrido no mundo pós-anos 2000, destacando os novos desafios do ambiente digital. A investigação e avaliação dos impactos das chamadas *Big Techs* e sua regulação, ocorrerá através da análise dos processos e sentenças proferidas pelos tribunais limitados no escopo da pesquisa, que interpretam as normas pertinentes ao objeto do estudo como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados e seus adjacentes, desempenharam seu papel quanto colocadas em xeque seja por embates pela empresa X, como nos casos do Brasil e da França, a *Big Tech* X (antigo Twitter) enfrenta acusações de manipulação de algoritmos e disseminação de desinformação. No Brasil, em 2024, surgiram indícios de favorecimento a conteúdos falsos e ingerência externa no debate público. Na França, em 2025, o Ministério Público abriu investigação penal por suspeita de manipulação semelhante, voltada à interferência estrangeira, adota-se disto para analisar e avaliar, como as tomadas de decisões foram feitas e a maneira em que a falta destas regulações podem impactar diretamente a soberania estatal. Ao final de toda a pesquisa serão apresentados através dos marcos teóricos que contribuem para a expansão de uma literatura ainda em consolidação e promovem o debate sobre como Estados fora dos grandes polos tecnológicos podem garantir a segurança estatal e cibernética sem reproduzir nova colonização, dialogando com *Colonialismo de Dados* (2021), de Cassino, Souza e Silveira, *Colonialismo Digital, Racismo e Acumulação Primitiva de Dados* (2022) de Lippold, Walter, Faustino, Deivison além de demais obras acerca da temática.

Palavras-chave: Colonialismo de Dados; Cibersegurança; Direito Internacional; Soberania.

Referências

- AUGUSTO, Carlos. **Big Techs reforçam acusações dos EUA contra o Brasil em investigação comercial; STF viola Constituição, Leis Internacionais sobre Liberdade de Expressão e Imprensa.** Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2025/08/big-techs-reforcam-acusacoes-dos-eua-contra-o-brasil-em-investigacao-comercial-stf-viola-constituicao-leis-internacionais-sobre-liberdade-de-expressao-e-imprensa/>. Acesso em: 30 out 2025
- BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2014.
- BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de Agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, 14 de agosto de 2018.
- DA SILVEIRA, Sérgio Amadeu et al. **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal.** Autonomia Literária, 2022.
- DAMASCENO, Gabriel. **Colonialidade, imperialidade e o direito internacional.** Revista Estudos Interdisciplinares, v. 26, n. 2, 2024.
- FRANCEINFO. Une enquête ouverte en France contre le réseau social X et ses dirigeants, suspectés d'avoir biaisé son algorithme à des fins d'ingérence étrangère. Disponível em: https://www.franceinfo.fr/internet/reseaux-sociaux/twitter/une-enquete-ouverte-en-france-contre-le-reseau-social-x-et-ses-dirigeants-suspectes-d-avoir-biaise-son-algorithme-a-des-fins-d-ingerence-etrangere_7371295.html. Acesso em: 01 ago 2025
- GOLDSMITH, Jack L. and Wu, Tim. **Who Controls the Internet?: Illusions of a Borderless World.** Oxford University Press, 2006.
- GÖRGEN, James. **Efeito Bruxelas sob ataque: fadiga, falácias digitais e reinvenção. 2025. Jota.** Disponível em: <<https://www.jota.info/artigos/efeito-bruxelas-sob-ataque-fadiga-falacias-digitais-e-reinvencao>>, Acesso em: 10 mar. 2025.
- LIPPOLD, Walter; FAUSTINO, Deivison. **Colonialismo digital, racismo e a acumulação primitiva de dados.** Germinal: marxismo e educação em debate, Salvador, v. 14, n. 2, p. 56-78, 2022.
- POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Estado, soberania digital e tecnologias emergentes: interações entre direito internacional, segurança cibernética e inteligência artificial. **Revista de Ciências do Estado**, v. 9, n. 1, p. 1-30, 2024.
- RODRIGUES, Lucas. Direitos Humanos e A Era Digital: A Necessidade da Proteção de Dados como um Direito Fundamental. **Revista Ratio IURIS - UFPB**, Vol.1, 2022.
- PARASCHIV, Carmen Silvia, A Perspective on Cybernetics Law (2012). **The International Conference Education and Creativity for a Knowledge Based Society – LAW**, 2012, Titu Maiorescu University, pp. 200-208, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2229438>.

HOFFMANN, Timo. Report on the Law of Data Disclosure in Brazil. University of Pausau
IRDG Research Paper Series N°.22-06.2022

TZIMAS, Themistoklis. **Legal and Ethical Challenges of Artificial Intelligence from
an International Law Perspective.** Editora Springer Nature Ag . 2021.

A Responsabilidade Internacional da ONU Diante da Epidemia de Cólera e dos Abusos Sexuais da MINUSTAH sob a Perspectiva do Direito Internacional Crítico



*Bhernardo Sfredo Pimentel*¹⁶⁵
*Luis Fernando de Figueiredo Leite Ribeiro*¹⁶⁶

A pesquisa tem como objetivo analisar a atuação da Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH), ocorrida de 2004 a 2017, investigando as violações de direitos humanos e a ausência de responsabilização internacional diante dos abusos cometidos por seus integrantes. Busca-se compreender em que medida as ações da ONU violaram o mandato original da missão e como o Direito Internacional pode responder a tais condutas. O problema central do artigo reside na possibilidade de responsabilizar a ONU pelas graves violações de direitos humanos cometidas durante a MINUSTAH. O estudo é relevante por examinar as lacunas do direito internacional na responsabilização de organizações internacionais, contribuindo para o aprimoramento de mecanismos de proteção aos direitos humanos. A pesquisa foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica e documental, com análise de resoluções da ONU, tratados internacionais, relatórios de organizações e estudos acadêmicos sobre a atuação da MINUSTAH e a responsabilização de organizações diante do Direito Internacional. A Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH) foi uma missão de paz operacionalizada de 2004 a 2017 com o objetivo de restaurar uma ordem democrática segura no país, assolado por

¹⁶⁵ Graduando em Direito, cursando o 5º semestre no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e estagiário no Conselho Nacional de Justiça (CNJ); n. ORCID 0009-0000-9773-4833; <https://lattes.cnpq.br/4808553553920759>.

¹⁶⁶ Graduando em Direito, cursando o 5º semestre no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e estagiário no M.J. Alves e Burle Advocacy Brasil; n. ORCID 0009-0005-7450-2841; <http://lattes.cnpq.br/6905623850904984>

uma grave instabilidade político-social com o emprego de força a nível tático para cumprir as diretrizes do mandato e proteger os civis. A operação foi alvo de diversas controvérsias, pois, muitas vezes, o uso legítimo da força era usurpado, com ataques a civis e graves violações aos direitos humanos. Dessas controvérsias, destacam-se a grave crise de cólera e a série de abusos sexuais praticados por *peacekeepers*. Ao longo deste texto, aprofundaremos ambos os episódios, os quais prejudicaram a imagem da missão e que ensejariam a responsabilização internacional da ONU. Não bastassem os problemas político-sociais que o Haiti enfrentou durante a missão, em 2010, um terremoto de magnitude 7,3, com epicentro próximo da capital Porto Príncipe, devastou a ilha, colapsando seu frágil sistema de saúde e de saneamento e deixando grande parte da população desabrigada e sem condições básicas. Durante esta crise, muitos haitianos passaram a utilizar a água de um afluente do rio Arbonite. Essa água, porém, estava imprópria para uso, pois havia sido contaminada pelo vírus da cólera por uma equipe nepalesa da MINUSTAH. Esta grave acusação foi comprovada por um mapeamento genético do vírus, que confirmou a semelhança da estrutura da variante haitiana com a nepalesa, e por testemunhas oculares, que relataram o lançamento de dejetos pela missão nepalesa no afluente. Até 2018, no Haiti, foram identificados 800.000 casos de cólera, e estima-se que cerca de 10.000 pessoas morreram. Esses números são subestimados, pois muitos haitianos morreram sem ter a possibilidade de serem testados para cólera, devido à limitação de testes na ilha. Ademais, além da crise colérica, com a instauração da missão de paz, os casos de prostituição forçada, escravidão sexual, estupro e pedofilia cresceram na ilha. Diversas mulheres e crianças haitianas foram abusadas e exploradas sexualmente por parte de *peacekeepers* da MINUSTAH. A relação das cidadãs haitianas com os soldados da ONU era permeada por assimetrias de poder e de recursos. Os soldados utilizavam as relações sexuais forçadas como moeda de troca para roupas, alimentos e serviços básicos. Ainda, a missão impulsionou o surgimento da “Economia de

Peacekeeping”, que, para suprir uma demanda sexual criada pelos soldados, fortaleceu o tráfico e a exploração. A resposta da ONU às graves violações ocorridas no Haiti foi tardia. Em 2016, o então secretário-geral Ban Ki-moon apresentou um pedido formal de desculpas pelo surto de cólera, além de instituir o programa “Resposta à Cólera do Haiti” por meio do Fundo Fiduciário Multi-Parceiro. A falta de transparência e à lentidão nas compensações, gerou forte insatisfação entre os haitianos. Paralelamente, diante das denúncias de abusos e exploração sexual cometidos por *peacekeepers*, a ONU passou a divulgar as nacionalidades dos acusados e criou fundos e programas de apoio psicológico e, em 2017, formou um grupo voltado à proteção das vítimas. Também solicitou que os países contribuintes designassem pontos de paternidade nas forças armadas para coleta de DNA e assistência às mães dos chamados *peacekeeping babies*. Além de tardias, as ações foram insuficientes para reparar todos os danos causados à população haitiana. Em razão disso, levantou-se a questão da responsabilização da Organização das Nações Unidas, hipótese complexa, tendo em vista o acordo firmado entre a Organização Internacional e o Haiti e a imunidade de jurisdição da ONU, prevista na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. Em 9 de julho de 2004, o Estado do Haiti e a ONU assinaram o Acordo de Status das Forças (SOFA). No acordo, estabeleceu-se que, em caso de atos ilícitos e crimes cometidos por soldados estrangeiros em território haitiano, os mesmos seriam julgados de acordo com a jurisdição e leis do país que os enviou. Ademais, no artigo 5º do acordo, fica disposto que os integrantes da MINUSTAH devem evitar qualquer conduta ou ação que conflite com a imparcialidade e o caráter internacional de suas funções, ou que vá contra os princípios estabelecidos neste Acordo. Noutro giro, o artigo 50 estabelece que os membros da MINUSTAH possuem imunidade legal em relação a quaisquer atos realizados no exercício de suas funções oficiais, e essa imunidade permanece válida mesmo após o término do vínculo com a MINUSTAH. As disposições mencionadas corroboram uma interpretação

lacunosa acerca da responsabilização da Organização Internacional, a qual não seria alvo de sanções por desvios de conduta na missão. Essa situação tornou-se mais evidente nos casos relacionados ao surto de cólera e às denúncias de violência e exploração sexual, que permaneceram em grande parte impunes, comprometendo a credibilidade da missão e da própria ONU. Diante da obscuridade em responsabilizar, no ano de 2013, por exemplo, cidadãos haitianos ajuizaram uma ação na Justiça americana contra o então Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, e o Subsecretário-Geral responsável pela MINUSTAH, Edmond Mulet, ambos residentes e domiciliados em Nova Iorque, solicitando compensação pelos danos e responsabilização da ONU. A Organização das Nações Unidas não poderia, da forma que fez no Acordo de Status das Forças (SOFA), se escusar da responsabilidade pelos atos cometidos por agentes da missão. Caso a Organização Internacional não cumpra o papel que lhe foi atribuído, conhecido como mandato, esta deve ser responsabilizada. É evidente que este mandato não foi integralmente seguido, pois violações graves contra a população civil, como abusos sexuais e uma contaminação colérica nefasta, ocorreram, indo contra o preâmbulo e os demais artigos da Resolução 1542 de 2004, que instituiu a MINUSTAH. Ainda, diante dessa controvérsia, o direito internacional define que, quando constatado o descumprimento de normas e obrigações internacionais, bem como violações e graves ameaças aos direitos humanos, as organizações internacionais devem ser responsabilizadas. Sob a ótica do Direito Internacional Crítico, o caso haitiano revela que a aparente neutralidade das normas internacionais encobre hierarquias e dominação, pois a independência do Terceiro Mundo é constantemente minada por políticas impostas pelo Primeiro Mundo e por instituições que perpetuam essa dependência. Portanto, deve a Organização das Nações Unidas ser responsabilizada pela grave crise de cólera que ocorreu no Haiti, como também pela série de abusos sexuais cometidos por agentes da missão, pelo grave desvio do mandato, conforme defendido por Klabbers. Dessa forma, o

Haiti, primeiro país negro independente do mundo e símbolo de resistência anticolonial, deixará de ser um mero objeto de controle e experimentação institucional, em um processo de pacificação que, na prática, desconsidera sua soberania e impõe padrões externos de governabilidade e segurança.

Palavras-chave: Abusos, Cólera, Haiti, ONU, Responsabilidade internacional

Referências

BARTELS, S. A. et al. **Cholera in the time of MINUSTAH:** experiences of community members affected by cholera in Haiti. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, [s. l.], v. 19, n. 9, p. 4974, abr. 2022.

CHIMNI, B. S. **Third World Approaches to International Law: A Manifesto.** *International Community Law Review*, [s. l.], v. 8, p. 3–27, 2006.

FONTOURA, N. R. **Heróis ou vilões?** O abuso e a exploração sexual por militares em missões de paz da ONU. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, s.d.

KLABBERS, J. **International Organizations Law.** Local: Cambridge University Press, 2018.

KLABBERS, J. Reflections on role responsibility: the responsibility of international organizations for failing to act. *European Journal of International Law*, [s. l.], v. 28, n. 4, p. 1133–1161, nov. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ejil/chx068>. Acesso em: 30 out. 2025.

MENEZES, Mayanne. **A ONU no Haiti:** MINUSTAH, direitos humanos e os limites da responsabilização internacional. 2025. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2025.

NAÇÕES UNIDAS; GOVERNO DO HAITI. **Status of Forces Agreement (SOFA).** Local, 2004.

RABELO, P. **O papel jurídico das Nações Unidas no Haiti.** [s. l.]: s.n., 2009.

UNITED NATIONS. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. **Draft articles on the responsibility of international organizations.** New York: United Nations, 2011. Disponível em:

https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft_articles/9_11_2011.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

UNITED NATIONS. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. **Draft articles on the responsibility of international organizations.** Adopted by the International Law Commission at its sixty-third session. New York: United Nations, 2011. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft_articles/9_11_2011.pdf. Acesso em: 5 nov. 2025.

UNITED NATIONS PEACEKEEPING. **MINUSTAH Fact sheet:** United Nations Stabilization Mission in Haiti. Disponível em:
<https://peacekeeping.un.org/en/mission/minustah>. Acesso em: 30 out. 2025.

WHEELER, Skye. **UN Peacekeeping has a sexual abuse problem.** Human Rights Watch, [s. l.], 11 jan. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2020/01/11/un-peacekeeping-has-sexual-abuse-problem>. Acesso em: 30 out. 2025.

YALE LAW SCHOOL; YALE SCHOOL OF PUBLIC HEALTH. **Peacekeeping without accountability:** The United Nations' responsibility for the Haitian cholera epidemic. New Haven, CT: Yale Law School; Yale School of Public Health, 2013. Disponível em:
https://law.yale.edu/sites/default/files/documents/pdf/Clinics/Haiti_TDC_Final_Report.pdf. Acesso em: 5 nov. 2025.

Governança multilateral e participação social: um olhar crítico sobre a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza

*Isadora Brand Fabrizio*¹⁶⁷

*Joséli Fiorin Gomes*¹⁶⁸

A criação da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, lançada durante a Cúpula do G20 em 2024 sob a presidência brasileira, representa uma iniciativa multilateral inovadora no enfrentamento de dois dos maiores desafios da contemporaneidade: a fome e a pobreza. O Brasil, ao propor a Aliança, buscou articular compromissos internacionais em torno da erradicação da fome e da redução da pobreza, mobilizando tanto atores estatais quanto organizações da sociedade civil em escala global e nacional. Nesse sentido, a participação da sociedade civil constitui um elemento central, pois sua inclusão amplia a legitimidade do processo, fortalece a implementação das ações e possibilita maior diversidade de perspectivas e experiências (Sgueo, 2016). O objetivo desta pesquisa é analisar a gênese da Aliança e seus primeiros passos de implementação no Brasil, com especial atenção ao papel da sociedade civil. Busca-se compreender de que forma a sociedade civil é incorporada, ou marginalizada, nos processos decisórios, bem como se a sua atuação se aproxima de uma lógica *top-down*, determinada por governos e instâncias internacionais, ou *bottom-up*, originada em práticas sociais de base. O problema central que orienta o estudo parte da constatação

¹⁶⁷ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com auxílio da bolsa CAPES/DS. E-mail: isadora.brand@acad.ufsm.br. Orcid: 0000-0002-0391-9085. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9173105095154190>.

¹⁶⁸ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora vinculada à linha de pesquisa Direito Internacional Crítico (DICRÍ) do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (GEPDI) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). E-mail: joselifg@gmail.com/joseli.gomes@ufsm.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4908-9598>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4681970443256197>.

de que, embora a proposta da Aliança preveja uma governança multissetorial, a efetiva inclusão da sociedade civil ao lado de governos e organismos internacionais permanece incerta e politicamente disputada. Nesse viés, a pesquisa questiona se a Aliança configura uma inovação efetiva em termos de democratização da governança global ou se reproduz assimetrias históricas do direito internacional, em que a sociedade civil é reconhecida apenas de forma simbólica e sem poder decisório real (Remiro Brotóns, 2007; Willetts, 2011). A justificativa da pesquisa reside na importância de compreender como iniciativas multilaterais emergentes, como a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, se articulam com as agendas internacionais e nacionais e até que ponto conseguem abrir espaço para participação social significativa. Lançada sob a liderança do Brasil, a Aliança carrega o peso político de se tornar um legado da presidência brasileira do G20, ao mesmo tempo em que dialoga com um histórico nacional de políticas públicas inovadoras no combate à fome, como o Programa Bolsa Família, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Mascarello, 2024; Papi e Medeiros, 2015). Entretanto, as primeiras informações sobre sua formulação indicam resistências institucionais e geopolíticas à ampliação do papel da sociedade civil, tornando urgente um exame crítico que revele os limites e potencialidades dessa iniciativa. A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada em análise documental e entrevistas. No plano documental, são examinados comunicados oficiais da Cúpula do G20, relatórios e materiais de organizações governamentais e não governamentais, além do próprio documento constitutivo da Aliança. No plano empírico, são realizadas entrevistas semiestruturadas com dois perfis de participantes: formuladores diretamente envolvidos na concepção da Aliança e representantes de organizações da sociedade civil brasileiras que hoje colaboram em sua implementação. As entrevistas são analisadas a partir da técnica de Análise Temática (Braun, 2006; Dias, 2023), que permite identificar núcleos de sentido e categorias relevantes, como a caracterização

dos principais atores, as percepções sobre os desafios de governança, os espaços de participação da sociedade civil e as dinâmicas *top-down* e *bottom-up*. Os resultados preliminares apontam para a centralidade e legitimidade do Brasil na formulação da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, conduzida por uma força-tarefa interministerial que envolveu ministérios como Fazenda, Desenvolvimento Agrário, Desenvolvimento Social, Relações Exteriores e apoio técnico do IPEA, além da busca brasileira por mobilizar movimentos sociais contra a fome e a pobreza, marcado por um legado histórico de participação nos governos Lula (Oliveira e Júnior, 2024). Revelam, entretanto, os limites impostos à participação da sociedade civil no processo inicial. Embora tenham ocorrido consultas pontuais, como encontros regionais, a inserção das organizações foi descrita como reduzida e marcada por tensões, inclusive pela resistência de alguns países em aceitar sua inclusão formal na governança. Os entrevistados também caracterizaram a sociedade civil brasileira como aguerrida e fortemente mobilizada, mas ao mesmo tempo inflexível no processo de negociação, o que teria dificultado consensos no espaço internacional. Ao mesmo tempo, as falas indicam que o verdadeiro desafio da Aliança não esteve apenas em sua criação, mas sobretudo em sua implementação nacional. É nesse nível que se abre espaço para que a sociedade civil atue mais diretamente, seja nos pilares do conhecimento, contribuindo com dados, pesquisas e diagnósticos, seja na mobilização social e na pressão para que novos países se engajem na iniciativa. A pesquisa, portanto, pretende mapear quais organizações da sociedade civil brasileira participam efetivamente da Aliança, identificar as estratégias que mobilizam e avaliar como sua atuação contribui para a dinâmica da governança. Ao integrar as dimensões da formulação internacional e da execução nacional, este trabalho busca contribuir para os debates sobre governança global, cooperação internacional e desenvolvimento sustentável, destacando o papel da sociedade civil como elo fundamental entre decisões multilaterais e práticas locais (Leão, 2014; Durbán, 2005). Sob um

olhar crítico do direito internacional, questiona-se até que ponto a Aliança representa uma ruptura com o modelo tradicional de governança centrado nos Estados e organismos intergovernamentais, ou se acaba por reforçar estruturas hierárquicas que limitam a participação da sociedade civil a um espaço consultivo e não deliberativo.

Palavras-chave: Aliança Global contra a Fome e a Pobreza; sociedade civil; governança multilateral; direito internacional crítico.

Referências

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative Research in Psychology**, v. 3, n. 2, p. 77–101, 2006.

DIAS, Ernandes Gonçalves; MISHIMA, Silvana Martins. Análise Temática de dados qualitativos: uma proposta prática para efetivação. Rio de Janeiro: **Revista Sustinere**, n. 1, v. 1, p. 402-411, 2023.

DURBÁN, Luis Pérez-Prat. **Sociedad Civil y seguridad colectiva**. Madri: Fride, 2005, p. 27.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. A SOCIEDADE CIVIL NA ATUALIDADE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, v. 14, n. 14, p. 323-333, 2014.

MASCARELLO, Júlia et al. A presidência brasileira no G20: a intersectorialidade necessária entre o combate à fome, a bioeconomia e as mudanças climáticas para a construção de um mundo justo e um planeta sustentável. **Revista Tempo do Mundo**, n. 34, p. 149-174, 2024.

OLIVEIRA, Kelvi da Silva; JÚNIOR, Pedro Pereira Santos. Além da política: o legado do governo Lula de 2003 a 2010 na mobilização dos movimentos sociais contra a fome. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, v. 13, n. 1, p. 1-16, 2024.

PAPI, Luciana Pazini; MEDEIROS, Klei. Agenda social na política externa do governo Lula: os casos da cooperação internacional prestada pelo MDS e pela ABC. **Conjuntura Austral**, v. 6, n. 30, p. 75-100, 2015.

REMIRO BROTONS, Antonio et al. **Derecho Internacional**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007.

SGUEO, Gianluca. CONVERGING METHODS OF GOVERNANCE AT THE SUPRANATIONAL LEVEL: THE ROLE OF CIVIL SOCIETY. *Revista Eletrônica de Direito Público - E-Publica*, n. 3, v. 3, p. 113-132, 2016.

WILLETTS, Peter. Transnational actors and international organizations in global politics. *In*: BAYLIS, John; SMITH, Steve; OWENS, Patricia. **An introduction to international relations**. 5. ed. New York: Oxford, 2011.

Entre o cuidado e a igualdade: diálogos críticos sobre o direito internacional do trabalho e a integração social no Mercosul

Aline Graziela Bald Webers¹⁶⁹

Este estudo propõe examinar criticamente como o direito internacional do trabalho, em especial as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2025), com destaque para a Convenção n. 156 (Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, 1981), a Convenção n. 183 (Proteção à Maternidade, 2000), a Convenção n. 103 de 1952, a Convenção n. 100 (Igualdade de Remuneração, 1951) e a Convenção n. 111 (Discriminação em Matéria de Emprego, 1958), que são voltadas à proteção da parentalidade e à promoção da igualdade de oportunidades, tem enfrentado ou deixado de enfrentar as tensões entre trabalho, cuidado e justiça social em contextos de profundas transformações globais, com especial atenção à sua incorporação e concretização no âmbito regional do MERCOSUL. Soma-se a esse conjunto normativo o recente Parecer Consultivo OC-31/25 de 12 de junho de 2025 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2024/2025), que consolida padrões interamericanos sobre igualdade e não discriminação no trabalho, enfatizando a proteção das pessoas com responsabilidades familiares, a necessidade de políticas estatais de cuidado e o combate às desigualdades estruturais que impactam mulheres e grupos vulnerabilizados no mundo do trabalho. A ideia central é investigar se o modelo normativo internacional, estruturado sob o paradigma da igualdade formal e da racionalidade econômica globalizada (Fraser, 2009), é capaz de responder às desigualdades reais que se reproduzem na organização social do trabalho, sobretudo aquelas

¹⁶⁹ Doutoranda em Direito Público pela Unisinos. Bolsista Capes. Mestre em Direito Público pela Unisinos. Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Advogada. Integrante do grupo de pesquisa Direito da Integração, coordenado pela Profa e Dra. Luciane Klein Vieira. E-mail: alinebald@hotmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4021970330223770>.

relacionadas às dinâmicas de gênero, classe e cuidado (Barzotto, 2012). Nesse sentido, o problema de pesquisa questiona: em que medida o direito internacional do trabalho, representado pelas convenções da OIT, pela Parecer Consultivo OC-31/25 da Corte IDH, em diálogo com os instrumentos de integração do MERCOSUL, como o Estatuto da Cidadania (MERCOSUL, 2026) e a Declaração Sociolaboral (Brasil, 2015) bem como com a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (ONU, 2015), em especial os ODS 5 e 8, consegue efetivar a igualdade material e a proteção de trabalhadores em contextos marcados pelo cuidado e pela desigualdade estrutural, particularmente na realidade latino-americana e nos Estados-membros do bloco? Como hipótese inicial, verifica-se que, embora os instrumentos internacionais e regionais proponham normas orientadas à igualdade e à proteção social, sua aplicação concreta permanece limitada pela lógica universalista do direito internacional e pelas desigualdades estruturais latino-americanas. Essa hipótese encontra indícios, por exemplo, na baixa internalização e concretização da Convenção n. 156, mesmo nas políticas de cuidado da região; disparidades salariais persistentes apesar das Convenções 100 e 111; assimetrias normativas entre Estados do MERCOSUL em licenças parentais, proteção ao cuidado e políticas familiares; fraca articulação entre mecanismos regionais e a agenda da OIT; e limites estruturais que dificultam a implementação das diretrizes mais avançadas trazidas pelo Parecer Consultivo OC-31/25, especialmente quanto à igualdade substantiva e às obrigações reforçadas de proteção. Ao incorporar o Parecer Consultivo OC-31/25, fortalece-se o argumento de que o Sistema Interamericano reconhece explicitamente que a realidade latino-americana, marcada por alta informalidade, falta de serviços públicos de cuidado e desigualdade de gênero, exige normas contextualizadas e não meramente universais, reforçando a necessidade de superação do universalismo jurídico, e a efetividade da igualdade material e do reconhecimento do cuidado como dimensão essencial do trabalho (Vieira, 2022). Desse modo, a pesquisa tem como objetivo geral

analisar criticamente os fundamentos ético-políticos do trabalho digno e da cidadania social no contexto latino-americano, articulando normas internacionais, regionais e interamericanas, com experiências concretas de desigualdade e cuidado. Os objetivos específicos incluem, analisar o conteúdo normativo das convenções da OIT sobre parentalidade e igualdade de oportunidades; examinar o diálogo e as tensões entre essas convenções, o Parecer Consultivo OC-31/25 e os instrumentos do MERCOSUL; investigar como a racionalidade econômica globalizada influencia a implementação dessas normas; identificar as limitações específicas da região latino-americana para efetivar os direitos relacionados ao cuidado; construir interpretações críticas que fortaleçam a justiça social e o pluralismo jurídico. Trata-se de pesquisa realizada por meio de método dedutivo e procedimento técnico bibliográfico e documental (Mezzaroba, 2009). As reflexões partem da investigação dos princípios e normas internacionais e regionais de proteção ao trabalho, ao cuidado e à igualdade, com ênfase nos ODS, no Estatuto da Cidadania do MERCOSUL e na Declaração Sociolaboral. Em seguida, identificar lacunas e limitações na aplicação dessas normas em contextos periféricos e em situações de responsabilidade familiar e de cuidado, à luz de referenciais críticos como Santos (Boaventura, 2014), cuja crítica ao universalismo jurídico evidencia a produção de hierarquias normativas e epistemológicas nos países periféricos; Fraser (2009) que explica como as crises da reprodução social produzem desigualdades estruturais de gênero e cuidado; Supiot (2022) que destaca o trabalho e o cuidado como fundamentos normativos da solidariedade; e Nussbaum (2007) cuja abordagem das capacidades permite avaliar a insuficiência de modelos formais de igualdade. Esses aportes permitem, ao final, examinar de que modo a lógica universalista do direito internacional pode reproduzir hierarquias que dificultam a efetividade da igualdade material. Propõe-se, ainda, desenvolver interpretações críticas e alternativas que favoreçam a efetivação dos direitos sociais e trabalhistas (Arendt, 2007), articulando experiências nacionais e

regionais com referenciais internacionais e contribuindo para o diálogo entre o direito internacional crítico e as práticas de integração regional, de modo a fortalecer perspectivas de pluralismo jurídico e justiça social. A justificativa da pesquisa repousa na necessidade de revisitar criticamente as bases conceituais e institucionais do direito internacional do trabalho sob a perspectiva do Sul Global, diante da crescente desproteção social e das novas formas de emprego precário, compreendendo como os mecanismos de integração regional do MERCOSUL, especialmente suas normas sociolaborais, podem operar como espaços contra hegemônicos de reivindicação, adaptação e concretização das diretrizes da OIT e dos ODS. Busca-se, assim, demonstrar de que modo o contexto latino-americano, marcado por desigualdades históricas, economia dependente e responsabilidades familiares intensificadas, constitui um campo privilegiado para analisar as insuficiências do modelo universalista e para propor caminhos próprios de efetivação da igualdade e do cuidado no trabalho, reforçando o papel estratégico do MERCOSUL na construção de alternativas normativas mais inclusivas e adequadas à região.

Palavras-chave: Direito Internacional do Trabalho; Igualdade de oportunidades; Cuidado; MERCOSUL.

Referências

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo; posfácio de Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. Igualdade e discriminação no ambiente de trabalho. *In: Trabalho e igualdade: tipos de discriminação no ambiente de trabalho*. coord. Luciane Cardoso Barzotto. Porto alegre: livraria do Advogado. ed. Escola Jurídica do TRT da 4ª região, p. 35-53. 2012.

BOAVENTURA, De Sousa Santos. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, de justicia, 2014.

BRASIL. **Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-sociolaboral-do-mercosul-de-2015-i-reuniao-negociadora-brasilia-17-de-julho-de-2015. Acesso em: 14 nov. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo OC-31/2025**. 12 de jun. 2025. Disponível em:

<https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/es/vid/1088056961>. Acesso em: 14 nov. 2025.

FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. 2009.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ln/a/BJjZvbgHXyxwYKHvJbTYCnn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 nov. 2025.

MERCOSUL. **Estatuto da Cidadania do MERCOSUL**. Disponível em:

<https://www.mercosur.int/pt-br/estatuto-da-cidadania-do-mercosul/>. Acesso em: 14 nov. 2025.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

NUSSBAUM, Martha. **Las fronteras de la justicia**: Consideraciones sobre la exclusión. [s. l.] Paidós Iberica Ediciones, 2007.

OIT. **Convenções**. [2025]. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 14 nov. 2025.

OIT. **Ratificações de C156 - Convenção de Trabalhadores com Responsabilidades Familiares**. 1981 (nº 156), 1983. Disponível em:

http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=normlexpub:11300:0::no::p11300_instrument_id:312301. Acesso em: 14 nov. 2025.

OIT. **Convenção sobre Igualdade de Remuneração n. 100**. 1951. Disponível em:

https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312245. Acesso em: 14 nov. 2025.

OIT. **Convenção sobre a Proteção da Maternidade n. 103**. 1952. Disponível em:

https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312248. Acesso em: 14 nov. 2025

OIT. **Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupação) n. 111**. 1958.

Disponível em:

https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312256. Acesso em: 14 nov. 2025.

OIT. **Convenção sobre Proteção à Maternidade n. 183**. 2000. Disponível em:

<https://www.social-protection.org/gimi/ShowResource.action?resource.ressourceId=9198>. Acesso em: 14 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 14 nov.

2025.

SUPIOT, Alain. **El trabajo ya no es lo que fue**: Cómo pensarlo de nuevo en un mundo que cambió (y que nos tiene desconcertados). Buenos Aires: Siglo XXI, 2022.

VIEIRA, Luciane Klein. WEBERS, Aline Graziela Bald. **A convenção nº 156 da OIT e o MERCOSUL**: em busca da efetivação dos direitos dos trabalhadores com obrigações familiares. *In*: Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social (RDT), ed. Thomson Reuters – Revista dos Tribunais, ano 48, vol. 221, coord. Ives Gandra da Silva Martins Filho e Thereza Christina Nahas, jan./fev. p. 337-360. 2022.

Diálogos Transjudiciais e Direito Internacional Crítico: o enfrentamento de decisões da Corte IDH pelo judiciário brasileiro no contexto de casos do Paraná

*Thaysa Prado*¹⁷⁰

O objetivo desta pesquisa consiste em analisar os diálogos transjudiciais entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e o judiciário brasileiro, com ênfase no enfrentamento de suas decisões em casos originados no estado do Paraná, sob a perspectiva do direito internacional crítico, visando identificar tensões entre soberania nacional e obrigações internacionais de direitos humanos, bem como propor caminhos para uma interação mais efetiva e descolonizadora. O problema central reside na persistente resistência ou adaptação seletiva do judiciário brasileiro às sentenças da Corte IDH, exemplificada em contextos de violações sistemáticas de direitos humanos no Paraná, como repressão a movimentos sociais rurais e impunidade em casos de violência estatal, o que revela uma dinâmica de poder assimétrica que perpetua hegemonias jurídicas e falhas na internalização de normas internacionais, questionando a efetividade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) em face de estruturas nacionais conservadoras. A justificativa para esta análise decorre da relevância acadêmica e prática de examinar como o Brasil, enquanto signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), lida com condenações internacionais, especialmente em um estado como o Paraná, que concentra um número desproporcional de casos

¹⁷⁰ Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia no Unibrasil (2010). Professora universitária. Juíza em competições internacionais de Direito. Advogada. Sócia do escritório Prado Mariani Advogados Associados. Membro da Comissão de Direito Internacional da OAB/PR. Membro da Comissão de Arbitragem da OAB/PR. Link Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8260821414927914>

na Corte IDH – representando três das quatorze condenações totais ao país até 2025 –, destacando a necessidade de fomentar diálogos transjudiciais que transcendam meras formalidades e incorporem críticas ao eurocentrismo e ao neoliberalismo inerentes ao direito internacional, contribuindo assim para o avanço da justiça social em contextos de luta por terra e direitos econômicos, sociais e culturais, em um momento em que o judiciário nacional, via Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), tem demonstrado variações em sua receptividade às decisões internacionais, como observado no monitoramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Quanto à metodologia, adota-se uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, ancorada na análise doutrinária e jurisprudencial, com exame de fontes primárias como as sentenças da Corte IDH nos casos Antônio Tavares Pereira e outros vs. Brasil (2023), Garibaldi vs. Brasil (2009) e outros incidentes paranaenses, combinada a uma revisão bibliográfica de obras sobre diálogos transjudiciais e direito internacional crítico, incluindo autores latino-americanos como Melina Fachin, Flávia Piovesan, Humberto Nogueira Alcalá e Eduardo Ferrer Mac-Gregor para perspectivas localizadas e transformadoras, utilizando ferramentas analíticas como a teoria crítica da raça e perspectivas pós-coloniais para desconstruir as interações judiciais, sem recorrer a dados quantitativos, mas priorizando a interpretação hermenêutica de documentos oficiais, relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e acórdãos do STF que citam ou resistem à jurisprudência interamericana, permitindo uma compreensão nuançada das dinâmicas de poder e resistência no âmbito do transjudicialismo. No cerne dessa discussão, o caso Antônio Tavares Pereira exemplifica as complexidades dos diálogos transjudiciais, pois envolve a morte do trabalhador rural Antônio Tavares Pereira em 2 de maio de 2000, durante uma marcha do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em direção a Curitiba, no Paraná, onde policiais militares usaram força desproporcional, resultando em lesões a 184 outros manifestantes. Estes fatos levaram à condenação do

Estado brasileiro pela Corte IDH em 16 de novembro de 2023, por violações aos artigos 4 (direito à vida), 5 (integridade pessoal), 8 (garantias judiciais), 9 (princípio da legalidade), 11 (proteção à honra e dignidade), 13 (liberdade de pensamento e expressão), 15 (direito de reunião), 16 (liberdade de associação) e 25 (proteção judicial) da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 da mesma, além de obrigações decorrentes da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Nessa sentença, a Corte determinou reparações como indenizações pecuniárias à família de Tavares e aos feridos, medidas de satisfação como a publicação da sentença e atos públicos de reconhecimento de responsabilidade, além de reformas institucionais para prevenir o uso excessivo de força em manifestações e garantir investigações imparciais fora da jurisdição militar, destacando a impunidade decorrente do arquivamento do caso pela justiça militar paranaense e a ineficácia das ações civis subsequentes. O enfrentamento dessa decisão pelo judiciário brasileiro revela tensões críticas: o TJPR, em cumprimento parcial, publicou um resumo da sentença em setembro de 2024, mas o monitoramento do CNJ indica atrasos na implementação plena, como a capacitação de forças de segurança e a revisão de protocolos de protestos, o que ecoa críticas ao direito internacional como instrumento de dominação, pois, apesar da obrigatoriedade das decisões da Corte IDH conforme o artigo 68 da Convenção Americana, o STF tem adotado uma postura de "controle de convencionalidade" seletivo, como visto no RE 1.010.606/2021, quando do debate sobre o direito ao esquecimento, invocou o caso *Fontevicchia e D'Amico vs. Argentina* (Corte IDH, 2011) para equilibrar liberdade de expressão com proteção à honra, priorizando o acesso à informação pública conforme padrões interamericano, onde incorpora jurisprudência interamericana, mas resiste em outros, como na ADPF 153 sobre anistia ou na ADPF 347 sobre o sistema prisional, ignorando por vezes o potencial transformador das sentenças para combater desigualdades estruturais no Paraná, um estado marcado por conflitos agrários intensos, com alto índice de violência contra camponeses.

Sob a lente do direito internacional crítico, influenciado por autores como Armin von Bogdandy, que propõe um *Ius Constitutionale Commune* na América Latina como abordagem transformadora, e complementado por perspectivas latino-americanas como as de Humberto Nogueira Alcalá, que enfatiza o diálogo interjurisdiccional e o controle de convencionalidade, esses diálogos transjudiciais – conceituados como interações horizontais e verticais entre cortes para harmonizar normas – aparecem como arenas de resistência, onde o judiciário brasileiro, moldado por elites conservadoras, filtra obrigações internacionais para preservar soberania e interesses econômicos, como no contexto de ocupações de terra no Paraná, que envolvem disputas com o agronegócio. Por exemplo, no caso *Garibaldi vs. Brasil*, condenado em 2009 pela Corte IDH por execução extrajudicial de um sem-terra em 1998 no Paraná, o Estado brasileiro foi obrigado a investigar e punir responsáveis, mas o cumprimento foi lento, com o STF intervindo apenas em 2015 via monitoramento, ilustrando um diálogo crítico que expõe falhas no monismo moderado adotado pela Constituição Federal de 1988 (artigo 5º, §3º), o qual eleva tratados de direitos humanos a status constitucional, mas não impede resistências locais, conforme analisado por Flávia Piovesan em sua obra sobre o impacto do SIDH no ordenamento interno brasileiro. Essa dinâmica é agravada em casos paranaenses, onde o terceiro caso emblemático, *Caso Escher e outros vs. Brasil* (2009) relacionado a violações em contextos semelhantes, reforça o padrão de impunidade, com baixa internalização de decisões interamericanas no judiciário estadual, promovendo um transjudicialismo assimétrico que favorece narrativas nacionais sobre segurança pública em detrimento de direitos coletivos, e ecoando as críticas de Eduardo Ferrer Mac-Gregor sobre a necessidade de um controle difuso de convencionalidade para superar omissões locais. Assim, a análise crítica revela que, embora haja avanços, como a criação do Observatório de Cumprimento de Decisões da Corte IDH pelo CNJ em 2019, os diálogos permanecem limitados por barreiras ideológicas e institucionais,

necessitando de abordagens descolonizadoras que incorporem vozes marginais, como as de movimentos sociais, para transformar o direito internacional em ferramenta de emancipação, propondo, por fim, reformas como a obrigatoriedade de cursos sobre SIDH nos concursos judiciais e mecanismos de *accountability* direto para juízes que negligenciem decisões internacionais, fortalecendo assim a efetividade dos direitos humanos no Brasil, alinhado às visões de Melina Fachin sobre as encruzilhadas entre jurisdição constitucional e a Corte IDH.

Palavras-chave: diálogos transjudiciais; Corte IDH; judiciário brasileiro; direito internacional crítico; casos Paraná.

Referências

- BOGDANDY, Armin von. **Ius Constitutionale Commune en América Latina: una mirada a un constitucionalismo transformador.** Revista Derecho del Estado, Bogotá, n. 34, p. 3-50, 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0122-98932015000100001 Acesso em: 10 out. 2025.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Antônio Tavares Pereira e outros vs. Brasil.** Sentença de 16 de novembro de 2023. San José: Corte IDH, 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_542_esp.pdf Acesso em: 10 out. 2025.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Garibaldi vs. Brasil.** Sentença de 23 de setembro de 2009. San José: Corte IDH, 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_203_esp.pdf Acesso em: 10 out. 2025.
- FACHIN, Melina Girardi. **Litígio estrutural: encruzilhadas entre jurisdição constitucional e a Corte Interamericana.** Suprema: Revista de Estudos Constitucionais, Brasília, v. 4, n. 1, p. 1-22, 2024. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/361/149> Acesso em: 18 out. 2025.
- FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. **Interpretación conforme y control difuso de convencionalidad: el nuevo paradigma para el juez mexicano.** México: UNAM, 2011. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002011000200014 Acesso em: 12 out. 2025.
- NOGUEIRA ALCALÁ, Humberto. **Diálogo interjurisdiccional y control de convencionalidad entre los tribunales nacionales y la Corte Interamericana de Derechos Humanos.** Revista Estudios Constitucionales, Santiago, v. 9, n. 1, p. 123-156, 2011. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r32200.pdf> Acesso em: 18 out. 2025.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em:

<https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/FI%C3%A1via%20Piovesan%20DH%20Direito%20Constitucional.pdf> Acesso em: 12 out. 2025.

TERRA DE DIREITOS. Paraná: estado brasileiro pequeno em dimensão geográfica, gigante na violência contra trabalhadores rurais. Curitiba: Terra de Direitos, 2025. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/> Acesso em: 15 out.2025.



Soberania pós-moderna e a emergência de novas formas de dominação global

*Hylana Kariny Silva de Sousa*¹⁷¹

Ao longo de séculos, filósofos e pensadores do direito tentaram estabelecer o conceito de Estado. No entanto, conforme Sahid Maluf (2017), uma definição una e perfeita de estado não encontra verossimilhança diante do arranjo filosófico e das circunstâncias que o permeiam. Com isso, entende-se que, diante da complexidade e da constante evolução do Estado, é impossível determinar um único conceito que seja perfeitamente cabível e que, de fato, explique o Estado de forma concreta e irretocável. Por isso, seus sentidos variam conforme a doutrina e o alinhamento de cada autor. Apesar dessa instabilidade conceitual, adota-se, para o presente trabalho, a conceituação da escola clássica francesa, a qual indica que o “Estado é a Nação encarada sob o ponto de vista de sua organização política” (Maluf, 2017, p. 22). Frente a isso, considera-se o Estado Perfeito uma partícula subdividida essencialmente em três: uma população homogênea; um território certo e inalienável; e um governo soberano. Nesse sentido, o governo, ao exprimir, invariavelmente, o exercício do poder soberano, relaciona-se de forma intrínseca e existencial com a soberania, o que a torna elemento fundamental da constituição de um Estado Perfeito. Sob essa perspectiva, há de se destacar a conceituação de soberania levantada por Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998), que salienta a soberania como poder de mando de última instância em uma sociedade politicamente organizada, sendo ela a racionalização do poder, a qual transforma a força do Estado em um poder legítimo e de direito. Frente

¹⁷¹ Formada no Ensino Médio Integrado ao Curso Técnico em Eletrônica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Atualmente, é estudante do Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), possuindo grande interesse em pesquisa nas áreas de Direito Internacional Público, Teoria do Estado e Ciência Política. ORCID: 0009-0006-5116-6272; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2492426827557717>.

a isso, Bavaresco (2001) indica que soberania é una, indivisível, inalienável e imprescritível, tendo como finalidade primordial conservar o controle exclusivo do poder dentro de um território determinado, sobre uma população, assegurando a mais ampla unidade e estabilidade política. Considerando esse cenário conceitual, o presente trabalho questiona-se como as *big techs* redesenham as categorias clássicas de soberania e, por conseguinte, de Estado através de formas híbridas de autoridade? Assim sendo, diante dos limites cada vez mais tênues entre a autoridade pública e o poder econômico privado em escala global, este estudo tem como objetivo analisar como as corporações tecnológicas são capazes de redesenhar as categorias clássicas de soberania e Estado. Frente a isso, objetiva-se de forma específica: I) Examinar o conceito clássico de Estado e de soberania; II) analisar o papel das *Big Techs* como novos atores de poder global, capazes de influenciar decisões políticas, econômicas e ideológicas; III) investigar como o controle de dados, informações e fluxos digitais pelas *Big Techs* afeta a autonomia e a capacidade decisória dos Estados nacionais. A presente pesquisa justifica-se pelo fato de que as corporações tecnológicas têm provocado profundas transformações na sociedade, em especial nas relações de poder. Considerando que o desenvolvimento tecnológico – e a consequente manipulação de dados – e o crescente poder econômico dessas corporações têm descolado a autoridade política e o controle social, é imprescindível compreender de que forma a atuação dessas empresas impactam na soberania dos estados, bem como na autonomia decisória. Quanto à metodologia, a presente pesquisa destaca-se como sendo teórico-conceitual, tendo objetivos tanto exploratórios quanto explicativos. Quanto aos procedimentos técnicos, destaca-se a utilização do método de pesquisa bibliográfica, realizada através de artigos científicos e livros teóricos (Prodanov, 2013). Essa pesquisa bibliográfica engloba estudos clássicos, considerando autores como Bobbio, Hardt e Negri, além de autores que debatem os referidos clássicos. Estes últimos foram selecionados dentro do período entre 2000 e 2024. Como desígnios de pesquisa, utilizaram-se as

seguintes palavras-chave, com o auxílio de operadores booleanos (“soberania digital” OR “governança algorítmica” OR “*big techs*”). Complementarmente, foram critérios de exclusão: I) trabalhos puramente históricos; II) trabalhos normativos clássicos sem conexão com a temática tecnológica. A base lógica para a investigação segue o método dedutivo (Prodanov, 2013, p. 27), o qual parte de um ponto geral e afunila-se para uma perspectiva particular, predizendo a ocorrência de hipóteses particulares com base na lógica - essa base decorre da escolha da elaboração de uma pesquisa teórico-conceitual. Em aprofundamento do tema, importa salientar que, como mencionado, as *Big Techs* são novos atores não apenas econômicos, mas também políticos, surgidos a partir da terceira onda civilizatória. Conceitualmente, elas são empresas voltadas para tecnologia e inovação que, atualmente, definem redes de comunicação social, corporativa, de entretenimento e, sobretudo, de vigilância, conforme Ribeiro e Silva (2023). Essas empresas são protagonistas no chamado Capitalismo de Vigilância, conceito cunhado por Shoshana Zuboff (2019), autora que, a partir do atual cenário tecnológico e social, alerta para o desenvolvimento de uma nova lógica econômica em que a experiência humana se tornou uma valiosa matéria-prima, disponível de forma gratuita para o fomento de práticas ocultas de extração, previsão e venda de dados. Assim sendo, o Capitalismo de Vigilância se reproduz e se fortalece através do controle da experiência humana, que é traduzida em dados comportamentais, os quais são comercializados. Frente a esse cenário, o indivíduo deixa de ser um mero usuário consumidor e passa a ser material de uso para o mercado comportamental; em verdade, os consumidores das *Big Techs*, conforme teoriza Zuboff (2019) são as empresas que negociam o acesso ao mercado de dados. Essa prática instrumentaliza novas formas de poder e de controle político-ideológico de maneira sutil, haja vista que os interesses, ideologias, convicções e preceitos de uma parcela usuária são manipulados de forma velada através deste recurso estratégico de poder que é a utilização de dados pessoais. Ainda nesse âmbito das redes, parte-se para a consideração

de que o conceito clássico de Estado, supracitado, pressupõe a forma clássica de espaço e tempo, no entanto, observa-se uma reorganização da formatação estatal levando em conta a reconfiguração do espaço-tempo, também transformados a partir da atuação e ascensão das Big Techs. À vista disso, remete-se ao antigo conceito de imperialismo, que implicava dominação física, simbólica, cultural e econômica de um Estado. Isto posto, ao passo que, após a Segunda Guerra Mundial, em decorrência da ascensão dos Direitos Humanos, essa prática se enfraqueceu, o advento das novas tecnologias da informação traz consigo o Império. Preconizado por Hardt e Negri (2001) o Império presume uma nova soberania (soberania pós-moderna), a qual se caracteriza como uma soberania pós-moderna que possui fronteiras flexíveis, com uma ilimitação no sentido territorial e ilimitação temporal. Conforme análise de Bavaresco (2001, p. 72), a atuação das corporações de tecnologia não possui fronteiras, visto que seu domínio é de natureza transacional. Ainda, destaca-se que o Império é ilimitado no sentido social, dado que tem como finalidade o controle da experiência social. Em retomada à teoria do Capitalismo de Vigilância, observa-se que a noção de soberania pós-moderna é reforçada pela mudança de valoração que se deu da posse de terras e recursos naturais para a posse de dados. Isso porque, diferentemente dos bens materiais, os dados não estão sujeitos a limitações espaciais ou temporais — sua importância independe da geolocalização. Desse modo, as mencionadas transformações implicam perda de controle estatal e da autonomia (ou seja, materialização da soberania), visto que não há forma de defesa contra os efeitos externos de manipulação, pois o Estado isolado não consegue defender os seus cidadãos contra efeitos externos e decisões de outros atores fora de suas fronteiras. Considerando isso, a influência das infraestruturas das corporações tecnológicas se dá não apenas pela mediação das relações que ocorrem sobre o âmbito virtual, mas também pelo manejo realizado por essas empresas de dados sensíveis e não sensíveis como mercadoria. Assim sendo, o poder nasce de três mecanismos centrais: o controle dos canais de

comunicação, o domínio dos sistemas de coleta e processamento de dados e a capacidade de organizar ambientes digitais que condicionam comportamentos. À medida que as *Big Techs* controlam e utilizam informações e dados de relevância, elas passam a ter o poder de exercer influência, sobretudo, opinativa na vida de toda uma população, a qual pode ser guiada para o lado A ou para o lado B através da manipulação de seus dados. Assim, o Estado é redesenhado pela sua recondução a um papel secundário em que ele se submete às manipulações exercidas pelas empresas, ficando sujeito à lógica econômica e informacional das grandes corporações tecnológicas. Conclui-se que o avanço tecnológico das *Big Techs* tem provocado uma significativa reconfiguração na estrutura e no conceito clássicos de Estados, sobretudo no que tange à soberania. Isso porque a atuação dessas corporações ultrapassa as tradicionais fronteiras espaciais e temporais impostas às antigas formas de dominação, criando, dessa maneira, uma nova forma de poder pautada na posse e manipulação de dados. Esse cenário não elimina necessariamente em absoluto o poder estatal, mas o realinha, criando arranjos híbridos de governança em que tarefas de vigilância, comunicação e regulação são desempenhadas por atores privados que funcionam como extensões técnicas do poder estatal.

Palavras-chave: Estado; Capitalismo de Vigilância; Império; Big Techs.

Referências

- BAVARESCO, Agemir. A crise do Estado-Nação e a teoria da soberania em Hegel. **Sociedade em Debate**, Pelotas, 2001. Disponível em: <https://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/538>. Acesso em: 7 out. 2025.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Editora UnB, 11. ed, 1998.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. 11. ed. [S. l.]: Record, 2001.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. Saraiva Jur, 2017. Disponível em: <https://direitoutp2016.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/05/sahid-maluf-teoria-geral-do-estado.pdf>. Acesso em: 08 out. 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.

RIBEIRO, Miguel Angelo Campos; SILVA, Carlos Alberto Franco da. A geografia política da vigilância nas redes sociais. **Geouerj**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/geouerj/article/view/70900/47652>. Acesso em: 9 out. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. [s. l.]: Intrínseca, 2019.

A construção de um direito dos povos indígenas na Corte Interamericana de Direitos Humanos: fazer direitos, identidades e reconhecimentos

Bárbara Jardim Zietlow¹⁷²

O presente estudo tem como objetivo central compreender como se constrói um direito dos povos indígenas no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH) e de que maneira tal judicialização internacional produz efeitos sobre as formas de reivindicação e reconhecimento desses grupos. Para tanto, analisa os casos envolvendo o Brasil, Guatemala e Nicarágua, países que figuram entre aqueles com o maior número de condenações por violações de direitos humanos (Cunin, 2024a). De caráter subsidiário, o acesso à Corte depende, em regra geral, do esgotamento prévio dos recursos internos, de forma que ela não se constitui apenas como uma instância revisora das decisões proferidas pelos tribunais nacionais, mas um local de produção de novos sentidos jurídicos. Desta forma, Corte se torna um *locus* para pensar de que forma se dá a produção de um sujeito de direito em diferentes esferas – nacional e internacional – no qual diversos atores – magistrados, advogados, representantes de povos indígenas, peritos e órgãos internacionais – participam de um processo dinâmico de construção de significados e identidades coletivas. Nesta perspectiva, o problema de pesquisa deste estudo é: O que as diferentes argumentações utilizadas pelos representantes das comunidades indígenas nos tribunais nacionais e na Corte Interamericana,

¹⁷² Bacharel em Relações Internacionais e graduanda em Direito pela UFRGS. Mestre em Antropologia Social pela mesma instituição. Desenvolveu trabalhos nas áreas de estudos críticos de segurança, antropologia política e antropologia do Estado. Teve como agendas de pesquisa os discursos disciplinares acerca da identidade nacional da Turquia moderna, a securitização de alteridades, mecanismos de legitimação de cidadania, tecnologias de governamentalidade. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2150707783619099>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7788-5834>

bem como as fundamentações das sentenças e pareceres dos juízes da Corte, formulam como direitos dos povos indígenas? Essa problemática foca nas estratégias argumentativas e no papel da Corte Interamericana enquanto uma instância que não apenas reconhece, mas também constrói sujeitos de direito, influenciando as suas estratégias de reconhecimento em uma arena de disputa política (Butler, 2023). O objetivo geral é compreender o percurso que transforma experiências e conflitos sociais em objetos jurídicos, revelando o complexo processo de tradução cultural e jurídica que dá forma às decisões da Corte, que se constitui como espaço de negociação simbólica e de legitimação política e cultural. Diferentemente de abordagens que se limitam ao exame do procedimento interno da Corte, este estudo propõe um olhar ampliado sobre a trajetória dos casos, desde sua origem nos sistemas de justiça nacionais até sua transformação em demandas perante a Comissão e, posteriormente, em casos contenciosos julgados pela Corte (Cunin, 2024b). A proposta é compreender a história e a metamorfose desses casos, bem como os múltiplos reenquadramentos que ocorrem ao longo do processo. Assim, pretende-se analisar como determinados fatos são reconstruídos por diferentes atores, em diferentes esferas e contextos, e como passam a ser reconhecidos como fatos jurídicos passíveis de tutela judicial ante a diferentes arcabouços normativos. O foco recai sobre o modo como os suportes fático-probatórios são diferentemente organizados, apresentados e interpretados nos autos, considerando-se a argumentação dos advogados, os laudos de peritos, o corpo legal e normativo utilizado e a fundamentação das sentenças e pareceres. Trata-se de compreender o percurso que transforma experiências e conflitos sociais em objetos jurídicos, revelando a complexa operação pela qual atores e fatos são convertidos em normas e categorias legais. A pesquisa busca, portanto, evidenciar a ideia de uma justiça em construção, observando os discursos e as práticas dos diversos atores e o enquadramento jurídico e simbólico que se estabelece durante o processo. As perguntas orientadoras incluem: de que maneira os juízes e juízas da Corte constroem uma

determinada imagem e identidade indígena que lhes permite formular e legitimar um direito próprio dessas comunidades? Como os povos indígenas utilizam a Corte para reivindicar reconhecimento, reparação e legitimidade? Tais questionamentos permitem compreender o caráter performativo do direito, isto é, sua capacidade de criar realidades sociais por meio de discursos, decisões e práticas institucionais. A pesquisa justifica-se pela relevância teórica e prática de compreender a forma como o direito internacional dos direitos humanos, em especial no contexto interamericano, contribui para a consolidação de novas concepções de justiça e identidade coletiva. Ao analisar a produção jurídica da CtIDH sob uma perspectiva crítica e interdisciplinar, busca-se evidenciar as tensões entre universalismo e interculturalismo que permeiam a tutela internacional dos direitos dos povos indígenas (Antkowiak, 2014). A relevância do estudo decorre, também, da necessidade de compreender o caráter construtivo e performativo do direito internacional. As decisões da Corte não apenas solucionam litígios, mas produzem efeitos normativos, políticos e simbólicos, influenciando o modo como os Estados e as sociedades percebem e reconhecem as identidades indígenas. A pesquisa contribui, portanto, para o debate contemporâneo acerca da internacionalização dos direitos humanos, das possibilidades e limites dos sistemas de proteção regionais e da eficácia dos mecanismos de controle de convencionalidade. Do ponto de vista teórico, o estudo dialoga com as perspectivas críticas do direito internacional e com a antropologia jurídica ao evidenciar que os processos judiciais não se restringem ao campo jurídico, mas constituem arenas de produção simbólica e de disputa por reconhecimento. Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, articulando os campos da antropologia jurídica, do direito internacional e da teoria crítica dos direitos humanos. Como principais casos de interesse têm-se a ADPF nº 709, sobre o direito dos povos indígenas à vida e à integridade pessoal durante a pandemia (Terras Indígenas Yanomami e Munduruku); a Resolução n. 35/2020, em favor dos Yanomami e Ye'kwana, e

Resolução n. 94/2020, em favor dos Munduruku, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; a resolução sobre esse tema na CtIDH; as sentenças da Corte nos casos Povo Xukuru v. Brasil e Awas Tingni v. Nicarágua. O corpus da pesquisa será composto pelas gravações das audiências públicas disponibilizadas nos canais oficiais da Corte Interamericana, pelos arquivos processuais acessíveis em sua biblioteca, e pelas petições, relatórios e sentenças produzidos no âmbito da Comissão, da Corte e dos Tribunais Superiores nacionais. Além da análise documental, a metodologia inclui a observação crítica dos argumentos apresentados pelos advogados e representantes dos povos indígenas, dos pareceres técnicos e antropológicos, bem como das fundamentações das decisões judiciais. Essa base empírica permitirá compreender como o direito é produzido, interpretado e performado na Corte Interamericana pelos diversos atores envolvidos, bem como quais são os efeitos sobre a formulação de novas concepções de justiça e de identidade. Essa perspectiva enfatiza que não há dois polos predefinidos – de um lado a Corte e, de outro, os povos indígenas – mas um processo de co-construção em que o direito é elaborado a partir da interação, do diálogo e também da confrontação entre diferentes sujeitos. A análise das decisões e audiências permite observar como a Corte se torna um espaço privilegiado de enunciação e negociação simbólica, onde se constroem tanto a autoridade do discurso jurídico quanto a legitimidade das identidades coletivas. Espera-se, com isso, demonstrar o caráter performativo e construtivo do direito internacional dos povos indígenas, evidenciando que o processo de judicialização, longe de ser apenas um meio de resolução de conflitos, constitui também um espaço de produção de sentidos, de reconhecimento político e de reinvenção de categorias jurídicas.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos; povos indígenas; teoria crítica; judicialização; reconhecimento.

Referências

- ANTKOWIAK, Thomas M. Rights, Resources, and Rhetoric: Indigenous Peoples and the Inter-American Court. **Penn Carey Law: Legal Scholarship Repository**, 2014. Disponível em: <https://scholarship.law.upenn.edu/>. Acesso em: 31 out. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos – Direito dos povos indígenas**. Brasília: STF; CNJ, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoPublicacaoTematica>. Acesso em: 31 out. 2025.
- BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.
- CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução 35/2020, de 17 de julho de 2020. Medida Cautelar nº 563-20**. Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana em relação ao Brasil. Washington, DC: CIDH, 2020a. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.
- CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução nº 94/2020, de 11 de dezembro de 2020**. Membros do Povo Indígena Munduruku em relação ao Brasil. Washington, DC: CIDH, 2020b. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/94-20MC-679-20-BR.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.
- CTIDH – CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicarágua. Sentença de 31 de agosto de 2001** (Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_79_por.pdf. Acesso em: 31 out. 2025.
- CTIDH – CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil. Sentença de 5 de fevereiro de 2018** (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 31 out. 2025.
- CTIDH – CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Resolución de la Corte de Derechos Humanos de 1 de julio de 2022**: asunto miembros de los pueblos indígenas Yanomami, Ye'kwana y Munduruku respecto de Brasil. Adopción de medidas provisionales. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_02.pdf. Acesso em: 31 out. 2025.
- CUNIN, Elisabeth. El indígena de la Corte: ficción jurídica y mentira antropológica en la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **InPress**, 2024a. Disponível em: <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-04561755>. Acesso em: 31 out. 2025.
- CUNIN, Elisabeth. L'expertise anthropologique au tribunal. Appropriation, transformation et instrumentalisation des savoirs anthropologiques à la Cour Interaméricaine des Droits de l'Homme. **Appartenances & Altérités** [En ligne], v. 5, 2024b. Publicado em: 15 set. 2024. Disponível em: <http://journals.openedition.org/alterites/1095>. Acesso em: 31 out. 2025.

El asedio normativo: las medidas coercitivas unilaterales contra Venezuela como práctica imperial e instrumento de guerra híbrida

Asdrúbal J. Alamilla G.¹⁷³

Desde una perspectiva del Derecho Internacional Crítico y los Estudios Internacionales Decoloniales, este trabajo se propone deconstruir la arquitectura jurídico-política de las Medidas Coercitivas Unilaterales (MCU) impuestas contra la República Bolivariana de Venezuela, demostrando su carácter ilegal, ilegítimo y esencialmente imperial. El problema central radica en develar cómo este entramado de sanciones económicas y financieras, de naturaleza unilateral, extraterritorial y comprehensiva, orquestado principalmente por Estados Unidos, la Unión Europea y sus aliados, trasciende la mera violación formal del Derecho Internacional Público para constituirse en un acto de coerción ilegítima y una manifestación contemporánea de las prácticas imperiales que el orden jurídico internacional, en su discurso fundacional, pretende erradicar. Para lo cual, el primer objetivo específico de esta investigación se enfoca en evidenciar la flagrante contradicción entre estas MCU y los principios cardinales de la Carta de las Naciones Unidas (ONU, 1945), como la no intervención en los asuntos internos de los Estados y la autodeterminación de los pueblos, una ilegalidad que no es técnica sino política, donde el derecho es movilizado de forma selectiva por los centros de poder global para criminalizar a Estados periféricos que desafían la ortodoxia neoliberal, utilizando el marco legal

¹⁷³ Venezolano. Comunero, Científico social, analista internacional. Doctorando en Estudios Nuestroamericanos - CELARG. Directivo Principal del Centro de Estudio de Economía del Cuidado (CEE-Cuida), Investigador del Observatorio de RR.II - Fundación Victoria. Integrante del Centro Venezolano de Estudios Marxistas Salvador de la Plaza. Vocero de RR.II, Alianzas Estratégicas y Solidaridad con los Pueblos del Mundo del Movimiento de Científicos Sociales Simón Bolívar (MOCIENSO). Trabajador de la Industria Venezolana Endógena del Papel (INVEPAL, S.A). ORCID:<https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0005-3810-3253> /asdrubalalamilla@gmail.com / +584143432854.

como arma de guerra, tal como lo dejó establecido la Corte Internacional de Justicia en el caso Nicaragua vs. Estados Unidos (1986) y lo reiteran las resoluciones de la Asamblea General de la ONU que desde 1989 rechazan estas medidas (ONU, 2018); sin embargo, la mera ilegalidad formal es insuficiente, por lo que el segundo objetivo analiza el carácter extraterritorial de las MCU y su función como herramienta de guerra híbrida, donde la extraterritorialidad –que obliga a terceros países a plegarse a las sanciones bajo amenaza– representa una expansión ilimitada de la jurisdicción estatal que viola el principio de jurisdicción territorial y convierte el derecho en un instrumento de dominio colonial, un diseño que es la esencia de una guerra híbrida que, evitando un conflicto militar directo, busca provocar el colapso económico interno y un cambio de régimen, tal como lo han documentado informes de Relatores Especiales de la ONU que han señalado el devastador impacto humanitario de las sanciones (ONU, 2022) lejos de ser una respuesta legítima a una supuesta "crisis democrática", pues las MCU son la causa fundamental de la agudización de la crisis humanitaria, un cálculo político destinado a crear tanto sufrimiento que la población se alce contra su gobierno, una estrategia que constituye una violación masiva de los derechos humanos; la justificación de este análisis se ancla en la urgencia de desmontar esta narrativa hegemónica y revelar la verdadera función de las MCU: un mecanismo de disciplina geoeconómica que elude los controles multilaterales del Consejo de Seguridad de la ONU y pervierte los fines del derecho internacional, lo que nos conduce al tercer objetivo: exponer cómo el caso venezolano es un síntoma de la instrumentalización del derecho internacional por parte de los centros de poder global para disciplinar a los Estados de la periferia, para lo cual, a través de los marcos teóricos del Derecho Internacional Crítico, en particular el enfoque TWAIL ("Third World Approaches to International Law" o "Enfoques del Tercer Mundo al Derecho Internacional") (Anghie, 2005), y de la crítica decolonial (Grosfoguel, 2013), podemos deconstruir la racialidad y la colonialidad subyacentes en este

régimen de sanciones, donde la representación de Venezuela como un Estado "paria" e "ilegítimo" es un guion recurrente en la historia imperial que justifica la agresión contra proyectos políticos soberanos en el Sur Global, operando la gobernanza económica global como una estructura de poder que perpetúa la división internacional del trabajo y la subordinación, utilizando el derecho sancionatorio como herramienta clave para ejecutar esta violencia estructural; la metodología para abordar esta complejidad se sustenta en un enfoque cualitativo de carácter crítico-interpretativo, que combina el análisis doctrinal y jurisprudencial del Derecho Internacional Público con la hermenéutica decolonial, un método documental que se alimenta de fuentes primarias – como los informes de Relatores Especiales de la ONU – y de bibliografía crítica especializada que, desde el pensamiento decolonial, desentraña la continuidad de las estructuras coloniales en el derecho y la economía política internacional (Méndez, 2021) permitiendo concluir que deconstruir las MCU contra Venezuela no es solo un ejercicio académico, sino un acto de descolonización del conocimiento jurídico, una denuncia necesaria contra la transformación del derecho internacional en un arsenal del imperialismo contemporáneo.

Palabras clave: Medidas Coercitivas Unilaterales; Derecho Internacional Crítico; Venezuela; Guerra Híbrida; Imperio.

Referencias

ANGHIE, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTICIA. **Caso relativo a las Actividades Militares y Paramilitares en y contra Nicaragua (Nicaragua c. Estados Unidos de América)**. Fondo. Sentencia de 27 de junio de 1986. ICJ Reports 1986.

GROSGOUEL, Ramón. La descolonización del conocimiento: diálogo crítico entre los derechos humanos, la economía política y las espiritualidades. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 100, p. 119-137, 2013.

MÉNDEZ, Gisela. **El Asedio Perfecto: Guerra Económica y Medidas Coercitivas Unilaterales contra Venezuela**. Caracas: Universidad Central de Venezuela, Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas, 2021.

ONU. **Carta de las Naciones Unidas**. 1945.

ONU. ASAMBLEA GENERAL. **Resolución A/RES/73/167**: Promoción de un orden internacional democrático y equitativo. 17 de diciembre de 2018.

ONU. CONSEJO DE DERECHOS HUMANOS. **Informe de la Relatora Especial sobre las repercusiones negativas de las medidas coercitivas unilaterales en el disfrute de los derechos humanos, Alena Douhan**: Misión a la República Bolivariana de Venezuela. A/HRC/51/22/Add.1. 15 de julio de 2022.

GT 3.B – Estudos Internacionais em Diálogo com Direito Internacional Crítico



Coordenação

Me. Júlio César Farias de Oliveira Júnior

Ma. Taiz Marrão Batista da Costa

A colonialidade penal como forma de governo: o Estado de Exceção, o Cecot e a necropolítica em El Salvador à luz da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos

*Alícia Máximo Cavalcanti*¹⁷⁴
*Alícia Delfino Santos Guimarães*¹⁷⁵

A presente pesquisa objetiva investigar de que forma o Estado de exceção em El Salvador e a política de encarceramento em massa da gestão de Nayib Bukele, materializada no *Centro de Confinamiento al Terrorismo* (CECOT), se manifestam enquanto práticas de necropolítica e exercício do biopoder e violam a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de forma a perpetuar uma lógica de colonialidade penal. Para tal, a metodologia adotada é de caráter qualitativo, com pesquisa documental e bibliográfica e aplicação do método hipotético-dedutivo. As fontes primárias a serem investigadas são relatos de detentos do CECOT, relatórios de organizações internacionais voltadas aos direitos humanos (Anistia Internacional, *Human Rights Watch* e Comissão Interamericana de Direitos Humanos), documentos e pronunciamentos oficiais do governo de El Salvador, bem como a Constituição de El Salvador e demais documentos do ordenamento jurídico interno (vide a recente reforma constitucional que permite reeleição por tempo indeterminado, aprovada em 2025). Enquanto os testemunhos dos detentos permitem acessar experiências diretas de encarceramento e práticas punitivas, os relatórios internacionais oferecem análises sistemáticas, independentes e amplamente reconhecidas no monitoramento de violações aos direitos humanos, ao passo que os documentos do Estado salvadorenho

¹⁷⁴ Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-9586-222X>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1162332370475673>.

¹⁷⁵ Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-2832-5571>. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6084154680459789>.

possibilitam compreender a racionalidade e a estratégia política que sustenta e legitima as políticas de segurança pública de Nayib Bukele. Esta escolha se justifica pela ausência de acesso público e sistematizado aos processos penais no âmbito do Poder Judiciário salvadorenho, cujas informações não estão disponibilizadas de forma transparente nos canais oficiais do Estado. A isso, soma-se a recorrente obstrução dos mecanismos de transparência institucional, o que dificulta o acesso a dados essenciais para a verificação das prisões, acusações e condenações realizadas no contexto do regime de exceção (Linares, 2025). Diante disso, torna-se impossível estabelecer uma comparação direta entre os procedimentos penais formais, os relatos das vítimas e as denúncias das organizações de direitos humanos, o que reforça a estratégia metodológica adotada. As fontes supracitadas serão, posteriormente, analisadas à luz dos pensamentos políticos de Michel Foucault, Achille Mbembe e Aníbal Quijano, de forma a possibilitar a interpretação do sistema penal e do regime de exceção salvadorenho como dispositivos de biopoder, controle social e necropolítica e perpetuadores da colonialidade penal. Em 2019, Nayib Bukele obteve uma vitória contundente e foi eleito presidente de El Salvador por vias democráticas. Durante a sua campanha eleitoral, apresentou-se como uma figura jovem e renovadora, com um discurso simplista e com dicotomias — expressas, sobretudo, pelo contraste que foi feito entre a sua autoproclamada juventude e honestidade e os partidos antigos e corruptos (Quezada, 2022). Essa visão negativa dos partidos estava em voga em razão de um contexto de declínio democrático pós-guerra civil, onde havia desprestígio e deterioramento do funcionamento de sistemas partidários tradicionais em razão dos altos índices de corrupção — como o Aliança Republicana Nacionalista (ARENA) e o Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional (FMLN) —, fator que favoreceu a ascensão de Bukele ao poder (Quezada, 2022). Desde sua posse, todas as políticas de Nayib Bukele se alinham ao autoritarismo: em 2020, houve o chamado “autogolpe”, quando o presidente irrompeu na Assembleia Legislativa,

acompanhado por efetivos armados do exército e da Polícia Nacional, com o fito de intimidar e pressionar os deputados para que aprovassem um empréstimo para seu Plano de Segurança (Quezada, 2022). Além disso, em 2021, o partido de Bukele — Grande Aliança pela União Nacional (GANA), um partido de direita —, à época o novo congresso majoritário, realizou um grave golpe institucional ao destituir e substituir cinco juízes do Supremo Tribunal de Justiça e o procurador-geral de El Salvador (Quezada, 2022). A partir disso, criaram-se condições propícias para o regime político interno frear qualquer investigação judicial sobre corrupção e crimes similares durante sua administração, consolidando Bukele como um líder populista e autocrático (Quezada, 2022). Nesse sentido, o modelo Bukele de segurança pública, fundamentado na premissa de combate ao crime e às gangues, foi implementado em março de 2022, com vistas a institucionalizar o estado de emergência no país e a supressão de garantias constitucionais (Meléndez-Sanches, 2024). A reação do regime de exceção salvadorenho à atuação de grupos armados não-estatais, como as *maras* e as *pandillas*, pode ser vista como monopólio estatal do controle territorial e das decisões judiciais em razão das denúncias de ações repressivas dos agentes policiais, da realização de prisões arbitrárias em desrespeito às normas processuais e das alegações de práticas de tortura sistêmicas nas unidades prisionais (Arancibia, 2024). De acordo com o relatório publicado pela organização Human Rights Watch (2025), avalia-se que haja 109.000 pessoas em cárcere instaladas em um centro penitenciário com capacidade oficial de 70.000, refletindo o empreendimento de uma política carcerária expansiva. Ademais, estima-se que mais de 350 detentos morreram nas prisões salvadorenhas desde o estabelecimento do estado de emergência do país. Diante desse cenário, a biopolítica opera a partir de uma segregação entre os indivíduos dignos do direito à vida e os que devem morrer, reproduzindo um pensamento racista baseado no direito do Estado soberano de matar (Mbembe, 2018). Assim, a autoridade estatal sobre o exercício legítimo da força faz-se presente na

conjuntura doméstica de El Salvador mediante à demonstração de medidas coercitivas e aos relatos acerca de uma série de violações aos direitos humanos nos presídios. A morte é instrumentalizada como mecanismo do exercício do poder do Estado, com objetivo de viabilizar a eliminação em larga escala e a transformação da experiência social dos cidadãos, submetendo-os a uma condição de sobrevivência destituída de humanidade. Tal política de morte é reforçada pela hierarquização dos indivíduos por meio de um poder etnicista e racista, cuja incidência se dá em todos os corpos, subjetividades e instituições da coletividade, propagando a lógica da colonialidade (Quijano, 2014). Frente à crise institucional e humanitária em El Salvador, avalia-se que o regime de exceção se consolida como um instrumento de corrosão das normas jurídicas e dos princípios do Estado Democrático de Direito, de modo a contaminar e limitar a atuação do direito interno, bem como comprometer a efetividade das garantias fundamentais e o funcionamento das instituições democráticas. Em virtude disso, esta pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender criticamente os desdobramentos das políticas de encarceramento em massa implementadas em El Salvador sob o discurso populista e a novelização da chamada “Guerra às Gangues”. Essas políticas, a nível discursivo, são apresentadas como medidas de segurança pública e combate ao crime organizado; no entanto, na prática, atuam como meios de controle social e de gestão da vida e da morte da população salvadorenha. Justifica-se sua relevância, outrossim, no campo jurídico: há a urgência de examinar a compatibilidade das práticas estatais salvadorenhas com os compromissos assumidos perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, sobretudo no que tange aos artigos 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 19, 22, 23, 24 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969). Frente às denúncias de violações massivas aos direitos humanos, torna-se imprescindível que haja uma investigação sobre a atuação — ou, talvez, a omissão — das instituições internas e dos órgãos internacionais competentes, como a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Explicita-

se que esta pesquisa busca compreender e questionar os limites e as possibilidades de atuação das instituições internas de El Salvador e das instâncias jurídicas internacionais frente às alegações de políticas repressivas e de práticas de necropolítica adotadas pelo modelo de segurança pública de Nayib Bukele, legitimadas e postas como necessárias pela narrativa da Guerra às Gangues. Frente ao objeto de estudo, é reiterada a magnitude do debate sobre a responsabilidade internacional dos Estados perante a proteção dos direitos humanos e a efetividade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na contenção de regimes violentos. Dessa forma, o presente trabalho, ao examinar os relatos apresentados pelas supostas vítimas e os pareceres elaborados pelos organismos internacionais, pretende contribuir ao campo do direito internacional com uma compreensão crítica das novas formas de poder e da violência estatal na América Latina diante do entendimento da consolidação do Estado de exceção como estratégia de governo e instrumento de práticas antidemocráticas e autoritárias.

Palavras-chave: El Salvador; Estado de exceção; Guerra às Gangues; biopolítica; Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Referências

- ARANCIBIA, María Pomeranz. **Priorizando la Seguridad ante la Protección de los Derechos Fundamentales: el caso de El Salvador**. 2024. 62 f. Monografía (Especialização) - Curso de Relaciones Internacionales, Universidad Rey Juan Carlos, Madrid, 2024. Disponível em: <https://burjcdigital.urjc.es/items/88bc1c08-edd5-44ac-90de-caab38d0778c>. Acesso em: 06 nov. 2025.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. Assinada em San José, Costa Rica, em 22 nov. 1969. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/convencion.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2026.
- HUMAN RIGHTS WATCH. **Human Rights Watch declaration on prison conditions in El Salvador for the J.G.G. v. Trump case**. [S.l.], 20 mar. 2025. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2025/03/20/human-rights-watch-declaration-prison-conditions-el-salvador-jgg-v-trump-case>. Acesso em: 06 nov. 2025.
- LINARES, César López. **Como os jornalistas de El Salvador lutam para obter informações públicas em um ambiente cada mais rígido**. LatAm Journalism Review by the Knight Center, 8 jan. 2025. Disponível em: <https://latamjournalismreview.org/pt->

[br/articulos/como-os-jornalistas-de-el-salvador-lutam-para-obter-informacoes-publicas-em-um-ambiente-cada-mais-rigid/](https://www.fcfv.ufu.br/articulos/como-os-jornalistas-de-el-salvador-lutam-para-obter-informacoes-publicas-em-um-ambiente-cada-mais-rigid/). Acesso em: 8 jan. 2026.

MBEMBE, Joseph-Achille. **Necropolítica**. Rio de Janeiro: Arte & Ensaios, 2018.

MELÉNDEZ-SÁNCHEZ, Manuel; VERGARA, Alberto. O modelo Bukele vai se espalhar? **Journal of Democracy**. Baltimore, p. 65-89. out. 2024. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/wp-content/uploads/2024/10/journal-of-democracy-out2024-o-modelo-bukele-vai-se-espalhar.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2025.

QUEZADA, Ángel Sermeño. Nayib Bukele: un populista millennial. **Astrolabio**: revista internacional de filosofía, Ciudad de México, n. 25, p. 61-72, 2022. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/Astrolabio/article/view/402877/496555>. Acesso em: 07 nov. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: Clacso, 2014. p. 285-327. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140506032333/eje1-7.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2024.

Memória, justiça e direitos territoriais do Povo Xetá: a possibilidade de atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos em face da não reparação da violação pelo Estado brasileiro

*Nathan Gonçalves da Silva*¹⁷⁶
*Adriana Biller Aparicio*¹⁷⁷

A pesquisa trata da violação sistemática dos direitos humanos do Povo Xetá perpetrada pelo Estado brasileiro a partir da década de 1940 no Paraná e documentada pelo relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), em 2014, e pelo relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná (CEV-PR), importantes instrumentos da Justiça de Transição no Brasil. O objetivo geral da pesquisa é investigar a possibilidade jurídica de análise, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), do caso de violações sistemáticas cometidas contra os Xetá, bem como de sua condução à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Busca-se analisar se, em razão do marco temporal – já que as violações ocorreram antes da adesão formal do Brasil ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) – e

¹⁷⁶ Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Bolsista de Iniciação Científica pela Fundação Araucária (PIBIC-Af, 2025–2026). Pesquisador do Observatório das Metrôpoles, núcleo Maringá. Pesquisador vinculado ao Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais (NETI-USP/CNPq). Integrante do Grupo de Pesquisa Desafios do Estado Moderno (GPDEM/CNPq – UEM). Atua como voluntário em Estratégia no centro de pesquisa Direito Internacional sem Fronteiras (DI sF). ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-7607-9520>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4911618855097271>.

¹⁷⁷ Professora Adjunta do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá (DDP/UEM). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilha (UPO/Espanha). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Possui pós-doutorado pelo Centro de Estudos Constitucionais do Chile na Universidade de Talca. É colíder do grupo de pesquisa Desafios do Estado Moderno GPDEM (DDP/UEM) e integra Observatório de Justiça Ecológica (OJE/USFC), inscritos no CNPq. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4656-3365>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3179269195734316>.

da inação do Estado brasileiro, o caso poderia ser julgado pela Corte IDH, uma vez que o Brasil se tornou Estado-parte da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) somente em 1992, e em 1998 reconheceu formalmente a Jurisdição da Corte IDH. Pretende-se verificar se os fatos ocorridos anteriormente à adesão, especialmente entre 1947 e 1960, período marcado por políticas de extermínio, exclusão e limpeza étnica contra os Xetá, poderiam ser objeto de apreciação pela Corte IDH. A pesquisa busca compreender em que medida seria possível responsabilizar o Estado brasileiro pelas violações, com a condenação e determinação de medidas de reparação pelos danos causados durante este período. Tem-se por hipótese que, diante do reconhecimento pela CNV e CEV-PR das graves e sistemáticas violações de Direitos Humanos que foram perpetradas contra os Xetá no Estado do Paraná e das condenações sofridas pelo Brasil por violações anteriores à sua adesão à jurisdição da Corte IDH, tais como o caso *Gomes Lund e outros vs Brasil* e *Wladimir Herzog e outros vs Brasil*, é possível a submissão do caso à CIDH e à Corte IDH, uma vez que se tratam de graves e sistemáticas violações de direitos humanos, implicando em uma elaboração teórico-crítica do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Para responder a problemática colocada, a pesquisa adota a abordagem metodológica indutiva, que parte do caso particular das violações de direitos enfrentadas pelo povo Xetá e casos em que a Corte IDH exerceu sua jurisdição e proferiu condenações contra o Brasil, mesmo antes da adesão do Brasil à jurisdição contenciosa da Corte para alcançar premissas gerais nos casos de graves e sistemáticas violações de Direitos Humanos. Utiliza-se da técnica de revisão bibliográfica e documental, de forma qualitativa, e analisa-se o objeto de forma interdisciplinar, o que abrange a dimensão histórica até a interpretação de suas implicações jurídicas e sociais. Do ponto de vista teórico, a análise das violências sofridas pelo Povo Xetá em seu território é feita por um viés crítico no qual se verifica a perspectiva coercitiva e colonizadora do Estado brasileiro que resultou no deslocamento forçado e na quase extinção da comunidade.

Neste sentido, a temática encontra a importância no âmbito da concretização da Justiça de Transição na América Latina, com destaque para a construção de uma política de memória. Oliveira destaca o papel da CIDH na defesa dos direitos humanos, criada pela Carta da OEA e fortalecida com a elaboração da CADH (Oliveira, 2021). Enfatiza o papel de órgão semijudicial (*quasi-judicial body*) da CIDH, cuja previsão encontra-se “[...] tanto na Carta da OEA (artigos 53, 106 e 145) quanto na Convenção Americana (artigo 33 e Capítulo VII), possuindo Estatuto e regulamento próprios” (Oliveira, 2021, p. 33-34). A Organização das Nações Unidas (ONU) delinea o conceito de Justiça de Transição no sentido de que ela abrange processos e mecanismos que buscam resolver problemas derivados de um passado de violações de direitos em larga escala e com a finalidade de responsabilização e reconciliação, podendo ser estes judiciais ou extrajudiciais (ONU, 2004). A Justiça de Transição merece atenção na América Latina, por todo o processo histórico de colonização (invasão) ocorrido no continente americano que impacta em todos os aspectos as vidas e territórios dos povos originários, conforme refletem Fagundez, Aparicio e Albuquerque (2024): “A Conquista da América no século XVI e, posteriormente, a Independência nos países nos moldes liberais do século XIX que estiveram na base da formação dos Estados latino-americanos impactaram a vida, território e corpos dos povos indígenas [...] até os dias atuais”. O sociólogo peruano Anibal Quijano (2005), ao abordar a categoria da colonialidade do poder, aponta que: “[...] na América, a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista”. Para Quijano (2005), a constituição da Europa a partir da América baseou-se no critério da raça e naturalizou as relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Uma filosofia crítica da História desenvolvida em um contexto pós-colonial e construída a partir de narrativas marcadas por lutas e resistências abre espaço de reconhecimento para aqueles ausentes e subalternos que, estando fora ou à margem das práticas oficializadas, possam, conforme esposado por Antonio Carlos Wolkmer

(2019a, p. 19), “[...] recuperar seu lugar na História”. Destarte, Antonio Carlos Wolkmer (2015, p. 258) aponta que para uma construção teórica dos direitos humanos é fundamental ter em mente, desde uma visão crítica do direito, os horizontes da modernidade ocidental, atrelados ao sistema de lutas sociais das minorias coletivas que buscaram e ainda buscam o reconhecimento de seus direitos a uma vida com dignidade, com respeito à sua cultura, à sua diversidade e à sua identidade. O colonialismo interno não é um espectro de uma mera metáfora, mas sim um conjunto de práticas jurídicas, políticas e econômicas que mantêm vivas, dentro dos Estados nacionais, as mesmas lógicas de dominação e exploração das antigas colônias (Wolkmer, 2019b). A sua superação exige um giro descolonial do direito, ancorado no pluralismo jurídico comunal e na democracia comunitária, capaz de restaurar a soberania dos povos historicamente subalternizados e, neste sentido, é preciso revisitar práticas do passado que ainda reverberam no presente das comunidades indígenas na América Latina, sendo o SIDH um importante instrumento nessa transformação emancipatória.

Palavras-chave: Direito Internacional Público; Direitos Humanos; Povo Xetá; Justiça de Transição; Teoria Crítica.

Referências

FAGUNDEZ, Gabrielle Tabares; APARICIO, Adriana Biller; ALBUQUERQUE, Letícia. **Sistema interamericano de direitos humanos e as interseccionalidades na América Latina: a colonialidade expressa no quadro de injustiça climática. Temas de Integração**, Coimbra, v. 44, p. 217-246, 2024. Disponível em: https://almedina.ams3.cdn.digitaloceanspaces.com/pdf_preview/9784410000003_oa.pdf. Acesso em: 11 out. 2025.

OLIVEIRA, Denizom Moreira de. **Justiça de transição e povos indígenas: acesso à justiça, verdade e reparação**. 288 fls. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.2.2021.tde-13072022-090729>. Acesso em: 17 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **El Estado de derecho y la justicia de transición en las sociedades que sufren o han sufrido conflictos**. Informe del Secretario General, 2004. 27 p. Disponível em: <https://docs.un.org/es/S/2004/616>. Acesso em: jul. 2025.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil: tradição no Ocidente e no Brasil**. São Paulo: Forense, 2019a.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 2711–2735, 2019b. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/45686>. Acesso em: 14 jul. 2025.

Justiça de transição e a Lei da Anistia em face da responsabilização internacional do Brasil no Caso Vladimir Herzog: memória, verdade e reparação na Corte Interamericana de Direitos Humanos

*Ana Júlia Sousa Fernandes*¹⁷⁸

Este trabalho tem por objetivo analisar de que modo a responsabilização internacional do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em 2018, no caso Vladimir Herzog, confronta a permanência da Lei de Anistia brasileira de 1979, em diálogo com os fundamentos da justiça de transição e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro. O problema central da pesquisa consiste em verificar como a manutenção da Lei de Anistia, ao estender seus efeitos aos agentes estatais responsáveis por graves violações de direitos humanos, compromete a efetividade das medidas de memória, verdade, reparação e responsabilização previstas na justiça de transição (Corte IDH, 2018, p. 53). A justificativa repousa na relevância acadêmica, jurídica e social do tema: a impunidade institucionalizada pela Lei de Anistia revela um obstáculo estrutural à consolidação da democracia e à plena realização dos direitos humanos no Brasil, sendo necessário compreender como o Sistema Interamericano atua como instância de enfrentamento dessa herança autoritária. Em relação a metodologia, a pesquisa baseou-se em levantamento bibliográfico especializado e em análise documental de decisões da Corte IDH, da Lei nº

¹⁷⁸ Bacharela em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e graduanda em Relações Internacionais, com interesse acadêmico em Direito Internacional, Direitos Humanos e instituições internacionais. Realizou intercâmbio acadêmico na Universidade de Macau (2023), desenvolveu Trabalho de Conclusão de Curso sobre justiça de transição e o Caso Vladimir Herzog e atua na Assessoria Internacional do Ministério dos Direitos Humanos, com participação em competições internacionais de Direito. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0184109006201402>. ORCID: 0009-0002-6130-211X

6.683/1979 (Lei de Anistia), da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153) perante o Supremo Tribunal Federal, bem como dos relatórios da Comissão Nacional da Verdade (2012–2014). Assim, a revisão de literatura terá como objeto a Lei de Anistia, justiça de transição e casos relevantes julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, interpretação das decisões judiciais e avaliação das respostas do governo brasileiro às condenações internacionais, sobretudo em relação às ações de reparação promovidas em eventual cumprimento à sentença do Caso Herzog que responsabilizou internacionalmente o Brasil. O trabalho contextualiza a repressão sistemática do regime militar (1964–1985), destacando as práticas de censura, tortura, desaparecimentos forçados e execuções sumárias, com ênfase no assassinato de Vladimir Herzog em 1975, que se tornou símbolo da luta pelo direito à verdade e à memória (Corte IDH, 2018, p. 26-28). Ao priorizar a reconciliação em detrimento da responsabilização, a lei contraria os pilares da memória, verdade e reparação, perpetuando a impunidade e fragilizando a consolidação democrática (Arantes, 2012, p. 212). A Corte IDH, ao contrário, consolidou na jurisprudência interamericana que leis de autoanistia ou perdão a agentes estatais são incompatíveis com a Convenção Americana e violam normas de *jus cogens* (Corte IDH, 2010, p. 113). A decisão da Corte IDH no caso Herzog, declarou o Brasil internacionalmente responsável por violações à vida, à integridade pessoal e à liberdade de expressão, reconhecendo a morte do jornalista como crime de lesa-humanidade. Determinou, entre outras medidas, a investigação e punição dos responsáveis, a retificação da certidão de óbito e a adoção de políticas de memória e reparação. A pesquisa conclui que a manutenção da Lei de Anistia como obstáculo à responsabilização penal perpetua a impunidade e inviabiliza a plena aplicação da justiça de transição no Brasil. A análise do Caso Herzog evidencia que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos funciona como instância fundamental para confrontar heranças autoritárias, reafirmando a imprescritibilidade dos crimes de lesa-humanidade. Nesse sentido, ao

confrontar a Lei de Anistia, a Corte Interamericana reafirma a centralidade da justiça de transição como instrumento de fortalecimento democrático, demonstrando que a superação da impunidade é condição essencial para a efetividade dos direitos humanos e para a não repetição de práticas autoritárias no Brasil.

Palavras-chave: Justiça de Transição; Lei de Anistia; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Direitos Humanos.

Referências

ARANTES, Paulo Eduardo. 1964: o ano que não terminou. **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2012.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Herzog e outros Vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de março de 2018. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010.

Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

Entre a norma e a realidade: uma análise sobre a vulnerabilidade e violência sofridas por adolescentes custodiados em petições levadas à CIDH

*Emanuele Marques Candido*¹⁷⁹

O presente trabalho busca examinar criticamente a coerência entre o desenho normativo do sistema socioeducativo brasileiro e a realidade de violações de direitos humanos evidenciada em relatórios documentados, considerando parâmetros e práticas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Ele se justifica pela baixa produção acadêmica sobre o tema, e tem como objetivo compreender os processos que produzem a realidade de vulnerabilidade e violência vivida por adolescentes em unidades de custódia brasileiras, conforme os relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), articulando essa dinâmica às obrigações internas e ao debate crítico sobre punitivismo. Sendo assim, busca-se descrever padrões de violência institucional ocorridos dentro do ambiente de custódia, avaliar a responsabilidade do Estado diante de recomendações, medidas e trâmites das denúncias levadas à CIDH, relacionar os achados com obrigações internas, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destacando garantias e finalidades pedagógicas das medidas socioeducativas e, por fim, discutir, com base em arcabouço crítico – Foucault, Quijano e Zaffaroni –, as problemáticas que envolvem o sistema de custódia do país, o qual, apesar de prever o tratamento diferenciado a adolescentes infratores, opera a partir do punitivismo (Brasil, 1990; Foucault, 1982; Quijano, 2005; Pedrinha;

¹⁷⁹ Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia (IERI/UFU), com pesquisa em Direitos Humanos e Organizações Internacionais, com ênfase em violações de direitos de adolescentes em privação de liberdade e nos mecanismos de responsabilização no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CIDH/Corte IDH). ORCID: 0009-0005-5663-0444. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4408037626588687>.

Sobrinho; Dornelles, 2024). Esses objetivos orientam um mapeamento que situa o Brasil em tendências apontadas pela CIDH, como a ineficácia de respostas repressivas, a maior vulnerabilização de crianças e adolescentes e a sobreposição de recortes raciais nas violações registradas. Assim, a pesquisa é guiada pelo questionamento da possibilidade de identificar padrões nas violações levadas ao SIDH sobre o Brasil no período analisado (1960-2022). Tais padrões puderam ser identificados a partir da estruturação de tabela eletrônica que incorporou informações como etnia, idade e sexo das vítimas, para além de elementos mais burocráticos dos relatórios, tais como o status na CIDH, as recomendações identificadas e, quando houver, seu grau de cumprimento. As informações iniciais sobre os relatórios foram extraídas das tabelas desenvolvidas pelo Observatório do SIDH da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e os relatórios selecionados para esta pesquisa foram identificados a partir delas. Em seguida, procedeu-se à análise documental, com o objetivo de qualificar a identificação dos temas de denúncia e suas peculiaridades. A partir disso, o trabalho identificou padrões como a ausência de análise de mérito e de medidas cautelares, conforme indicado nas tabelas do Observatório no momento da coleta. A persistência desse problema sugere um descompasso entre a norma e sua implementação, perceptível tanto dentro das unidades quanto no baixo número de respostas internacionais sobre o tema, o que leva à hipótese de que fatores estruturais – como seletividade penal, estigmatização midiática de jovens marginalizados e heranças da colonialidade – sustentam a reprodução do punitivismo juvenil. Ainda, no plano jurídico-normativo, o ECA, por exemplo, consagra a proteção integral, a responsabilidade diferenciada e a vedação a qualquer tipo de violência direcionada aos custodiados; sendo centrais os arts. 3º, 5º e 6º do ECA, que reforçam a obrigação estatal de garantir condições de dignidade e desenvolvimento, incompatíveis com práticas de disciplinamento violento e ambientes insalubres (Brasil, 1990). No plano interamericano, o repertório de relatórios revela, de um lado, graves violações, tais como violência policial,

tortura, condições degradantes na triagem e na internação, e, de outro, respostas institucionais internacionais frequentemente pouco densas, dada a recorrência de ausência de análise de mérito, recomendações e arquivamentos, o que sugere limites de engajamento da organização. Já no plano social e histórico regional, o relatório temático da CIDH (2015) documenta a especial vulnerabilidade de crianças e adolescentes em contextos de exclusão estrutural e presença de grupos violentos, destacando o recorte de gênero da problemática – maior incidência de violência física sobre meninos e sexual sobre meninas –, e critica a aposta em saídas militarizadas e punitivistas como respostas à insegurança, recomendando políticas integradas de prevenção, proteção e justiça juvenil (CIDH, 2015). Esse pano de fundo reforça a relevância de investigar por que soluções repressivas se mostram reiteradamente ineficazes e por que agendas restaurativas permanecem em plano periférico das políticas públicas. A partir disso, a pesquisa adota um caráter descritivo-comparativo, que se estruturará com a análise teórica e, depois, a demonstração dos relatórios de admissibilidade, articulando-os em seguida. Sobre as análises, utiliza-se o referido relatório temático da CIDH (2015), intitulado “*Violencia, niñez y crimen organizado,*” para situar o Brasil no quadro latino-americano de vulnerabilidades e para fundamentar a crítica a políticas repressivas, enfatizando o dever estatal de garantir direitos sociais (educação, saúde, alimentação) e prevenir a cooptação e exploração de crianças e adolescentes por grupos criminosos (CIDH, 2015). Além disso, serão mobilizados marcos internos, como o ECA, para comparar princípios e garantias legais (pessoa em desenvolvimento, vedação a tratamento violento e finalidade formativa das medidas) com os achados, evidenciando a incongruência entre norma e prática observada nas unidades (Brasil, 1990). A respeito do referencial teórico, articula-se Foucault – falência estrutural das prisões e gestão diferencial de práticas ilegais –, Quijano – colonialidade do poder e naturalização da inferiorização – e Zaffaroni – seletividade penal e fabricação midiática do inimigo – para

explicar a persistência do punitivismo juvenil e o baixo grau de respostas estatais e internacionais, mesmo diante de evidências reiteradas de violações (Foucault, 1982; Quijano, 2005; Pedrinha; Sobrinho; Dornelles, 2024). Essa lente sustenta a interpretação de que a insistência em respostas que levem à adoção de internação em massa, contraria tanto a legislação interna quanto as recomendações interamericanas. Além disso, para complementar a análise serão trazidos os relatórios brasileiros das denúncias à Comissão de maneira que se extraiam suas variáveis e seus padrões de recorrência. Sendo assim, o relatório Edson Damião Calixto (18/98) ilustra violência policial com a vítima de 14 anos, detida, agredida e alvejada com cinco disparos nas costas, resultando em paraplegia; a responsabilização efetiva dos agressores apenas ocorreu após a denúncia à CIDH (CIDH, 1998). Em Alan Felipe da Silva e outros (40/07), as violações aparecem desde a triagem, com adolescentes mantidos em cubículos com água contaminada e diversos relatos de desumanização e tortura ocorridos dentro de unidades de custódia (CIDH, 2007a). No panorama FEBEM, os relatórios 39/02 e 99/12 reúnem um conjunto de denúncias de violações morais, físicas e sexuais dentro de unidades, destacando que esses abusos cotidianos alimentam rebeliões (CIDH, 2002; CIDH, 2012). Ainda, destacam-se nos registros execuções por parte da polícia penal, a exemplo, em 1999, no Complexo Imigrantes, quatro adolescentes foram mortos e um quinto corpo permaneceu sem identificação (CIDH, 2002). Além do padrão letal, descrevem-se condições estruturais degradantes (problemas elétricos, sanitários, hidráulicos, falta de lençóis e roupas) e rotinas de tortura, levando inspeções a classificarem o ambiente como incompatível com a existência (CIDH, 2002; CIDH, 2012). Em perspectiva agregada, os documentos analisados apresentam ausência recorrente de análise de mérito, solução amistosa, medidas cautelares, recomendações e encaminhamento à Corte IDH – padrão identificado, como mencionado, a partir das informações retiradas da tabela do Observatório do SIDH - UFU. Destaca-se, ainda, a presença de variações temáticas, como a

centralidade do devido processo em Lazinho Brambilla da Silva (41/07), e diferença de status – por exemplo, o caso 99/12 que se encontra arquivado, ao contrário dos demais, admitidos (CIDH, 2007b). Por fim, a consolidação das variáveis indica três regularidades: I) violência institucional recorrente (física, psicológica e estrutural) nas unidades, com ambientes insalubres e práticas de disciplinamento incompatíveis com a proteção integral; II) baixa densidade decisória na arena interamericana, com escassez de medidas, recomendações e presença de arquivamentos, limitando a pressão internacional e revelando déficits de investigação e responsabilização internas; III) seletividade e estigmatização de adolescentes pobres e negros, alimentadas por discursos midiáticos que reforçam respostas punitivas de curto prazo, apesar de sua ineficácia demonstrada (CIDH, 2015). Esses elementos acentuam a fricção entre a promessa restaurativa do ECA e a prática institucional, apontando a necessidade de reorientação de políticas para prevenção, proteção social e medidas socioeducativas efetivas, com monitoramento contínuo e responsabilização por violações.

Palavras-chave: Adolescentes custodiados; Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH); Sistema de justiça juvenil.

Referências

- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório nº 18/98 – Caso Edson Damião Calixto vs. Brasil**. 21 fev. 1998. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/97eng/Brazil11285.htm>. Acesso em: 16 jul. 2025.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório nº 40/07 – Caso Alan Felipe da Silva e outros vs. Brasil**. 23 jul. 2007. Disponível em: <https://www.cidh.org/annualrep/2007sp/Brasil665.05.sp.htm>. Acesso em: 16 jul. 2025.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório nº 39/02 – Caso Adolescentes privados de liberdade acusados de cometer crimes sob custódia da FEBEM vs. Brasil**. 9 out. 2002. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2002port/brasil12328.htm>. Acesso em: 16 jul. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório nº 99/12 – Caso Crianças privadas da liberdade na unidade Araraquara no Complexo Raposo Tavares, na unidade Ribeirão Preto e na unidade São Vicente da FEBEM vs. Brasil.** 8 nov. 2012. Disponível em:

<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2012/brar1206-03es.doc>. Acesso em: 16 jul. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório nº 41/07 – Caso Lazineo Brambilla da Silva vs. Brasil.** 23 jul. 2007. Disponível em:

<https://cidh.oas.org/annualrep/2007port/Brasil998.05port.htm>. Acesso em: 16 jul. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Violencia, niñez y crimen organizado.** Washington, D.C.: Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, 2015. (OEA. Documentos oficiais; OEA/Ser.L/V/II. Doc. 40/15).

FOUCAULT, Michel. Sobre a prisão. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982. p. 73–80.

PEDRINHA, R. D.; SOBRINHO, S. F. C. G.; DORNELLES, J. R. W. Direitos humanos e a crise do sistema penal no pensamento de Eugenio Raúl Zaffaroni. **Revista Metaxy**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 5.1, p. 175–186, 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 116–142.

Falsos amigos?: uma perspectiva TWAIL sobre o papel do *amicus curiae* na Corte Interamericana de Direitos Humanos

Anderson Santos da Silva¹⁸⁰
Patrícia Ramos Barros¹⁸¹

Na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), a figura do *amicus curiae* está presente desde 1989, embora tenha sido positivada apenas em 2009. O Regulamento da CIDH define-o como uma “pessoa ou instituição alheia ao litígio e ao processo que apresenta à Corte fundamentos acerca dos fatos contidos no escrito de submissão do caso ou formula considerações jurídicas sobre a matéria do processo, por meio de um documento ou de uma alegação em audiência” (art. 2.3). Atualmente, os *amici curiae* podem apresentar petições em processos consultivos e contenciosos, inclusive nas medidas provisórias e nas fases de supervisão de cumprimento de sentença (art. 44.4). O *amicus curiae* é frequentemente celebrado na literatura como um mecanismo de democratização dos processos jurídicos internacionais, ao permitir que múltiplas vozes influenciem a tomada de decisões. Para Astrid Wiik (2018, p. 50), o *amicus curiae* é visto como “uma ferramenta procedimental oferecida ao público afetado para apresentar seus pontos de vista em procedimentos que envolvam interesse público”, sem a qual “o tribunal ou corte internacional poderia arriscar a sua legitimidade”. Sua intervenção, por conseguinte, funcionaria como um meio de fortalecer a legitimidade procedimental das deliberações internacionais, ao assegurar

¹⁸⁰ Doutorando em Direito, Estado e Constituição (Universidade de Brasília). Mestre em Direito, Estado e Constituição (Universidade de Brasília). Membro do Grupo de Pesquisa Crítica e Direito Internacional. E-mail: andersons85@yahoo.com.br. ORCID n. 0000-0003-4179-3206. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3954319300930713>.

¹⁸¹ Doutora em Direito, Estado e Constituição (Universidade de Brasília). Mestre em Direito, Estado e Constituição (Universidade de Brasília). Membro do Grupo de Pesquisa Crítica e Direito Internacional. E-mail: patricia.patinet@gmail.com. ORCID n. 0000-0001-5009-4971. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8172446567703190>.

“input público e representação adequada de todos os interesses envolvidos” (Wiik, 2018, p. 57). Mesmo autores de correntes mais críticas, como Bhupinder Chimni (2024, p. 245), acreditam que uma maior participação de organizações não governamentais em processos internacionais de tomada de decisão necessariamente abrirá espaço para vozes que têm mais dificuldade de serem ouvidas. Este artigo questiona essa visão dominante, analisando criticamente em que medida a participação de *amicus curiae* perante a Corte IDH realmente reflete os interesses das pessoas diretamente afetadas por suas decisões. Conclusões preliminares indicam que a maioria das entidades atuantes como *amici curiae* perante a Corte IDH estão sediadas no Norte Global. Essa constatação baseia-se em um levantamento preliminar que teve como principal referência a base de dados *A New Database on Judicial Behavior and Compliance in the IACtHT*, que revelou que 8 das 10 entidades que mais frequentemente submetem petições à Corte IDH estão sediadas no Norte Global. Tendência semelhante foi verificada em outras fontes, como a tabela contida no artigo de Juaristi (2014) e os dados apresentados por Hoffman (2021), embora com variações numéricas. No presente momento da pesquisa, não foram examinados casos concretos. A partir dos referidos dados, mapeou-se a nacionalidade dessas instituições para depois problematizar-se esse resultado inicial. Por que essa participação dominante de atores do Norte Global acontece? Qual é o impacto desse descompasso na representação dos interesses dos destinatários das deliberações da Corte IDH? Suas consequências são necessariamente prejudiciais à proteção dos direitos humanos na região? Há consequências significativas? O que está por trás desse fenômeno? A predominância de atores do Norte Global indica que esses atores possuem maior acesso a recursos e expertise em litígios internacionais de direitos humanos. Essa constatação fática também pode evidenciar a manutenção da influência na ordem internacional de dinâmicas de poder historicamente moldadas pelo colonialismo. Mais especificamente, essas dinâmicas podem ser reproduzidas nos mecanismos de proteção dos direitos

humanos. Sob uma perspectiva crítica, os direitos humanos não representam um terreno neutro, mas constituem um campo de luta complexo e contraditório. O discurso dos direitos humanos pode replicar a lógica da "missão civilizatória" colonial, como destaca Antony Anghie (2005). A narrativa de "selvagens, vítimas e salvadores", citada por Makau Mutua (2001), descreve como o movimento de direitos humanos por vezes retrata os povos do Terceiro Mundo como vítimas passivas a serem "salvas" por intervenientes ocidentais, o que justificaria intervenções estrangeiras afrontosas à soberania local. Nesse sentido, estudiosos das TWAIL (*Third World Approaches to International Law*) afirmam que as práticas de direitos humanos frequentemente perpetuam um fluxo unidirecional de influência – do Norte Global para o sul global. Essa configuração limita a capacidade do *amicus curiae* de servir como um instrumento de representação dos interesses das comunidades diretamente impactadas. Assim, a promessa democratizante do *amicus curiae* é significativamente enfraquecida por essas desigualdades estruturais. Através das lentes das TWAIL, os direitos humanos podem ser uma ferramenta de emancipação ou um instrumento de dominação neocolonial. A tarefa da crítica é expor essa duplicidade e lutar por uma visão de direitos humanos que seja genuinamente descolonizada e comprometida com a justiça estrutural. Por outro lado, é possível questionar a efetividade dessa atuação predominantemente do Norte Global nas decisões proferidas pela Corte IDH. Esse aspecto não é abordado por este artigo, mas representa um desdobramento necessário da pesquisa em futuros trabalhos.

Palavras-chave: direitos humanos; Corte IDH; *amicus curiae*; TWAIL.

Referências

ANGHIE, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

CHIMNI, Bhupinder S. The status of the individual in the International Law: a TWAIL Perspective. In: SPARKS, Tom; PETERS, Anne (Ed.). **The individual in International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2024.

HOFFMANN, Grégora Beatriz. **A atuação do amicus curiae como instrumento de proteção de grupos em situação de vulnerabilidade na Corte Interamericana de Direitos Humanos**. 2021. Dissertação (Mestrado em Demandas Sociais e Políticas Públicas) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2021.

JUARISTI, Francisco Rivera. The amicus curiae in the Inter-American Court of Human Rights (1982-2013). **SSRN**, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2488073>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MUTUA, Makau. Savages, victims, and saviors: the metaphor of human rights. **Harvard International Law Review**, v. 42, n. 1, p. 201-245, 2001.

WIJK, Astrid. **Amicus curiae before international courts and tribunals**. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 2018.

“Constitucionalismo abusivo” como categoria de potencial incompreensão constitucional do Sul Global

Gabriel Vieira Terenzi¹⁸²

O presente trabalho aprofunda tema abordado de maneira incidental em tese correlata (Terenzi, 2024), e tem como objetivo problematizar o conceito de *constitucionalismo abusivo* enquanto categoria epistêmica produzida no interior da tradição jurídico-liberal do Norte Global e aplicada, de modo aparentemente neutro, às experiências constitucionais do Sul, em especial às latino-americanas. A questão que orienta a pesquisa consiste em saber se a adoção dessa categoria, tal como formulada por David Landau (2020) e posteriormente ampliada em coautoria com Rosalind Dixon (2021), permite realmente compreender adequadamente os processos constitucionais do Sul Global ou se, ao contrário, atua como um mecanismo de incompreensão que universaliza um modelo liberal-procedimental específico, convertendo-o em paradigma normativo universal. Parte-se da hipótese de que a incorporação acrítica dessa categoria, concebida para contextos institucionais de alta estabilidade liberal-democrática, tende a obscurecer o sentido transformador das constituições latino-americanas contemporâneas, que emergem, antes, de dinâmicas de refundação social e política. Essa reflexão dialoga diretamente com a crítica de Jorge González-Jácome (2015), segundo a qual o *abusive*

¹⁸² Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) com bolsa CAPES/CNPq e tese indicada para o Prêmio CAPES de Tese (2025); pesquisa desenvolvida na linha de pesquisa Função Política do Direito e Teorias da Constituição. Mestre em Ciência Jurídica pela mesma instituição. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Toledo (UniToledo) de Araçatuba - SP. Professor do curso de Direito do Centro Universitário Toledo (Unitoledo Wyden) de Araçatuba - SP. Líder do Grupo de Pesquisa ÓBICE: Observatório das Instituições, Cidadania e Eleições. Bolsista do Programa Pesquisa, Produtividade, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora da Unitoledo Wyden (2025). Desenvolve pesquisas nas áreas de Teorias da Democracia, Direito Eleitoral, Partidos Políticos, Constitucionalismo Abusivo e Democracia da Apropriação. <https://orcid.org/0000-0003-2333-8808>. <http://lattes.cnpq.br/5299603253435437>.

constitutionalism expressa não apenas uma categoria descritiva, mas um sintoma da geopolítica do conhecimento jurídico: um conceito produzido em centros hegemônicos de teoria constitucional, que é exportado como chave interpretativa universal, reproduzindo assimetrias epistêmicas e deslocando a periferia para o lugar do objeto de análise. Ao ser transplantada para contextos latino-americanos, a noção de “abuso constitucional” gera um campo de deslegitimação, pois interpreta como anomalia democrática aquilo que, nesses espaços, pode constituir exercício legítimo do poder constituinte e da participação popular. Exemplos como as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) ilustram esse contraste: ambas traduzem uma racionalidade plural e comunitária, vinculada ao *Ius Constitutionale Commune en América Latina*, cujo horizonte é o da transformação social, e não o da mera preservação ou manutenção institucional. No entanto, sob o crivo das categorias liberais eurocêntricas, essas experiências são frequentemente lidas como manifestações de “populismo constitucional” ou “captura autoritária” do poder constituinte, desconsiderando o seu caráter refundacional e inclusivo. Essa crítica revela uma tendência de que as análises produzidas a partir do Norte Global convertam o liberalismo em um padrão de normalidade institucional e epistemológica, fazendo com que apenas democracias *liberais* possam ser reconhecidas como legítimas. Nesse enquadramento, o liberalismo não opera apenas como um modelo político dentre outros, mas como uma lente teórica que filtra todas as experiências democráticas, tornando invisíveis outras formas possíveis de soberania e legitimidade. O equívoco – segundo a hipótese adotada pelo presente trabalho – reside em supor que toda democracia deva ser avaliada segundo parâmetros procedimentais de estabilidade, representação e controle típicos das democracias liberais, o que produz uma espécie de monolinguismo democrático que desautoriza práticas distintas, populares ou comunitárias. Potencialmente, outra poderia ser a chave interpretativa: não o liberalismo, mas o poder popular, entendido não como antítese da institucionalidade, e

sim como sua dimensão constitutiva de legitimidade difusa. O método adotado é hipotético-dedutivo, com abordagem bibliográfica e documental, sustentada na análise crítica e comparativa da literatura especializada (Landau, Dixon, Tushnet, González-Jácome, Von Bogdandy, Piovesan, Rosanvallon) e em textos constitucionais e jurisprudenciais latino-americanos. O percurso desenvolve-se em três momentos: (1) reconstrução da matriz liberal do *abusive constitutionalism*, evidenciando o pressuposto de normalidade institucional que fundamenta o diagnóstico de regressão democrática; (2) exame da circulação transnacional dessa categoria e de seus efeitos de hierarquização epistêmica; e (3) proposta de releitura crítica, que permite deslocar o foco da preservação formal das instituições para a intensidade da apropriação social do poder. A hipótese é que a transposição acrítica do conceito reforça uma forma de colonialismo interpretativo, ao reduzir a legitimidade democrática à conformidade com um ideal liberal-representativo, marginalizando outras formas de legitimidade vinculadas à pluralidade, à reciprocidade e à comunalidade. Ao articular a teoria do constitucionalismo abusivo com as proposições do direito internacional crítico, demonstra-se que a circulação global das categorias jurídicas não é neutra, mas integra a própria economia política da legitimidade internacional, definindo quais experiências constitucionais são reconhecidas como válidas e quais permanecem invisibilizadas. A partir dessa chave, diagnósticos de constitucionalismo abusivo, por exemplo em contextos latino-americanos, pode ser reinterpretado não como experiência “autoritária”, mas como desdobramento autônomo do ideal democrático, em que a legitimidade não se mede pela estabilidade procedimental, mas pela capacidade de ampliação dos sujeitos de direito e de renovação imaginativa do pacto social. Conclui-se que a categoria de constitucionalismo abusivo precisa ser (re)contextualizada, reconhecendo-se a historicidade e culturalidade dos fenômenos constitucionais e a pluralidade das linguagens democráticas, sob pena de se perpetuar uma constante incompreensão. Tal reconstrução implica aproximar

as teorias críticas do direito constitucional e do direito internacional, integrando-as a uma sociologia democrática da apropriação, capaz de restituir ao Sul Global o estatuto de produtor e não apenas de destinatário de teoria constitucional.

Palavras-chave: Constitucionalismo abusivo; Epistemologias do Sul; Ius Constitutionale Commune; incompreensão.

Referências

DIXON, Rosalind; LANDAU, David. **Abusive Constitutional Borrowing: Legal Globalization and the Subversion of Liberal Democracy.** Oxford: Oxford University Press, 2021.

GONZÁLEZ-JÁCOME, Jorge. On Abusive Constitutionalism: Two Critical Impulses. **Constelations**, v. 11, jun. 2015, Disponível em: <http://www.iconnectblog.com/2015/06/on-abusive-constitutionalism-two-critical-impulses/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **REJUR - Revista Jurídica da UFERSA**, v. 4, n. 7, p. 17-71, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rejur/article/view/9608>. Acesso em: 20 out. 2025.

TERENZI, Gabriel Vieira. **Democracia da apropriação e constitucionalismo abusivo: o desdobramento da soberania popular como alternativa em um contexto de recessão democrática.** 2024. 327 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2024.

Aplicación del Convenio de la Haya de 1980 en América Latina: cooperación internacional y derechos humanos en casos de sustracción internacional de niños

Luana Araujo Lopes¹⁸³

El presente trabajo tiene como objetivo analizar los principales desafíos en la aplicación del Convenio de La Haya de 1980 sobre los Aspectos Civiles de la Sustracción Internacional de niños y niñas en América Latina, destacando la tensión entre la cooperación internacional y la protección de los derechos humanos (HCCH, 2018). El problema central consiste en examinar en qué medida la aplicación rígida y formalista del tratado, orientada exclusivamente al retorno inmediato del menor al país de residencia habitual, puede generar vulnerabilidades adicionales, especialmente en contextos de violencia doméstica y de género, comprometiendo el principio del interés superior del niño, así como de qué manera la falta de articulación institucional contribuye a demoras procesales crónicas y a decisiones contradictorias que afectan la seguridad jurídica de los menores involucrados (Gaspar; Amaral, 2013). La justificación de esta investigación radica en la creciente relevancia del tema en la región, ya que América Latina se ha convertido en un espacio de intensos flujos migratorios y disputas transnacionales de custodia, siendo recurrentes los casos en los que madres latinoamericanas regresan a sus países de origen alegando violencia en el exterior, pero se enfrentan a procesos de restitución internacional que las revictimizan (Bezerra, 2022). La metodología empleada es de carácter cualitativo y descriptivo, basada en el análisis de bibliografía especializada,

¹⁸³ Graduanda del 8.º semestre de Relaciones Internacionales en la Universidade Federal do Rio Grande (FURG). ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8678-6177>. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5636029225095664>.

normativa internacional, decisiones judiciales de tribunales latinoamericanos y estudios de caso paradigmáticos, como el caso Cantarelli en Brasil y la condena del Estado paraguayo por la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el caso Córdoba vs. Paraguay (2023). Los resultados de la investigación revelan que, si bien el Convenio fue concebido como un instrumento de cooperación internacional para proteger a los niños frente a traslados ilícitos, en la práctica latinoamericana su implementación ha enfrentado obstáculos estructurales como demoras procesales crónicas, interpretaciones restrictivas o inconsistentes de las excepciones del artículo 13(b), falta de coordinación institucional entre Autoridades Centrales y tribunales nacionales, y desconocimiento de las particularidades de la violencia de género y doméstica (HCCH, 2023). En Brasil, el caso Cantarelli evidenció cómo la exigencia de pruebas “irrefutables” de violencia doméstica y la presión diplomática internacional pueden poner en riesgo la integridad de mujeres y niños, reproduciendo desigualdades de género y mostrando los límites del artículo 13(b) del Convenio, que establece que la autoridad judicial no está obligada a ordenar el retorno del niño si existe un riesgo grave de que su restitución lo exponga a daños físicos o psíquicos o lo coloque en una situación intolerable (Conferencia de la Haya, 1980). En dicho caso, una madre brasileña fue acusada de sustracción internacional tras regresar a Brasil con sus dos hijas, alegando haber sufrido violencia doméstica y que la hija mayor había sido víctima de abuso sexual por parte del padre en el país de residencia. A pesar de las denuncias y de los informes psicológicos que apuntaban a la existencia de riesgo, los tribunales brasileños priorizaron el retorno inmediato de las menores al extranjero, interpretando de manera restrictiva la excepción del art. 13(b) (BBC News Brasil, 2025). Este desenlace puso de manifiesto la tensión entre la cooperación internacional y la protección de los derechos humanos, al convertir el cumplimiento formal del tratado en un obstáculo para la seguridad y dignidad de las víctimas. En este sentido, la noción de subalternidad propuesta por Spivak (1988) resulta útil

para interpretar cómo las narrativas de las madres y de los propios niños son frecuentemente silenciadas por las estructuras jurídicas globales; sus voces rara vez son escuchadas plenamente, siendo filtradas por la lógica formalista de la cooperación internacional. En contraste, el caso *Córdoba vs. Paraguay* no giró en torno a la excepción del art. 13(b), sino a la morosidad estatal en la ejecución de una orden de restitución internacional, aun existiendo decisión judicial favorable, el Estado demoró años en localizar y devolver al niño, lo cual fue considerado una violación autónoma de los derechos del menor a la convivencia familiar y a la seguridad jurídica (Corte IDH, 2023). Además de Brasil y Paraguay, otros países latinoamericanos enfrentan desafíos estructurales en la implementación del Convenio. En México, aunque existe cooperación efectiva entre las Autoridades Centrales mexicana y estadounidense, persisten demoras significativas en la localización de menores y en la fase recursiva, especialmente por el uso del amparo, lo que compromete la celeridad exigida por el tratado (Govinfo, 2007). En Perú, los informes internacionales han señalado un patrón de incumplimiento marcado por la inestabilidad institucional, las demoras judiciales crónicas y prácticas que obstaculizan la restitución, como la concesión irregular de autorizaciones de viaje. Aunque se han implementado mecanismos de mediación gratuita, su efectividad es limitada en contextos de violencia doméstica (Perú, 2024). En Argentina, a pesar de la jerarquía constitucional del Convenio, la ausencia de un procedimiento nacional específico ha generado dilaciones excesivas; no obstante, se observan intentos de compatibilizar la restitución con medidas de protección, como en el caso de la “resolución espejo” (DIPR Argentina, 2025). Estos ejemplos evidencian que los desafíos latinoamericanos no se reducen a la interpretación del artículo 13(b), sino también a deficiencias estructurales en la capacidad de los Estados para cumplir con sus obligaciones internacionales. La discusión crítica pone de relieve que la aplicación mecánica del tratado, guiada por el formalismo jurídico y la lógica interestatal de reciprocidad, corre el riesgo de transformar la cooperación

internacional en un automatismo que desatiende la seguridad y la dignidad de los niños involucrados. Frente a este escenario, se propone una reinterpretación humanizada del Convenio de La Haya de 1980, que incorpore la perspectiva de género y coloque el principio del interés superior del niño como criterio rector de toda decisión judicial, de manera que la cooperación internacional no se convierta en un fin en sí mismo, sino en un medio para garantizar derechos fundamentales (Santos, 2001). Se concluye que el Derecho Internacional no es neutro, sino que refleja y reproduce relaciones de poder, y que solo mediante una hermenéutica crítica, abierta a las experiencias locales y a las voces subalternas, es posible compatibilizar las obligaciones convencionales con la protección efectiva de la infancia y la familia en América Latina.

Palabras clave: Convenio de La Haya de 1980; sustracción internacional de niños; América Latina.

Referencias

BBC NEWS BRASIL. Raquel Cantarelli e a controvérsia da Convenção de Haia: mães brasileiras e o sequestro internacional de crianças. **BBC News Brasil**, [S. l.], 29 jul. 2025. Disponível em: <https://share.google/85mdAcUWNNoEG2TNCc>. Acesso em: 20 set. 2025.

BEZERRA, Dayse de C. **A aplicação da Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças no Brasil nos casos de violência doméstica cometida pelo pai da criança contra a mãe**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2022.

CONFERENCIA DE LA HAYA DE DERECHO INTERNACIONAL PRIVADO. **Convenio sobre los Aspectos Civiles de la Sustracción Internacional de Menores**. [S. l.], 1980/1997.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Córdoba vs. Paraguay**. Sentencia del 4 sep. 2023.

DIPR ARGENTINA. CSJN, S., V. c. Q. S., G. R. – restitución internacional de menor a Finlandia. **Fallos DIPR Argentina**, [S. l.], jul. 2025. Disponível em: <https://fallos.diprargentina.com/2025/07/s-v-c-q-s-g-r-s-restitucion.html>. Acesso em: 20 set. 2025.

GASPAR, Rodolfo Afonso; AMARAL, Gustavo. Sequestro internacional de menores: os tribunais brasileiros têm oferecido proteção suficiente ao interesse superior do menor? **Meritum**, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 351–387, 2013.

GOVINFO. **Report on compliance with the Hague Convention on International Child Abduction: Mexico**. Washington, DC: U.S. Government Publishing Office, 2007.

Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/CPRT-110HPRT36215/pdf/CPRT-110HPRT36215.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. **Demoras en los procedimientos de restitución de niños en virtud del Convenio sobre Sustracción de Niños de 1980** (Doc. Prel. n.º 12, ago. 2023). [S. l.]: HCCH, 2023.

PERÚ – MINISTERIO DE LA MUJER Y POBLACIONES VULNERABLES (MIMP). **Sistema de mediación gratuita en casos de sustracción internacional de menores**. Lima: MIMP, 2024.

REUNIÓN LATINOAMERICANA SOBRE IMPLEMENTACIÓN Y FUNCIONAMIENTO DE LOS CONVENIOS DE LA HAYA SOBRE COOPERACIÓN JURÍDICA Y PROTECCIÓN INTERNACIONAL DE NIÑOS. **Informe final**. [S. l.]: HCCH, 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Globalização: fatalidade ou utopia?** Porto: Afrontamento, 2001. p. 391–435.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Can the subaltern speak? In: NELSON, Cary; GROSSBERG, Lawrence (ed.). **Marxism and the interpretation of culture**. Urbana: University of Illinois Press, 1988. p. 271– 313.

Direito internacional em tempos de ditadura: Osny Duarte e o Caso “Emiliano Augusto” (1974-1981)

*Guilherme Borges da Silva*¹⁸⁴
*Lucas Rossoni*¹⁸⁵

O presente estudo analisa a atuação do jurista e ativista de direitos humanos Osny Duarte Pereira no contexto das ditaduras latino-americanas, especialmente durante os regimes autoritários do Brasil e da Argentina na segunda metade do século XX. Busca-se compreender como o ativismo jurídico de Osny Duarte contribuiu para a defesa dos direitos humanos e para a consolidação do Direito Internacional como limite ético e jurídico à soberania estatal em contextos de exceção. O problema que orienta a pesquisa parte da constatação de que, diante da suspensão de direitos, da censura e da perseguição política promovidas pelos regimes militares, os mecanismos jurídicos internos tornaram-se ineficazes para garantir a justiça. Assim, questiona-se de que forma a atuação de Osny Duarte, enquanto expressão de um ativismo jurídico transnacional, representou uma forma de resistência política e contribuiu para a conscientização da tutela dos direitos humanos. A importância deste estudo reside em reconhecer o papel de juristas que, por meio da prática política e humanitária, buscaram afirmar o Direito como instrumento de transformação social. Revisitar a trajetória de Osny Duarte significa resgatar uma memória de resistência que articula o campo jurídico à militância política, demonstrando a relevância do Direito Internacional dos Direitos Humanos como ferramenta importante diante da violência estatal.

¹⁸⁴ Doutorando em História Social das Relações Políticas pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Bolsista com financiamento Capes no Doutorado. E-mail: guilherme.silva.92@edu.ufes.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-6220-967X>. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9722999398638880>.

¹⁸⁵ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: lucasm562010@gmail.com. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1293831420900930>.

Além de seu valor histórico, a pesquisa se justifica por sua atualidade: num contexto global de retrocessos democráticos, compreender experiências de ativismo jurídico em defesa da dignidade humana contribui para o fortalecimento de uma cultura de respeito às normas internacionais de proteção. A metodologia adotada é de natureza qualitativa e histórico-comparativa, com base em análise bibliográfica e documental. Foram utilizados autores como Peres Luño (1995), Carvalho Ramos (2016) e Choukr (2001), que tratam da relação entre soberania, *jus cogens* e direitos humanos. Também foram examinados documentos históricos, como o *Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en Argentina*, e atos jurídicos do regime militar argentino, a exemplo da Lei nº 21.650/1977 e do Decreto nº 3443/1975, que regulamentaram o prolongamento arbitrário de prisões sob o argumento de defesa da segurança nacional. Formado pela atual Universidade Federal do Paraná (UFPR), Osny Duarte iniciou sua carreira jurídica como promotor na década de 1930, atuando em comarcas do Paraná e do Rio de Janeiro. Posteriormente, ingressou na magistratura, tornando-se desembargador do Tribunal de Justiça fluminense em 1979. Intelectual de ideias reformistas e democráticas, e membro do Partido Comunista Brasileiro (PCB), foi um dos poucos magistrados a ter seus direitos cassados pelo Ato Institucional nº 1, de abril de 1964, que depôs o presidente João Goulart e marcou o início da ditadura no Brasil. O contexto latino-americano da época foi marcado pela ascensão de regimes autoritários que, sob o discurso da segurança nacional, violaram sistematicamente as liberdades civis. Na Argentina, a ditadura instaurada em 1976 institucionalizou a repressão, com práticas de sequestros, torturas e desaparecimentos forçados. O relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), publicado em 1980, expôs detalhadamente tais violações, denunciando prisões arbitrárias, censura e uso indevido do estado de sítio previsto no artigo 23 da Constituição argentina. A Comissão também apontou o prolongamento ilegal de detenções e o uso de decretos para manter prisioneiros políticos sob custódia

indefinidamente, sob a justificativa de “interesse nacional”. Foi nesse contexto que Osny Duarte desempenhou papel relevante no campo do ativismo jurídico transnacional. Atuando junto a organismos internacionais, ele interveio no chamado “caso Emiliano Augusto Cañete Palacios”, jovem preso em Buenos Aires em 1974 sob acusação de posse de armas e envolvimento em atividades ilegais. Condenado a três anos de prisão, Emiliano foi mantido encarcerado até 1981, após sofrer torturas e maus-tratos, enquanto sua mãe, Gladys Francisca, denunciava as violações às entidades de direitos humanos. A pedido dela, Osny Duarte interveio juridicamente, apresentando denúncias e petições à CIDH, que mais tarde incluiriam o caso no *Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en Argentina*, reforçando a pressão internacional sobre o regime. A análise desse episódio permite compreender o papel do ativismo jurídico como forma de resistência política e moral. De acordo com Carvalho Ramos (2016), a atuação internacional em matéria de direitos humanos representa a superação dos limites da jurisdição interna, na medida em que provoca a intervenção de órgãos e cortes internacionais diante de violações cometidas pelos Estados. No caso de Osny Duarte, sua atuação expressa uma tentativa de ultrapassar os limites do sistema jurídico interno, utilizando o Direito Internacional como espaço alternativo de justiça. A teoria dos direitos humanos, conforme Peres Luño (1995), entende que tais direitos representam um conjunto de faculdades e instituições que concretizam, em cada momento histórico, as exigências de dignidade, liberdade e igualdade. Carvalho Ramos (2016) reforça que, ao ratificar tratados internacionais, os Estados assumem obrigações que restringem seu poder soberano e cuja violação implica responsabilidade internacional. Choukr (2001) complementa que a adesão a tratados internacionais é, em si mesma, manifestação de soberania e não limitação desta. A partir dessas perspectivas, a atuação de Osny Duarte no caso Emiliano Cañete demonstra a força do ativismo jurídico humanitário como resposta a contextos autoritários. Sua intervenção simboliza a

superação dos limites da soberania estatal e a defesa da ideia de uma jurisdição universal dos direitos humanos, pela qual qualquer Estado pode julgar crimes de lesa-humanidade, independentemente de território ou nacionalidade. Essa noção representa uma das mais significativas evoluções do pensamento jurídico contemporâneo, pois reafirma que a proteção da dignidade humana não pode depender da vontade política dos governos nacionais. Os resultados obtidos pela pesquisa indicam que a atuação de Osny Duarte contribuiu para dar visibilidade internacional às violações cometidas pelo regime argentino e reforçou o papel dos organismos multilaterais como instâncias de controle e responsabilização. Seu exemplo mostra que, mesmo em tempos de repressão, é possível utilizar o Direito como ferramenta de denúncia e solidariedade transnacional. A mobilização em torno do caso Cañete, somada à divulgação do relatório da CIDH em 1980, evidenciou a fragilidade dos discursos de soberania diante das normas imperativas de proteção humanitária. Conclui-se que a trajetória de Osny Duarte Pereira simboliza a resistência ética e política de um jurista comprometido com a justiça social e com a defesa dos direitos humanos na América Latina. Sua atuação demonstra que o Direito pode ultrapassar fronteiras nacionais quando orientado por valores de solidariedade e dignidade humana. Em um continente marcado por ditaduras e violações, o exemplo de Osny Duarte reafirma o potencial emancipatório do Direito Internacional dos Direitos Humanos, consolidando-o como instância capaz de limitar o poder e garantir a prevalência de princípios universais sobre os abusos do Estado. Dessa forma, o ativismo jurídico internacional, ao qual sua prática se vincula, representa não apenas uma reação às injustiças do passado, mas também um legado de compromisso ético com a humanidade e com a ideia de uma justiça democrática e transnacional.

Palavras-chave: Direito Internacional; Direitos Humanos; Emiliano Augusto; Osny Duarte.

Referências

CHOUKR, Fauzi Hassan. **A Convenção Americana dos Direitos Humanos e o Direito Interno Brasileiro**. Bauru: Edipro, 2001.

Coleção: OSNY DUARTE, Pessoal - *Atividades Profissionais*, **Dossiê Temático: BR RJTJMJ.ODP.05.001**, Rio de Janeiro, p. 1-24. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe Sobre La Situación De Los Derechos Humanos En Argentina**. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/countryrep/argentina80sp/indice.htm>. Acesso em: 20 maio 2022.

PERES LUÑO, Antônio. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1995.

PODER EXECUTIVO NACIONAL ARGENTINO. **Ministerio del Interior**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-2022-1981-214340>. Acesso em 26 jun. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Uma análise crítica das posturas dos EUA e da UE nas negociações do tratado sobre direitos humanos e empresas

*Ana Luisa dos Santos Oliveira*¹⁸⁶

*Karen Leticia Paz dos Santos*¹⁸⁷

*Marina Sanches Wunsch*¹⁸⁸

A dinâmica da sociedade contemporânea é profundamente moldada pela presença de empresas transnacionais (ETNs), as quais possuem a matriz em um país (geralmente países do Norte Global) e filiais ou subsidiárias em outros (geralmente países do Sul Global). Tais empresas são diretamente beneficiadas pelos avanços em tecnologia e comunicação, inerentes ao processo de globalização, que viabilizam a descentralização de sua atuação. Essa estrutura visa estrategicamente a otimização dos custos operacionais (custos reduzidos, matéria-prima de fácil acesso e baixa regulação) e a expansão da margem de lucro por meio da distribuição de suas atividades em cadeias de valores além das fronteiras de seus países de origem. Assim, de um lado estão as ETNs, cuja Empresa-Mãe é a proprietária e controla as operações; de outro lado, existe um véu corporativo que identifica cada companhia de forma separada, vinculada ao Estado de incorporação e regulada pelas leis desse mesmo Estado. Nesse cenário, a adoção de políticas favoráveis às ETNs, conjuntamente com a forma transnacional como se

¹⁸⁶ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. Bolsista no Projeto de Pesquisa: "O papel das organizações internacionais nas relações internacionais e a proteção dos direitos humanos" na UNIPAMPA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0308592371089160>.

¹⁸⁷ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. Bolsista no Projeto de Pesquisa: "O papel das organizações internacionais nas relações internacionais e a proteção dos direitos humanos" na UNIPAMPA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8161265195315599>.

¹⁸⁸ Professora da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. Doutora em Estudos Estratégicos Internacionais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, bolsista CAPES, com período sanduíche junto ao Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, com bolsa CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4730763911673207>. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1355-0496>

estabelecem, dificulta a aplicação de normas jurídicas contrárias a elas e, nesse cenário, inúmeras são as denúncias de violação de Direitos Humanos (DH) cometidas por ETNs. Atualmente está em processo a elaboração de um Tratado sobre Direitos Humanos e Empresas, com mecanismos para responsabilizar as empresas. O debate, em curso, levanta discussões sobre a obrigação das empresas sob o Direito Internacional (DI), o escopo proposto de um instrumento vinculante sobre Empresas e Direitos Humanos, o estabelecimento de mecanismos efetivos de proteção e a obrigação extraterritorial dos Estados de proteger os DH. Apesar da relevância desse marco, não é a primeira tentativa de criar normas vinculantes sobre as ETNs, a exemplo do Código de Conduta Internacional, 1975; e das Normas sobre a responsabilidade das Empresas Transnacionais e Outros Empreendimentos em Relação aos DH, 2003. O insucesso dessas iniciativas decorreu, em grande medida, da falta de interesse dos países desenvolvidos em limitar a atuação de suas próprias ETNs (Sauvant, 2015, p. 80). Tal posicionamento não é novidade. Pelo contrário, segundo Wünsch (2019, p. 21), historicamente, as empresas têm um papel protagonista junto aos Estados no estabelecimento e manutenção de práticas colonialistas, imperialistas, liberais que favorecem as próprias empresas. Nesse sentido, argumenta-se que potências hegemônicas europeias bem como os Estados Unidos, que moldaram esse sistema, continuam buscando proteger seus interesses nacionais e, conseqüentemente, suas empresas. Evidencia-se então o problema a ser abordado: Qual o posicionamento dos Estados Unidos (EUA) e da União Europeia (UE) nas negociações do Tratado sobre Direitos Humanos e Empresas? Parte-se da hipótese de que a dificuldade de avançar na aprovação de um instrumento vinculante deve-se à histórica relação entre Estado e Empresas que moldou e continua moldando o DI através do posicionamento destas potências hegemônicas, que visam manter o *status quo*. O objetivo do trabalho é analisar criticamente o posicionamento de EUA e UE durante as negociações do Tratado, identificando os limites e as possibilidades de avanço

na aprovação deste. A relevância do estudo justifica-se pela importância de tratado que responsabilize as ETNs por violações de DH. Com base em uma abordagem qualitativa e exploratória, este estudo aplicou o método científico hipotético-dedutivo. Quanto aos procedimentos adotados, a pesquisa baseou-se na revisão bibliográfica e na análise de documentos. Para tanto, analisou-se o relatório da 5ª rodada de negociação da ONU (UNHRC, 2020) e o relatório da 10ª rodada (UNHRC, 2025), traçando um comparativo dos últimos 5 anos buscando compreender o posicionamento, especialmente, das grandes potências EUA e UE. A análise revelou semelhanças e contrastes marcantes entre as posturas adotadas por EUA e UE quanto à regulação da responsabilidade das ETNs por violações de DH. Os EUA mantêm postura voluntarista, reforçando instrumentos de *soft law*, como Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, que centraliza no Estado o dever de respeitar os DH e reforça mecanismos de autorregulação corporativa como a devida diligência. Este posicionamento reflete a perpetuação da tradição norte-americana de evitar restrições jurídicas diretas às ETNs, priorizando a competitividade econômica e assegurando a dependência dos Estados em desenvolvimento. Na rodada de 2024, o país abordou que a regulação causaria riscos de retirada de cadeias, saídas de mercado e perdas de emprego, particularmente em países em desenvolvimento, buscando mascarar seus reais interesses com a “preocupação” do impacto em países subdesenvolvidos (UNHRC, 2025). Em contrapartida, a UE tem demonstrado uma evolução em seus atos durante as negociações, buscando de maneira mais consistente a normatização vinculante da responsabilidade empresarial, porém, ainda de forma fragmentada através de leis nacionais de devida diligência. Inicialmente, a UE participava sem apresentar um posicionamento concreto (UNHRC, 2020), mas nas últimas rodadas notou-se uma cooperação mais efetiva dos Estados-Membros. Apesar disso, é visível preocupação com a criação de instrumento vinculante. O bloco ainda demonstra ressalvas em alguns campos como

compatibilidade com regimes domésticos, flexibilidade para empresas de pequeno e médio porte (UNHRC, 2025). Assim, enquanto os EUA reforçam a lógica liberal de autorregulação e responsabilidade moral das empresas sem que sejam aplicáveis sanções, a UE adota uma perspectiva mais intervencionista, que reconhece a insuficiência dos mecanismos voluntários diante da complexidade das cadeias globais de produção. Contudo, a UE, paralelamente, explora maneiras de “proteger” através de normativas nacionais ou regionais, como a leis de devida diligência (Parlamento Europeu, 2024). Ocorre que, as leis de devida diligência são insuficientes para lidar com as lacunas (Roland, 2022). Por fim, conclui-se que a postura dos EUA, perpetua um ambiente de impunidade, com a priorização da competitividade econômica. Já, a postura da UE direciona-se ao *hard law* nacional, no entanto, percebe-se que a UE está preocupada em manter o foco em mecanismo de autorregulação, ainda que obrigatório. Em última análise, o estudo reforça a dificuldade em superar as bases estruturais e os marcos regulatórios atuais, já que os países que moldaram o sistema continuam a defender a manutenção do *status quo*. Ainda assim, o DI permanece como caminho possível para o fortalecimento dos DH, desde que se repensem os pressupostos que sustentam o debate sobre Empresas e DH.

Palavras-chave: Direito Internacional; Empresas transnacionais; Tratado; Direitos Humanos.

Referências

- PARLAMENTO EUROPEU. **Shaping the EU’s position on the UN binding instrument on business and human rights, in particular on access to remedy and the protection of victims**. Bruxelas: Parlamento Europeu, 2024. (TA-9-2024-0042). Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0042_EN.html. Acesso em: 26 out. 2025.
- ROLAND, M. C., et. al (coord.). **The supply chain due diligence act (LKSG) in Brazil: an empirical analysis**. Cadernos de Pesquisa Homa, Juiz de Fora, v. 6, n. 2, 2022.
- SAUVANT, Karl P. The Negotiations of the United Nations Code of Conduct on Transnational Corporations: Experience and Lessons Learned. **Journal of World**

Investment and Trade, v. 16, p. 11-87, 2015. Disponível em:
<https://ssrn.com/abstract=2991265>. Acesso em: 10 nov. 2017.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL - UNHRC. **Report on the 5th session of the Open-Ended Intergovernmental Working Group on Transnational Corporations and Other Business Enterprises with Respect to Human Rights** (Jan 2020). Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3863527?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 26 out. 2025

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL - UNHRC. **Report on the 10th session of the Open-Ended Intergovernmental Working Group on Transnational Corporations and Other Business Enterprises with Respect to Human Rights** (Jan 2025). Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/4076571?ln=en&v=pdf#files>. Acesso em: 26 out. 2025

WÜNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos: desafios jurídicos e sociais a partir do Direito Internacional**. 2019. 235 f. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019.

Uma perspectiva crítica sobre direitos humanos e empresa a partir da ótica decolonial

*Marina Sanches Wunsch¹⁸⁹
Kerle Rodrigues dos Santos¹⁹⁰*

O Direito Internacional (DI) contemporâneo apresenta um paradoxo fundamental. Por um lado, testemunhamos a mais robusta arquitetura normativa de proteção dos direitos humanos (DH) da história, consolidada em tratados universais e regionais. Por outro, observamos a sistemática impunidade de atores economicamente dominantes, como as Empresas Transnacionais (ETNs), cujas atividades extrativistas e cadeias produtivas globais estão frequentemente associadas a graves violações de direitos humanos. A doutrina tradicional tende a tratar essa impunidade como uma lacuna regulatória ou um desafio recente, vendo as ETNs como novos sujeitos que o DI ainda luta para alcançar. Este trabalho, contudo, adota uma perspectiva crítica decolonial, alinhada às Abordagens de Terceiro Mundo ao Direito Internacional (TMAIL), para rejeitar essa premissa, partindo do seguinte problema de pesquisa: em que medida a dificuldade de responsabilizar o capital transnacional por violações de direitos humanos é decorrente de características estruturais e históricas do próprio Direito Internacional sob a ótica decolonial? Este questionamento surge da hipótese de que a dificuldade de responsabilização do capital transnacional não resulta

¹⁸⁹ Professora da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. Doutora em Estudos Estratégicos Internacionais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, bolsista CAPES, com período sanduíche junto ao Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, com bolsa CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4730763911673207>. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1355-0496>

¹⁹⁰ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. Bolsista no Projeto de Pesquisa: "O papel das organizações internacionais nas relações internacionais e a proteção dos direitos humanos" na UNIPAMPA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3543985601106812>.

de lacunas ocasionais do DI, mas constitui um elemento estrutural e funcional do DI, historicamente moldado por dinâmicas coloniais e pela proteção dos interesses do Norte Global. Tendo em vista essa hipótese, o objetivo do trabalho é traçar uma linha de continuidade desde a estrutura colonial até a ordem neoliberal contemporânea (Chimni, 2006; Pahuja, 2011; Rajagopal, 2003), demonstrando como a impunidade das ETNs é a expressão moderna dessa lógica e, com isso, reexaminar o DI não como um gentil civilizador (Koskenniemi, 2001), mas como um regime jurídico cúmplice na subjugação e marginalização dos povos do Sul Global (Mutua, 2000), cuja função primordial foi, e continua sendo, facilitar a acumulação de capital em escala global. Em termos metodológicos, a presente pesquisa é de caráter qualitativo, assentada no método de abordagem dialética através revisão bibliográfica crítico-teórica, para traçar a genealogia da relação entre direito e capital. A narrativa hegemônica que situa a origem do DI na Paz de Westfália (1648) é um mito eurocêntrico (Teschke, 2003). Como demonstra Anghie (2005, p. 21), a verdadeira gênese do DI moderno encontra-se nos debates dos juristas espanhóis do século XVI (como Francisco de Vitória) que buscavam justificar juridicamente a conquista da América. A soberania, então, emergiu como a principal ferramenta de exclusão. A ausência de soberania transformava territórios colonizados em *terra nullius* ou em espaços que necessitavam de tutela (através da missão civilizadora), legitimando a conquista, a escravidão e a expropriação de recursos, não como atos de agressão, mas como atos de justiça e desenvolvimento. Nesse processo, o capital privado foi um ator central, já que a expansão colonial somente foi possível através da aliança de interesses entre o poder político e a dinâmica do capital. Essa fusão ocorreu através das Companhias de Comércio e Navegação ou Companhias privilegiadas, que “[...] eram organizações empresariais a que os governos concediam privilégios exclusivos de comércio em determinadas áreas geográficas, bem como o direito de assumirem as funções bélicas e de gestão estatal necessárias para manter os privilégios” (Arrighi; Silver, 2001, p. 109).

A figura de Hugo Grotius, celebrado como o pai do DI, é emblemática. Grotius atuou como advogado da Companhia Holandesa das Índias Orientais (VOC), e suas teorias (como o *Mare Liberum*) foram desenvolvidas não como filosofia abstrata, mas como argumentos jurídicos para garantir à companhia o direito de explorar e comerciar livremente (Anghie, 2005, p. 35). Já durante o imperialismo, os Estados se fortalecem graças a conquista de territórios e riquezas pelas Companhias, com isso estes tiveram condições econômicas para reassumir funções que antes eram licenciadas (Arrighi; Silver, 2001, p. 107), mas o conceito de soberania e sua relação com a divisão do mundo em países civilizados e não civilizados continua sendo fundamental para a criação de grandes monopólios em duas frentes: a primeira, junto aos países recém-independentes, através da propagação da ideia de que para poderem fazer parte do grupo de nações civilizadas precisariam seguir seu modelo, sendo um dos principais pré-requisitos o reconhecimento e a adoção de regras de livre comércio que, claramente, tinham como objetivo facilitar a entrada de produtos manufaturados ingleses; a segunda, junto a outros territórios na África e na Ásia, onde a ideia de Nações civilizadas seguia sendo utilizada para assegurar o domínio territorial, a exemplo da Conferência de Berlim (Wünsch, 2019). No liberalismo, o DI continua a facilitar a acumulação de capital do Norte Global, agora através de novas e mais sofisticadas ferramentas jurídicas. Como detalha Pahuja (2011), as instituições de Bretton Woods (FMI e Banco Mundial) tornaram-se atores jurídicos centrais. Através de Programas de Ajuste Estrutural, essas instituições impõem condicionalidades que forçam os Estados do Sul a privatizarem seus ativos, desregular suas economias e liberalizar seus mercados, criando o ambiente jurídico ideal para a entrada e operação das ETNs, sob o discurso do desenvolvimento. Enquanto, de um lado os Acordos Bilaterais de Investimento, oferecem uma proteção robusta e vinculante para as ETNs. De outro, Instrumentos como os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e DH ou o Pacto Global são voluntários e baseiam-se na lógica da

autorregulação. Estes mecanismos não são soluções neutras, mas sim a face moral do neoliberalismo. Como adverte Mutua (2000), eles mascaram a violência estrutural da economia global (Pahuja, 2011; Rajagopal, 2003) na criação das próprias condições de pobreza, corrupção e violência que levam às violações de direitos. Logo, a dificuldade em aprovar mecanismos de *hard law* sobre DH e Empresas não é um problema técnico. É a resistência política previsível do Norte Global em abdicar da estrutura jurídica assimétrica que garante a sua hegemonia econômica. A justiça global para os povos afetados exige uma confrontação direta com as premissas fundacionais do DI e uma efetiva descolonização do direito, valorizando as lutas locais e o Direito Internacional a partir de baixo (Rajagopal, 2005) como os verdadeiros locais de transformação.

Palavras-chave: Direito Internacional Crítico; TWAIL; Colonialismo; Empresas Transnacionais; Direitos Humanos.

Referências

- ANGHIE, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- ARRIGHI, Giovanni; SILVER, Beverly J. **Caos e governabilidade no moderno sistema mundial**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.
- CHIMNI, B.S. Third World Approaches to International Law: A Manifesto. **International Community Law Review**, v. 8, n. 1, p. 3–27, 2006
- KOSKENNIEMI, Martti. **The Gentle Civilizer of Nations: The Rise and Fall of International Law 1870–1960**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- MUTUA, Makau. **Human Rights in Africa: A Critical Intervention**. **Proceedings of the Annual Meeting (American Society of International Law)**, v. 94, p. 277–281, 2000.
- PAHUJA, Sundhya. **Decolonising International Law: Development, Economic Growth and the Politics of Universality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.
- RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International Law from Below: Development, Social Movements and Third World Resistance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- RAJAGOPAL, B. **El Derecho Internacional desde abajo: el desarrollo, los movimientos sociales y la resistencia del Tercer Mundo**. Bogotá, ILSA, 2005. 366 p.
- TESCHKE, Benno. **The Mith of 1648: class, geopolitics and the making of modern international Relations**. New York: Verso, 2003.

WÜNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos: desafios jurídicos e sociais a partir do Direito Internacional**. 2019. 235 f. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019.



Entre a neutralidade e a política: seletividade nas sanções esportivas internacionais nos casos de Belarus e Israel – uma análise comparativa

*Lucas Pereira de Medeiros*¹⁹¹
*Mel Dantas de Andrade*¹⁹²

O presente resumo expandido analisa criticamente a seletividade e a politização na aplicação de sanções esportivas internacionais, concentrando-se nos casos comparativos de Belarus e Israel. A pesquisa parte do entendimento de que o direito desportivo internacional, embora se apoie discursivamente na neutralidade, opera dentro de dinâmicas políticas e geopolíticas que influenciam de maneira significativa a aplicação de normas e decisões institucionais (Grix; James, 2024). Dessa forma, busca-se compreender por que Belarus foi excluído de competições internacionais em escala inédita após a invasão da Ucrânia, enquanto Israel, envolvido em operações militares de grande impacto humanitário, segue competindo sem sanções equivalentes (ONU, 2024). A investigação revela contradições na aplicação dos princípios do direito desportivo internacional e problematiza a legitimidade desses processos. O objetivo geral da pesquisa é analisar comparativamente a seletividade na aplicação de sanções esportivas internacionais nos casos de Belarus e Israel, questionando a alegada neutralidade das instituições esportivas globais. Para isso, propõem-se objetivos específicos, tais como identificar os discursos oficiais utilizados por

¹⁹¹ Estudante de Direito da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte; Vice-Presidente da Liga Acadêmica de Direito Internacional Público (LDIP) da UERN/Natal; Membro do laboratório CASCUDO JURILAB da UFRN; Estagiário em escritório de Direito Administrativo.

¹⁹² Estudante de Direito da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte; Diretora De Extensão da Liga Acadêmica de Direito Internacional Público (LDIP) da UERN/Natal; Membro da Honóris – Empresa Júnior da UERN/Natal; Estagiária do escritório Castro, Smith, Duarte e Rocha advogados em Natal/RN.

entidades como o COI (2022) e a FIFA (2021) para justificar decisões sancionatórias; examinar os critérios normativos mobilizados e verificar sua coerência; investigar como conceitos políticos – como o *soft power*, conforme Joseph Nye (2004), e o *sportwashing*, discutido amplamente na literatura contemporânea – moldam práticas jurídico-desportivas; avaliar o impacto de fatores geopolíticos na seletividade das decisões; e comparar a profundidade e o conteúdo das sanções adotadas em ambos os casos. O referencial teórico apoia-se no direito internacional crítico, notadamente nas contribuições de Martti Koskeniemi (2005) e Antony Anghie (2004), que compreendem o direito como um campo de disputa e como mecanismo de reprodução de poder. Soma-se a isso a discussão sobre *soft power*, útil para entender o uso estratégico do esporte pelos Estados, bem como o conceito de *sportwashing*, que descreve iniciativas destinadas a suavizar a imagem internacional de países envolvidos em controvérsias políticas ou humanitárias. Acrescentam-se também as reflexões de autores como Valerio Mazzuoli (2023) e David Kennedy (2004), que destacam a centralidade da política no funcionamento do direito internacional, além das análises de Grix e James (2024) sobre o caráter ilusório da neutralidade política no esporte. Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada no método comparativo e na análise documental (Prodanov; Freitas, 2013). Para isso, utiliza procedimentos como a análise de discurso, direcionada à identificação de estratégias retóricas presentes em documentos oficiais, e a análise de conteúdo, destinada à interpretação sistemática de comunicados, resoluções, notícias e relatórios. As principais categorias de análise incluem as justificativas oficiais apresentadas pelas instituições esportivas, a coerência normativa entre princípios e práticas, o uso de linguagem moralizante, a noção de neutralidade institucional e os elementos políticos e geopolíticos associados a cada caso. A discussão preliminar evidencia que os casos de Belarus e Israel revelam padrões distintos de responsabilização esportiva. Em 2022, o COI recomendou a exclusão de atletas e oficiais belarussos

alegando proteger a integridade das competições, embora reconhecesse que Belarus não participou diretamente das operações militares (Comitê Olímpico Internacional, 2022). Já no caso de Israel, mesmo diante de denúncias de violações ao direito internacional humanitário em Gaza (ONU, 2024), diversas entidades esportivas mantiveram o discurso de neutralidade institucional, afirmando que o esporte deve permanecer acima de divergências políticas. Essa justificativa foi reiterada quando o COI rejeitou os pedidos do Comitê Olímpico Palestino pela exclusão de Israel, alegando compromisso com a neutralidade e a missão de “reunir atletas”. A comparação permite identificar um duplo padrão: enquanto Estados com menor influência no sistema internacional sofrem sanções rigorosas, aliados estratégicos recebem tratamento mais brando, evidenciando a seletividade das práticas sancionatórias. Além disso, expressões como “valores olímpicos”, “integridade esportiva” e “respeito aos direitos humanos” funcionam como significantes flutuantes, mobilizados seletivamente conforme as conveniências políticas e institucionais. Essa prática fragiliza a confiança pública nas instituições desportivas e compromete sua legitimidade, contribuindo para uma governança fragmentada e desigual. A análise comparativa demonstra, portanto, que a neutralidade alegada pelas instituições esportivas internacionais não encontra respaldo empírico. A seletividade na aplicação de sanções é influenciada por fatores políticos, econômicos e geopolíticos que moldam decisões supostamente técnicas. Compreender essa dinâmica é fundamental para repensar a governança global do esporte, exigir critérios transparentes e fortalecer mecanismos de *accountability*. A pesquisa contribui, assim, para o debate crítico sobre legitimidade, coerência e justiça no direito desportivo internacional.

Palavras-chave: Direito Internacional Desportivo; Politização do esporte; Seletividade sancionatória; *Sportwashing* e *Soft power*; Neutralidade política.

Referências

- ANGHIE, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- BACH, Thomas. **Opening remarks to the 135th IOC Session**. Lausanne: International Olympic Committee, 2020. Disponível em: <https://stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/News/2020/01/IOC-Session-Lausanne-2020-opening-speech.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.
- COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL. **Statement on Russian and Belarusian Athletes**. Lausanne, 28 fev. 2022. Disponível em: <https://olympics.com>. Acesso em: 26 fev. 2026.
- FIFA. **Human Rights Policy**. Zurique, 2021. Disponível em: <https://fifa.com>.
- GRIX, Jonathan; JAMES, Mark. The politicisation of sport and the principle of political neutrality: a contradiction in terms? **The International Sports Law Journal**, [S. l.], v. 24, p. 68–77, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s40318-024-00273-w>. Acesso em: 10 out. 2025.
- INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE. **IOC EB recommends no participation of Russian and Belarusian athletes and officials**. Lausanne: IOC, 2022. Disponível em: <https://olympics.com/ioc/news/ioc-eb-recommends-no-participation-of-russian-and-belarusian-athletes-and-officials>. Acesso em: 18 out. 2025.
- KENNEDY, David. **The Dark Sides of Virtue: Reassessing International Humanitarianism**. Princeton: Princeton University Press, 2004.
- KOSKENNIEMI, Martti. **From Apology to Utopia: The Structure of International Legal Argument**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- NYE, Joseph. **Soft Power: The Means to Success in World Politics**. Public Affairs, 2004.
- ONU. **Report of the Independent International Commission of Inquiry on the Occupied Palestinian Territory, including East Jerusalem, and Israel**. Genebra, 2024. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 26 fev. 2026.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.

Reflexões sobre a ordem de deixar sem efeitos decisão judicial interna

*Taiz Marrão Batista da Costa*¹⁹³

O resumo trata de pesquisa em andamento sobre a reparação ordenada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) consistente em “deixar sem efeitos decisão judicial interna”. Como os Estados estão reagindo às ordens de deixar sem efeitos decisões judiciais internas e quais implicações epistemológicas e institucionais o relacionamento entre Estados e Corte IDH no cumprimento dessa reparação têm para a legitimidade do tribunal internacional? A relevância do estudo reside na reflexão sobre a prática da Corte IDH como intérprete final da Convenção, que tensiona a subsidiariedade internacional e evidencia assimetrias epistêmicas. A pesquisa dialoga com crescente literatura jurídica com perspectiva crítica sobre o direito internacional dos direitos humanos. O objetivo geral é analisar o cumprimento da ordem de deixar sem efeitos decisão judicial interna, medida que evidencia a tensão entre o impulso transformador que o tribunal internacional busca exercer no contexto regional e as fronteiras das soberanias estatais, e refletir sobre seus contornos e fundamentos de legitimidade. Os objetivos específicos são: (a) identificar as características da adjudicação maximalista da Corte IDH; (b) analisar as bases teóricas da reparação de deixar sem efeitos decisão judicial, caso-limite do maximalismo; (c) identificar os casos em que a Corte IDH determinou essa reparação; (d) observar como os Estados cumprem ou reagem à ordem; e (e) refletir, a partir dos dados, sobre a legitimidade e os riscos da adjudicação maximalista da

¹⁹³ Doutoranda em Direito na Universidade de Brasília (UnB) e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Puc-Rio). Possui Master of Laws (LL.M) pela Georgetown University. É Advogada da União na Procuradoria Nacional da União de Assuntos Internacionais, na Advocacia-Geral da União (AGU). E-mail: taizbatista@yahoo.com.br. Orcid iD <https://orcid.org/0009-0003-3181-9801>. CV: <http://lattes.cnpq.br/1596327748639439>. ID Lattes: 1596327748639439.

Corte IDH. A pesquisa é teórica e empírica, de abordagem qualitativa, recorrendo-se à bibliografia tradicional e crítica sobre o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e ao estudo das sentenças e resoluções emitidas pela Corte IDH. Foram analisadas 162 sentenças, emitidas entre 24 de novembro de 2010 e 24 de novembro de 2020¹⁹⁴, das quais foram identificadas 99 em que reparações dependem do Poder Judiciário para seu cumprimento (tipologia - 1. Exercício de persecução penal sem afastar obstáculos processuais; 2. Exercício de persecução penal afastando obstáculos processuais; 3. Exercício de jurisdição não penal; 4. Afastamento de efeitos de decisão judicial)¹⁹⁵. Dentre as 99 sentenças supracitadas, 16 contém a medida reparatória de deixar sem efeitos decisão judicial interna, cuja análise foi aprofundada com recurso às resoluções sobre o cumprimento. Apesar de essa modalidade reparatória ser ordenada há anos pela Corte IDH (2024), o instituto carece de aprofundamento teórico e crítico. Como nota Mudrovitsch, em *Reyes Matilla y otros vs. Equador*, “a despeito da recorrência do instituto na jurisprudência do Tribunal, a sua aplicação não é uniforme”, sendo o seu tratamento eminentemente “casuístico” (Corte IDH, 2024, par. 16). Necessário sistematizar seus contornos (Corte IDH, 2024, par. 17-20) e, acrescente-se, refletir criticamente sobre a medida, levando em consideração sua relação com a obrigação de controle de convencionalidade como propulsora de uma governança regional a partir da Corte IDH (Torelly, 2016). Apenas em um contexto adjudicatório em que a subsidiariedade é enfraquecida (Contesse, 2016; 2017; Gargarella, 2017; Zuñiga, 2023) e a Corte

¹⁹⁴ As sentenças e resoluções da Corte IDH foram consultadas no sítio eletrônico do tribunal: <https://www.corteidh.or.cr/>. Concentra-se a pesquisa no período de uma década, que se reputou adequado para observar a interação institucional, e adota-se 24 de novembro de 2010 como marco inicial considerando-se a perspectiva de Juárez (2013, p. 62) sobre o processo de amadurecimento da jurisprudência da Corte IDH a respeito da obrigação de controle de convencionalidade.

¹⁹⁵ Os dados gerais sobre as reparações que tocam aos Poderes Judiciários são úteis ao diálogo contextual com trabalhos seminais como o de Huneeus (2011), que adotando tipologia similar na análise de casos adjudicados até 2009, concluiu que “A Corte Interamericana requer ações pelo Poder Judiciário nacional na maioria dos casos adjudicados, incrementando-se a frequência ao longo dos anos” (Huneeus, 2011, p. 502-503, tradução nossa).

internacional reposicionada como intérprete final (Contesse, 2017, p. 415; Dulitzky, 2015 p. 52), é possível uma ordem “interventiva” como a de deixar sem efeitos decisão judicial, especialmente quando adjudicada na ausência de violações às garantias judiciais¹⁹⁶. A adjudicação maximalista pela Corte IDH, se estabelecendo regionalmente como *locus* de superioridade moral (Contesse, 2016, p. 129) e rejeitando alternativas menos hierárquicas de alocação de poder, como a margem nacional de apreciação (Rojas, 2018, p. 73), tem por fundamento a histórica falta de confiança internacional na possibilidade de criação de condições para a proteção de direitos nos âmbitos domésticos (Rojas, 2018, p. 96). Em 2017, a Suprema Corte argentina se recusou a cumprir a determinação da Corte IDH para deixar sem efeitos decisão judicial no emblemático caso *Fontevicchia y D’Amico Vs. Argentina*. A Corte argentina afirmou que a norma interamericana não conferiria poder para a Corte IDH determinar esse tipo de medida e que a Corte teria atuado como “quarta instância”, violando a subsidiariedade (Corte IDH, 2017, par. 6). À luz de *Fontevicchia*, indaga-se se a reparação de deixar sem efeitos decisão judicial configuraria um risco sistêmico do maximalismo da Corte IDH, se esse risco aumentou conforme o tribunal passou a aplicar a medida na ausência de violações às garantias judiciais (hipótese), ou se a reação estatal em *Fontevicchia* foi excepcional. Caso os dados contrariem a hipótese, refletir-se-á sobre a possibilidade de a Corte IDH, a fim de evitar reações adversas, vir adotando uma postura deferente, favorecendo o cumprimento (operando por uma “margem nacional de execução”). Reflete-se, ainda, sobre a natureza e a legitimidade da medida, considerando-se sua relação com a obrigação de controlar a convencionalidade para a “integração” da Convenção

¹⁹⁶ Apesar de a origem da reparação remontar a situações de violações de garantias judiciais, a Corte IDH passou a determinar a medida também em processos que correm “com higidez e observância plena dos direitos entabulados no artigo 8”, mas que resultem em decisão que “por seu conteúdo se mostra incompatível com outros direitos previstos na Convenção” (Corte IDH, 2024, par. 55).

e da jurisprudência interamericanas aos sistemas nacionais (Dulitzky, 2015, p. 55).

Palavras-chaves: Corte Interamericana de Direitos Humanos; Adjudicação maximalista; Regime Inovador de Reparações; Controle de Convencionalidade; Ordem de deixar sem efeito decisão judicial interna.

Referências

CONTESSÉ, Jorge. Contestation and deference in the Inter-American Human Rights System. **Law and Contemporary Problems**, v. 79, 2016.

CONTESSÉ, Jorge. The final word? Constitutional dialogue and the Inter-American Court of Human Rights. **International Journal of Constitutional Law**, 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Reyes Matilla y otros vs. Ecuador**. Sentença de 28 de agosto de 2024. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Voto concorrente do Vice-Presidente Rodrigo Mudrovitsch.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Fontevecchia y D'Amico vs. Argentina**. Resolución de Supervisión de Cumplimiento de Sentencia de 18 de octubre de 2017.

DULITZKY, Ariel E. An Inter-American Constitutional Court? The invention of the conventionality control by the Inter-American Court of Human Rights. **Texas International Law Journal**, v. 50, 2015.

GARGARELLA, Roberto. Tribunales Internacionales y democracia: enfoques deferentes o interferencia. In: **Revista Latinoamericana de Derecho Internacional**, 2017.

HUNEEUS, Alexandra V. Courts Resisting Courts: Lessons from the Inter-American Court's Struggle to Enforce Human Rights. **Cornell International Law Journal**, V. 44, Iss. 3, Article 2, 2011.

JUÁREZ, Karlos Castilla. ¿Control interno o difuso de convencionalidad? Una mejor idea: la garantía de los tratados, 13 **Anuario Mexicano de Derecho Internacional** 51, 81, 2013.

ROJAS, Claudio Nash. La doctrina del margen de apreciación y su nula recepción en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Anuario Colombiano de Derecho Internacional**, 11, 2018.

TORELLY, Marcelo. **Governança Transversal dos Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ZÚÑIGA, Natalia Torres. **The Inter American Court of Human Rights: The Legitimacy of International Courts and Tribunals**. Routledge, 2023.

Crise, suspensão e vulnerabilidade: as contradições entre direito internacional e integração regional diante da diáspora venezuelana (2016–2025)

*Sebastian Daniel Castillo Salazar*¹⁹⁷

O presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente como a suspensão da Venezuela do Mercado Comum do Sul (Mercosul), ocorrida em 2016 e consolidada em 2017, contribuiu para a produção institucional de vulnerabilidade jurídica entre migrantes e refugiados venezuelanos no espaço regional. Parte-se da hipótese de que a exclusão de um Estado-membro de um regime regional de integração não produz apenas efeitos diplomáticos ou políticos, mas impacta diretamente a esfera de direitos de seus nacionais, especialmente no que diz respeito à mobilidade humana. Nesse sentido, entende-se por vácuo normativo a ausência de um regime jurídico regional aplicável que assegure previsibilidade, uniformidade e proteção mínima de direitos, obrigando os migrantes a dependerem exclusivamente de respostas nacionais temporárias, discricionárias e desiguais. Tal lacuna institucional produz vulnerabilidade jurídica, compreendida não como uma condição individual dos sujeitos migrantes, mas como resultado de decisões políticas e jurídicas que retiram ou fragilizam marcos formais de proteção. A suspensão da Venezuela do Mercosul impactou diretamente a mobilidade e os direitos de seus cidadãos, uma vez que, privados do respaldo do regime de mobilidade do bloco, esses migrantes passaram a depender de instrumentos nacionais excepcionais e instáveis (Cardoso; Moreira, 2021). A ruptura com o Acordo de Residência do Mercosul de 2002, um dos regimes de mobilidade mais

¹⁹⁷ Formando em Relações Internacionais e Integração (Universidade Federal da Integração Latino-Americana) e em Ciência Política (*Univerzita Hradec Králové*). E-mail: sd.c.salazar.2021@aluno.unila.edu.br/salazse1@uhk.cz. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9271211284926477>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-6914-2428>.

avançados do Sul Global, produziu uma situação paradoxal. Indivíduos oriundos de um país anteriormente integrado passaram a ser tratados, na prática, como migrantes extrabloco. Diferentemente destes, porém, a vulnerabilidade dos venezuelanos não decorre da ausência originária de pertencimento regional, mas da retirada posterior de um regime de direitos previamente existente, o que aprofunda a precarização jurídica e frustra expectativas legítimas de proteção. No caso brasileiro, as respostas adotadas, como a residência temporária prevista pela Resolução Normativa nº 126/2017 e as medidas de acolhimento instituídas pela Medida Provisória nº 820/2018, mitigaram parcialmente os efeitos da exclusão regional, mas não restabeleceram a previsibilidade e a uniformidade anteriormente asseguradas pelo Acordo de Residência do Mercosul (Mercosul, 2002). Embora esses instrumentos tenham permitido a regularização documental e o acesso parcial a serviços básicos, mantiveram a dependência de decisões políticas nacionais e a possibilidade constante de revisão ou suspensão, o que evidencia a fragilidade de uma proteção baseada em medidas emergenciais e não em compromissos jurídicos regionais estáveis. A Operação Acolhida, implementada no Brasil com apoio de organismos internacionais e da sociedade civil, configurou-se como uma iniciativa relevante de recepção, interiorização e assistência humanitária. No entanto, sua atuação não foi suficiente para superar barreiras estruturais persistentes, como discriminação, exploração laboral e dificuldades de integração socioeconômica, especialmente nas regiões de fronteira, como o estado de Roraima. Ademais, a dependência de financiamento internacional e de arranjos administrativos excepcionais, evidenciada, por exemplo, pela suspensão temporária de programas da Organização Internacional para as Migrações (OIM), reforça a instabilidade de um sistema de proteção assentado em respostas conjunturais. A escolha do eixo analítico Brasil–Venezuela justifica-se não apenas pela relevância quantitativa do Brasil como um dos principais destinos da diáspora venezuelana, mas também por sua posição

política e normativa no Mercosul. Ainda que ambos os países integrem o Sul Global, a relação é marcada por assimetrias institucionais, capacidade estatal desigual e pela reprodução de lógicas soberanas típicas do direito internacional clássico, nas quais o Estado receptor mantém amplo poder discricionário sobre a entrada, permanência e integração de migrantes. Assim, o caso brasileiro demonstra que a pertença compartilhada ao Sul Global não impede a produção de hierarquias regionais e de regimes diferenciados de mobilidade. O problema central que orienta a pesquisa consiste, portanto, em compreender de que modo a decisão política de suspender um Estado-membro, combinada à ausência de mecanismos regionais de proteção aos seus nacionais, contribuiu para a precarização dos direitos de migrantes venezuelanos e revelou limitações estruturais do próprio projeto de integração sul-americano. O Mercosul consolidou, especialmente a partir dos anos 2000, um discurso normativo centrado na promoção da cidadania regional e da livre circulação (Braz, 2018), mas demonstrou fragilidade institucional ao condicionar esses direitos à permanência formal dos Estados no bloco, e não à proteção autônoma das pessoas. Do ponto de vista metodológico, a pesquisa adota abordagem qualitativa, documental e teórico-crítica. O corpus analítico inclui instrumentos normativos do Mercosul, decisões oficiais de suspensão, relatórios de organismos internacionais e dados sobre políticas migratórias brasileiras entre 2016 e 2025. A análise organiza-se em dois eixos complementares. O primeiro consiste na análise crítico-discursiva das justificativas mobilizadas para a suspensão da Venezuela, como a defesa da democracia, da ordem pública e da segurança regional. O segundo refere-se à análise normativa comparada entre o regime de mobilidade previsto pelo Mercosul e os mecanismos emergenciais implementados no Brasil. Busca-se demonstrar como a linguagem da legalidade e da defesa institucional foi utilizada para legitimar uma decisão política de exclusão, cujos efeitos concretos recaíram sobre populações em situação de vulnerabilidade. O

enquadramento teórico dialoga com a crítica pós-colonial ao direito internacional (Anghie, 2005; Pahuja, 2011), com os estudos críticos de fronteira (Mezzadra; Neilson, 2013) e com abordagens críticas da integração regional latino-americana, que evidenciam a persistência de hierarquias coloniais, mesmo em projetos integracionistas do Sul Global. O período analisado permite observar uma lenta transformação na resposta institucional brasileira, culminando na promulgação do Decreto nº 12.657/2025, que institui a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), representando um avanço na tentativa de consolidar uma política pública permanente e estruturada. Ainda assim, a experiência venezuelana confirma que a vulnerabilidade jurídica vivenciada entre 2016 e 2025 decorreu fundamentalmente da ausência de mecanismos regionais estáveis e da dependência de respostas nacionais contingentes. Conclui-se que a suspensão da Venezuela do Mercosul produziu um vácuo normativo que precarizou a situação jurídica de milhões de pessoas (R4V, 2025), ampliou desigualdades regionais e enfraqueceu o caráter emancipatório do projeto integracionista. Ao excluir a Venezuela em nome da defesa da democracia e da legalidade institucional, o Mercosul acabou por reproduzir práticas de exclusão incompatíveis com seus próprios princípios fundacionais, reafirmando a relevância de abordagens críticas do direito internacional para a compreensão das vulnerabilidades humanas contemporâneas.

Palavras-chave: Mercosul; Venezuela; mobilidade humana; integração regional; vulnerabilidade jurídica.

Referências

ANGHIE, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

BRAZ, Andréa Magalhães. Migration governance in South America: the bottom up diffusion of the Residence Agreement of Mercosur. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 2, p. 303–320, abr. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração. **Resolução Normativa nº 126**. Brasília, DF, 2 mar. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. **Relatório das violações de direitos contra imigrantes venezuelanos no Brasil no mês de janeiro de 2018**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória nº 820**. Brasília, DF, 14 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 12.657**. Brasília, DF, 7 out. 2025.

CARDOSO, José Luís Macedo Silva; MOREIRA, Thiago Oliveira. **As suspensões da Venezuela no âmbito do Mercosul e o seu impacto na política migratória brasileira**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2021, p. 397–410.

MERCOSUL. **Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul**. Montevideú, 6 dez. 2002.

MEZZADRA, Sandro; NEILSON, Brett. **Border as Method, or, the Multiplication of Labor**. Durham: Duke University Press, 2013.

PAHUJA, Sundhya. **Decolonising International Law: Development, Economic Growth and the Politics of Universality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

REGIONAL INTER AGENCY COORDINATION PLATFORM FOR REFUGEES AND MIGRANTS FROM VENEZUELA (R4V). **Refugees and migrants from Venezuela: Venezuelan refugees and migrants in the world**. Disponível em: <https://r4v.pda.devopsites.com/en/refugeeandmigrants>. Acesso em: 7 nov. 2025.

Cartografia da Punição e Seletividade Estrutural: a crise de legitimidade do Tribunal Penal Internacional no contexto da Política de Desintegração Internacional

Rafael Lukas Oliveira Fonseca de Castro¹⁹⁸
Renan Farias Pereira¹⁹⁹

Como objetivo geral, o presente trabalho avalia a contribuição do Tribunal Penal Internacional (TPI) para a crise de legitimidade do direito internacional contemporâneo, à luz da seletividade estrutural e do conceito de “Política de Desintegração”, formulado por Stefanie Walter. Como objetivos específicos, se dispõe: i) Examinar o processo histórico de formação do Direito Penal Internacional e a criação do TPI como instrumento de consolidação da justiça internacional no pós-Segunda Guerra Mundial; ii) Investigar a seletividade punitiva do TPI, sobretudo nos casos envolvendo Estados do Sul Global, em contraste com a ausência de responsabilização de potências ocidentais; iii) Relacionar a atuação do TPI e sua crise de legitimidade com o conceito de ‘Política de Desintegração’, de Stefanie Walter, articulando seus impactos sobre a governança global e a erosão do multilateralismo às críticas descoloniais do *Third World Approaches to International Law* (TWAAIL),

¹⁹⁸ Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Pesquisador em Direito Constitucional pela FAPESQ-PB; Pesquisador no Núcleo de Estudos Avançados em Desintegração e Direito Internacional (NEADI-UEPB). ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-8103-1072>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0283257086934953>. Contato: rafael.castro@aluno.uepb.edu.br.

¹⁹⁹ Doutor em Direito e Desenvolvimento pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Direito Econômico pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Especialista em Direito Constitucional Aplicado. Graduado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Pesquisador do NEADI - Núcleo de Estudos Avançados sobre Desintegração e Direito Internacional, integrando as linhas "Impactos Jurídicos da Retração Regional: o caso dos blocos latino-americanos" e "O Direito Internacional dos Direitos Humanos na Era da Desintegração". Assessor no Ministério Público do Estado da Paraíba. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4753-9391>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5257620269900432>. E-mail: profrenanfarias@gmail.com.

considerando perspectivas interculturais, regionalistas e de justiça afetiva. Os conflitos recentes e as tensões latentes demonstram ao mundo contemporâneo, superficialmente em paz desde o fim da II Guerra Mundial, que as crises globais são situações pendulares e que os líderes devem permanecer dispostos para debatê-las, buscando uma forma pacífica de impedir a deterioração ou formas de reverter a crise. As crises humanitárias reacenderam o debate sobre preservar os direitos humanos em todo o mundo e defendê-los de seus principais violadores, mesmo que as próprias instituições que os resguardam estejam igualmente sob intenso ataque e enfrentam críticas quanto a sua legitimidade. O Tribunal Penal Internacional (TPI), enquanto organização internacional e objeto de análise desta pesquisa, não se configura apenas como um órgão jurídico, mas como uma instituição política inserida em uma hierarquia global marcada por interesses próprios. Sua atuação reflete uma visão histórica segundo a qual o Tribunal se apresenta como o “salvador” dos países colonizados ou socialmente fragilizados, assumindo o papel de um “anjo benevolente que protege, reivindica, civiliza, contém e salvaguarda” (Mutua, 2001) diante das supostas tiranias estatais. Essa perspectiva, essencialmente eurocêntrica (Mutua, 2001), manifesta-se de forma mais evidente no continente africano e revela a seletividade estrutural da justiça internacional, que reforça a centralidade das potências ocidentais na definição das normas e sanções internacionais. Ao privilegiar determinados conflitos e ignorar outros, o TPI reproduz uma hierarquia jurídica que perpetua a dependência política e simbólica do Sul Global, transformando o ideal universal de justiça em instrumento de manutenção de hegemonias. Dessa forma, a análise cartográfica permite identificar a seletividade estrutural punitivista da justiça internacional, revelando uma frágil lógica “intercultural de direitos humanos”, que aplica os “direitos dos vencedores” como direitos universais (Santos, 2010). O Tribunal se fundamenta em uma imparcialidade constantemente contestada. Seus juízes são formalmente independentes e eleitos pela Assembleia dos Estados-

Partes, com mandatos de nove anos e sem possibilidade de reeleição, medida que visa preservar a autonomia judicial. A mesma regra se aplica ao cargo de procurador independente (Nazareth, 2019), reforçando, ao menos em teoria, a separação entre a função jurisdicional e eventuais influências políticas. Contudo, ao se compreender o Tribunal como parte de uma estrutura mais ampla de justiça internacional, fundada em um direito historicamente moldado por relações de dominação sobre o Sul Global, torna-se necessário reconhecer que tanto as cortes penais quanto os sistemas transnacionais de comércio enfrentam não apenas problemas de efetividade normativa, mas também de “significado e impacto diferenciados para os Estados e povos do Terceiro Mundo” (Chimni, 2003). Essa assimetria resulta no apagamento das visões e dos sistemas jurídicos das sociedades colonizadas, frequentemente afetadas por conflitos internos, enquanto potências como os Estados Unidos se recusam a ratificar o Estatuto de Roma (Chimni, 2003), preservando-se à margem da jurisdição do Tribunal. Esse fato revela a existência de desigualdade, principalmente se seu histórico for levado em conta, pois, de 2002 até o final de 2018, o TPI conduziu vinte e dois casos em nove situações distintas, todas em países africanos, emitindo acusações contra trinta e seis indivíduos, incluindo vinte e sete mandados de prisão e nove intimações para comparecimento (Clarke, 2019). Portanto, destaca-se nessa perspectiva do pensamento crítico de um direito internacional descolonial, sob um “paradigma do outro” (Damasceno, 2023), o caso envolvendo um dos “supostos senhores da guerra africanos”, o mandado de prisão do presidente Omar al-Bashir, do Sudão, um país não signatário do Estatuto de Roma, o que levantou suspeitas quanto à imparcialidade da justiça do TPI e se agravou após a recusa dos juízes do TPI em autorizar o pedido para investigar sobre possíveis crimes cometidos pelas forças militares dos Estados Unidos no Afeganistão (Clarke, 2019). Em última análise, graças aos avanços na proteção humanitária, parte considerável dos pensadores em Direito Penal Internacional não adotam posturas de uma “Política de Desintegração”, ou

seja, deixam de se aliar às políticas ultranacionalistas em crescimento globalmente, resultantes do “*backlash* à globalização” e de discursos contra o multilateralismo (Walter, 2021), inclusive em relação ao TPI, como evidenciado pelas sanções impostas pelo governo estadunidense aos juízes ao Tribunal, pelo descontentamento com suas decisões contra autoridades israelenses (The White House, 2025), propondo, em contrapartida, serem necessárias reconstruções às organizações internacionais, cada qual em intensidades reformuladoras variadas. Essa tensão entre desintegração institucional e crítica pós-colonial revela que a crise do multilateralismo é, ao mesmo tempo, jurídica e epistêmica, isto é, diz respeito não apenas à estrutura das instituições, mas aos próprios modos de produzir conhecimento e justiça no sistema internacional. Nesse contexto, a noção de “Justiça Afetiva”, proposta por Kamari Maxine Clarke (2019), permite compreender como emoções, símbolos e afetos participam da legitimação, ou da contestação, das decisões internacionais. Em uma perspectiva decolonial, esses elementos moldam a percepção e a eficácia da justiça internacional (Clarke, 2019), evidenciando que o reconhecimento e a empatia social são dimensões indispensáveis para reconstruir a legitimidade. Dado o exposto, conclui-se que uma lógica da cartografia da punição global, no âmbito das organizações internacionais, revela a seletividade estrutural do TPI na maior parte da história de sua atuação como elemento da crise de legitimidade do direito internacional contemporâneo, desafiando a universalidade enquanto promessa de garantir os direitos humanos. Assim, a consideração do afeto como categoria política e jurídica amplia o horizonte do direito internacional e propõe uma reconstrução de sua universalidade, aproximando a justiça global de um ideal efetivamente intercultural e humanizado. A crise global do pós-guerra criou a Organização das Nações Unidas (ONU) e a esta organização, amalgamada ao interesse global de formalizar um instituto internacional para resguardar os direitos humanos em toda a sua extensão e uma busca por condenação efetiva aos criminosos globais, criou o Direito

Penal Internacional com ápice na promulgação do Estatuto de Roma de 1998 e o Tribunal Penal Internacional. Logo, a comunidade internacional observa, tenta, sem sucesso, aprovar resoluções substantivas no Conselho de Segurança da ONU para propostas minimamente humanitárias na solução de conflitos e, quando necessário, surge o TPI para, em suas atribuições, julgar indivíduos ou Estados que podem ou não reconhecer aquela decisão como relevante para seu ordenamento jurídico. Contudo, questiona-se, além da efetividade, a legitimidade do TPI, não apenas quanto aos fatores que influenciam a aplicabilidade de suas decisões, mas também em relação à sua imparcialidade na forma como lida com países do Sul Global, em comparação com o Norte político, o que leva a uma densa doutrina, que será aprofundada em um trabalho posterior. O estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza analítica e interpretativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Parte-se do método dedutivo, uma vez que a investigação se estrutura a partir de referenciais teóricos gerais, como o Direito Internacional Crítico (TMAIL) e a "Política de Desintegração" formulada por Walter (2018), para a análise particular da atuação e das decisões do Tribunal Penal Internacional (TPI). A dedução é complementada por procedimentos de análise hermenêutica-crítica e análise comparativa empírica, que permitem identificar padrões de seletividade punitiva e tensões entre Norte e Sul globais na aplicação da justiça internacional. O estudo se ancora nas atividades desenvolvidas no Núcleo de Estudos Avançados sobre Desintegração e Direito Internacional (NEADI/UEPB), no qual as fontes são conduzidas a interpretação crítica.

Palavras-chave: Direito Internacional Crítico; Tribunal Penal Internacional; Justiça Internacional; Política da Desintegração.

Referências

CHIMNI, B.S. 4. Third World Approaches to International Law: A Manifesto. In: **The Third World and International Order: Law, Politics and Globalization**, Leiden, The Netherlands: Brill - Nijhoff. 2003. Disponível em: https://doi.org/10.1163/9789004479869_006 . Acesso em: 20 out.2025.

CLARKE, Kamari Maxine. **Affective Justice: The International Criminal Court and the Pan-Africanist Pushback**. Duke University Press, Durham e London. 2019.

DAMASCENO, Gabriel Pedro Moreira. Direito Internacional Descolonial: Diálogo entre as TWAIL e o pensamento descolonial. **Direito Público**, [S. l.], v. 19, n. 104, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v19i104.6573. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6573>. Acesso em: 20 out. 2025.

MUTUA, Makau wa. Savages, Victims, and Saviors: The Metaphor of Human Rights. **University of Buffalo School of Law**. 2001. Disponível em: https://digitalcommons.law.buffalo.edu/journal_articles/570/ . Acesso em: 20 out. 2025.

NAZARETH. Leticia Gallego Mendes. Tribunal Penal Internacional: Sua Origem e Relação com o Novo Direito Internacional e com os Direitos Humanos. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**, [S. l.], v. 5, n. 05, p. 39–50, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/44014>. Acesso em: 20 out. 2025.

SANTOS. Boaventura de Sousa. **Descolonizar el saber, reinventar el poder**. Editora Trilce – Extensión universitaria, Universidad de la República. 2010

THE WHITE HOUSE. **Imposing Sanctions On The International Criminal Court**. Washington: U.S. Department of State, 6 feb. 2025. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/imposing-sanctions-on-the-international-criminal-court/>. Acesso em: 20 out. 2025.

WALTER, Stefanie. The Backlash Against Globalization. In: **The Annual Review of Political Science**, Rev. Political Sci. 2021. 24:421–42. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-polisci-041719-102405>. Acesso em: 20 out. 2025.

WALTER, Stefanie. The Mass Politics of International Disintegration. In: **International Political Economy Society Conference**, Cambridge, 2 November 2018 - 3 November 2018, IPES. Disponível em: <https://doi.org/10.5167/uzh-161795> . Acesso em: 20 out. 2025.